



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Comissão supramencionada, instituída através do Decreto nº 9.681/2022, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 – 4º andar - Centro – Santos/SP, comunica que, de acordo com a Lei de Concessões que pode ser pela modalidade de PPP, está procedendo licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo MELHOR PROPOSTA DECORRENTE DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MENOR CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTO COM A MELHOR TÉCNICA, conforme condições e especificações constantes do presente edital.

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO:	MELHOR PROPOSTA DECORRENTE DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MENOR CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTO COM A MELHOR TÉCNICA
OBJETO:	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTEMPLANDO, CONFORME O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
PRAZO DA CONCESSÃO:	30 (trinta) anos

O MUNICÍPIO DE SANTOS torna pública, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de dezembro de 2013; a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; a Lei Complementar Municipal nº 952, de 30 de dezembro de 2016; o Plano Municipal de Resíduos Sólidos; o Plano Regional de Resíduos Sólidos e, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de melhor proposta decorrente da combinação da menor CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE com o de melhor PROPOSTA TÉCNICA, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da LEI FEDERAL DE PPP.

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TECNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues até às **09h00 de 20 de julho 2022**, à Comissão Especial e Transitória de Licitação da Prefeitura Municipal de Santos, com sede na Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º andar – Centro, Santos/SP.

A abertura dos envelopes contendo a documentação dos LICITANTES ocorrerá no dia **20 de julho de 2022 às 09h15**, na sede da Comissão Especial e Transitória de Licitação da Prefeitura Municipal de Santos, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º andar – Centro, Santos/SP.

A LICITAÇÃO foi precedida de audiências públicas, realizadas nos dias 15 de outubro de 2021 e 26 de novembro de 2021, nos termos do artigo 39 da LEI DE LICITAÇÕES.

As minutas do EDITAL, do CONTRATO e dos estudos elaborados para embasar a LICITAÇÃO estiveram disponíveis para consulta pública no período de 01 de junho de 2022 a 20 de julho de



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

2022, no sítio eletrônico <https://www.santos.sp.gov.br/licitasantos> e na sede da Prefeitura Municipal de Santos, em conformidade com o art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP e art. 32 da LEI MUNICIPAL DE PPP.

O EDITAL, seus ANEXOS e todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica na Prefeitura Municipal de Santos, ou (licitasantos) no sítio eletrônico <https://egov.santos.sp.gov.br/licitasantos/>

Deverá ser realizada vistoria técnica obrigatória, a ser previamente agendada conforme termos estabelecidos no item 6 do EDITAL.

As retificações do edital, decorrentes de iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as LICITANTES e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu a publicidade do presente Edital.

Santos, 31 de maio de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO

.....
CARLOS TADEU EIZO

Presidente



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

CAPÍTULO 1 - DAS DEFINIÇÕES -

1.1. Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente EDITAL, ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.2. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ADJUDICATÁRIO”	Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos ANEXOS ao presente EDITAL;
“ÁREAS”	São os imóveis a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a implantação da UNIDADE DE TRANSBORDO, da USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, do PÁTIO DE COMPOSTAGEM, da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, dos ECOPONTOS E do CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
“ÁREA DA CONCESSÃO”	É o limite territorial urbano do MUNICÍPIO;
“ATERRO DA ALEMOA”	É o aterro controlado do Município desativado, que estará sujeito às intervenções de recuperação ambiental;
“BENS REVERSÍVEIS”	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;
“COMISSÃO DE LICITAÇÃO”	Significa a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	Significa a concessão administrativa dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, que compreende a prestação de SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO e se vinculam através de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA”	Significa a contrapartida mensal devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e pelos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL”	Significa a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA com a incidência dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.
“CONTRATO”	Significa o ANEXO VII; CONTRATO de concessão administrativa, conforme
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n / 2022;
“GARANTIA PÚBLICA”	Significa a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do CONTRATO;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICES DE DESEMPENHO”	Os parâmetros objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e que serão considerados para definição da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Santos e as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEI DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
“LEI FEDERAL DE PPP”	Significa a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
“LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	Significa a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;
“LEI FEDERAL DE SANEAMENTO”	Significa a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
“LEI MUNICIPAL DE PPP”	Significa a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas de Santos - PPPS, e dá outras providências;
“LEI MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	Significa a Lei Municipal nº 952, de 30 de dezembro de 2016, que disciplina o gerenciamento de resíduos sólidos que especifica, e dá outras providências;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência n. 007/2019, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
“MUNICÍPIO”	É o município de Santos/SP;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	É o Plano Municipal de Resíduos Sólidos do MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

“PLANO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	É o Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da Baixada Santista;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da concessão administrativa, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
“PODER CONCEDENTE”	É o MUNICÍPIO;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
“PROPOSTA TÉCNICA”	Significa a proposta técnica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às advindas do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“SERVIÇOS”	Significa os serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos;
“TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR”	Significa a taxa criada pelo Art. 96 do Código Tributário do Município de Santos.
“VALOR ESTIMADO DO CONTRATO”	Significa o valor do contrato estimado pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 2
– DO OBJETO –

- 2.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO para o LICITANTE que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme os termos do EDITAL.
- 2.2. As características e especificações técnicas referentes ao objeto da CONCESSÃO estão indicadas no CONTRATO e no ANEXO I.
- 2.3. A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.
- 2.4. A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO 3

- DO TIPO DA LICITAÇÃO -

3.1 Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta decorrente da combinação dos critérios do menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTOS a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e a melhor PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b”, da LEI FEDERAL DE PPP.

CAPÍTULO 4

- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO -

4.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 633.809.000,00, na data base de Janeiro de 2022, correspondente à estimativa do valor dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

CAPÍTULO 5

- DO PRAZO -

5.1. VIGÊNCIA. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, contemplando as atividades de investimento e de operação.

5.1.1. Os prazos previstos para as atividades da CONCESSÃO são aqueles estabelecidos no Anexo I.

5.1.2. Atrasos na disponibilização e implantação previstas nos itens 5.1.1 que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de 30 (trinta) anos para a vigência do CONTRATO.

CAPÍTULO 6

- DA VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA -

6.1. Os LICITANTES deverão realizar visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, forma e condições de suprimento, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e da preparação da PROPOSTA ECONÔMICA e da PROPOSTA TÉCNICA.

6.1.1 – O ponto de partida da vistoria técnica será no Edifício Sede da PRODESAN S.A. localizado na Praça dos Expedicionários, nº 10 – Térreo, Bairro do Gonzaga em Santos;

6.1.2 – A visita técnica ocorrerá nos horários das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min de Segunda a Sexta Feira;

6.1.3 – A visita técnica deverá ser agendada com o Engº Carlos Eizo da Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos através do telefone (13) 3229.1400 ou do e-mail comlicppp@santos.sp.gov.br;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

6.1.4 – Para a visita técnica, o(s) representante(s) da(s) interessada(s) deverá(ão) estar(em) devidamente credenciado(s);

6.1.5 – Na área de abrangência do Município de Santos, a visita técnica ocorrerá, prioritariamente nas:

Praias;

Mercado Municipal;

Locais das Feiras Livres (com as maiores em extensão);

Centro Histórico e adjacências;

Bairro do Gonzaga comercial;

Locais de grande concentração de público de eventos (Shoppings, Centro de Convenção, Teatro, Praças, Rodoviária, Paço Municipal, etc.);

Morros;

Área Continental;

Bairro da Alemoa Industrial e em especial a área do antigo aterro desativado;

Bairros da Zona Noroeste;

6.2. A visita técnica poderá ser realizada até a véspera da data designada para a sessão pública de entrega e abertura das propostas.

6.3. A obrigatoriedade da visita técnica decorre da especificidade e complexidade de alguns serviços que são prestados, por vezes, em áreas alagadas pela maré, em encostas de morros e em situações em que há dificuldade de acesso e trânsito de veículos.

6.4. Poderão ser feitas tantas visitas à ÁREA DA CONCESSÃO quanto cada LICITANTE considerar necessário, mediante prévio agendamento com a COMISSÃO DE LICITAÇÕES a ser formalizado via e-mail para o endereço eletrônico comlicppp@santos.sp.gov.br.

6.5. Após a realização da primeira visita técnica da LICITANTE será emitido e lhe será entregue o Atestado de Vistoria Técnica, o qual deverá ser apresentado no envelope de HABILITAÇÃO, na forma do item 15.9.

6.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que a documentação apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será implantado o projeto, fruto da(s) vistoria(s) técnica(s), não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

CAPÍTULO 7

- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO -

7.1 Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

7.2 Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO:

7.2.1 As fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

legislação aplicável, permita-lhes assumir compromissos previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS;

7.2.2. Os Fundos de Investimento em Participações (FIP); e

7.2.3 Os *trusts* e fundos de *private equity* constituídos em conformidade com a lei de sua regência, observados os termos de seus atos constitutivos e organizacionais e segundo a lei de sua jurisdição.

7.3 Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

- (i) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- (ii) Suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o MUNICÍPIO;
- (iii) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se possuírem plano de recuperação judicial em vigor e devidamente homologado pelo juiz competente;
- (iv) Sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;
- (v) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do MUNICÍPIO ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do EDITAL;
- (vi) LICITANTES, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, que participem em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial na LICITAÇÃO;
- (vii) Que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98.

7.4 Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER PÚBLICO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 8 - DO CONSÓRCIO -

8.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues por cada uma das consorciadas, sendo observadas as regras desse item.

8.2 As consorciadas poderão atender isoladamente ou somar seus quantitativos técnicos quando consorciados, para o fim de atenderem as exigências deste EDITAL relativamente à qualificação técnica.

8.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido a ser comprovado será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para cada LICITANTE isolada, na proporção de sua respectiva participação.

8.4 Deverá ser apresentado, nos documentos relativos à habilitação jurídica, compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (i) A denominação do CONSÓRCIO;
 - (ii) Os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
 - (iii) A indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;
 - (iv) A indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
 - (v) A outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
 - (vi) Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, durante o processo licitatório;
 - (vii) Compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, com sede no Município de Santos e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.
- 8.5 É vedada a participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade.
- 8.6 A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.
- 8.7 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.
- 8.8 A responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO;

CAPÍTULO 9
- DO ESCLARECIMENTO À LICITAÇÃO -

- 9.1 Até 5 (cinco) dias antes da data designada para a entrega dos envelopes, os LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico comlicppp@santos.sp.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato “Word” ou “.pdf”.
- 9.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá todos os pedidos de esclarecimento solicitados em até 2 (dois) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes e disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES, sem identificação da fonte do questionamento, por meio de publicação no Diário Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, ou outra forma de comunicação pública.
- 9.3 Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

CAPÍTULO 10 **- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL -**

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, podendo protocolizar a impugnação que deverá ser efetuada das 8h00 às 17h00, no Poupatempo, situado na Rua João Pessoa, nº 246 ao 266, no prazo legal ou encaminhar ao endereço eletrônico comlicppp@santos.sp.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato “Word” ou “.pdf”, endereçando-as ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.2 Decairá do direito de impugnar o EDITAL o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §2º, da LEI DE LICITAÇÕES.

10.3 A impugnação deverá ser instruída:

- (i) Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou,
- (ii) Com comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica;

10.4 A apresentação de impugnação não impedirá a participação na LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 11 **- DAS REGRAS COMUNS AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES -**

11.1 Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

11.2 Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes.

11.3 O prazo para apresentação dos envelopes não será reaberto quando a modificação tiver caráter material ou, inquestionavelmente, a alteração não afetar a forma de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como, a formulação da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, conforme dispõe o artigo 21, §4º, da LEI DE LICITAÇÕES.

CAPÍTULO 12 **- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO -**

12.1 Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

12.2 A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, conforme os termos desse EDITAL e seus ANEXOS.

12.3 Na fase de julgamento das propostas, serão avaliadas as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelos LICITANTES cujos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO tenham sido apresentados em conformidade com as exigências deste EDITAL.

12.3.1 Os LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS TÉCNICA e suas PROPOSTAS ECONÔMICAS com base nos critérios definidos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

12.4 Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a melhor proposta resultante da combinação dos critérios da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA.

12.5 A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no Diário Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santos e em jornal de grande circulação, podendo também a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o fazer por outros meios de comunicação (fax, internet etc.).

12.6 Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

12.6.1 Após a entrega dos envelopes, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 13

- DAS REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA ECONÔMICA -

13.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser apresentadas conforme segue:

(i) A documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas;

(ii) Todas as folhas deverão estar vistadas e a última folha de cada caderno deverá ser assinada pelo representante legal da LICITANTE; e,

(iii) Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

13.2 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, sem prejuízo do disposto no item 21 do EDITAL.

13.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – CONCESSÃO – LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS
“RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO”
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE 2 – Proposta Técnica

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – CONCESSÃO – LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS
“RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO”
ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE 3 – Proposta Econômica

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – CONCESSÃO – LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS
“RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO”
ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA

13.1 Quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

- (i) Respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
- (ii) Autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e,
- (iii) Conhecem as condições e as características dos SERVIÇOS.

13.2 Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo estipulado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

13.3 Além das prerrogativas que decorram da sua função, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- (i) Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;
- (ii) Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, podendo se valer do apoio de equipe técnica;
- (iii) Suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento de licitação,



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

convocando as LICITANTES para outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados no DIÁRIO OFICIAL.

CAPÍTULO 14 **- DO CREDENCIAMENTO -**

14.1 Os LICITANTES serão representados durante a LICITAÇÃO por representantes credenciados por meio de carta de credenciamento, nos moldes do ANEXO IX deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, observado que:

14.1.1 as cartas de credenciamento deverão conter firma reconhecida e estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima; e,

14.1.2 caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

14.2 As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.

14.2.1 A carta de credenciamento será retida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para inclusão no processo administrativo.

14.3 A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da LEI DE LICITAÇÕES.

14.4 Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta LICITAÇÃO.

14.5 Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na LEI DE LICITAÇÕES.

14.6 É permitida a alteração dos representantes credenciados pelas LICITANTES, devendo, neste caso, serem apresentados novamente os documentos exigidos, quando o caso.

CAPÍTULO 15 **- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01 -**

15.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 2 (duas) vias, sendo uma original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e outra podendo ser cópia simples, sem emendas ou



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

rasuras.

15.2 As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no artigo 27 da LEI DE LICITAÇÕES e no presente EDITAL.

15.3 As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

15.4 Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítio eletrônico oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

15.5 Não serão aceitos comprovante(s) de solicitação de certidões para efeitos de habilitação na LICITAÇÃO.

15.6 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do LICITANTE.

15.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA - A habilitação jurídica da LICITANTE se comprovará mediante:

- (i) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;
- (ii) Em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (iii) No caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- (iv) Quando a LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (Bacen);
- (v) Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pela Secretaria de Previdência Complementar;
- (vi) No caso de fundo de investimento, este deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - c) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
 - d) Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver), devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
 - e) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
 - f) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários.
- (vii) Apresentação de Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- (viii) Termo de compromisso de constituição de SPE no caso de LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO.

15.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - A regularidade fiscal da LICITANTE se comprovará mediante:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- (ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- (iii) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e das contribuições previdenciárias;
- (iv) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- (v) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- (vi) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

15.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

15.9.1 Comprovação de registro da sociedade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação dos envelopes.

15.9.2 Qualificação técnica operacional. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar a execução de atividades nas características e quantidades:

- (i) Prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros em quantidade mínima mensal de 4.700 (quatro mil e setecentos) quilômetros de via aferidos pelo seu eixo;
- (ii) Prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, englobando resíduos de feiras livres e aqueles resultantes dos serviços de limpeza de vias e logradouros, inclusive os provenientes de contentores, em quantidade mínima mensal de 6.300 toneladas;
- (iii) Prestação de serviços de raspagem, capinação e roçagem nas vias e logradouros em quantidade mínima mensal de 8 (oito) equipes.
- (iv) Prestação de serviços para implantação, manutenção e higienização de contentores de PAD em quantidade mínima mensal de 3.500 unidades de 1000 litros (três milhões e quinhentos mil litros).
- (v) Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos em quantidade mínima mensal de 7.800 t (sete mil e oitocentas toneladas);
- (vi) Prestação de serviços de operação de estação de transbordo em quantidade mínima mensal de 7.800 t (sete mil e oitocentas toneladas);
- (vii) Prestação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde em quantidade mínima mensal de 94.500 kg (noventa e quatro mil e quinhentos quilos);
- (viii) Implantação de usina de triagem de resíduos sólidos recicláveis;
- (ix) Implantação de estação de transbordo;
- (x) Implantação de usina de processamento de Resíduos da Construção Civil- RCC ;
- (xi) Recuperação ambiental de área degradada por manejo de resíduos sólidos urbanos;

15.9.3 No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.9.3.1 Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

15.9.4 Comprovação de constar do corpo técnico da LICITANTE profissional de nível superior, responsável técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, relativo a atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços de características assemelhadas aos licitados, limitados exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e econômica conforme abaixo:

15.9.4.1 Atividades definidas como de maior relevância diante de sua relevância técnica para a execução satisfatória do objeto:

- (i) Prestação de serviços de operação de estação de transbordo;
- (ii) Prestação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;
- (iii) Implantação de usina de triagem de resíduos sólidos recicláveis;
- (iv) Implantação devidamente licenciada, de estação de transbordo;
- (v) Implantação devidamente licenciada, de usina de processamento de Resíduos da Construção Civil - RCC;
- (vi) Recuperação ambiental de área degradada por manejo de resíduos sólidos urbanos;

15.9.4.2 Atividades definidas como de maior relevância diante de sua relevância financeira para a execução satisfatória do objeto:

- (i) Prestação dos serviços de varrição manual de vias e logradouros;
- (ii) Prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, de feiras livres e de todos aqueles resultantes dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos;
- (iii) Prestação de serviços de raspagem, capinação e roçagem nas vias e logradouros;
- (iv) Prestação de serviços para implantação, manutenção e higienização de contentores;
- (v) Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos;

15.9.5 O vínculo poderá ser comprovado por meio de relação de emprego, de relação societária ou de relação civil de prestação de serviços, sendo inclusive possível o estabelecimento de compromisso para prestação de serviços futuros, na hipótese do LICITANTE se tornar vencedor da LICITAÇÃO.

15.9.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (i) Objeto;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- (iv) Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
- (v) Local da realização das atividades e serviços;
- (vi) Razão social do emitente;
- (vii) Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

15.9.7 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.9.8. Atestado de Visita Técnica Obrigatória.

15.10. DECLARAÇÕES – A demonstração da qualificação da LICITANTE é condicionada ainda à:

- (i) Declaração da LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo constante do ANEXO IX;
- (ii) Declaração da LICITANTE de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO IX;
- (iii) Declaração de inexistência de impedimentos, conforme modelo constante do ANEXO IX.

15.11 Qualificação Econômico-Financeira - Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

- (i) Balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício – DRE do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes:
 - a) As demonstrações contábeis exigidas no item 15.11.(i) deverão estar assinadas por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

a) LICITANTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da LICITANTE);

b) No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente;

c) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações digitais, acompanhados da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal e do Termo de Abertura e Encerramento;

d) Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado, na forma do art. 31, I, da LEI DE LICITAÇÕES.

(ii) Valor do Capital Social integralizado de, no mínimo, R\$ 63.380.900,00, equivalente a 10% (dez por cento) do valor ESTIMADO DO CONTRATO;

(iii) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE:

a) Para sociedades simples, apresentação de certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. Havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes;

b) Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, no envelope de habilitação, O Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital, na forma da Súmula 50 do TCE/SP.

(iv) Demonstração de boa situação financeira, mediante o atendimento aos seguintes índices econômicos:

$$a) \text{ ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}} \text{ igual ou maior que } 1$$

$$b) \text{ ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}} \text{ igual ou maior que } 1$$



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

PASSIVO CIRCULANTE (PC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)

c) $ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}$ igual ou menor que 0,5

(v) Garantia de proposta, nos termos do artigo 31, inciso III, da LEI DE LICITAÇÕES, no valor de R\$ 6.338.090,00 do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) Títulos da dívida pública, devendo esses terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a nenhum ônus ou gravames;
- c) Seguro-garantia; ou,
- d) Fiança bancária.

(vi) A garantia de proposta deverá ser entregue na modalidade escolhida pela LICITANTE, observando-se que: quando em caução em dinheiro, o LICITANTE deverá realizar o depósito conforme instruções do PODER CONCEDENTE:

a) Quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custo diante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

(i) O valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE, previstas no presente EDITAL; e,

(ii) O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

b) Quando por meio de fiança bancária, esta deverá:

(i) Ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil;

(ii) Ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

c) Quando em seguro-garantia, deverá:

(i) Ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep, e

(ii) Ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do PODER CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

15.11.1 A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, cabendo à LICITANTE comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

15.11.1.1 Se a LICITANTE não comprovar a renovação da garantia de proposta no prazo fixado no item acima, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada da LICITAÇÃO.

15.11.2 Em caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas.

15.11.2.1 Nas hipóteses em que a garantia de proposta for apresentada por diferentes consorciadas de um mesmo CONSÓRCIO, admite-se, inclusive, que elas sejam de diferentes modalidades.

15.11.3 Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, a qual será executada para fins de recebimento de citada multa:

- (i) Se o LICITANTE retirar sua PROPOSTA ECONÔMICA durante seu período de validade;
- (ii) Se o LICITANTE se recusar a assinar o CONTRATO, se for o ADJUDICATÁRIO;
- (iii) Se o LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO.

15.11.4. A garantia de proposta será liberada até 30 (trinta) dias após:

- (i) A publicação do extrato do CONTRATO; ou
- (ii) A publicação da decisão que julgou o LICITANTE inabilitado ou desclassificado, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou,
- (iii) Da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

CAPÍTULO 16
- DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE -

16.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA TÉCNICA.

16.2 A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

16.3 Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

16.4 A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada com base nas diretrizes contidas no ANEXO V e considerando as informações contidas nos demais ANEXOS integrantes deste EDITAL, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e nos referidos ANEXOS.

CAPÍTULO 17 - DA PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 03 -

17.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

17.2 A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO V do EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

17.3 Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA ECONOMICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

17.4 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter o valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em base anual, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma do modelo estabelecido no ANEXO IX do EDITAL, considerando a data base de Janeiro de 2022 e as demais premissas constantes dos ANEXOS.

17.5 Na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá também considerar que:

- (i) A CONCESSIONÁRIA será remunerada:
 - (a) Pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com incidência dos ÍNDICES DE DESEMPENHO;
 - (b) Pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, de livre prospecção e obtenção pela CONCESSIONÁRIA.
- (ii) Todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;
- (iii) Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO.

17.6 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser integrada pelo seu correspondente PLANO DE NEGÓCIOS que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do ANEXO VI, utilizando-se dos Quadros Financeiros constante dos modelos do referido ANEXO.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

17.6.1 Todos os valores constantes no PLANO DE NEGÓCIOS deverão estar expressos na data base de Jan./2022.

17.7 O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, mas não se limitará, as informações abaixo:

- (i) Os valores dos investimentos, considerando os investimentos iniciais e as reposições ao longo de todo o contrato;
- (ii) Cronograma Físico-Financeiro dos Investimentos Previstos;
- (iii) Os custos de operação e manutenção, ao longo de todo o contrato;
- (iv) Os valores de outras despesas consideradas ao longo de todo o contrato;
- (v) O critério de depreciação dos investimentos;
- (vi) Os tributos e impostos incidentes à luz da legislação vigente;
- (vii) Os valores necessários para a efetivação das garantias e dos seguros exigidos.

17.8 A LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA ECONÔMICA, declaração de instituição financeira (ANEXO IX), nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

- (i) Examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIO da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA;
- (ii) Considera que a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE e seu PLANO DE NEGÓCIO têm viabilidade econômica; e
- (iii) Considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

17.9 Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, e que estejam acompanhadas com documento que comprove os poderes de representação legal do signatário.

17.9.1 A instituição financeira deverá apresentar, ainda, Termo de Confidencialidade, na forma do modelo constante no ANEXO IX.

17.9.2 É vedada a apresentação de declaração por instituição financeira que esteja participando da LICITAÇÃO.

17.10 Como parte integrante da PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser apresentadas, ainda as seguintes declarações:

17.10.1 Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV, de que a LICITANTE, caso vencedora da LICITAÇÃO, disponibilizará, quando da assinatura do



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

contrato, a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.

17.10.2 Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO IX, de que a LICITANTE, caso vencedora da LICITAÇÃO, disponibilizará, quando da assinatura do contrato, o aterro para disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos.

17.11. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.

17.12 O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da data designada para entrega dos envelopes.

CAPÍTULO 18
- DA ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -
ENVELOPE 01 -

18.1 No dia, local e hora indicados no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes apresentados pelas LICITANTES.

18.2 No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, nos termos estabelecidos no item 14 deste EDITAL.

18.3 Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

18.4 Sequencialmente, a COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO promoverá a abertura dos Envelopes nº 01 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

18.5 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes e em seguida analisada pela Comissão Especial de Licitação.

18.6 Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

18.6.1 A inabilitação de qualquer membro de um CONSÓRCIO ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

18.7 A decisão acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será proferida pela COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO, na sessão pública ou em oportunidade posterior, e, na hipótese de todas as LICITANTES serem habilitadas e todos as LICITANTES desistirem do direito de recurso, a sessão pública terá continuidade, com a abertura do Envelope nº 02 contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

18.7.1 Se a sessão pública for suspensa, o resultado do julgamento será informado às partes por meio de publicação na imprensa oficial.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

18.8 Na hipótese de inabilitação de quaisquer dos LICITANTES será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

18.9 Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constará, também, o dia, hora e local para abertura do Envelope nº 02 contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

CAPÍTULO 19
DA ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS –
ENVELOPE 02

19.1 Na data prevista, conforme item 18.9 acima, será aberto o Envelope nº 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

19.2 O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o ANEXO VI do EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Técnica – NT a cada LICITANTE.

19.3 A Nota Técnica corresponderá ao somatório dos pesos atribuídos a cada item da proposta técnica, segundo os critérios estabelecidos no ANEXO VI.

19.4 A decisão acerca da PROPOSTA TÉCNICA será proferida pela COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO e o resultado do julgamento será informado às partes por meio de publicação na imprensa oficial.

19.5 Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

19.6 Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constará, também, o dia, hora e local para abertura do Envelope nº 03 contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS.

CAPÍTULO 20
DA ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS –
ENVELOPE 03 E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

20.1 Na data prevista, conforme item 19.6 acima, será aberto o Envelope nº 03, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES que tiveram as PROPOSTAS TÉCNICAS aceitas, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

20.2 O julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS dar-se-á por critérios objetivos, nos termos deste EDITAL e dos seus ANEXOS atribuindo-se o respectivo Índice de Preço (IP) a cada LICITANTE



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

classificada na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IP = \left(\frac{CTP \text{ Mínima}}{CTP \text{ Ofertada}} \right) \times 10$$

Onde:

- IP = Índice de Preço da LICITANTE;
- CTP ofertada = Somatória das Contraprestações Pecuniária ofertada pela LICITANTE;
- CTP mínima = Somatória das Contraprestações Pecuniária da menor oferta dentre as licitantes habilitadas.

20.3 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

- (i) Apresentadas em desacordo com o modelo contido no ANEXO V ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
- (ii) Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- (iii) Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- (iv) Que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;
- (v) Que não estiverem totalmente expressas em R\$ (reais);
- (vi) Que não estiverem redigidas em língua portuguesa;
- (vii) Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;
- (viii) Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do MUNICÍPIO, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
- (ix) Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- (x) Que sejam inexequíveis, assim consideradas (1) aquelas que não apresentem coerência com o PLANO DE NEGÓCIOS e/ou com a PROPOSTA TÉCNICA apresentadas, (2) aquelas que incidam nas hipóteses do art. 48 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES;
- (xi) Com valor de CONTRAPRESTAÇÃO igual ou superior a **R\$ 8.789.140.000,00**; ou,
- (xii) Que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

20.4 Serão desclassificadas, ainda, as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujo PLANO DE NEGÓCIOS:

- (i) Omitirem ou não atenderem as exigências e requisitos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS;
- (ii) Imponham condições não previstas neste EDITAL;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (iii) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- (iv) Deixem de apresentar qualquer dos quadros exigidos;
- (v) Deixem de considerar os Tributos e Impostos incidentes;
- (vi) Não apresentem a declaração de instituição financeira quanto à viabilidade da PROPOSTA ECONÔMICA e do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE;
- (vii) Estejam inconsistentes com o valor proposto para a CONTRAPRESTAÇÃO na PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE;
- (viii) Não considerar ou considerar de forma equivocada os reinvestimentos necessários para o cumprimento da idade máxima dos veículos e da vida útil dos equipamentos necessários para a execução das atividades da concessão;
- (ix) Apresentar investimento em quantidade e tipos incompatíveis com a PROPOSTA TÉCNICA.
- 20.5 Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.
- 20.6 Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.
- 20.7 Conhecidos os índices técnicos (IT) e os índices de preços (IP), proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver a maior Nota Final (NF).
- 20.8 A Nota Final (NF) será obtida mediante cálculo de pontuação, considerando os índices na PROPOSTA TÉCNICA (IT – índice técnico) e na PROPOSTA ECONÔMICA (IP – índice de preço), que terão, respectivamente, pesos de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), conforme a seguinte fórmula:
- $NF = [(0,60 \times IT)] + [(0,40 \times IP)] \times 100;$
 - Onde: NF = nota final;
 - IT = índice técnico; e
 - IP = índice de preços.
- 20.9 As NF (notas finais) serão calculadas com até duas casas decimais.
- 20.10 Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da LEI DE LICITAÇÕES.
- 20.11 O resultado será divulgado mediante aviso, uma única vez, na imprensa oficial.
- 20.12 Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

20.13 Analisados os recursos apresentados ou decorrido o prazo sem a apresentação de recursos pelas LICITANTES, o resultado do julgamento será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

20.14 Após o julgamento dos recursos apresentados pelas LICITANTES, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa do prazo para recurso por todas as LICITANTES, o objeto da LICITAÇÃO será homologado e adjudicado à LICITANTE vencedora.

20.15 Os ENVELOPES e Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.

20.16 As Garantias de Proposta serão devolvidas a todos os Proponentes após a assinatura do Contrato de Concessão, exceto em relação ao LICITANTE vencedor, a quem será devolvida após a apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na forma do EDITAL.

CAPÍTULO 21

DAS DILIGÊNCIAS, EXCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

21.1 Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelos LICITANTES, referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, à PROPOSTA TÉCNICA ou à PROPOSTA ECONÔMICA, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

21.1.1 Considera-se como falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança ou mediante diligência, a informação constante do documento.

21.2 A COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, § 3º, da LEI DE LICITAÇÕES.

21.3 Os LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pela COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma única vez, a exclusivo critério da comissão, caso haja justificativa.

CAPÍTULO 22

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da LEI DE LICITAÇÕES, a ser protocolizado das 8h00 às 17h00, no Poupatempo, situado na Rua João Pessoa, nº 246 ao 266, no prazo legal.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

22.1.1 Não serão aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail ou por fac-símile.

22.2 A interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3 O recurso será dirigido a COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.4 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

22.5 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) Ser devidamente fundamentados;
- (ii) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes para praticar o ato;
- (iii) Ser protocolados junto à Comissão de Licitação.

22.5.1 Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos envelopes 1, 2 e 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

22.6 Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

22.7 Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

22.8 O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO 23 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1 O objeto será adjudicado ao LICITANTE habilitado classificado em primeiro lugar pelas autoridades responsáveis pela homologação do processo.

23.2 Na eventualidade de o objeto não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o objeto ao LICITANTE detentor da PROPOSTA classificada em segundo lugar, nas mesmas condições oferecidas pelo LICITANTE vencedor, desde que a decisão seja devidamente justificada.

23.2.1 Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

23.2.2 Proclamado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado ao LICITANTE nas condições por ele ofertadas.

CAPÍTULO 24
DA CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

24.1 Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nos itens seguintes, e fazer com que a CONCESSIONÁRIA celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia de proposta e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da LEI DE LICITAÇÕES.

24.2 O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

24.3 Como condição para assinatura do contrato caberá à LICITANTE apresentar as seguintes comprovações, em conformidade com as declarações por ela apresentadas como parte integrante de sua PROPOSTA ECONÔMICA:

24.3.1 A(s) licença(s) ambiental(is) exigível(is) acompanhada(s) do comprovante de disponibilização da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, tais quais prova de propriedade (caso seja de propriedade própria), declaração de anuência do proprietário (caso seja de propriedade de terceiros) ou de qualquer outro instrumento jurídico válido que comprove a disponibilidade para efetiva destinação dos resíduos.

24.3.2 A(s) licença(s) ambiental(is) exigível(is) acompanhada(s) do comprovante de disponibilização do aterro sanitário para destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, tais quais a prova de propriedade (caso seja de propriedade própria), declaração de anuência do proprietário (caso seja de propriedade de terceiros) ou qualquer outro instrumento jurídico válido que comprove a disponibilidade para efetiva destinação dos resíduos.

24.4. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado.

CAPÍTULO 25
DA CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1 Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá constituir uma sociedade de propósito específico, em conformidade com a lei brasileira, com sede no Município de Santos.

25.1.2 Caso a LICITANTE vencedora seja LICITANTE individual, a sociedade de propósito específico deverá ser sua subsidiária integral.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

25.1.3 Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE vencedora deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada a composição acionária apresentada no compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

25.2 A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE vencedora, assumirá a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO e atividades correlatas.

25.3 O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

25.4 O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ 63.380.900,00, correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 6º (sexto) mês, contado da ORDEM DE INÍCIO.

25.5 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá apresentar o instrumento de constituição da SPE de que trata esta Seção, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo e o registro no CNPJ/MF.

25.6 Imediatamente após a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE o seu estatuto social, e acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

CAPÍTULO 26

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento constante do PLANO DE NEGÓCIOS proposto, observadas as seguintes condições:

26.1.1 Quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

26.1.2 Quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.

26.1.3 Quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

(doze) meses.

26.1.4 Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por instituição bancária incluída no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central, respeitando o ANEXO IX – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES em seu Item 05.

26.2 A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula de Reajuste da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

26.3 A CONCESSIONÁRIA e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO no intuito de obter financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas no CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.

26.4 Para os fins deste subitem entende-se por:

(i) Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;

(ii) Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

26.5 Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste edital os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

26.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO será prestada de acordo com as regras previstas no CONTRATO.

26.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou a sua exequibilidade.

(iii) Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, conforme o caso.

CAPÍTULO 27
DO CONTRATO

27.1 O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO VII.

CAPÍTULO 28
DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa correspondente a 30 % (trinta por



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

cento) sobre o valor anual do contrato, que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.

28.2. Constitui ilícito administrativo sujeito a sanção específica:

- (i) Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- (ii) Devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- (iii) Afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iv) Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- (v) Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,
- (vi) Utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.

28.3 À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da garantia de proposta oferecida;
- (iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 2 (dois) anos; e,
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

28.4 Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO 29
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE DA
CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS

29.1 Os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA estão descritos no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CAPÍTULO 30
DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

30.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme previstas no CONTRATO e no ANEXO II.

CAPÍTULO 31
DO REAJUSTE

31.1 Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados na periodicidade e forma previstas no CONTRATO.

CAPÍTULO 32
DA REVISÃO DO CONTRATO

32.1 As condições do CONTRATO serão revistas, nos casos previstos na minuta do CONTRATO, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos no seu respectivo instrumento e no ANEXO VII.

CAPÍTULO 33
DA GARANTIA PÚBLICA

33.1 Com a finalidade de garantir o fiel, integral e pontual pagamento de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE garantirá suas obrigações nos moldes abaixo estabelecidos.

33.2. Os valores oriundos da arrecadação da TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR serão destinados aos pagamentos das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, o pagamento:

- a) Da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventuais atrasos;
- b) Das indenizações destinadas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA; e
- c) Das indenizações porventura devidas em virtude da extinção do CONTRATO;

33.3. O saldo mínimo da CONTA VINCULADA, na data da assinatura de Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta será equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

33.4. O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR se mostrarem insuficientes para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CAPÍTULO 34
DOS BENS REVERSÍVEIS

34.1 São BENS REVERSÍVEIS os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS e que estejam assim caracterizados no CONTRATO.

34.2 Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

CAPÍTULO 35
DOS SEGUROS

35.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, os seguros previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO 36
DO FORO

36.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, que não seja sujeita a solução pelos meios alternativos de solução de conflito previstos no CONTRATO, será resolvida no Foro da Comarca de Santos/SP.

CAPÍTULO 37
DAS COMUNICAÇÕES

37.1 As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Santos.

CAPÍTULO 38
DA CONTAGEM DE PRAZOS

38.1 Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

38.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 39
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

39.1 As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

39.2 COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para se for o



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

39.3 Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas das regras de interpretação previstas no CONTRATO.

39.4 A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da LEI DE LICITAÇÕES.

39.5 O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

39.6 O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

39.7 Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

CAPÍTULO 40
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

40.1 Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS: Anexo I – Elementos de Projeto Básico;

Anexo II – Estudo de Viabilidade;

Anexo III – Diretrizes de Licenciamento Ambiental; Anexo IV – Bens Afetos da Concessão;

Anexo V – Proposta Econômica e Diretrizes para Elaboração do Plano de Negócios;

Anexo VI – Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas Técnicas;

Anexo VII – Minuta do Contrato de Concessão Administrativa; Anexo VIII – Índices de Desempenho;

Anexo IX – Modelos de Cartas e Declarações.

CAPÍTULO 41
DAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

41.1 Em caso de divergência entre as regras do EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

Santos, 31 de maio de 2022.

.....
CARLOS TADEU EIZO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO I – ELEMENTOS DE PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVOS

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA no âmbito da Concorrência nº 001/2022

Os serviços integrantes desse Anexo serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Santos/SP, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS

Para implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Santos/SP, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza pública do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelo Decreto Municipal n.º XX/XX, que aprovou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santos, bem como suas posteriores revisões;
- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, conforme o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Santos;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante há não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e
- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares à população insular e continental da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;
- Implantar programas de Educação Ambiental e de Conscientização Pública.

2.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

A abrangência geográfica da Concessão compreende nas áreas insular e continental nas vias e logradouros públicos do Município de Santos.

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no âmbito da prestação dos serviços, o crescimento da população e manter os padrões de qualidade aqui delineados e os determinados no CONTRATO.

2.2. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos investimentos de bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE, no final do prazo da CONCESSÃO, correspondente, porém não se limitando, às seguintes estruturas:

- Postos de Entrega Voluntárias – PEV's: 400 unidades;
- Ecopontos: 06 unidades;
- Ecoponto Volante: 02 unidades;
- Centro de Educação Ambiental: 01 unidade;
- Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, para 40 t/dia, por turno: 01 unidade;
- Usina de Processamento de RCC, para 100 t/dia: 01 unidade;
- Usina de Triagem e Processamento de Resíduos Volumosos: 01 unidade;
- Pátio de Compostagem para 15 t/dia: 01 unidade
- Estação de Transbordo: 01 unidade.

Além destes bens, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo ressarcimento à Administração Municipal do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente ao honorário da empresa de consultoria contratada para elaboração dos estudos que fundamentaram este EDITAL.

O Cronograma da realização dos investimentos, a ser considerado pelas LICITANTES, encontra-se no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

2.3. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA CONCESSÃO

- 2.3.1. Serviços Rotineiros da Área Insular e Continental;
- 2.3.2. Serviços referentes à Estação de Transbordo e Transporte dos Resíduos;
- 2.3.3. Serviços referentes à Disposição Final dos RSU em Aterros Licenciados;
- 2.3.4. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

2.3.5. Serviços de Incentivo para Reintegração Ambiental dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Os quantitativos estimados para os serviços são aqueles constantes no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. SERVIÇOS ROTINEIROS DA ÁREA INSULAR E CONTINENTAL

3.1.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE TODOS RESULTANTES DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA LIMPEZA DA FAIXA DE AREIA

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e mecanizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso;
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da varrição manual, das roçagens, da limpeza de praias, da limpeza do mercado municipal, e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta porta a porta manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições ou não de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno, de segunda a sábado, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, não podendo ultrapassar um período de 48 (quarenta e oito) horas sem coleta.

Nos bairros da área Continental de Santos, a coleta domiciliar se dará em 04 (quatro) vezes por semana em dias alternados com exceção os domingos, não devendo permanecer mais do que 02 (dois) dias sem coleta, sempre no período Diurno.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Para os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nas áreas comerciais dos bairros do Gonzaga, Boqueirão e Centro, deverá haver coleta 02 (duas) vezes ao dia de segunda a sábado (períodos matutino e noturno) e 01 (uma) vez aos domingos e feriados (período matutino).



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

As áreas comerciais, referidas neste subitem, compreendem:

- a. Na área comercial do bairro do Gonzaga situam-se as vias inseridas no quadrilátero formado pela Rua Azevedo Sodré, Rua Bahia, Rua Euclides da Cunha, Av. Bernardino de Campos, Av. Presidente Wilson, Av. Vicente de Carvalho, Av. Washington Luiz e Rua Azevedo Sodré;
- b. Na área comercial do bairro do Boqueirão situam-se as vias inseridas no quadrilátero formado pela Av. Washington Luiz, Governador Pedro de Toledo, Av. Epitácio Pessoa, Av. Siqueira Campos, Av. Bartolomeu de Gusmão, Av. Vicente de Carvalho, Av. Washington Luiz e entorno do Super Centro Comercial do Boqueirão;
- c. Na área comercial do bairro Centro situam-se as vias inseridas no quadrilátero formado pela Av. São Francisco, Rua Braz Cubas, Praça Antônio Teles, Praça da República, Praça Barão do Rio Branco, Rua XV de Novembro, Praça dos Andradas e Av. São Francisco.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de Educação Ambiental nas áreas de difícil acesso para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.

Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 10% (dez por cento).

Os serviços de coleta mecanizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de grande concentração urbana. A execução dos serviços de coleta mecanizada de resíduos sólidos deverá priorizar o uso de contêineres/contentores e/ou caçambas estacionárias, nos seguintes pontos de geração:

- a. Nos situados em áreas ou setores industriais, para receber exclusivamente os resíduos considerados como domiciliares (dos escritórios, refeitórios e outros similares);
- b. Em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c. Em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;
- d. Em hospitais públicos e similares, para receber exclusivamente os resíduos não infectantes;
- e. Em espaços verdes, praças e parques, para receber resíduos públicos em geral;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- f. Em feiras-livres regulamentadas, mercados públicos e cemitérios, para receber e acumular os resíduos gerados pelo exercício das atividades específicas;
- g. Em conjuntos habitacionais, escolas, hotéis e quartéis para receber e acumular os resíduos sólidos domiciliares gerados.

Os contêineres deverão ser de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade mínima de 1,0 m³, dotados de tampa, os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, além de relatórios operacionais. Deverão também ser equipados com câmeras traseiras, ou laterais, e com monitor de vídeo na cabine para que o motorista possa acompanhar a coleta. A instalação das câmeras tem como objetivo evitar acidentes, corrigir posturas e gravar toda a execução do serviço.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 7.700 (sete mil e setecentos) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), já inclusa reserva técnica de 10%, com capacidade volumétrica mínima de 1,0 m³.

A implantação deverá ocorrer conforme o cronograma constante no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE prover as intervenções e adequações urbanísticas necessárias nos passeios, calçadas e/ou vias para colocação dos contêineres por parte da CONCESSIONÁRIA.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade - PEAD deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e antichama, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais EN – DIN - 840-1-6, ANSI 245 – 30 e 60, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE. Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter reserva técnica de 10% (dez por cento) de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados, desaparecidos ou subtraídos e sua renovação



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

deverá ocorrer a cada 05 (cinco) anos.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Para a coleta de resíduos na orla da praia, e nos demais locais indicados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ter caminhões coletores devidamente equipados com acessórios de acionamento de sistema de contêineres subterrâneos, com cada conjunto contendo 3 unidades de 1,0 m³. A coleta dos resíduos acondicionados neste tipo de contêiner, também, será realizada pelos caminhões compactadores da coleta regular.

Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para a Unidade de Transbordo atual no Bairro Alemoa, coletores até a implantação da nova unidade.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de até 20 m³;
- 01 (um) motorista;
- 03 (três) coletores;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.1.2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos pode ser definido como a operação manual de varredura e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e

logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados, calçadas e praças, passarelas, bem como na raspagem de areia e terra acumuladas na sarjeta, em condições de rotina, através de equipes de varrição equipadas com lutocares, guarnecidos com sacos plásticos, normatizados e suficientemente resistentes, e dotadas de ferramental necessário para o desempenho das operações.

A equipe de varrição será responsável, ainda, pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das paleleiras instaladas no Município.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser levados para pontos de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A frequência diária de varrição das vias deverá considerar as características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turística e árvores de médio e grande porte. Estas condições inclusive poderão determinar a necessidade da realização do serviço por mais de uma vez ao dia em um mesmo local.

A frequência alternada de varrição poderá ser realizada de três a duas vezes por semana, dependendo das características específicas de cada via.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no seu PLANO DE TRABALHO a frequência de varrição adotada nas vias e logradouros públicos, considerando as ponderações apresentadas anteriormente.

Durante o verão e/ou eventos abertos ao público deverá ser prevista alteração do quantitativo de varredores, mediante cronograma de atividade comunicado pelo PODER CONCEDENTE. Nessas ocasiões será permitida a utilização da reserva técnica, de 10% (dez por cento), admitida para este serviço.

Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá deslocar as equipes de varrição para a realização de qualquer outro serviço. Será facultado alternativamente à CONCESSIONÁRIA o emprego de tecnologias que propiciem e resulte no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os resíduos oriundos da varrição deverão ser coletados pelo serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

3.1.3. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de varrição mecanizada poderá ser executado diariamente, de segunda a sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, nas vias de canteiro central, com atendimento das sarjetas internas dos sistemas viários de acordo com o PLANO DE TRABALHO que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A varredeira mecânica deverá ter seu ano de fabricação coincidente com o do início do prazo de vigência do CONTRATO e apresentar boas condições de conservação e manutenção.

As máquinas de varrição a serem propostas deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Ser do tipo autopropelida, dispensando acoplamento ou tração por equipamentos adicionais;
- Possuir reservatório de água, de aspersão para evitar a dispersão de poeira, acima de 700 (setecentos) litros, suficientes para operação contínua durante 4 (quatro) horas de serviço, sem necessidade de paralisação frequente para reabastecimentos;
- Possuir largura de varrição de no mínimo 1,20 metros, suficientes para atender a limpeza de meio-fio;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- Ser equipado com vassouras laterais, em ambos os lados;
- Equipe básica:
- 01 (uma) varredeira mecânica;
- 01 (um) operador de varredeira;
- 01 (um) ajudante.

3.1.4. LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIAS

O serviço consiste na limpeza e manutenção das faixas litorâneas das praias, com a retirada de resíduos em toda extensão de praia, limpeza e catação nas áreas verdes e esvaziamento das cestas de praia. O serviço não abrangerá a limpeza das calçadas e calçadões adjacentes que estão contemplados em outros tópicos.

Os resíduos resultantes da limpeza poderão ser transportados para contêineres existentes nas proximidades, ou dispostos em pontos de acúmulo para serem recolhidos pela coleta domiciliar regular, tendo a equipe o cuidado de não derramar os resíduos sólidos na via pública. Caso ocorra derramamento de resíduos sólidos no logradouro, a equipe deverá fazer a limpeza imediata.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever o emprego de mão de obra necessária para a realização do serviço de limpeza manual de praia com qualidade, devendo a equipe estar aparelhada com as ferramentas indispensáveis a boa execução dos serviços tais como ancinho, bastão de ponteira metálica (espeto), *big bag*, carros de mão, entre outros.

Caberá à CONCESSIONÁRIA propor a frequência e os turnos de limpeza, dimensionar o quantitativo de equipamentos e de pessoal suficiente e adequado para manter as praias sempre limpas, independente da sazonalidade. Tais definições deverão constar do PLANO DE TRABALHO que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Os serviços deverão ser realizados, diariamente, de segunda-feira a domingo, no período diurno, inclusive nos feriados.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou microônibus.

A limpeza mecanizada de praia consiste na limpeza e aeração mecanizada das faixas litorâneas, através de seu revolvimento, para remoção de resíduos presentes na superfície das praias ou

soterrados na camada superior de areia. O emprego de equipamentos de pequeno e médio porte dependerá das características das praias a serem limpas.

Conforme recomendação do MP/SP, a CONCESSIONÁRIA deverá atender aos seguintes requisitos para a limpeza das praias:

- a) priorizar o emprego de equipamentos que permitam o peneiramento dos resíduos e a retenção, no máximo, de partículas maiores que 2 mm;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- b) a remoção de resíduos calcários de organismos marinhos (conchas, dentre outros) deverá ser realizada de maneira criteriosa, de modo a possibilitar seu retorno ao ecossistema marinho, em vez de dispensá-lo como resíduo;
- c) evitar ao máximo o emprego de trator com rastelo;
- d) treinamento contínuo dos colaboradores para evitar a passagem de trator com rastelo (ou outras soluções mecanizadas) na faixa de entremarés superior, destacadamente no período de maré baixa em que há maior probabilidade de exposição de organismos bentônicos

Os resíduos resultantes poderão ser transportados para caixas estacionárias existentes nas proximidades das praias, ou dispostos em pontos de confinamento para serem recolhidos pela coleta domiciliar, tendo a equipe o cuidado de não derramar os resíduos sólidos na via pública. Caso ocorra derramamento no logradouro a equipe deverá fazer a limpeza imediata.

Caberá à CONCESSIONÁRIA propor a frequência e os turnos de limpeza, dimensionar o quantitativo de equipamentos e de pessoal suficientes e adequados para manter as praias sempre limpas, independente da sazonalidade. Tais definições deverão constar do PLANO DE TRABALHO da CONCESSIONÁRIA.

O serviço deverá ser executado de segunda-feira a domingo, em turno adequado.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou microônibus.

Equipe básica:

- 02 (dois) caminhões basculantes de 6 m³;
- 01 (um) caminhão basculantes de 4,5 m³;
- 02 (dois) caminhões basculantes de 12 m³;
- 01 (uma) limpadora de praia de médio porte;
- 01 (um) trator agrícola com rastelo;
- 01 (uma) pá carregadeira;
- 01 (uma) motoniveladora;
- 04 (quatro) operadores;
- 05 (cinco) motoristas;
- 26 (vinte e seis) ajudantes; sendo 4 desres, no mínimo, destacados para o peneiramento;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- 01 (um) encarregado;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

A CONCESSIONÁRIA deverá regularizar as faixas de praias decorrentes dos eventos da “ressaca” do mar, através da remoção do excesso de areia acumulado em locais pontuais por este evento e transportar os mesmos para outros locais indicados pelo PODER CONCEDENTE, na mesma área de abrangência da orla de Santos. Para efeito de dimensionamento foram adotados os seguintes parâmetros médios anual:

- 04 (quatro) caminhões basculantes de 12 m³;
- 01 (uma) pá carregadeira;
- 01 (uma) motoniveladora;
- 02 (dois) operadores;
- 04 (quatro) motoristas;
- 10 (dez) ajudantes;
- 01 (um) encarregado;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos;
- Quantidade de Intervenções por ano: 06 (seis) intervenções;
- Período de Operação de cada Intervenção: 04 (quatro) horas.

3.1.5. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS DA ORLA DA PRAIA

O serviço de Limpeza e Conservação dos Jardins da Orla da Praia corresponde a uma série de ações integradas relacionadas aos serviços de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos na região da orla, tais como varrição de ciclovias e passeios, remoção de resíduos, manutenção das áreas ajardinadas, entre outros.

O serviço visa atender às necessidades específicas da região da orla da cidade e de locais turísticos e/ou de grande movimentação de pessoas e veículos com o intuito de tornar a orla da cidade mais limpo e agradável à população.

Entende-se como jardins e parques da orla a todo o conjunto formado pelas alamedas, canteiros, praças, parques, áreas verdes, passeios externos inclusive a ciclovia ali implantada. Os serviços deverão ser estendidos às seguintes áreas:

- a) Praça das Bandeiras;
- b) Praça Santo Antônio do Embaré;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- c) Praça no entorno do Aquário;
- d) Praça Vereador Luiz La Scalla;
- e) nas praças junto às desembocaduras dos canais;
- f) nos recantos dos Aposentados junto aos canais 1 e 2;
- g) na Praça dos Associados junto ao canal 3; e
- h) na Plataforma do Emissário Submarino (Parque Roberto Santini).

Os serviços serão realizados diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. A limpeza deverá ser executada no período diurno.

A ação operacional deverá estabelecer esquema diurno para a limpeza urbana do perímetro do jardim da orla de Santos. O serviço de limpeza atenderá todas as áreas internas com a remoção do resíduo gerado, de forma a deixar todo o espaço limpo para os eventos subsequentes.

Para execução dos serviços cada equipe deverá dispor de ferramentas e materiais adequados, tais como carro de mão, pá, sacho, forcado, enxada, foice, trinchão, big bag, vassoura, cone, cal, facão, garfo e picareta.

Equipe básica:

- 30 (trinta) varredores;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos;
- Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou microônibus.

3.1.6. LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE LOCAIS DE FEIRAS LIVRES

O serviço que trata este item deverá ser executado nas feiras livres do município, nos mesmos dias de sua realização, sendo a lavagem realizada através de jateamento d'água com pressão suficiente para limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento.

Após o término das feiras livres, deverão ser efetuadas a varrição, a lavagem e a desinfecção das ruas dos eventos, com produtos higienizadores e aromatizantes nas áreas onde foram comercializados pescados, aves e outros tipos de carnes.

A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser, preferencialmente, proveniente de "reuso" e ser fornecida pelo PODER CONCEDENTE.

O veículo deverá ser mantido com todos os seus componentes funcionando durante a vigência do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIO deverá prever Plano de Manutenção para o veículo, com programas de



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

O veículo utilizado no serviço de lavagem e desinfecção de vias após as feiras livres deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

O descadastramento do veículo poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Os resíduos oriundos da limpeza de feiras livres deverão ser acondicionados em contêineres a serem recolhidos pela coleta domiciliar.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão pipa de 8 m³;
- 01 (um) motorista;
- 06 (seis) varredores;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos;
- Seguem relacionados, abaixo, os locais onde se realizam feiras–livres:
- 3^{as}. Feiras:
 - Rua Frei Francisco Sampaio – trecho entre Ruas Alexandre Martins e Pirajá da Silva;
 - Rua Oswaldo Cruz – trecho entre Avenida Epitácio Pessoa e Bento de Abreu;
 - Rua Prudente de Moraes – trecho entre Rua Antonio Bento e Praça Andrade Freire;
 - Rua D. Duarte Leopoldo e Silva – trecho entre Rua S. Judas Tadeu e Alfredo Albertini;
 - Rua Francisco Di Domenico – trecho entre Ruas João Fracarolli e Cristiano Solano.
- 4^{as}. Feiras:
 - Rua Cunha Moreira – trecho entre Avenida Ana Costa e Avenida Senador Feijó;
 - Rua Santos Dumont – trecho entre Avenida Afonso Pena e Avenida Siqueira Campos;
 - Praça Nossa Senhora Aparecida – até Avenida Afonso Pena;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- Rua Indalécio de Arruda Costa – trecho entre a Praça Maria Coelho Lopes e Rua Adriano de Campos Tourinho;
- Avenida Nossa Senhora do Monte Serrat;
- Rua Rio Grande do Sul – trecho entre Ruas Santa Catarina e Newton Prado.
- 5ªs Feiras:
- Rua Alvarez Cabral – trecho entre Ruas Carvalho de Mendonça e D. João VI com Avenida Senador Pinheiro Machado e Praça Olímpio Lima;
- Avenida Pedro Lessa – trecho entre Avenida Siqueira Campos e Avenida Senador Dantas;
- Rua Flamínio Levy – trecho entre Avenida Martins Fontes e Rua Renata Câmara Agondi.
- 6ªs Feiras:
- Rua Campos Mello – trecho entre Av. Cons. Rodrigues Alves e Rua João Guerra;
- Rua Domingos José Martins – trecho entre Rua Jaime Magnani e Avenida Eleonor Roosevelt;
- Praça Dr. Antonio G. Gonçalves;
- Avenida dos Bancários – trecho entre Praça Coração de Maria e Avenida Rei Alberto I;
- Rua Torquato Dias, entre as Ruas Dois e Três.
- Sábados:
- Rua Delfim Moreira – trecho entre Ruas Cons. Lafaiete e Frei Francisco Sampaio;
- Avenida Afonso Schimidt;
- Avenida Francisco Glicério – trecho entre Avenida Sen. Pinheiro Machado e Avenida Bernardino de Campos.
- Domingos:
- Rua São Bento – trecho entre Avenida Getúlio Vargas e Rua São Leopoldo;
- Avenida Rangel Pestana – trecho entre Ruas Gastão Vidigal e Manoel Nascimento Júnior;
- Rua Ricardo Pinto – trecho entre Rua Jurubatuba e Rua Guaiaió;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- Avenida Francisco Glicério – trecho entre a Avenida Ana Costa e Avenida Senador Feijó;
- Rua Cardeal Arcoverde e Rua Cidade de Antioquia;
- Rua Governador Roberto Silveira entre a Praça Jerônimo La Terza e a Avenida Brigadeiro Faria Lima.

3.1.7. LIMPEZA DO ENTORNO DO MERCADO MUNICIPAL

O Mercado Municipal da cidade de Santos localiza-se junto à Rua Dr. Cochrane, Bairro do Paquetá.

Os serviços devem ser realizados pela CONCESSIONÁRIA diariamente, inclusive domingos e junto de serviços associados a limpeza urbana. Será executada, ainda, a limpeza manual da área de influência que corresponde às seguintes vias e logradouros:

- a) Praça Iguatemi Martins
- b) Praça Nagasaki
- c) Avenida Campos Sales da Praça Iguatemi Martins até a Rua Doutor Cochrane
- d) Rua Doutor Cochrane no trecho entre a Avenida Campos Sales até a Avenida São Francisco
- e) Rua Henrique Dias
- f) Rua Sete de Setembro trecho entre a Avenida Conselheiro Nébias até a Rua Doutor Cochrane
- g) Rua Bittencourt trecho entre a Avenida Conselheiro Nébias até a Rua Doutor Cochrane Diante da dimensão desses serviços que são necessários para se obter à limpeza do Mercado Municipal, a CONCESSIONÁRIA deverá ter uma equipe própria para atendimento, que opera tão logo a região esteja liberada pelos caminhões que descarregam os produtos que são comercializados (feira de atacadistas nas madrugadas) a partir das 07h00min horas da manhã.

Os serviços necessários para efetuar a limpeza do entorno do Mercado Municipal será a combinação entre as atividades de varrição, coleta e lavagem das vias.

O equipamento de coleta dos resíduos será da frota que realiza a coleta de resíduos sólidos domiciliares e já foram especificados em itens anteriores deste projeto. Como apresentado neste item, dimensionou-se um setor para realizar a coleta dos resíduos produzidos no Mercado Municipal.

O equipamento de lavagem das vias será da frota de lavagem das feiras livres, por não haver coincidência entre os horários de trabalho das duas atividades e já foram também especificados em item anterior.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Deverá ser utilizado um caminhão basculante para a remoção dos materiais segregados na varrição do entorno do Mercado Municipal, especificamente constituído por retalhos de caixas de madeira. Esse equipamento é similar ao especificado para a limpeza das praias.

Conforme mencionado no item supra, os serviços necessários para efetuar a limpeza do entorno do Mercado Municipal será a combinação entre as atividades de varrição, coleta e lavagem das vias.

A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar as necessidades de forma a atender regularmente os serviços de domingo a domingo exceção feita aos dias em que não houver atividades programadas comunicadas com antecedência prévia pela Prefeitura.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão pipa de 8 m³;
- 01 (um) caminhão basculante de 12 m³;
- 02 (dois) motoristas;
- 08 (oito) varredores;
- 02 (dois) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.1.8. LIMPEZA E LAVAGEM DO TÚNEL

O revestimento com azulejos do túnel “Rubens Ferreira Martins” deverá ser lavado, utilizando-se produtos específicos para remoção dos resíduos impregnados e posteriormente, jateado com água sob pressão.

Inclui-se ainda neste serviço a execução de uma raspção no leito carroçável e na passarela para pedestres, bem como a ciclovia.

A frequência de limpeza e lavagem será alternadamente, por semana, para cada pista de rolamento, ou seja, numa semana será lavada a pista sentido praia/centro e na subsequente a pista centro/praias.

O horário de execução será a partir das 21:00 h e o dia será definido em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

O contratado deverá prever o fornecimento de uma equipe composta de 01(um) caminhão tanque irrigador com motobomba, 01(um) caminhão basculante, 02 (dois) motoristas, 12 (doze) ajudantes e 01 (um) encarregado, com utensílios e ferramentas adequadas.

Quando da execução do serviço a CONCESSIONÁRIA deverá prever a utilização de sinalização viária suplementar ao disciplinamento do trânsito e aquela necessária a proteção dos trabalhadores envolvidos.

A coleta e o transporte dos resíduos provenientes destes serviços, até a estação de transbordo do



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Bairro Alemoa, deverão estar previstos na execução deste serviço.

3.1.9. LIMPEZA MANUAL DE PRAÇAS

O serviço de varrição manual de praças compreenderá a limpeza programada de praças públicas. A frequência de execução será definida no PLANO DE TRABALHO a ser elaborado pela futura CONCESSIONÁRIA.

O horário de realização deste serviço sempre se dará em período diurno e/ou noturno, conforme o local de intervenção.

Os resíduos deverão ser acondicionados e disponibilizados para a coleta em sacos plásticos, conforme a especificação da Norma NBR 9191 da ABNT, que estabelece os requisitos e métodos de ensaio para os sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo, e recolhidos pelas equipes coletoras de resíduos sólidos domiciliares da região.

A título de orientação seguem relacionadas as principais praças, jardins, canteiros e recantos ficando desde já esclarecido que todas as existentes se encontram no Mapa da Cidade e devem ser varridas na mesma programação da varrição de vias do bairro em que elas se localizam:

Jardim Castelo

- Praça Afonso de Taunay (3.055 m2)
- Praça Augusto Cerqueira (2.455 m2)
- Praça Bruno Barbosa (8.307 m2)
- Praça Esperanto (56 m2)
- Praça da Paz Universal (19.705 m2)
- Praça Francisco de Marchi (625 m2)
- Praça José Oliveira Lopes (4.248 m2)
- Praça Altino Arantes (1.598 m2)
- Praça Jornalista Hugo Fonseca Dias Pinto (Rua Miguel Kodja) (189 m2)
- Praça Manoel Joaquim Lopes (81 m2)

Areia Branca

- Praça Décio Brandão de Camargo (710 m2)
- Praça Prof. Domingos Aulicino (971 m2)
- Praça Tennysson Oliveira Ribeiro (587 m2)
- Praça Prof. Nicanor Ortiz (1.011 m2)
- Praça Espanha (154 m2)
- Praça Ruth Alexandre Mahfuz (424 m2)
- Praça José Demar Perez (144 m2)

Vila São Jorge

- Praça Albertino Moreira (383 m2)
- Praça Francisco Prestes Maia (2.538 m2)
- Praça Otávio Ribeiro de Araújo (1.211 m2)
- Praça Florival Barletta (140 m2)
- Praça Estado de Israel – Escola (4.085 m2)

Jardim São Manoel

- Praça Nicolau Geraigire (8.460 m2)



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

Praça Euzébio Rocha (4.094 m2)
Praça Antonio Guilherme Gonçalves (2.579 m2)

Jardim Santa Maria

Praça Maria Coelho Lopes (9.526 m2)

Saboó

Praça Ruy Lugo Viña (151 m2)
Praça Santa Paulina (650 m2)
Praça Guilherme Delius (2.148 m2)
Praça Primeiro de Maio B (76 m2)
Praça Chafic Mehanna Khammis (82 m2)
Largo Maria Patrícia Galvão – cascata (1.717 m2)

Jardim Piratininga

Praça Elos Clube (198 m2)
Praça João Moraes Chaves (531 m2)
Praça da Sociedade de Melhoramentos (760 m2)

Bom Retiro

Praça José Lamachia (339 m2)
Praça Fernando Oliva (1.560 m2)
Praça Antonieta Dias de Moraes – Ilhéu Baixo (136 m2)

Canaleira

Praça Julio Dantas (1.466 m2)
Praça Maria Mercedes Féa (171 m2)
Praça João Antonio Sevilhano (2.180 m2)

Jardim Rádio Clube

Praça Armando Erbisti (3.499 m2)
Praça dos Ex Combatentes (392 m2)
Praça João Jácomo Bruneto (378 m2)
Praça Jerônimo La Terza (2.886 m2)
Recanto José Inácio dos Santos (100 m2)
Praça Maria da Conceição Alves (“Maria Baiana”) (939 m2)

Valongo

Praça Lions Clube (2.152 m2)
Praça Manoel de Almeida (2.632 m2)
Largo Marque Monte Alegre – Estação / Museu Pelé (1.800 m2)

Vila Nova

Praça Iguatemy Martins (8.711 m2)
Praça Nagasaki (1.152 m2)
Praça Ruy Ribeiro Couto (587 m2)

Centro

Praça Mauá (4.781 m2)
Praça da República (2.725 m2)
Praça Ruy Barbosa (983 m2)
Praça dos Andradas (9.819 m2)
Praça Barão de Rio Branco (1.868 m2)
Praça Antonio Teles (152 m2)
Praça Dom Idílio José Soares – Catedral (2.588 m2)
Praça Francisco Martins dos Santos – Elevado (6.493 m2)



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda – Bombeiros/Castelinho (186 m2)
Largo 7 de Setembro – SESERP (410 m2)
Largo Tereza Cristina – Rua General Câmara x Rua da Constituição (1,420 m2)
Praça Patriarca José Bonifácio (6.313 m2)

Paquetá

Praça Cândido Gaffrée (264 m2)
Praça Silvério de Souza (447 m2)

Jabaquara

Recanto Seki Miyashiro (114 m2)
Largo Washington Di Giovanni (270 m2)

Vila Mathias

Praça Coimbra (58 m2)
Praça Dutra Vaz (252 m2)
Largo Fernando Pessoa (276 m2)
Praça Belmiro Ribeiro (1.368 m2)
Praça Major Quintino de Lacerda (181 m2)
Praça Cel. Narciso de Andrade – Colégio Cesário Bastos (6.932 m2)

Macuco

Praça Guilherme Aralhe (4.860 m2)
Praça Rubens Ferreira Martins (1.067 m2)

Outeirinhos

Praça dos Outeirinhos (3.000 m2)

Estuário

Praça Visconde de Itaboraí (535 m2)
Praça Visconde de Ouro Preto (6.334 m2)
Praça Prof. Oswaldo Gonçalves Martins (367 m2)
Praça José Domingos Martins (1.145 m2)
Praça Conselheiro Sinimbu (9.077 m2)

Ponta da Praia

Praça Mauricio Fang (352 m2)
Praça Winston Churchil (6.827 m2)
Praça 1º de Maio (6.850 m2)
Praça Engº José Rebouças (23.280 m2)
Praça Nossa Senhora do Carmo (894 m2)
Praça Coração de Maria (197 m2)
Praça Amigos da Marinha (86 m2)
Praça Franklin Dellano Roosevelt (497 m2)
Praça Dante Alighieri (263 m2)
Praça Allan Kardec (459 m2)
Praça Vereador Luiz La Scala (20.650 m2)
Praça Ida Trilli Gomes dos Santos (2.368 m2)
Praça Alte. Gago Coutinho (2.741 m2)

Aparecida

Praça Vereador José Vieira (386 m2)
Praça Nossa Senhora Aparecida (6.122 m2)
Praça Caio Ribeiro de Moraes e Silva – SESC (13.592 m2)
Praça Abílio Rodrigues Paz (4.800 m2)



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Praça Miguel Couto – UME Olga Coury (5.346 m2)

Largo Waldemar Nicolau Canelas (204 m2)

Embaré

Praça Palmares (3.095 m2)

Praça Gomide Ribeiro (85 m2)

Praça Evelyn Alça de Santana (199 m2)

Praça Cel. Fernandes Prestes – Policlínica e Escola (6.680 m2)

Praça Hipólito Rego (42 m2)

Praça Santo Antonio do Embaré (1.581 m2)

Boqueirão

Praça Alte. Antonio Alves Câmara (2.315 m2)

Praça Matsutaro Uehara – Tarô (Rua Alexandre Herculano) (227 m2)

Praça Prof. Domingos Fuschini – Av. Afonso Pena x Rua Oswaldo Cruz (37 m2)

Recanto Gemma Rebelo (339 m2)

Gonzaga

Praça Nenê Ferreira Martins (1.323 m2)

Praça dos Expedicionários (811 m2)

Praça Melvin Jones ((236 m2)

Praça Martinho Lutero (128 m2)

Praça Rotary (371 m2)

Praça Fernandes Pacheco – UME Leonor Mendes Barros (4.799 m2)

Praça da Independência (2.330 m2)

Praça das Bandeiras (1.225 m2)

Praça João Miguel Kodja (63 m2)

Encruzilhada

Praça Padre Champagnat (655 m2)

Praça Alte. Tamandaré (348 m2)

Pompéia

Praça John F. Kennedy (151 m2)

Praça Benedito Calixto (110 m2)

Praça João Barbalho (706 m2)

Campo Grande

Recanto Cacilda Becker (1.293 m2)

Vila Belmiro

Praça da Bíblia (173 m2)

Praça Paulo Fernandes Gascon (489 m2)

Largo Dr. Ranulfo Prata (587 m2)

Praça Olímpio Lima (1.710 m2)

Marapé

Praça Cabo Fernando Costa Filho (1.790 m2)

Praça Cândido Portinari (326 m2)

Praça Washington – Orquidário (18.000 m2)

3.1.10. RASPAGEM, CAPINAÇÃO E ROÇAGEM NAS VIAS E LOGRADOUROS

É o conjunto de atividades que visa complementar as atividades de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, contribuindo para segurança, embelezamento e estética da cidade, bem como



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

para a convivência urbana.

Consideram-se para efeito da execução dos serviços:

- a) raspagem: a remoção manual de lâminas de terra ou areia acumuladas nas vias e logradouros públicos;
- b) capinação: a remoção manual de vegetação rasteira (mato) existente nas vias e logradouros públicos;
- c) roçagem: a poda manual de vegetação de médio porte nas vias e logradouros públicos.

Para execução dos serviços cada equipe deverá dispor de ferramentas e materiais adequados, tais como carro de mão, pá, sacho, forcado, enxada, foice, trinchão, big bag, vassoura, cone, cal, facão, garfo e picareta.

Os serviços poderão, a critério do PODER CONCEDENTE, ser executados em qualquer área sob circunscrição do município, podendo, também, os ajudantes serem alocados para prestar serviços em pontos fixos, ou em eventos ou festas populares. Os serviços deverão ser realizados em regime normal, de segunda a sábado.

A CONCESSIONÁRIA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo PODER CONCEDENTE, poderá utilizar a reserva técnica para atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente as festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Município de Santos.D.O. de 17/12/21.

A CONCESSIONÁRIA deverá transportar os resíduos sólidos oriundos dos serviços até a destinação final ambientalmente adequada indicada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as legislações e normas vigentes.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão basculante de 6 m³;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) líder de turma;
- 12 (doze) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

3.1.11. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES VOLUMOSOS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

O serviço se caracteriza pela coleta e retirada de podas e de grandes objetos inservíveis, como por exemplo, restos de móveis, colchões e outros objetos similares de porte, não embalados em sacos plásticos, apresentados pelos domicílios e/ou descartados de forma inadequada nas vias e logradouros públicos, e posterior transporte ao destino final indicado pelo PODER CONCEDENTE. Após a implantação da Unidade para Tratamento desses resíduos pela CONCESSIONÁRIA, a destinação final dos rejeitos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A concessionária deverá disponibilizar canais próprios de atendimento ao munícipe para agendamento da coleta.

Os resíduos sólidos volumosos são constituídos por:

- a) galhos de árvores, restos de móveis, sofás, colchões, geladeiras, fogões e outros utensílios domésticos de grande volume, limitados a 01(um) m³ por domicílio;
- b) resíduo inerte da construção civil Classe A disposto por pequeno gerador limitado a 01(um) m³ por semana e por domicílio.

Os resíduos volumosos ou objetos e materiais inservíveis de grande porte deverão ser dispostos pelos munícipes ao sistema de coleta nos dias e horários pré-estabelecidos pela divulgação dos serviços. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os ajudantes deverão se deslocar até o local onde os resíduos estão posicionados para coletá-los e transportá-los. O veículo deverá ser carregado e coberto com rede de proteção de carga.

Antes da destinação final deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem, em balança a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta e transporte de resíduos volumosos e de podas deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos inertes volumosos, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão carroceria equipado com guindaste tipo munck;
- 02 (dois) caminhões basculantes de 12 m³;
- 01 (uma) pá carregadeira;
- 03 (três) motoristas;
- 01 (um) operador de máquina;
- 05 (cinco) ajudantes;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.1.12. LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CALÇADAS, PRAÇAS, CALÇADÕES E BOULEVARD

Os serviços que trata este item deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, nas calçadas e calçadões, praças e boulevard.

As atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de lavagem de vias e logradouros públicos compreendem: jateamento d'água com pressão suficiente para a limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser, preferencialmente, proveniente de “reuso” e deverá ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Quando necessária a utilização de detergente e aromatizante a responsabilidade de fornecimento será da CONCESSIONÁRIA.

O serviço deverá ser realizado no período diurno.

A CONCESSIONÁRIA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo PODER CONCEDENTE, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho e proceder à lavagem das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente as festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Município do Santos.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão pipa com capacidade mínima de 8 m³, dotado de motobomba e hidrojato;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.1.13. LIMPEZA DE ENCOSTAS E MORROS

O serviço compreende a remoção manual dos resíduos indevidamente lançados nas encostas dos morros ou ali acumulados. A frequência de atendimento e o local da intervenção serão feitos pelo poder Concedente de acordo com as condições atmosféricas. O acondicionamento destes resíduos em sacos plásticos apropriados e a condução dos mesmos até a via de circulação mais próxima atendida pela coleta domiciliar onde serão depositadas para aguardar o referido recolhimento.

O acesso aos locais de remoção do lixo deverá ser feito com segurança, mediante o uso de cordas de nylon nas quais deverão estar fixadas, por meio de talabartes, os cintos de segurança. Todo funcionário em serviço, deverá portar cinto de segurança e demais EPIs para o adequado desempenho das suas funções com toda segurança que o procedimento vier a exigir.

A limpeza das encostas será efetuada através da atuação de equipe composta de 12 (doze) ajudantes e 01 (um) encarregado de turma.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

Os resíduos a serem recolhidos devem ser acondicionados em sacos plásticos e transportados para a via de circulação mais próxima que disponha de coleta domiciliar, onde será depositado até o seu recolhimento pelo caminhão coletor.

Segue a relação indicando os locais e áreas comumente afetadas pelo depósito de lixo nas encostas:

- Morro do José Menino: Cachoeira Água Branca; Rua Principal – em frente à Escola



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

José Genésio;

- Morro do Jabaquara: Rua São Bernardo com Rua São Manoel; Rua José Lessa Luz – acima da Sociedade de Melhoramentos;
- Morro do Marapé: Rua 02 com Rua 09;
- Vila Progresso: Final da Rua 13;
- Morro São Bento: Rua São Miguel – em frente a L.E. 96; Rua Santa Inês – Praça João Pereira da Silva; Rua Santa Marta; Rua Santa Mercedes; Rua Santa Margarida; Rua Nossa Senhora de Lourdes;
- Monte Serrat: Rua João Éboli; Rua Nossa Senhora de Lourdes;
- Morros do Pacheco com Boa Vista: Buraco da Velha;
- Morro da Penha: Caminho dos 30 com Lomba da Penha; Rua 01 com Rua 03;
- Morro do Saboó: Atrás do Caminho Central;
- Morro da Caneleira: Caminho Particular São Jorge; Caminho do Tetéu;
- Morro Santa Maria: Final da Rua 04 e Rua 06 – Dr. Chiquinho;
- Morro do Bufo: Rua Celso da Cunha Alves, entre as casas 48 e 50.

3.1.14. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA

Compreende a execução de serviços associados à limpeza urbana para atender a eventos especiais como, festas, solenidades, campanhas, entre outros. Esses serviços deverão atender o local dos eventos e seus entornos.

A cidade de Santos, além das atividades turísticas, apresenta uma série de eventos que ocorrem em datas ou períodos especiais, que demandam intervenções de caráter especial para a manutenção da limpeza urbana. Entre esses eventos destacam-se o entorno do estádio da Vila Belmiro onde são realizados os jogos do Santos F.C., corridas de pedestrianismo, provas de triatlão, eventos culturais e artísticos (como a Virada Cultural Paulista), queima de fogos nas praias (na passagem de ano), carnaval (sambódromo), datas comemorativas, desfiles, apresentações, etc.

Incluem-se ainda, a coleta e limpeza nas vias públicas e logradouros públicos:

- No entorno de clubes, estádios esportivos, templos e outros assemelhados, quando da ocorrência de grandes eventos com grande fluxo de pessoas;
- No entorno de obras e/ou edificações, quando da ocorrência de atos comemorativos e/ou inaugurações.

As atuações deverão ser previstas para antes, durante e após os eventos, sendo que os horários se



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

condicionarão às necessidades do próprio evento e/ou do local onde está ocorrendo.

A ocorrência da coleta antes dos eventos já deverá ser atendida pela coleta regular. Durante o evento, se condicionado ao prolongamento por vários dias, será realizada diariamente após o término dos festejos.

Em linhas gerais, a efetiva coleta dos resíduos gerados nesses eventos será realizada após a conclusão dos serviços de limpeza como a varrição. Como medida de atenuar os serviços, conforme prática normal da CONCESSIONÁRIA serão posicionados contêineres junto aos locais dos eventos e seus entornos, como modo de evitar o lançamento direto dos resíduos nas vias e logradouros públicos.

Classificado como serviço não rotineiro, a determinação da quantidade de Equipes Padrões que irão atuar para a realização dos serviços em pauta será feita em função de fatores de análise da quantidade de público aguardada para o evento, seu local de realização, período de funcionamento, históricos anteriores, etc.

As demais atividades envolvidas estão associadas aos trabalhos de varrição das vias e logradouros e, em situações especiais, a lavagem das vias, serviços estes realizados após a conclusão do evento ou diariamente quando esses se estenderem por vários dias.

Como a coleta dos resíduos gerados, a determinação da quantidade de Equipe Padrão que irá atuar para a realização dos serviços em pauta, será função dos seguintes fatores: levantamento do histórico de limpeza do local, determinação da frequência de intervenções na área em questão, análise das condições de acesso e de realização do trabalho no local, etc.

Em face esses dados, a CONCESSIONÁRIA terá plenas condições de estabelecer a melhor conduta para a realização dos serviços em pauta, determinando o tipo do equipamento, ferramental e a guarnição apropriada.

A varrição das vias seguirá os mesmos procedimentos e especificações mencionadas no tópico que retrata sobre a Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos. Quanto à lavagem das vias, os procedimentos e especificações atenderão aos assuntos abordados no item Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Locais de Feiras Livres.

São definidos 04 (quatro) tipos de equipe Padrão para atender aos serviços em pauta, compostas pelo conjunto de recursos também especificados nessas especificações técnicas.

- Equipe Padrão I – composta de 01 (um) caminhão basculante de 6 m³, 01(um) motorista, 01 (um) encarregado e 12 (doze) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão II – composta de 01 (um) veículo utilitário, tipo van, 01 (um) motorista, 01 (um) fiscal e 06 (seis) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão III – composta por 04 (quatro) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão IV – composta por 02 (dois) ajudantes gerais.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

3.1.14. LIMPEZA DE ESPELHOS D'ÁGUA, MANGUES, BEIRAS DE RIOS E BAIAS

Este serviço corresponde à limpeza da superfície dos mangues, espelhos d'água, beiras de rios e baías, através do uso de equipamento apropriado, para remoção dos resíduos sólidos lançados pela população. Deverá ser realizado de segunda a sábado, exceto aos feriados, no período diurno por no mínimo de 06 (seis) horas diárias. Deverá ser prevista, também, a catação dos resíduos das margens e a varrição do entorno do local de descarga.

A limpeza deverá ser realizada através de embarcação do tipo catamarã, com dispositivo mecânico de remoção de resíduos nas superfícies das águas, coleta e local para armazenagem do material coletado. Também poderão ser instaladas redes para a contenção dos resíduos descartados inadequadamente nas águas superficiais.

Para a execução do serviço a LICITANTE deverá prever na equipe de trabalho marinho habilidade para o manejo do barco.

Equipe básica:

- 01 (um) catamarã;
- 01 (um) operador/marinheiro;
- 01 (um) ajudante.

3.1.15. SERVIÇOS DE LIMPEZA NA ÁREA CONTINENTAL

É o conjunto de atividades que visa complementar as atividades de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos na área continental, contribuindo para segurança, bem como para a convivência urbana.

São serviços complementares do sistema de limpeza pública:

- Capinação de áreas verdes não ajardinadas;
- Gancheamento de resíduo e retirada do entulho;
- Raspagem de terra acumulada nas vias e logradouros públicos;
- Roçada de vias e logradouros públicos.

Para execução dos serviços cada equipe deverá dispor de ferramentas e materiais adequados, tais como carro de mão, pá, sacho, forçado, enxada, foice, trinchão, big bag, vassoura, cone, cal, facão, garfo e picareta.

Os serviços poderão, a critério do PODER CONCEDENTE, ser executados em qualquer área sob circunscrição do município, podendo, também, os ajudantes serem alocados para prestar serviços em pontos fixos, ou em eventos ou festas populares. Os serviços deverão ser realizados em regime normal, de segunda a sábado.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

A CONCESSIONÁRIA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo PODER CONCEDENTE, poderá utilizar a reserva técnica para atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente as festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Município de Santos.

A CONCESSIONÁRIA deverá transportar os resíduos sólidos oriundos dos serviços até a destinação final ambientalmente adequada indicada pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as legislações e normas vigentes.

Para o deslocamento do pessoal a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, fazer o uso de ônibus ou micro-ônibus.

São definidos 04 (quatro) tipos de equipe Padrão para atender aos serviços em pauta na área continental, compostas pelo conjunto de recursos também especificados nessas especificações técnicas:

- Equipe Padrão I – composta de 01 (um) caminhão basculante de 6 m³, 01(um) motorista, 01 (um) encarregado e 12 (doze) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão II – composta de 01 (um) veículo utilitário, tipo van, 01 (um) motorista, 01 (um) fiscal e 06 (seis) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão III – composta por 04 (quatro) ajudantes gerais;
- Equipe Padrão IV – composta por 02 (dois) ajudantes gerais.

3.1.16. COLETA DIFERENCIADA DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS PROVENIENTES DAS FEIRAS LIVRES E DO MERCADO MUNICIPAL

Para viabilizar a operação do Pátio de Compostagem que deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA até o Ano 3 da CONCESSÃO, será implementada a coleta diferenciada dos resíduos sólidos orgânicos provenientes das Feiras Livres e dos Mercados Municipais, segregados pelos usuários e dispostos em contêineres que serão posicionados especificamente para essa finalidade.

Para esta atividade serão destacadas 02 (duas) guarnições constituídas pelos seguintes componentes:

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de até 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 03 (três) coletores.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Além das duas guarnições para a coleta diferenciada dos resíduos orgânicos a CONCESSIONÁRIA



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

deverá disponibilizar 40 (quarenta) contêineres de 1.000 litros para posicionamento nos dias de ocorrência dos eventos de feiras livres e nos Mercados Municipais, para permitir a segregação prévia pelos usuários dos resíduos orgânicos dos rejeitos.

O serviço de coleta diferenciada dos resíduos orgânicos provenientes das feiras livres e dos Mercados Municipais deverá respeitar os horários de término dos eventos para operação da coleta dos resíduos, de forma integrada com a atividade de limpeza das feiras livres.

Essa atividade deverá ser implantada tão logo o Pátio de Compostagem esteja apto para início de sua operação pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. SERVIÇOS REFERENTES À ESTAÇÃO DE TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

3.2.1. OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

Os veículos compactadores que fazem a coleta do lixo domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres farão a descarga no Pátio de Descarga da Estação de Transbordo do Bairro Alemoa, lançando o lixo no fosso da estação de transbordo. Cabe a CONCESSIONÁRIA, com o auxílio de uma pá carregadeira, fazer o enchimento das caixas roll on/roll off ou carreta basculante completa, que após carregadas deverão ser devidamente cobertas por lona plástica.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as passarelas móveis necessárias para as operações de colocação e retirada das lonas de cobertura dos veículos, tanto na origem quanto no destino do transporte.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para via pública.

3.2.2. TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS

O serviço de transporte deverá ser executado de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, de forma a garantir que nunca haja descarga de lixo fora do fosso da Estação de Transbordo. O lixo não poderá ficar depositado no fosso de transbordo mais do que 12 (doze) horas, com exceção dos domingos.

Havendo aumento do volume de resíduos a transportar, em consequência do acréscimo da população de atividade econômica, ou de varrição sazonal, poderá o PODER CONCEDENTE determinar à CONCESSIONÁRIA que aumente o número de viagens e, se necessário, o número de equipamentos de sua frota, assim como o pessoal, sem alterações dos preços unitários contratados.

As marcas e os modelos dos veículos, que serão utilizados no serviço ficam a critério da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as seguintes condições a serem atendidas:

Para o caso de operação com semirreboques:

- Tempo máximo de descarga por basculamento de 2 minutos;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- Levantamento mínimo de 40 graus;
- Altura máxima (s/ carga) de 3,90m;
- Tampa traseira com abertura lateral total (eixo vertical).

Os veículos deverão dispor de sistema de rádio comunicação que permita permanente contato entre o motorista e a administração da CONCESSIONÁRIA.

Nenhum veículo poderá ser paralisado durante o período de operação por mais de 2 (duas) horas, devido a qualquer problema, sem sua imediata substituição.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de transporte de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outras atividades ou em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

3.2.3. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar uma nova Unidade de transbordo - UT de resíduos sólidos de Classe IIA, ficando sob sua total responsabilidade obter o seu licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente.

Caberá ao PODER CONCEDENTE disponibilizar a área para a implantação da referida unidade, preferencialmente.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

A implantação da Estação de Transbordo deverá atender a cronologia de seu prazo de conclusão de 15 meses contados a partir da liberação da área pelo PODER CONCEDENTE, após seu devido licenciamento.

Na escolha da tecnologia adotada a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os aspectos de uso e ocupação do solo e dos resíduos sólidos domiciliares, como volume e distância ao Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA.

O serviço deverá ser executado de segunda-feira a sábado, podendo ser limitado nos domingos, feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 12 horas.

Nesta unidade será destinada parte dos resíduos sólidos de Classe IIA coletados no Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A Unidade de Transbordo deverá ser implantada com capacidade mínima de 20.000 t/mês, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE e ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

No dimensionamento das rampas de acesso e dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. A localização da balança deverá ser escolhida de forma a evitar a formação de fila de espera na via pública. Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de ruídos e odores.

A recepção será composta por uma guarita para vigilância, fiscalização e controle da pesagem dos veículos coletores que chegam à unidade, através de sistema de pesagem e de determinação das tarifas das carretas. A balança rodoviária utilizada deverá possuir capacidade mínima de 80 toneladas e ser acompanhada de registrador automático.

Os caminhões compactadores deverão, preferencialmente, encaminhar os resíduos diretamente às carretas, mas deverá ser previsto, também, o carregamento destas através de pá carregadeira. As construções deverão possibilitar o acesso dos caminhões compactadores, preferencialmente, em aclive até as áreas do transbordo e com declive para o acesso da área de carga das carretas, facilitando a descarga dos resíduos.

O vestiário e refeitório dos funcionários deverão ter área suficiente para acomodar a todos. Deverá ser prevista a construção de estacionamento para veículos pequenos de uso particular dos funcionários e veículos oficiais.

Nas construções deverão ser previstas, também, janelas para promover a iluminação e ventilação adequada. Nas áreas administrativas os caixilhos deverão ser de alumínio.

A unidade deverá operar com pressão negativa e possuir sistema de controle de odores e de pó, este último por meio da aspersão de água nos pontos geradores.

Todo caminhão coletor e/ou carreta com semirreboque que ingressar na unidade deverá ser pesado e registrado. O fluxo de veículos de carregamento só poderá aceitar os veículos do transbordo.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Para maior eficiência e segurança no tráfego de veículos a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os controles de tempo, velocidade, horário de transporte (ida e volta) dos veículos.

As carretas deverão possuir fecho automático para evitar o vazamento de líquidos de percolados durante o transporte até o destino final. Após o seu carregamento deverão ser totalmente cobertas, evitando-se que desprendam resíduos durante o percurso.

Os efluentes gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada.

A unidade, implantada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser por ela mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária dos pátios de manobra e das áreas de carga e descarga de resíduos.

A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Na Estação de Transbordo, ou em outro local apropriado e aprovado pelo Poder Concedente, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o estudo da composição gravimétrica dos resíduos sólidos domiciliares, por empresas especializadas, na frequência de, pelo menos, a cada 12 meses. Os estudos da composição gravimétrica irão subsidiar a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA quanto a eficácia da coleta seletiva e coleta diferenciada das feiras livres.

3.3. SERVIÇOS REFERENTES À DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSU EM ATERROS LICENCIADOS

3.3.1. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A CONCESSIONÁRIA, responsável pela limpeza urbana na cidade de Santos, tem a responsabilidade pela identificação e tratamento final dos resíduos transbordados. Este aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado pela Cetesb e demais órgãos ambientais, e operado em conformidade com as legislações ambientais.

Dadas as características dos serviços ora solicitados, considerando a forma de desenvolvimento, os recursos envolvidos, a maneira de execução e visando otimizar as formas de controle e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, o aterro sanitário deve primar pelo:

- Controle de entrada e aplicação dos materiais;
- Controle qualitativo dos resíduos;
- Controle do fluxo de veículos e pedestres;
- Impedimento de entrada de resíduos classificados como perigosos;
- Controle gerencial da mão de obra;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- Infraestrutura de apoio administrativo que permita fazer a recepção adequada aos veículos transportadores;
- Medidas de controle ambiental e de segurança das instalações adequadas em atendimento às Normas Técnicas pertinentes;
- Medidas de monitoramento do aterro com controle de emissão gases e de presença de vetores;
- Medidas de minimização e de mitigação dos impactos ambientais;
- Controle e monitoramento dos líquidos percolados;
- Provimento de recursos de equipamentos, veículos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços de operação e manutenção do aterro;
- Medidas de controle de emergências, planos de atendimento com equipes e equipamentos devidamente dimensionados para as ocorrências que possam vir a acontecer.

A Licitante poderá prever o emprego de tecnologias para tratamento dos resíduos e, para tanto, apresentar a viabilidade técnica na sua Proposta Técnica, indicando, minimamente, a especificação e método de operação da tecnologia, dimensionamento de recursos para operação da Planta, projeto conceitual da Planta da tecnologia proposta, indicando o nível de redução da massa de resíduos a serem dispostos em aterros sanitários, bem como análise de benchmarking da tecnologia proposta.

Os investimentos e custos operacionais da tecnologia proposta pela Licitante, e apresentada na sua PROPOSTA TÉCNICA, deverão refletir, obrigatoriamente, na PROPOSTA ECONÔMICA da Licitante.

3.3.2.FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, instalar, operar de forma integrada com a coleta mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares, desenvolver a manutenção e higienização de contêineres de PEAD com capacidade mínima de 1.000 litros, no montante de 7.000 unidades efetivas.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade - PEAD deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e antichama, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais EN – DIN - 840-1-6, ANSI 245 – 30 e 60, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE. Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter reserva técnica de 10% (dez por cento) de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados, desaparecidos ou subtraídos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução de 1.000 (hum mil) intervenções no sistema viário para implantação de estrutura de apoio para os contêineres, em locais previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, sendo as autorizações necessárias para essas intervenções de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Para esta atividade de lavagem e higienização dos contêineres será destacada, no mínimo, 01 (uma) guarnição constituída pelos seguintes componentes: Equipe básica:

- 01 (um) caminhão lava contêiner com reservatório para água de lavagem e água servida.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) ajudantes.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os efluentes gerados pelos procedimentos de higienização dos contêineres deverão ser conduzidos para tratamento em local devidamente licenciado.

3.4. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.4.1. COLETA, MANUAL MECANIZADA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A coleta externa dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, gerados no Município de Santos, nos termos das Leis Municipais N° 320, 321, 322/1998 e N° 952/2016, nos locais e frequências mínimas indicadas na relação que segue em anexa atendendo as Normas Técnicas



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

ABNT NBR 7500, 7501, 8286, 9190, 9191, 12807, 12808, 12809 e 12810, Norma IPT NEA-55 e demais Leis e Normas aplicáveis.

O transporte em veículo fechado, adequado ao armazenamento dos materiais coletados, atendendo as Normas Técnicas ABNT NBR 7.500, 7501 e 8286 e demais Leis e Normas aplicáveis, do local da coleta até a Unidade de Tratamento indicada pela CONCESSIONÁRIA. O tratamento e a disposição final dos RSSS em equipamentos e/ou instalações aprovadas e licenciadas pela Cetesb (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), com capacidade de processamento igual ou maior a 05 (cinco) toneladas diárias de RSSS.

O serviço de coleta de RSSS será prestado pela CONCESSIONÁRIA através de frota de veículos e equipamentos específicos para esta finalidade, em todos usuários indicados pelo PODER CONCEDENTE, do sistema de coleta no município de Santos em horário comercial de segunda a sábado exceto nos feriados.

A coleta dos RSSS é organizada em função do tipo de resíduo gerado e do tipo de tratamento mais adequado a cada um. Deste modo temos:

Coleta de Grandes Geradores – Grupo A e E

É o serviço de coleta de resíduos do Grupo A prestado nos estabelecimentos que geram mais de 20kg de resíduos por dia, por exemplo, os hospitais. São utilizados caminhões equipados com equipamento específico para esta finalidade. A coleta é realizada diariamente e os resíduos são encaminhados para tratamento térmico.

Coleta de Pequenos Geradores – Grupo A e E

É o serviço de coleta de resíduos do Grupo A prestado nos estabelecimentos que geram menos de 20 kg de resíduos por dia, por exemplo, clínicas médicas e odontológicas. São utilizados furgões específicos para esta finalidade. A coleta realizada duas vezes por semana e os resíduos são encaminhados para tratamento térmico.

Coleta de Pequenos Geradores – Grupo B

É o serviço de coleta de resíduos do Grupo B, em geral produtos químicos perigosos de classe I, como insumos farmacêuticos, processadores de imagem, reagentes de laboratórios, saneantes, desinfetantes, etc. São utilizados furgões específicos para esta finalidade. A coleta é realizada duas vezes por semana ou mediante solicitação específica e os resíduos são encaminhados para incineração.

Os resíduos da solicitação específica, não contemplados com a coleta em plano de trabalho de duas vezes por semana, devem ser relacionados pelo princípio ativo, observando quantidade, identificação do estabelecimento, endereço, telefone para contato, anexar cópia do CADRI (Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais), quando necessário e entrar em contato com o PODER CONCEDENTE.

A coleta externa das carcaças geradas no Município de Santos será efetuada:

- Nas clínicas veterinárias do Município;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- Nas instalações da CODEVIDA (Semam);
- Nas vias e logradouros públicos;
- Em locais que venham a ser previsto em lei;
- Outros locais autorizados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.

Entende-se para a presente especificação como carcaça de animal todas as porções do animal, após a sua morte.

A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

Equipe básica para Coleta Manual de RSS:

- 02 (dois) caminhões baú de alumínio $\frac{3}{4}$;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

Equipe básica para Coleta Mecanizada de RSS:

- 01 (um) caminhão coletor, tipo Hospitalix ou similar;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

Equipe básica para Coleta de Carcaças de Animais:

- 01 (uma) perua Van tipo Cargo;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- Utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

3.4.2. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

ou de dano ao meio ambiente.

O tratamento pode ser aplicado em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objetos de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução Conama nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

A Unidade de Tratamento deverá utilizar tecnologia que atenda às exigências das autoridades do Meio Ambiente e da Anvisa que tenham capacidade para processamento de, no mínimo, 05 (cinco) toneladas de RSSS, por dia.

Não serão aceitas tecnologias experimentais, que não comprovem operação em escala comercial, e/ou não compatíveis com o objeto da contratação.

Após o tratamento deverá haver a disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução Conama nº 237/97.

O tratamento e a disposição final de carcaças de animais mortos deverão ser efetuados em equipamento e instalações aprovadas e licenciadas pela Cetesb (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental).

Deverá ser identificada e especificada a localização das instalações de tratamento e disposição final das carcaças.

No caso de necessidade de redução de carcaça e/ou manuseio das mesmas, o serviço será realizado no local de tratamento e destinação final.

3.5. SERVIÇOS DE INCENTIVO PARA REINTEGRAÇÃO AMBIENTAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.5.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE PEV'S

Os Pontos de Entrega Voluntária - PEV's constituirão em equipamentos a serem instalados em supermercados, próprios públicos, parques, praças e locais, nos quais os munícipes poderão depositar os materiais recicláveis, de forma voluntária. A instalação deverá ser realizada, preferencialmente, em locais públicos protegidos, de fácil visualização e acesso e frequentados por grande número de pessoas.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter 400 (quatrocentos) PEV's de Polietileno de Alta Densidade - PEAD, com capacidade volumétrica de no mínimo 2,5 m³, nos locais previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE. A instalação deverá ocorrer conforme o cronograma constante no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade - PEAD deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e antichama e apresentar boca de carga que impeça o acesso de águas pluviais. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais.

Os PEV's deverão conter, na parte frontal, símbolo internacional referente à reciclagem e texto a ser definido pelo PODER CONCEDENTE e confeccionado pela CONCESSIONÁRIA.

A higienização dos PEV's deverá ser realizada regularmente através de emprego de equipamento adequado, detergentes e desinfetantes, garantindo a remoção de bactérias e possíveis contaminantes, eventualmente, existentes nesses recipientes.

Os materiais recicláveis entregues nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes de PEV's, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Alterações futuras nos turnos e frequência dos serviços poderão ser efetuadas mediante a aprovação do PODER CONCEDENTE.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes de PEV's somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos pelos ajudantes.

Antes do encaminhamento, para as cooperativas, dos resíduos provenientes de PEV's, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados nas balanças indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês do CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo. Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

Durante a vigência do Contrato, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de resíduos recicláveis nos PEV's a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão carroceria equipa com guindaste tipo munck;
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) ajudantes.

3.5.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA, QUE COMPÕE A FRAÇÃO SECA DOS RESÍDUOS DOMICILIARES

OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta seletiva no Município de Santos, compreendendo coleta e transporte de resíduos secos recicláveis até a usina de triagem na Alemoa, coleta especial de vidro e apoio logístico operacional para movimentação dos resíduos no pátio da usina de triagem. Após a conclusão da implantação da Usina de Triagem prevista para esta CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE irá indicar a distribuição da entrega dos resíduos coletados para cada Usina de Triagem.

DEFINIÇÕES

- a) Coleta seletiva: recolhimento, porta a porta ou ponto a ponto de resíduos secos recicláveis entregues pela população, conforme tabela de frequência deste memorial descritivo;
- b) Coleta Especial de embalagens de vidro, coleta de embalagens de vidro, realizada as



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

segundas e quintas feiras, em pequenos geradores comerciais e/ou grandes geradores domésticos cadastrados;

- c) Resíduo seco reciclável: resíduo que compõe a fração seca do resíduo sólido urbano, que pode ser reutilizado como matéria prima na fabricação de outros produtos (plástico, papel, vidro e/ou metal);
- d) Postos de Entrega Voluntária (PEV's): locais com recipientes para recebimento de forma segregada de resíduos secos recicláveis;
- e) Grandes geradores domésticos cadastrados: condomínios de edifícios residenciais ou de uso misto, previamente cadastrados pelo Município;
- f) Apoio logístico operacional: segurança, pagamento das contas de consumo de água, de energia elétrica e movimentação de resíduos através do uso Pá carregadeira 4X2, na área da usina de triagem, atualmente cedida a cooperativa de catadores – Comares, que conta com aproximadamente 90 cooperados;
- g) Veículo coletor: caminhão tipo baú ou com gaiola de ferro com capacidade aproximada de 28 m³ cada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta seletiva compreende:

- a) A coleta de resíduos secos recicláveis porta a porta, nos bairros da área insular e locais previamente indicados pela Semam, com frequências dias e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Santos conforme planilha adiante;
- b) A coleta ponto a ponto em Postos de Entrega Voluntária – PEV's, instalados nas Escolas Municipais, em frequência conforme localização/bairro e indicação da Semam / PMS;
- c) A coleta ponto a ponto nas instalações do Paço Municipal e no Edifício “Aníbal Martins Clemente” e na orla de Santos;
- d) A coleta em grandes geradores domésticos e ponto a ponto em outros locais que a Semam / PMS venha a implantar PEV's, caracterizadas como outras instituições educacionais ou pontos especiais de grande geração de material, obedecida a relação de endereços e a frequência determinada pela Semam / PMS;
- e) Apoio logístico operacional: segurança, pagamento das contas de consumo de água, de energia elétrica e movimentação dos resíduos que compreende o transporte e acomodação dos resíduos que deverá ocorrer no pátio da usina de triagem para melhorar o aproveitamento do espaço e contribuir para uma melhor eficiência da cooperativa na separação dos resíduos secos recicláveis;
- f) A coleta Seletiva deverá ser executada com caminhão baú ou do tipo gaiola, com capacidade de carga aproximada de 28 m³, e não poderá ser executada em hipótese alguma com veículo compactador.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RESÍDUOS NO PÁTIO DA USINA

O transporte dos resíduos secos recicláveis compreende o encaminhamento dos resíduos coletados nas vias e logradouros públicos da cidade até o local de triagem, enfardamento e armazenagem determinado pela Semam.

VEÍCULOS UTILIZADOS

Para a realização dos serviços objeto de contratação, a contratada deverá utilizar dos seguintes veículos:

- a) Caminhões do tipo baú ou Gaiola com capacidade de aproximadamente 28 m³;
- b) Pá carregadeira 4X2 para a movimentação de resíduos no pátio da Usina de triagem.

Os serviços de coleta seletiva, objeto desta CONCESSÃO, não poderão ser realizados com caminhões compactadores.

Os caminhões a serem utilizados na prestação dos serviços de coleta e transporte deverão ser compatíveis com as características dos resíduos coletados e estar identificados com o logotipo da Administração, nas cores e dimensões indicadas pela PMS; com o símbolo da reciclagem em dimensões de 1 m x 1 m; com pintura ou adesivo com os dizeres “Coleta Seletiva”.

Os veículos utilizados na coleta poderão receber intervenção artística alusiva ao tema meio ambiente/reciclagem, a critério da Semam / PMS.

Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.

PESSOAL

- a) Equipes de coleta formada por 3 coletores e um motorista em cada veículo coletor;
- b) Um operador de máquinas pesadas para atuar na movimentação de resíduos no pátio de triagem.

Os serviços de coleta seletiva deverão ser executados por porta a porta e cada equipe deverá ser composta de 1 (um) motorista e 3 (três) coletores. A contratada deverá prever também, um operador de máquinas pesadas (Pá carregadeira 4X2), que deverá ficar à disposição da cooperativa, no pátio da usina de triagem, vigilantes que ficaram responsáveis pela segurança 24 horas, e devem elaborar relatórios mensais de entrada e saída de veículos no pátio de triagem, inclusive os veículos da coleta seletiva, informando, a placa do veículo, a empresa ou condutor a que o mesmo pertence, o horário de entrada e saída, o objetivo da entrada e o tipo de carga quando for o caso; os relatórios devem ser encaminhados a Semam junto com o relatório mensal da pesagens da coleta e rejeito.

O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá apresentar-se uniformizado, devidamente identificado por crachá, e portando equipamentos de proteção individual (EPI's), recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria, às expensas da empresa contratada.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

O operador de máquinas pesadas deverá ficar à disposição da cooperativa em período integral, ser devidamente habilitado para operar máquinas pesadas (pá carregadeira 4x2) e treinado de forma a manter a regularidade dos serviços executados pela contratada, especificamente na movimentação de resíduos e rejeitos na área interna da Usina, de forma a evitar acúmulo de resíduos e rejeitos na unidade de processamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e repor a equipe de trabalho, uniforme, meio de identificação (crachá), equipamentos de proteção individual (EPI's) recomendados pelas normas regulamentadoras da matéria. A reposição dos materiais fornecidos ocorrerá a expensas da empresa contratada.

SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL, NA MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS

O apoio logístico operacional, que engloba a movimentação diária de resíduos nas instalações em que serão realizadas a triagem e armazenagem ficam sob a responsabilidade da contratada e deverão ser realizados por meio de pá carregadeira 4X2.

O custeio das despesas com água, energia elétrica, vigilância, impostos e taxas incidentes sobre as edificações colocadas à disposição da PMS para execução dos serviços de triagem e comercialização, serão de responsabilidade da empresa contratada.

MONITORAMENTO E REGISTRO DA ENTRADA DE VEÍCULOS NO PÁTIO

A CONCESSIONÁRIA deverá registrar a entrada e saída de veículos, inclusive os caminhões destinados a coleta seletiva, no pátio de triagem e remeter cópia da Planilha de registro ao PODER CONCEDENTE junto com a medição mensal dos serviços executados.

O registro de entrada e saída dos veículos no pátio de triagem permitirá o acompanhamento das atividades, especialmente na fase de Triagem, enfardamento, e comercialização, respeitando-se a autonomia da cooperativa de catadores - Comares.

SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE

Os serviços de coleta e transporte deverão ser supervisionados por 1 (um) Engenheiro da empresa contratada, devidamente habilitado, com experiência comprovada em serviços desta natureza, que será o responsável técnico pelos serviços junto ao CREA.

DO CONTROLE DE MEDIÇÃO

Os resíduos coletados deverão ser pesados e os resultados de pesagem apresentados mensalmente ao PODER CONCEDENTE, na forma de relatório onde deverão estar indicadas as quantidades diárias e mensais coletadas, acompanhado dos tíquetes da balança.

Da mesma forma, os rejeitos retirados deverão ser pesados e os resultados de pesagem apresentados mensalmente ao PODER CONCEDENTE, na forma de relatório onde deverão estar indicadas as quantidades diárias e mensais coletadas, acompanhado dos tíquetes da balança.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- 1) Coleta de resíduos secos recicláveis porta a porta e postos de entrega voluntaria instalados na orla da praia e/ou estabelecimentos de ensino, média/mês de 600 toneladas, com crescimento esperado de 5% ao ano – resíduos secos recicláveis coletados e transportado até a usina de triagem na Alemoa;
- 2) Coleta especial de embalagens de vidro em pequenos geradores comerciais e grandes geradores domésticos, média/mês de 200 toneladas, com crescimento esperado de 5% ao ano – resíduos secos recicláveis (embalagens de vidro) coletadas na área urbana do Município e transportado até a usina de triagem na Alemoa -
- 3) Apoio logístico operacional – valor mensal, já incluindo toda estrutura e recurso humanos necessários crescimento esperado de 5% ao ano.

CONSIDERAÇÕES

Para evitar quebra de periodicidade a coleta será realizada em pontos facultativos e nos feriados que não recaiam aos domingos.

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto proposto, inclusive apresentando em quadro de pessoal técnico qualificado e habilitado para a atividade;
- b) Utilizar na execução dos serviços, pessoal de reconhecida competência e aptidão, indicando um responsável, devidamente habilitado, com experiência comprovada em serviço desta natureza, para acompanhar permanentemente a execução dos serviços e representar, a contratada perante a fiscalização da contratante;
- c) Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas e legislação vigente;
- d) Facilitar a ação da fiscalização do PODER CONCEDENTE, fornecendo informações ou promovendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentadas;
- e) Informar quaisquer ocorrências durante o período de execução do contrato, sempre que julgar necessário, solicitar o acompanhamento dos técnicos das Secretarias Municipais visando manter o bom andamento dos serviços;
- f) Retirar e afastar dos serviços, qualquer pessoa que, a critério da fiscalização do PODER CONCEDENTE, for julgada prejudicial ao perfeito andamento dos trabalhos, obrigando-se, ainda, a substituir quaisquer materiais ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços;
- g) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao Município, à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam ocasionar;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- h) Colocar à disposição da população um número de telefone, que também seja WhatsApp, para agendamentos de coleta de vidro e tira dúvidas sobre os serviços de coleta seletiva;
- i) Arcar com as despesas relativas a seguros, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras que incidam, ou venham a incidir sobre os serviços prestados;
- j) Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, relativa à execução deste serviço, encaminhando cópia da ART à fiscalização da PMS;
- k) Atender o usuário do serviço público de coleta seletiva fornecendo declaração de participação na coleta sempre que for solicitado.

FREQUÊNCIA DA COLETA SELETIVA

LOCAL	FREQUENCIA DE COLETA
ESCOLAS MUNICIPAIS	DE ACORDO COM O DIA DA COLETA SELETIVA DO BAIRRO
PEV's – PRAIA e COLETA ESPECIAL DE EMBALAGENS DE VIDRO	Segunda e Quinta feira

FREQUÊNCIA DA COLETA PORTA APORTA	PERÍODO	BAIROS
DUAS VEZES POR SEMANA SEGUNDA e QUINTA FEIRAS	MATUTINO	ESTUÁRIO, MACUCO, PIRATININGA, SÃO MANOEL, VILA BELMIRO, OUTEIRINHOS e MONTE SERRAT
DUAS VEZES POR SEMANA SEGUNDA e QUINTA FEIRAS	VESPERTINO	JOSÉ MENINO, POMPÉIA, GONZAGA, BOQUEIRÃO E MARAPÉ
DUAS VEZES POR SEMANA TERÇA e SEXTA FEIRAS	MATUTINO	SANTA MARIA, BOM RETIRO, CASTELO, CANELEIRA, SABOO, ENCRUZILHADA e JABAQUARA.
DUAS VEZES POR SEMANA TERÇA e SEXTA FEIRAS	VESPERTINO	EMBARÉ, APARECIDA, PONTA DA PRAIA e CAMPO GRANDE.
UMA VEZ POR SEMANA QUARTAS FEIRAS	MATUTINO	RÁDIO CLUBE, AREIA BRANCA, SÃO JORGE, CHICO DE PAULA, VALONGO, CHINÊS, CENTRO, PAQUETÁ, VILA NOVA, VILA MATHIAS, MORRO DO ILHEU, MORRO DO JOSÉ MENINO.
UMA VEZ POR SEMANA QUARTAS FEIRAS	VESPERTINO	MORRO SÃO BENTO, MORRO BOA VISTA, VILA PROGRESSO, MORRO DO PACHECO, MORRO DO FONTANA, MORRO NOVA CINTRA, MONTE SERRAT e ÁREA CONTINENTAL (CARUARA, MOTE CABRÃO, IRIRI E ILHA DIANA)

3.5.3. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E COLETA DOS RESÍDUOS DOS ECOPONTOS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Os Ecopontos serão os locais onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 2 m³/habitante/dia).

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues. O PODER CONCEDENTE será o responsável pela escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os Ecopontos, cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 06 (seis) Ecopontos fixos no prazo de 04 (quatro) anos, e de 02 (dois) Ecopontos móveis, montados em carreta com chassis porta container de 40' (quarenta pés) puxados por cavalo mecânico, conforme apresentado no Anexo VIA - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

Deverá ser instalada, em cada Ecoponto fixo, guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os modelos de ECOPONTOS cujos layouts deverão ser aprovados pelo PODER CONCEDENTE, no entanto, o projeto de cada Ecoponto fixo proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de alvenaria, nos limites da área;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

Os resíduos destinados aos Ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo *brooks*) com capacidade de até 5m³ e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste duplo.

Os veículos deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6º mês de CONTRATO. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

efetivada por outro da mesma idade.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

Os materiais recicláveis deverão ser encaminhados para as cooperativas selecionadas pelo PODER CONCEDENTE. Os demais resíduos deverão ser transportados para a destinação final indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) funcionário para cada Ecoponto;
- 04 (quatro) caçambas (tipo *brooks*), com capacidade até 5m³, para cada Ecoponto;
- 01 (um) caminhão poliguindaste duplo para a coleta nos Ecopontos;
- 01 (um) ajudante para a coleta nos Ecopontos.

No caso da operação dos Ecopontos móveis, deverão estar previsto uma equipe básica:

- 01 (um) motorista
- 02 (dois) ajudantes

Obs.: O PODER CONCEDENTE definirá local e período de utilização dos Ecopontos móveis (locais de eventos esportivos, culturais, artísticos, comemorativos).

3.5.4. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar, em área indicada pelo PODER CONCEDENTE, uma Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis de capacidade mínima de 40 t/dia, em um turno único de trabalho, cujos resíduos processados serão transferidos para as Cooperativas indicadas pelo PODER CONCEDENTE, composta, no mínimo, pelos seguintes componentes:

- 01 (uma) peça - transportador de alimentação mecânico contínuo de correia, construído em chapas de aço carbono ASTM A-36, dimensões comprimento 5,50 m, largura 1,30 m, acionamento indireto por motoredutor com inversor de frequência, correia de transporte 48" x 2 lonas, OAN (óleo ácido nitrílico), cobertura 1/8" x 1/16", espessura total 10 mm;
- 01 (uma) peça – moega e fechamento metálico para o transportador de alimentação mecânico contínuo de correia, construído em chapas e perfis laminados de aço carbono ASTM A-36;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- 01 (uma) peça - transportador de elevação para seleção, mecânico contínuo de correia, inclinado, construído em chapas de aço carbono ASTM A-36, dimensões comprimento 6,5 m, largura 1,30 m, acionamento indireto por motoredutor com inversor de frequência, correia de transporte 48" x 2 lonas, OAN (óleo ácido nítrico);
- 01 (uma) peça - transportador de seleção manual, mecânico contínuo de correia, construído em chapas de aço carbono ASTM A-36, dimensões comprimento 30,0 m, largura 1,50 m, acionamento indireto por motoredutor com inversor de frequência, correia de transporte 48" x 2 lonas, OAN (óleo ácido nítrico);
- 01 (uma) peça - plataforma de seleção de materiais recicláveis, estrutura metálica confeccionada em chapas de aço carbono, com pés tipo caixão, travessas e travamento em vigas laminadas, passadiço em chapa metálica expandida e corrimão tubular conforme norma e bicas de descarga, separação inferior de baias em tela artística, medindo 18,0 x 5,3 x 3,4 m;
- 02 (quatro) peças – perfurador e amassador de garrafas PET e similares, capacidade até 300 Kg/h, confeccionado em chapas e perfis de aço carbono, com dois eixos com 32 lâminas cada, bocal de abertura 400 x 400 mm, regulagem da separação entre eixos 270 à 300 mm, acionamento direto motoredutor 2 x 1,5 Kw;
- 12 (doze) peças carrinho metálico telado para transporte de materiais recicláveis, confeccionado em chapas e perfis laminados em aço carbono, fechamento em tela artística galvanizada, sistema basculante para liberação do material, com 04 (quatro) rodízios;
- 01 (uma) peça - Prensa enfardadeira hidráulica vertical, para papel, papelão, plásticos, pet e similares, capacidade até 900 Kg/h, confeccionada em chapas e perfis de aço carbono, para fardos de 100 a 200 Kg;
- 01 (uma) peça - Prensa enfardadeira hidráulica horizontal, para sucata metálica, latas metálicas e latas de alumínio, capacidade até 600 Kg/h, confeccionada em chapas e perfis de aço carbono, para fardos de 5 a 80 Kg;
- 01 (uma) peça - Moinho triturador de vidros de capacidade 500 Kg/h, motor monofásico de 220 Volts, potência de ¾ CV, confeccionado em chapas e perfis de aço carbono; dimensões principais: altura da base ao motor 547 mm, altura da base a bica de entrada 886 mm e comprimento total 1275 mm. Composto de boca de alimentação, base para tambor de acúmulo de material triturado, dotado de proteções fixas que impedem o acesso das mãos a partes móveis, com comando de partida que impedem o seu funcionamento automático ao ser energizado, conta ainda com botão de parada de emergência tipo cogumelo, conforme exigências da norma NR 12;
- 01 (uma) peça - Balança eletrônica com redução mecânica na plataforma de pesagem, maior resistência para cargas pesadas, proteção da célula de carga contra impactos laterais, plataformas de maior dimensão com uma única célula de carga, baixíssimo custo de manutenção, capacidade 500 Kg, divisão 200 g, plataforma 600 X 700 mm;
- 01 (uma) peça - quadro elétrico de comando e proteção dos motores da unidade de



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

processamento, carcaça em chapas de aço carbono, componentes dimensionados conforme norma ABNT;

- Os resíduos que irão alimentar a Usina de Triagem serão provenientes da coleta dos resíduos sólidos domiciliares regular, sendo os mesmos provenientes dos setores com maior potencial de resíduos recicláveis tais como a região comercial, orla, entre outros. A CONCESSIONÁRIA poderá operar a Usina de Triagem em um ou dois turnos de trabalho, desde que atinja a meta de segregação de 5% da massa diária coletada a partir do Ano 4 da CONCESSÃO.

Em área anexa a Usina de Triagem, a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o Pátio de Compostagem para processamento dos resíduos orgânicos provenientes das feiras livres e mercado municipal, e dos resíduos de podas, com capacidade para processar a média diária de 15 t/dia. A definição do sistema aeróbio ou anaeróbio será a cargo da CONCESSIONÁRIA devendo, para tanto, submeter previamente o Projeto Básico para aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

Este Pátio de Compostagem deverá atender as condições de licenciamento exigidas pelos órgãos ambientais, e o ônus dos projetos e licenciamentos serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A operação do Pátio de Compostagem será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e os produtos processados (composto) serão de aplicação pelo PODER CONCEDENTE. O transporte dos produtos provenientes do Pátio de Compostagem será de responsabilidade da guarnição de apoio a gestão da SEDS.

3.5.5. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

Os RCD são classificados como resíduos Classe IIB – Inertes (ABNT 10.004/2004), provenientes de atividades da coleta dos resíduos inertes e dos Ecopontos, para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos deverá ser implantada pela CONCESSIONÁRIA Unidade de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção e Demolição que deverá ser licenciado junto ao órgão ambiental competente. Caberá ao PODER CONCEDENTE disponibilizar a área para sua implantação.

O processo de beneficiamento dos RCD se dará conforme o fluxograma a seguir:





Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

A britagem ou a trituração é a etapa principal do beneficiamento dos RCD, da qual resultam os agregados reciclados. Os RCD podem ser britados uma vez ou mais, dependendo das dimensões e granulometria desejadas para os agregados.

A unidade deverá ser implantada em uma área mínima de 5.000 m² e ser composta de:

- Imóvel para apoio administrativo;
- Guarita no portão de acesso;
- Portão e cercamento nos limites do terreno;
- Áreas para circulação e manobra de veículos;
- Estrutura de apoio do equipamento (britador), e
- Conjunto britador;
- Áreas de estocagem para:
 - Material recebido (resíduo bruto);
 - Material processado (agregado reciclado), com áreas distintas para o seu armazenamento de acordo com a sua composição e granulometria;
 - Rejeitos (orgânicos, industriais, perigosos, etc.), serão encaminhados para destinação final.

Ao chegar na unidade, os caminhões devem ter suas cargas inspecionadas visualmente e somente serão recebidos os RCD de boa qualidade, que não estejam misturados com plásticos, resíduos orgânicos, industriais ou outros materiais.

Após a descarga dos resíduos na área de estocagem uma nova inspeção visual deverá ser realizada para retirada manual de materiais, principalmente ferragens, que não sejam componentes da fração mineral dos RCD.

Para diminuir a emissão de poeira no processo de beneficiamento, o britador deverá possuir micro aspersores de água. Além disso, barreiras vegetais deverão ser plantadas ao longo do perímetro do terreno para a contenção do material particulado e do ruído.

Deverá ser prevista unidade que possibilite o beneficiamento de 100 t/dia, composta de:

- Alimentador (silo de recepção, tipo de calha vibratória);
- Conjunto britador de impacto;
- Transportes de correia;
- Extrator de metais ferrosos (eletroímã); e



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- Conjunto peneirador.

O material beneficiado e segregado, de acordo com a sua granulometria, poderá permanecer no pátio até ser retirado para utilização e os rejeitos provenientes do processo deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

Equipe básica para operação:

- Unidade de Beneficiamento de RCC com capacidade para 100 t/dia;
- 01 (uma) Pá carregadeira;
- 01 (um) caminhão basculante de 6 m³;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) encarregado;
- 04 (quatro) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.5.6. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, em área indicada pelo PODER CONCEDENTE, uma Usina de Triagem de Resíduos Volumosos, de capacidade mínima de 100 t/dia, em turno único de trabalho, composta, no mínimo, pelos seguintes componentes:

- 01 Detector de metais Plano Analógico - 28";
- 01 Picador a tambor "PTBF 320/450x720 2F";
- 01 Motor Elétrico 220/380/440/760V - 60Hz;
- 01 Transportador de Calha 24X18000MM";
- 01 Polia Magnética - Ø305 x 610 / 660mm (Correia 24");
- 01 Painel Elétrico p/acionamento e comando.

O material beneficiado e segregado, poderá permanecer no pátio até ser retirado para utilização e os rejeitos provenientes do processo deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada.

Equipe básica para operação:

Unidade de Triagem e Beneficiamento de RDV;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- 01 (um) caminhão poliguindaste;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) encarregado;
- 06 (seis) ajudantes;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

3.5.7. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA GESTÃO DA SEDS

O serviço consiste na coleta de resíduos, rejeitos, móveis usados, volumosos, entre outros, utilizados e/ou descartados pelos moradores de rua, cujo planejamento e programação de serviços será de responsabilidade da SEDS através de guarnição constituídas por 01 (um) caminhão carroceria. 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

A operação do serviço se dará no período diurno ou noturno, conforme programação da SEDS. A destinação dos resíduos coletados será a Estação de Transbordo do Bairro Alemoa.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução do serviço.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 6.º mês de CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do CONTRATO.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, pontos específicos de resíduos, além de relatórios operacionais.

Havendo aumento de materiais recicláveis a coletar, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão carroceria;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores.

3.5.8. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E COLETA DOS RESÍDUOS DOS ECOPONTOS VOLANTES

O Ecoponto volante o equipamento do tipo carreta com carroceria adaptada contando com ambiente para controle e recepção de resíduos, munidos de contêineres e balança móvel, para que os munícipes possam efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 0,5 m³/habitante/dia), em bairros previamente agendados e programados conforme aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues. Os veículos deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 12º mês de CONTRATO, quando a unidade irá entrar em operação.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

Os materiais recicláveis deverão ser encaminhados para as cooperativas selecionadas pelo PODER CONCEDENTE. Os demais resíduos deverão ser transportados para a destinação final indicada pelo PODER CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

Equipe básica:

- 01 (um) motorista;
- 01 (uma) carreta adaptada para posicionamento dos contêineres para a recepção dos diversos tipos de resíduos;
- 02 (dois) ajudantes para a recepção dos resíduos.

3.5.9. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A Secretaria do Meio Ambiente de Santos será responsável pela elaboração e implementação da Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do Centro de Educação Ambiental, em área cedida pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de divulgação das ações de Educação Ambiental e Conscientização Pública, contando com ambientes para exposições, apresentações, administração, sanitários, com todo mobiliário e equipamentos necessários, sendo prevista uma construção de 400 m², além de custear a Educação Ambiental no montante de 0,73% da Contraprestação que fará jus.

3.5.10. RECUPERAÇÃO DO ATERRO DA ALEMOA

Localizado no Bairro Alemoa, na zona portuária do município, o antigo aterro controlado da Alemoa, ocupa cerca de 310.000 m² de área, sendo que o depósito dos resíduos ocorreu principalmente na porção central da área, gerando um desnível de aproximadamente 30 m (trinta metros) de altura.

Tendo operando por cerca de 30 anos, desde 1972, essa área recebeu mais de 5,5 milhões de toneladas de resíduos sólidos oriundos da coleta regular (domésticos e comerciais), bem como provenientes da limpeza dos sistemas de drenagem pluvial do município e, possivelmente, alguns resíduos de origem industrial.

Como qualquer outro depósito de resíduos sem o devido controle, no princípio não possuía impermeabilização de fundo, bem como sistema subterrâneo de captação de chorume e drenos de gases, tendo sido instalados posteriormente, quando da adequação de operação do mesmo como



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

aterro controlado.

Em 1989, foram adotadas medidas de coleta seletiva, tratamento e disposição final adequada de resíduos de serviços de saúde, sendo que até aquele momento tais resíduos eram depositados de forma conjunta com os demais nessa mesma área.

Conforme Estudo Ambiental Preliminar, os drenos de gases instalados encontram-se desativados, havendo atualmente controle de acesso à área (cercamento em arame farpado) e o funcionamento, em área anexa, da estação de transbordo de resíduos sólidos do município.

O Aterro Controlado foi desativado em 07 de janeiro de 2003, após decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública e Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público do Estado de São Paulo. Embora desativado, a questão do passivo ambiental persiste.

(Fonte: PGIRS de Santos)

Portanto, como uma das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA encontra-se o investimento para a recuperação da superfície da área delimitada na figura anexa, precisamente a área impactada pela operação da atual Estação de Transbordo, que deverá ser precedido do Projeto Executivo da área especificada, com as devidas aprovações do PODER CONCEDENTE e órgãos ambientais pertinentes, até o Ano 3 da CONCESSÃO, sendo o início dessas intervenções tão logo esteja concluída a transferência das atividades para a futura Estação de Transbordo.

As intervenções básicas necessárias, mas não se limitando a estas, serão:

- demolição das estruturas existentes e remoção dos resíduos para tratamento e disposição final.
- regularização do platô da área delimitada.
- disciplinamento das águas superficiais.
- fechamento da área para evitar novas invasões.

Além dessa intervenção pontual, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e submeter ao PODER CONCEDENTE o Estudo de Avaliação Preliminar para recuperação e uso futuro da área do Aterro da Alemoa, no âmbito da totalidade da sua faixa de domínio, cujo projeto será cedido ao PODER CONCEDENTE para tomada de decisões.

Para equacionamento da Proposta Comercial, as Licitantes deverão considerar, obrigatoriamente, o valor de R\$ 8 milhões para os projetos e obras associadas à recuperação da área delimitada do aterro. As variações econômicas ocorridas para a concretização da remediação serão devidamente ajustadas na CONCESSÃO, através de estudo de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5.11. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS.

Apresenta-se o Cronograma dos Investimentos Reversíveis previstos para esta Concessão Administrativa. As datas de conclusão de cada investimento são consideradas como datas limites e serão os Marcos Contratuais, e estarão sujeitos à Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	...	ANO 30
Implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos	████████████████████							
Implantação do Pátio de Compostagem			████████					
Estação de Transbordo	██████████							
PEV's			████████			████████		
Ecopontos	████████████████████							
Implantação da Usina de Triagem de Resíduos Volumosos	████████████████████							
Ilhas das bases de contêineres	██████							
Implantação da Usina de Processamento de RCC	████████████████████							
Recuperação do Aterro da Alemoa		████████						

Além destes investimentos, que serão revertidos para o PODER CONCEDENTE no final da CONCESSÃO e em perfeitas condições para a continuidade das operações, a CONCESSIONÁRIA deverá reverter os conjuntos coletores (chassis e implementos) utilizados na operação no momento do final do prazo da CONCESSÃO.

4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos;
- Refeitórios;
- Almoxarifado;
- Pátio de estacionamento e manobras;
- Oficina mecânica/borracharia;
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos;
- Vestiários/sanitários;
- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações de apoio para atendimento do seu pessoal, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

5. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações. Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e óculos de proteção, se as condições do serviço exigirem.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

7. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

A Central de Controle Operacional (CCO), implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA, deverá concentrar todos os dados referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no Município, contribuindo para sua gestão integrada. Para tanto será necessário que o PODER CONCEDENTE estabeleça que, além da CONCESSIONÁRIA, outras entidades que prestem serviços ao tema relacionado, se utilizem de tecnologia de rastreamento compatíveis com a CCO implantada, resultando em uma única base de dados referentes à questão.

A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONCESSIONÁRIA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, em tempo real, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Aplicativos para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Aplicativo para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.

O sistema que será implantado deverá permitir o monitoramento da qualidade dos serviços através



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos. O sistema deverá, ainda, envolver logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e das equipes, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos serviços públicos prestados.

Este tipo de sistema se aplica às duas formas de operação mais comuns observadas nos serviços de limpeza urbana:

- Rotineira: operação que deve seguir o planejamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- Demanda: operação acionada por ordem de serviço e programada a partir de registro da fiscalização e/ou chamado do *call center* (solicitações de serviços a serem agendados).

O monitoramento e rastreamento deverá ser aplicado em todos os serviços englobados pelo presente Edital, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.

O rastreamento pela CCO deverá prever os seguintes recursos de monitoramento:

- GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos, máquinas e lutocares da varrição manual;
- Foto: registros fotográficos georreferenciados, obtidos com o auxílio de um aplicativo em smartphone, da situação “antes” e “depois” da execução do serviço; e
- Chips: para a leitura de dados feita a partir de aplicativo em smartphone, instalado em equipamentos de armazenamento de resíduos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com o CCO.

O acompanhamento permitirá, também, que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições, possibilitando ainda registrar com precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE. Esse



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

O CCO da CONCESSIONÁRIA deverá possuir capacidade técnica operacional para ser espelhado no sistema CCO do PODER CONCEDENTE existente no PAÇO MUNICIPAL.

8. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, o PLANO DE TRABALHO operacional dos serviços rotineiros, dentre estes destacando-se:

- Coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares.
- Coleta Seletiva.
- Coleta diferenciada dos resíduos orgânicos provenientes das feiras livres.
- Varrição manual de vias e logradouros públicos.
- Varrição manual de praças.
- Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos.
- Limpeza de feiras livres.
- Limpeza manual e mecanizada de praias **Erro! Indicador não definido..**
- Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.
- Plano de Implantação dos PEV's, Containeres de 1000 (mil) litros e Ecopontos.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

9. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

ANEXO I (A) – RELAÇÃO DE GERADORES DE RSS
RELAÇÃO DOS PONTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

ID	RAZAO SOCIAL	ENDEREÇO	R	Nº	ATIVIDADE
1	RESIDENCIAL STELLA MARIS	ACACIO NOGUEIRA	R	49	DIVERSOS
2	BIOLAB LABORATORIO DE ANALISES	VIRIATO CORREIA DA COSTA	R	34	LABORATORIO
3	CLINICA MEDICA CARLO ALBA EIRELI - ME - SALA 68	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
4	DIVERSOS - SALA 36	OSWALDO COCHRANE	R	56	
5	INOR INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA E REABILITACAO	MARECHAL DEODORO	AV	146	
6	SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA JOSE - VETERINARIO	JULIO CONCEICAO	R	267	
7	3F SERVICOS MEDICO E ODONTOLOGICOS LTDA - SALA 33	PAULO AUGUSTO BUENO WOLF	R	1	
8	6º BATALHAO POLICIA MILITAR	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	AV	282	POLICIA
9	A. M. AZEVEDO NETO DROGARIA - ME	CUNHA MOREIRA	R	271	
10	A.J. CABELEIREIROS LTDA - ME - SOBRELHOJA 01	ANA COSTA	AV	458	
11	A.J. ESTUDIO DE CABELEIREIRO TODA ME	VAHIA DE ABREU	R	35	CABELEIREIRO
12	AAMAI'S ODONTOLOGIA LTDA	ANA COSTA	AV	146	
13	ACACIO LEITE CABELEIREIRO	OSWALDO COCHRANE	R	166	CABELEIREIRO
14	ADALBERTO LIBANJO - ME	PROFESSOR LAURINDO CHAVES	R	326	
15	ADALIS ANTONIO LOPES SANTOS SOARES	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	28	
16	ADEMIR SEVERINO PAMPLONA	JOAO CAETANO	R	98	
17	ADRIANA BEATRIZ SILVA TRAMUJAS VIANNA	PAULO AUGUSTO BUENO WOLF	R	1	
18	ADRIANA BEATRIZ SILVA TRAMUJAS VIANNA - CJ 707	ALEXANDRE HERCULANO	R	197	
19	ADRIANA EBOLI TAVOLONI - 1003	BARAO DE PARANAPIACABA	R	233	
20	ADRIANA EBOLI TAVOLONI - CONJ - 14	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	AV	51	CLINICA
21	ADRIANA HELENA PEREIRA - CONJ 320	SAO JOSE	R	38	
22	ADRIANA HENRIQUES CALDEIRA - SALA 104	AZEVEDO SODRE	R	156	
23	ADRIANA T. DA CUNHA PASSARELLI	OSWALDO CRUZ	R	362	
24	ADRIANA HELENA PEREIRA	AZEVEDO SODRE	R	41	
25	AFIP - CENTRO DE DIAGNOSTICO	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	445	LABORATORIO
26	AGACIR AUGUSTO ALVES	VISCONDE DE SAO LEOPOLDO	R	61	
27	AGATTI CABELEIREIROS LTDA EPP	ALMIRANTE COCHRANE	R	103	SALAO DE BELEZA
28	AGRIBALDO DE ALMEIDA FERNANDES FILHO	SENADOR CESAR LACERDA DE VERGUEIRO	AV	5	
29	AGUNRE MOLINARI & MOLINARI LTDA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	389	
30	AKIMOTO & SANTOS LTDA	ANA COSTA	AV	476	
31	ALACORRODRIGUES DE ALMEIDA	FERNANDES PACHECO	PCA	44	
32	ALBERTO DE CASTRO ROCHA NETO	MARECHAL DEODORO	AV	5	
33	ALCIDNO CAMPOS COLEGA	BARAO DE PARANAPIACABA	R	16	
34	ALESSANDRA SCURTI DE ALMEIDA LIMA - SALA 29	FERNÃO DIAS	R	12	
35	ALESSANDRA VIDAL ARAUJO MICHALICHEN	ANA COSTA	AV	484	
36	ALEX SILVA CUNHA DE OLIVEIRA	COMENDADOR MARTINS CJ 32	R	122	
37	ALEX SILVA CUNHA DE OLIVEIRA - ODONTO EXCELLENCE	JULIO CONCEICAO	R	129	CLINICA DENTARIA
38	ALEXANDRE ANTONIO V. MOREIRA	EUCLIDES DA CUNHA	R	183	
39	ALEXANDRE BOVI HERRERA SAVARIS - SALA 13	ANA COSTA	AV	121	
40	ALEXANDRE CHINEM MAISAITO	SETE DE SETEMBRO	R	89	
41	ALEXANDRE KATAFAY PEREIRA - LOJA 269 A	ALEXANDRE MARTINS	R	80	
42	ALEXANDRA APARECIDA GUDME DE OLIVEIRA	BAHIA	R	188	SALAO DE BELEZA
43	ALMIR F. DE MORAIS	MARTIM AFONSO	R	69	
44	ALMOXARIFADO PREFEITURA	OTAVIO CORREA	R	23/25	ALMOXARIFADO
45	ALOISA & LINHARES LTDA	BUY DE LUGO VINA	PCA	330	
46	ALQUIMIA FARM. DE MANIP LTDA	GUAIAO	R	157/159	FARMACIA
47	ALVARO DIAS DE MOURA RIBEIRO	SAMPAIO MOREIRA	R	39	
48	ALVARO RIBEIRO DA CRUZ	PRAÇA PALMARES	PCA	21	
49	AMBESP	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	199	AMBULATORIO
50	AMBULANCIAS	LEONARDO ROITMAN	R	52N	
51	AMBULATORIO PMS	ILHA DIANA			AMBULATORIO
52	AME - AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADE	EPTACIO PESSOA	AV	415	AMBULATORIO
53	AMERICA SILVA MUNIZ - AMERICA RESIDENCIAL	MATO GROSSO	R	437	RESIDENCIAL
54	AMOS AMBULATORIO MEDICO ONCOLOGICO 7ANDAR	ANTONIO BENTO	R	162	CONSULTORIO
55	ANA BEATRIZ SOARES - SALA 162	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
56	ANA CARLA GABURRI - CONJ 2201	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	703	CONSULTORIO
57	ANA CARLA PAES LEME - CONJ 96	OLINTO RODRIGUES DANTAS	R	343	
58	ANA CAROLINA DE S. PEREIRA ROLIM	WASHINGTON	PCA	35	DIVERSOS
59	ANA CAROLINA PRATES SARRO	CEARA	R	7	
60	ANA CATARINA GOMES - ME - SALA 01	PIRAIA DA SILVA	R	149	
61	ANA CLAUDIA KAMMER WIEDE ME	ALAGOAS	R	47	
62	ANA CLAUDIA L. MOURA	FREI GASPAR	R	91	
63	ANA CRISTINA M. FIGUEIREDO PET SHOPP	PEREIRA BARRETO	R	28/30	PET SHOP
64	ANA HELENA FERNANDES	AFONSO PENA	AV	10	
65	ANA JULIA GRAF ESTETICA E SAUDE LTDA	CLAY PRESGRAVE DO AMARAL	R	24	
66	ANA L. S. FORTE	PEDRO LESSA	AV	1661	
67	ANA M M ALMEIDA ESTETICA AVANÇADA LTDA - SALA 827	SENADOR FEIO	AV	686	
68	ANA MARIA DOS SANTOS SILVA	SENADOR FEIO	AV	107	SALAO DE BELEZA
69	ANA MARIA LISBOA E DIAS FERREIRA	AMAZONAS	R	150	
70	ANA MARIA S. SAHADE	QUINTINO BOCAIUVA	R	9	
71	ANA PAULA CORREIA	PARAGUAI	R	125	
72	ANA PAULA FASSINA	FRANCISCO MANOEL	AV	185	
73	ANA PAULA JAPENI - CONJ 45	EPTACIO PESSOA	AV	175	CONSULTORIO
74	ANA PAULA SOBRAL	CARVALHO DE MENDONÇA	R	633	
75	ANALIA ROBERTA RIBEIRO VALDECER - SALA 127	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
76	ANATHALICE DE S. R. DROGARIA	GUAIBE	R	127	
77	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA ME-RECOLHIDOCOMEN MARTINS52	FANGEL PESTANA- ALTOS	AV	89	SALAO DE BELEZA
78	ANDRE LASSE - SALA 907	BARAO DE PARANAPIACABA	R	231	
79	ANDRE LUIS SANTANA DE FREITAS - CONJ. 1328/1329	SENADOR FEIO	AV	686	DENTISTA
80	ANDRE LUIZ GONÇALVES	SENADOR LACERDA FRANCO	R	127	CABELEIREIRO
81	ANDRE LUIZ LOPES DA CONCEICAO	GOVERNADOR FERNANDO COSTA	AV	86	
82	ANDRE TURINI RODAS	ANA COSTA	AV	493	CONSULTORIO
83	ANDREA ARISAKA CLINICA MEDICA EIRELI - CONJ 2005 E 2006	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	703	
84	ANDREA C. ALMEIDA MACHADO	PEDRO LESSA	AV	2719	
85	ANDREI MASCARETTI ORTIZ - CONJ 72	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	731	
86	ANDREZZA ZATORRE PEREIRA	SENADOR FEIO	AV	686	
87	ANELISA BASON RODRIGUES - SALA 506	SAO PAULO	R	41	
88	ANGELICA TIRLONE CABRAL ME	TYMBIRAS	R	4	
89	ANGELO FLAVIO GROSSI FILHO	AMAZONAS	R	148	
90	ANGIO CORPORE INSTITUTO DE MEDICINA - CONJ 01/03/04/06	TOCANTINS	R	70	CLINICA
91	ANGIOCORPORE - INSTITUTO DE MEDICINA CAR	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	47	LABORATORIO
92	ANILZA DE FRANCISCO FERREIRA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	730	
93	ANIMAL VIP PET SHOP LTDA ME	BENTO DE ABREU	R	47	PET SHOP
94	ANIMALES CLINICA VETERINARIA ME	OSWALDO COCHRANE	R	323	CLINICA
95	ANIMALES PET SHOP E SERVICOS VETERINARIOS LTDA - ME	LIBERDADE	R	409	
96	ANTONIETA DE LIO- SALA 92	ANA COSTA	AV	493	DIVERSOS
97	ANTONIO ADILSON DOS SANTOS	ANA COSTA	AV	310	CABELEIREIRO
98	ANTONIO ALVES DOS SANTOS - LOJA 06	OSWALDO CRUZ	R	319	
99	ANTONIO CARLOS ARAUJO MORENO	DINO BUENO	AV	52	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

100	ANTONIO GIOVANI TERZARIO	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	149	
101	ANTONIO IRENO ANDRADE	JULIO DE MESQUITA	R	100	SALAO DE BELEZA
102	ANTONIO MONTIeiro	MARTIM FRANCISCO	R	54	
103	ANTONIO NEVES BARRETO NETO - SL 33	OSWALDO COCHRANE	R	71	
104	ANTONIO RUGGIERO E CIA LTDA - LOJA 89	ANA COSTA	AV	549	
105	ANTONIO SERGIO RODRIGUES	GALEAO CARVALHAL	R	48	CONSULTORIO
106	ANTONIO TAVARES DE PINHO	CARVALHO DE MENDONÇA	R	792	
107	AO PHARMACEUTICO	ANA COSTA	AV	232	FARMACIA
108	AO PHARMACEUTICO	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	633	FARMACIA
109	AOB ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA	EPITACIO PESSOA	AV	260	ASSOCIACAO
110	AQUARIO MUNICIPAL E SANTOS	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	AV	S/Nº	AQUARIO
111	ARANGON & FISHER SERV CARDIOL S/C LTDA	CESARIO MOTA	R	7	
112	ARMANDO FONTES GUIMARAES	CARVALHO DE MENDONÇA	R	648	
113	ARMAZEM EXTERNO IX (TEACU AM GERAIS)	EDUARDO P. GUILÉ	AV	S/N	
114	ARMAZEM XXXV EXTERNO	MARGAREL DIEREITA DO PORTO DE SAN.		S/N	
115	ARNALDO DUARTE LOURENÇO	MAR ANHÃO	R	75	
116	ARNALDO L. S. DAMTA JR.	PEDRO LESSA	AV	1617	
117	ARTHUR ANTONIO URBANO	GENERAL CAMARA	R	68	
118	ARTHUR RIBEIRO JR.	SIQUEIRA CAMPOS	AV	421	
119	ARTIGO'S 180 COSMETICOS - LOJA 13	ANA COSTA	AV	549	
120	ARTSMILE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	MACHADO DE ASSIS	R	317	CLINICA
121	ASSOCIACAO AFAM DE FARMACEUTICA	JOAQUIM TAVORA	R	14	ASSOCIACAO
122	ASSOCIACAO BENEF REPRESENTAPOSENTADO	ARNALDO DE CARVALHO	R	186	
123	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA	GALEAO COUDINHO	R	401	ASSOCIACAO
124	ASSOCIACAO CASA DA ESPERANÇA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	R	15	ASSOCIACAO
125	ASSOCIACAO ECOTERAPIA	FRANCISCO MANOEL	AV	S/N	CLINICA TERAPEUTICA
126	ATELIER DA SOBRANCELHA	ALVARO ALVIM	R	67	SALAO DE BELEZA
127	AURELIO L. PEZUTTO	DOUTOR LUIS SUPPLY	R	38	DROGARIA
128	AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA	ANA COSTA	AV	315	
129	AURORA RESIDENCE	CLAY PRESGRAVE DO AMARAL	R	17	
130	BARBEARIA NOVA GUARDA - SALA 01	CIDADE DE CUNHA	R	37	
131	BARROS RESIDENCIA PARA IDOSOS	FRANCISCA FARIA	R	108	CASA DE REPOUSO
132	BATISTA & MACEDO INSTITUCAO DE LONGA PERMANENCIA LTDA	PASTEUR	R	85/87	CASA DE REPOUSO
133	BEACH PET - COM DE RAÇÕES LTDA - ME	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	AV	88-01	
134	BEAUTY CLUB	GOTTACAZES	R	4	SALAO DE BELEZA
135	BELLA CENTRO ESTETICO EIRELI (L)	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	AV	516	SALAO DE BELEZA
136	BELLA VITA - CASA DE REPOUSO	CARLOS GOMES	R	226	CLINICA
137	BELO SORRISO CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA - SALA 14	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	51	
138	BEM BAIADA SANTISTA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	PEDRO AMERICO	R	172	
139	BEM-EMERGENCIA MEDICA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	457	
140	BENJAMIN RODRIGUES LOPEZ	EVARISTO DA VEIGA	R	177	
141	BIO SINTESE	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	30	LABORATORIO
142	BIOMUNE CENTRO DE APLIC. DE VACINA	ANA COSTA	AV	374	DIVERSOS
143	BIOLB LARITANALIS CLINC S/C LTDA	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	424	
144	BIOLANDIA	COMENDADOR ALFAIA RODRIGUES	R	53	PET SHOP
145	BLUE TOWER	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	733	DIVERSOS
146	BOLZAN CLINICA SE OLHOS S/C LTDA	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	AV	451	
147	BONASSIS COIFFEUR	EULIDES DA CUNHA	R	85	SALAO DE BELEZA
148	BORGHETTI & ALMEIDA SAU DE PRIME LTDA - SALA 71	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
149	BOTICA SAINTE PROD FARMACEUTICOS	AZEVEDO SODRE	R	154	FARMACIA
150	BRAGA & ZOLETTI SERV. MEDICOS S/C LTDA	CORONEL PEDRO ARBUÉS	R	14	
151	BRASIL EMERGENCIAS	DUQUE DE CAXIAS	R	7	
152	BRASIL SORRISO LTDA ME - SALA 118	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	41	CLINICA
153	BRASIL TERMINAL PORTUARIO	ENGº AUGUSTO BARATA AREA PORTURIA AL	AV	S/N	
154	BRUNA AVELLAR MACHADO WARDNE	ANDRADAS	PCA	23	
155	BRUNA DE OLIVEIRA DA LUZ	PEDRO LESSA ALTOS	AV	1629	
156	BRUNA NOVAIS DA ROCHA CORREA FERNANDES	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	20	
157	BRUNO FROES LIMA LAFAIA-C74	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	20	
158	BRUNO GOMES MENDES	BATISTA PEREIRA	R	242	
159	BRUNO SORIANO RODAS - SALA 38	ANA COSTA	AV	493	
160	C. R. DOS SANTOS FARMACIA - ME	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	611	DROGARIA
161	C.A. FERREIRA COSMETICOS ME	DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA	R	155	
162	CAIO CESAR M. DA SILVA	PASTEUR	R	79	
163	CAIO VINICIOS DE SOUSA JESUS	NOVE DE JULHO	R	55	
164	CADNA DE ASSISTENCIA DO FUNC. DO BANCO DO BRASIL	MARCILIO DIAS	R	27	
165	CAMARGO E CAMARGO - COM SERV. ESTER. LTDA ME	CAMPOS MELO	R	34	
166	CAMILA OLIVEIRA - GEHA SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA	ANA COSTA	AV	549	
167	CAPTANIA DOS PORTOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	488	
168	CAPUCHO RAMOS & IRUME - CENTRO DE ESTETICA LTDA	OSWALDO CRUZ	R	106	
169	CARAMURU	PORTAO 20-CAIS			
170	CARAS CABELEREIROS	EULIDES DA CUNHA	R	125	SALAO DE BELEZA
171	CARIN MARCONE - CONJ 3811 SALA B	GUAIAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S.560	R	66	
172	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	WASHINGTON LUIZ	AV	93	
173	CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA	EPITACIO PESSOA	AV	207	
174	CARLOS ALBERTO TAVARES DA SILVA - CONJ 92	ANA COSTA	AV	493	
175	CARLOS ALBERTO URBAS CLINICA VETERINARIA URBAS	SILVA JARDIM	R	403	CLINICA VETERINARIA
176	CARLOS AUGUSTO IRINEU DE SOUZA BARRADAS - CONJ 913	GUAIAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S.560	R	66	
177	CARLOS DINIZ M. SAMPAIO	GOIAS	R	114	
178	CARLOS EDUARDO DE FREITAS MARINHO	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	347	
179	CARLOS EGBERTO GORDINO MANUEL DA C. PADEIRO	AFONSO PENNA	AV	381	
180	CARLOS HENRIQUE DE ALV. BERNARDES	DOUTOR LUIS SUPPLY	R	73	
181	CARLOS SARAIVA MARTIS	AMADOR BUENO	R	212	
182	CARMEM CENTRO ESTETICA - LOJA 1	PARTICULAR ALIANÇA	R	10	SALAO DE BELEZA
183	CARMEN S IMPERIAL GOMES	OSWALDO CRUZ	R	524	
184	CAROLINA C. DELLARTINO	EVARISTO DA VEIGA	R	267	CONSULTORIO
185	CAROLINA CASTALDI TEBECHERANE HADDAD ME	SENADOR CESAR LACERDA DE VERGUEIRO	AV	8	
186	CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	MARECHAL DEODORO	AV	108	
187	CAROLINA OLIVEIRA DOS SANTOS - CONJ 42 interfone 43	PEDRO LESSA	AV	1784	
188	CAROLINE CORREA DE TULLIO AUGUSTO ROQUE	WASHINGTON LUIZ	AV	112	
189	CASA DE REPOUSO	ARNALDO DE CARVALHO	R	504	CASA DE REPOUSO
190	CASA DE REPOUSO MORADA DO TEMPO	CARVALHO DE MENDONÇA	R	488	CASA DE REPOUSO
191	CASA DE REPOUSO RESIDENCIAL VOVO BEL	NABUCO DE ARAUJO	R	151	
192	CASA DE REPOUSO SANTA SARAH	VASCO DA GAMA	R	58	CASA DE REPOUSO
193	CASA DE REPOUSO VILA D ROMA	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	AV	392	CASA DE REPOUSO
194	CASA DO SOL	PADRE ANCHIETA	R	S/N	CASA DE REPOUSO
195	CASA DOS BICHOS	SANTISTA	AV	616	PET SHOP
196	CASA SANTISTA DAS RAÇÕES	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	584	PET SHOP
197	CASCARDI CENTRO DE MEDICINA VETERINARIA/COM E SERV EIRELI	CAMPOS MELO	R	339	CLINICA
198	CAT CLINICA	AFONSO CELSO DE PAULA LIMA	R	23	CLINICA
199	CATARINE E SEBASTIANA BIANCHINI LTDA ME	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/904	DIVERSOS
200	CATARDI BIANCHINI PAELO DE SOUZA	ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS	R	159	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

201	CATIAM LEBON DESCHAMPS	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	171	
202	CAZZALLAS & SANTOS LTDA	WASHINGTON LUIZ	AV	465	DIVERSOS
203	CCB ESPECIALIDADES VETERINARIAS EIRELI ME	FREI VITAL	R	5	VETERINARIO
204	CEAMA- CENTRO DE ATEND. MEDICO AMBULATORIAL	AFONSO PENA	AV	219	CLINICA
205	CELESTE MARTINHO	PRIMEIRO DE MAIO	R	38	CLINICA
206	CELIA ISABEL DA ENCARNAÇÃO	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	815	
207	CENIN-CENTRO INTEGRADO DE ASSISTENCIA A PESSOAS COM CANCER	SENADOR FEIO	AV	622	
208	CENTER ODONTO	MARCHEL DEODORO	R	13-B	
209	CENTRO CLINIC	ANA COSTA	AV	259	
210	CENTRO CLINICO DR. ARTHUR DOMINGUES	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	562	CLINICA
211	CENTRO DE DENTISTAS	ANA COSTA	AV	466	CONSULTORIO
212	CENTRO DE DENTISTAS - CONJ 112	ANA COSTA	AV	466	CONSULTORIO
213	CENTRO DE DIAGNOSTICO INSTITUTO DA MULHER	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	453/455	LABORATORIO
214	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	257	CLINICA
215	CENTRO DE ORTOPEDIA E REABILITACAO E ESTETICA LTDA - CONJ 2814	GUALAO - RECOLHIDO RUA PIRAJA DA S.560	R	66	
216	CENTRO DE REAB. E HIDROTERAPIA SAIT RAPHAEL	OSWALDO COCHRANE	R	231	
217	CENTRO DE RECUPERACAO E FISIOTERAPIA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	267	CLINICA
218	CENTRO EMPRESARIAL ANA COSTA	ANA COSTA	AV	48	DIVERSOS
219	CENTRO EMPRESARIAL BERLENGAS	PEDRO LESSA	AV	1111	DIVERSOS
220	CENTRO EMPRESARIAL COSTA VERDE	PAULO AUGUSTO BUENO WOLF	R	1	
221	CENTRO EMPRESARIAL DR. EDGAR MUNIZ	ANA COSTA	AV	258	
222	CENTRO EMPRESARIAL QUELUZ	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	726	DIVERSOS
223	CENTRO EMPRESARIAL TRIANON	ANA COSTA	AV	374	DIVERSOS
224	CENTRO EMPRESARIAL VASCO DA GAMA	ANA COSTA	AV	414	DIVERSOS
225	CENTRO EMPRESARIAL VISEU	SÃO JOSE	R	38	
226	CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITACAO	COMANDANTE BULCAO VIANA	R	855	CLINICA DE REABILITACAO
227	CENTRO ESTETICO AMORIM	MONSENHOR DE PAULA RODRIGUES	R	211	SALAO DE BELEZA
228	CENTRO INTEGRADO DE ORTOPEDIA E MEDICINA	ANA COSTA	AV	259	
229	CENTRO INTERSECTORIAL DE TRIAGEM CIT-ANTIGO NAPS III	JOAQUIM TAVORA	R	282	CLINICA
230	CENTRO MEDICO INTERNACIONAL	REPUBLICA	PCA	83	DIVERSOS
231	CENTRO MIRAMAR DE COMPRAS	EPITACIO PESSOA	AV	62	DIVERSOS
232	CENTRO ODONTOLOGICO BADINI	PAZ	R	59	CLINICA
233	CENTRO ODONTOLOGICO MEDICO	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	555	CLINICA
234	CENTRO ODONTOLOGICO	EPITACIO PESSOA	AV	702	CLINICA
235	CENTRO SANTISTA DE ODONTOLOGIA - CONJ 41	PEDRO LESSA	AV	1920	
236	CENTRO TRANSMONTANO	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	348	
237	CENTRO UROLOGICO DE SANTOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	640	CLINICA
238	CEO-ZONA NOROESTE	COMANDANTE BULCAO VIANA	R	880	CLINICA ODONTO
239	CESAR A. B. SOARES	BENJAMIN CONSTANT	R	6	DENTISTA
240	CESAR A. MAGALHÃES ALVES PANIGHEL - SALA 2603	GUALAO - RECOLHIDO RUA PIRAJA DA S.560	R	66	
241	CESAR ARAO ALVES	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	371	
242	CH CARAPETICOW DA SILVA EIRELI	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	596	
243	CIA DA IMAGEM	BAHIA	R	80	SALAO DE BELEZA
244	CID LASER - CLINICA DOS OLHOS	OSWALDO COCHRANE	R	194	CLINICA
245	CINDIVANESSA FARIAS - SALA 03	MATO GROSSO	R	380	DENTISTA
246	CINDMATER	MARCHEL DEODORO	R	268	
247	CIVIL S. MARTINS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	361	
248	CIRO ALENCAR DE JESUS E SILVA AUTONOMO	ANDRADAS	PCA	19	
249	g71	GOIAS	R	225	
250	CLARACI CHAGAS PEDREIRA	REI ALBERTO I	R	248	CLINICA
251	CLARICE MEDICINA CORREIA	PRUDENTE DE MORAIS	R	75	
252	CLASSE A. SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	EVARISTO DA VEIGA	R	135	CLINICA ODONTO
253	CLAUDECI DIAS DA SILVA - PODOLOGIA	PEDRO AMERICO	R	133	
254	CLAUDIA BEDNARCZYK - CONJ 25	WASHINGTON LUIZ	AV	148	DENTISTA
255	CLAUDIA FACCA DE CASTRO	PEDRO LESSA	AV	1262	PET SHOP
256	CLAUDIA LUCIA MEDEIROS FONSECA	ANA COSTA	AV	482	
257	CLAUDIA PROENÇA DE SYLLOS - SALA 76	WASHINGTON LUIZ	AV	316	FARMACIA
258	CLAUDIA S. PEREIRA	GENERAL SAN MARTIN	AV	98	
259	CLAUDIO L. RODRIGUES	PADRE GASTAO DE MORAES	R	360	
260	CLAUDIO LUIS RODRIGUES RAMOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/756	DIVERSOS
261	CLAUDIO MAIA PALIS	CARVALHO DE MENDONÇA	R	93	
262	CLAUDIO ROBERTO RESENDE DE FREITAS - SALA 1412	GUALAO - RECOLHIDO RUA PIRAJA DA S.560	R	66	
263	CLAUDIO VIEIRA SIMÕES	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	464	
264	CLEO SILVA HAIRDRESSER INSTITUTO DE BELEZA LTDA	SENADOR CESAR LACERDA DE VERGUEIRO	AV	56	
265	CLEONICE S. DE AS COIFFER	VERGUEIRO STEIDEL	R	171	SALÃO DE BELEZA
266	CLINI DE REP. SANTO ANTONIO S/C LTDA	ANA COSTA	AV	66	
267	CLINIC CARE GESTAO E CLINIC DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	ANTONIO BENTO	R	162	
268	CLINIC CARE GESTAO E CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	ANA COSTA	AV	280	
269	CLINICA	FRANCISCO GLICERIO	AV	483	
270	CLINICA ARCANJO RAPHAEL	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	687	CLINICA
271	CLINICA BEAUTY DE ESTETICA LTDA	CLAY PRESGRAVE DO AMARAL	R	28	
272	CLINICA CENTER LASER - CONJ 33/34	CARVALHO DE MENDONÇA	R	238	CLINICA
273	CLINICA CIRURGICA DE CABECA E PESCOÇO	PARANA	R	89	CLINICA
274	CLINICA COM PROD VETERINARIO ZOOMED LTDA	PRINCESA ISABEL	AV	27	CLINICA
275	CLINICA DE ACUPUNTURA	TENDEIRA DE FREITAS	R	123	CLINICA
276	CLINICA DE CIR. PLASTICA DE SANTOS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	22	
277	CLINICA DE CIRURGIA DR. SILVIO CORREA	ELOY FERNANDES	R	16	CLINICA
278	CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR. EZAU	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	366	CLINICA
279	CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA- DR. EZAU	CARVALHO DE MENDONÇA	R	366	CLINICA
280	CLINICA DE DERMATOLOGIA TATIANA CHIRO-EIRELI	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	726	CLINICA ODONTO
281	CLINICA DE DIAGNOSTICO	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	939	CLINICA
282	CLINICA DE FISIOTERAPIA-MEDICINA DO TRAUMA	ALEXANDRE HERCULANO	R	204	CLINICA
283	CLINICA DE REPOUSO MIGUEL ARCANJO LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	188	
284	CLINICA DE REPOUSO PARA IDOSOS	AFONSO PENA	AV	205	CLINICA
285	CLINICA DE REPOUSO SAO MIGUEL ARCANJO	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	190	CLINICA DE REPOUSO
286	CLINICA DE REPOUSO VILLAR E SOUZA	GOVERNADOR FERNANDO COSTA	AV	211	CASA DE REPOUSO
287	CLINICA DE ULTRASSONOGRAFIA E ENDOSCOPIA	MIGUEL PRESGRAVE	R	34	CLINICA
288	CLINICA DENTARIA SANTA MARIA	IDALECIO DE ARRUDA COSTA	R	293	CLINICA
289	CLINICA DINATO & ASSUNÇÃO LTDA - sala 1008/1009	GUALAO - RECOLHIDO RUA PIRAJA DA S.560	R	66	
290	CLINICA DR. FELT	MARCHEL FLORIANO PINOTO	AV	44	CLINICA
291	CLINICA DR. MARIANO GOMES LTDA - CONJ 64	ANA COSTA	AV	221	
292	CLINICA DRA LILIAN MENDONÇA COSTA LTDA - EPP	AZEVEDO SODRE	R	94	
293	CLINICA E HOSPITAL DIA PONTA DA PRAIA LTDA - EPP	EPITACIO PESSOA	AV	698	CLINICA
294	CLINICA EDUARDO PAULINO - OFTALMOLOGIA	WASHINGTON LUIZ	AV	451	CLINICA
295	CLINICA FELNE VETERINARIA	GENERAL FRANCISCO GLICERIO	AV	651	PET SHOP
296	CLINICA HUMANUS	SENADOR FEIO	AV	838	CLINICA
297	CLINICA ITALCY LTDA	AZEVEDO SODRE	R	7	
298	CLINICA KRAPPA DE ODONTOLOGIA EIRELI - SALA 502	ANA COSTA	AV	146	
299	CLINICA KRAPPA E ODONTOLOGIA EIRELI ME - SALA 3	SANTISTA	AV	589	CONSULTORIO
300	CLINICA MAR SAUDE	EPITACIO PESSOA	AV	547	CLINICA
301	CLINICA MASTER MAIS SAUDE	WASHINGTON LUIZ	AV	95	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

302	CLINICA MAURICIO GUEDES	OSWALDO CRUZ	R	147	
303	CLINICA MEDICA BARAO SAUDE EIRELI ME - CONJ 2609	GUAIAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S 560	R	66	
304	CLINICA MEDICA BASTOULY	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	52	CLINICA
305	CLINICA MEDICA BOTURAO MEDICINA E SEG. NO TRABALHO	FRANCISCO MANOEL	AV	185	CLINICA
306	CLINICA MEDICA DR. GIL RIBEIRO DE MENDONÇA JUNIOR LTDA - CONJ 815	GUAIAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S 560	R	66	
307	CLINICA MEU DENTE	ITORORO	R	102	CLINICA
308	CLINICA M/DICA SANT'ANNA E MASUTTI LTDA - TERREO	ANA COSTA	AV	48	
309	CLINICA ODONTOLOGICA	ALMEIDA DE MORAES	R	127	
310	CLINICA ODONTOLOGICA	NABUCO DE ARAUJO	R	18	CLINICA
311	CLINICA ODONTOLOGICA	WASHINGTON LUIZ	AV	148	CLINICA
312	CLINICA ODONTOLOGICA AIDE LTDA	SENADOR LACERDA FRANCO	R	172	CLINICA ODONTO
313	CLINICA ODONTOLOGICA DENTE CLIN	ITORORO	R	110	CLINICA
314	CLINICA ODONTOLOGICA DENTSUL	ANDRADAS	AV	109	CLINICA
315	CLINICA ODONTOLOGICA ORTO-ORAL SANTOS	EUCLIDES DA CUNHA	R	37	CLINICA
316	CLINICA ODONTOLOGICA SANTOS DR. FELIPE	BAHIA	R	190	CLINICA
317	CLINICA ODONTOLOGICA SORRISUS	GUAIBE	R	40	CLINICA
318	CLINICA OFTALMOLOGICA VETERINARIA	PARAIBA	R	18	CLINICA
319	CLINICA ORTOP. CIRUR. MARTINS FONTES S/C LTDA	EPITACIO PESSOA	AV	193	
320	CLINICA OTORRINOLARINGOLOGIA 9/C LTDA	ANA COSTA	AV	416	CONSULTORIO
321	CLINICA RADIOLOGICA DE SANTOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	521	CLINICA
322	CLINICA RENASCEER	AFONSO PENNA	AV	653	CASA DE REPOUSO
323	CLINICA SANTISTA DE ALERGIA E DERMATOLOGIA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	141	
324	CLINICA SANTISTA DE ORTODONTIA LTDA	PIAUI	R	68	CLINICA
325	CLINICA TAITIANA D'ANTON	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/756	CONSULTORIO
326	CLINICA TRES CORACOES	OSWALDO CRUZ	R	102	CLINICA
327	CLINICA VETERINARIA	ARISTOTELES DE MENEZES	R	22	CLINICA
328	CLINICA VETERINARIA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	613	CLINICA
329	CLINICA VETERINARIA	ADOLFO LUTZ	R	201	CLINICA
330	CLINICA VETERINARIA	DINO BUENO	AV	71	PET SHOP
331	CLINICA VETERINARIA 4 PATAS LTDA	CARLOS DE CAMPOS	R	23	
332	CLINICA VETERINARIA ALQUIMIA	SENADOR FEIJÓ	AV	636	CLINICA VETERINARIA
333	CLINICA VETERINARIA BICHO EIRELI ME	SILVA JARDIM	R	333	PET SHOP
334	CLINICA VETERINARIA DERMAPETS DE SANTOS LTDA	ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	R	75	
335	CLINICA VETERINARIA DR. ANA CARLA PERRI-	PARAGUACU	R	14	CLINICA
336	CLINICA VETERINARIA EMBRAVET	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	R	194	CLINICA
337	CLINICA VETERINARIA LEAL E VALENTIN COM	GOIAS	R	187	
338	CLINICA VETERINARIA NIPPON	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	441	CLINICA VETERINARIA
339	CLINICA VETERINARIA POKONO	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	760	CLINICA
340	CLINICA VETERINARIA SANTISTA LTDA	CONSELHEIRO RIBAS	R	333	
341	CLINICA VETERINARIA VILLA	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	372	CLINICA VETERINARIA
342	CLINICA VIDA MASTOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA ME - SALA 804	GUAIAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S 560	R	66	
343	CLINIMATER. SERV. ATEND. MEDIC. CIRURG	MARECHAL DEODORO	AV	168	CLINICA
344	CLIVISAN	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	332	CLINICA
345	CLINICA VETERINARIA VALMIR MARIANO	WASHINGTON	PCA	22	DIVERSOS
346	CLOVIS PEREIRA DA S. FILHO & CIA LTDA	SÃO BENTO	R	64	
347	CMA CLINICA ASSOCIADA S/C LTDA	CASTRO ALVES	R	136	
348	COB-CLINICA ODONTOLOGICA BRASILEIRA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	362	FARMACIA
349	CODEVIDA	TEODORO SAMPAIO	R	5/2	
350	COMANI COLETA E EXMAES	JOÃO PESSOA	AV	217	
351	COMERCIAL	ANA COSTA	AV	162	DIVERSOS
352	COMSORRISO	JOVINO DE MELO	AV	645/349	CLINICA
353	COMSORRISO	REPUBLICA DO PERU	PCA	56	CLINICA
354	CONCEITO MAN E WOMAN LTDA - LOJA 13	ANA COSTA	AV	549	
355	CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL SCRIPTORIUM HOUSE	CARVALHO DE MENDONÇA	R	230	
356	CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO MEDICO	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	730	DIVERSOS
357	CONDOMINIO ELBOR VILA RICA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/756	DIVERSOS
358	CONDOMINIO EXECUTIVE TOWER	ANA COSTA	AV	254	DIVERSOS
359	CONDOMINIO MATISSE CENTER	ANA COSTA	AV	160	DIVERSOS
360	CONDOMINIO MAUA CENTER	ANA COSTA	AV	296	DIVERSOS
361	CONDOMINIO THE BLUE OFFICEMALL	SENADOR FEIJÓ	AV	688	
362	CONSULTORIO DENTARIO	PADRE GASTÃO DE MORAES	R	360	
363	CONSULTORIO DENTARIO - CONJ 02	SENADOR DANIAS	AV	407	CONSULTORIO
364	CONSULTORIO DENTARIO DR. MAURICIO	ESTACIO CORREA	R	55	CONSULTORIO
365	CONSULTORIO ODONT.-DR. APULA REGINA PEINOTO	ARNALDO DE CARVALHO	R	76	CONSULTORIO
366	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	ALBERTO BACARAT	R	34	CONSULTORIO
367	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	ALVARES DE AZEVEDO	R	20	CONSULTORIO
368	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	OSWALDO CRUZ	R	375	CONSULTORIO
369	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	ASSIS CORREA	R	4	CONSULTORIO
370	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PEDRO LESSA	AV	1413	CONSULTORIO
371	CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PEDRO LESSA	AV	1870	CLINICA
372	CONSULTORIO ODONTOLOGICO - CONJ 13	PRINCESA ISABEL	AV	98	CONSULTORIO
373	CONSULTORIO ODONTOLOGICO - CONJ 41	JOSE CLEMENTE PEREIRA	R	79	CONSULTORIO
374	CONSULTORIO ODONTOLOGICO - SALA 01	SETE DE SETEMBRO	R	118	CONSULTORIO
375	CONSULTORIO ODONTOLOGICO - SALA 32	MONSELHOR DE PAULA RODRIGUES	R	92	CONSULTORIO
376	CONSULTORIO ODONTOLOGICO DR. GUSTAVO - CONJ 1004	CAMPOS MELO	R	157	CONSULTORIO
377	CONSULTORIO ODONTOLOGICO DRA. FERNANDA NAVARRO	ALMIRANTE TAMANDARÉ	R	266	CONSULTORIO
378	CONSULTORIO ODONTOLOGICO-DRA. LUCIANA NUNES RODRIGUES	GOIAS	R	138	CONSULTORIO
379	CONSULTORIO ODONTOLOGICO DRA. MICHELE - SALA 12	PEDRO LESSA	AV	1495	CONSULTORIO
380	CONSULTORIO ODONTOLOGICO MATHE RIBEIRO	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	170	CONSULTORIO
381	CONSULTORIO ODONTOLOGICO SORRISO DO BAIRRO	MAJOR QUINTINO DE LACERDA	R	19	CONSULTORIO
382	CONSULTORIO ODONTOLOGICO-DRA. LILIAN PIMENTEL	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	813	CONSULTORIO
383	CONSULTORIOS	ALEXANDRE MARTINS	R	143	DIVERSOS
384	CONSULTORIOS	PEDRO LESSA	AV	1446	DIVERSOS
385	COORD. MUNIC. DST/AIDS/HEPATITES	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	580	
386	COORDENADORIA DE SAUDE COLETIVA COSCO	CAMINHO MONSENHOR MOREIRA	R	3811	
387	CORREIOS DIVERSOS	AUGUSTO SEVERO	R	524	
388	CPFL COMPANIA PIRATUNINGA DE FORÇA ELUZ S/A	ANDRADAS	AV	27	
389	CRAIDS	LUIZA MACUCO	R	40	
390	CRISTIANE BARRETO BARBIERI - SALA 41	AFONSO PENNA	AV	170	
391	CRISTIANE DE SOUZA MARTINS FREIRE	LUIZ DE FARIAS	R	70	
392	CRISTIANE M. V. SOARES	LEONARDO ROITMAN	R	5	
393	CRISTIANO DE OLIVEIRA PAULO	DOUTOR MOURA RIBEIRO	R	48	
394	CRISTINA BARONI DE OLIVEIRA	MINISTRO JOÃO MENDES	R	302	
395	CRISTINA DOS SANTOS - CONJ 512	ANA COSTA	AV	484	
396	CRISTINA DOS SANTOS BALTAZAR	TIRADENTES	R	19	
397	CRISTINA GUTMARÆS DE CARVALHO	AFONSO PENNA	AV	463	CABELEIREIRO
398	CRODOS-CLIN. RAD. ODONT. E DOC. ORTODONT.	ANA COSTA	AV	159	
399	CRT - CENTRO REFERENCIA E TRATAMENTO	SILVA JARDIM	R	94	CLINICA
400	DA SILVA & NESSIAS LTDA	VEREADOR ALVARO GUTMARÆS	R	12	
401	DALVA DE FATIMA GOMES PRATALI	MARECHAL DEODORO	AV	68	
402	DANIEL FELIPE ZANETTI DIAS DA SILVA	PROFESSOR LUIS GOMES	R	30	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

403	DANIEL PAGANINI NOVE	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	233	
404	DANIELA APARECIDA GOMES - SALA 806	ANA COSTA	AV	482	
405	DANIELA FERNANDA ALVES FERREIRA - SALÃO DE BELEZA	PEDRO LESSA	AV	1553	
406	DANIELA LETTINI	JOAQUIM TAVORA	R	181	
407	DANILO SANTOS PINTO ALONSO	PAZ	R	32	CLINICA
408	DANTMED SERV ODONT SAUDE S/C LTDA	GOIAS	R	51	
409	DANYLO EDUARDO TADDO KSEIB - CONJ 41	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	731	
410	DARIO C. FILHO	LUIZ DE FARIAS	R	18	
411	DAVID BARRETO DE SOUSA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	227	
412	DE LA MARI RESIDENCIAL PARA IDOSOS	SAMUEL BACARRAT	R	70	
413	DEBORAH MUNIZ TRUDES	JOAO CAETANO	R	81	
414	DEBORAH SOUZA DA SILVA ME	OSWALDO COCHRANE	R	30	
415	DEBORAH CRISTINA CRAVO	ANTONIO BENTO	R	259	
416	DEBORAH OLIVEIRA DOS SANTOS BONFACIO ME	ALEXANDRE MARTINS	R	215	
417	DELONI AUREMO MEDICINA DIAGNOSTICA	ANA COSTA	AV	300	CLINICA
418	DELTA LAB LAB/ANAL/CLIN/TOSOLOG	PIAUT	R	11	
419	DENIS DANELON DE CARVALHO	ALMIRANTE COCHRANE	AV	25	
420	DENIS MARCELO COMITRE GIBERTONI	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	562	CLINICA
421	DENIS ZANGRANDO - SALA 23B	PAULO AUGUSTO BUENO WOLF	R	1	
422	DENISE B. BARREIROS	PEDRO AMERICO	R	185	
423	DENISE P. MARTINS DE OLIVEIRA	EUCLIDES DA CUNHA	R	193	
424	DENISE XAVIER ENGBRETH	ALVARO GUTAO	R	67	
425	DENT CARE SERV ODONT S/C LTDA	PERNAMBUCO	R	52	
426	DENT CARE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	PERNAMBUCO	R	163	CONSULTORIO
427	DENTARTE - CLINICA ODONTOLÓGICA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	130	CLINICA ODONTO
428	DENTISTA	ANA COSTA	AV	207	
429	DENTISTA	BENJAMIN CONSTANT	R	6	CONSULTORIO
430	DENTISTA	BENJAMIN CONSTANT	R	12	CONSULTORIO
431	DENTISTA	BOLIVIA	R	56	CONSULTORIO
432	DENTISTA	CORONEL FERNANDO PRESTES	PCA	38	CONSULTORIO
433	DENTISTA	DELFIN MOREIRA	R	6	CONSULTORIO
434	DENTISTA	INDEPENDENCIA	PCA	11	CONSULTORIO
435	DENTISTA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	AV	208	CONSULTORIO
436	DENTISTA	OTHON FELICIANO	R	22	
437	DENTISTA	PEDRO LESSA	AV	2287	CONSULTORIO
438	DENTISTA - ROSANA FERREIRA DE SOUZA E SILVA	DOUTOR LUIS SUPPLY	R	75	CONSULTORIO
439	DENTISTA - SALA 55	MINAS GERAIS	R	55	CONSULTORIO
440	DENTISTA CLINICA GERAL	JOAQUIM TAVORA	R	348	CONSULTORIO
441	DENTISTA CLINICA GERAL	RIO DE JANEIRO	R	42	CONSULTORIO
442	DENTISTA- DR. EMILIO NAVAIAIS	EPTACIO PESSOA	AV	150	CONSULTORIO
443	DENTISTA DRA. ROSE MARQUES	PERNAMBUCO	R	103	CONSULTORIO
444	DENTISTA- LAERCIO WONHRATH VASCONCELOS	AZEVEDO SODRE	R	65	CONSULTORIO
445	DENTISTA MARIA ROSA E ESTEVES	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	330	CONSULTORIO
446	DENTISTA YAMASAKI - LADO A	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	517	CONSULTORIO
447	DENTISTA-DR. RENATO M PADEIRO	AZEVEDO SODRE	R	37	CONSULTORIO
448	DERM CENTER DEMARTALOGIA	GOIAS	R	25	CONSULTORIO
449	DERMAPILL ESTETICA E SERVICOS LTDA ME	COLOMBIA	R	55	CABELEIREIRO
450	DERMATOLOGISTA E ESTETICA DR. LUIS CLAUDIO AUGUSTO	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	593	CONSULTORIO
451	DERMATOLOGISTA HELENA ENGELBRECHT ZANTUT - CONJ 501	EUCLIDES DA CUNHA	R	11	CONSULTORIO
452	DERNICE KIYOE WAKAI	PRINCESA ISABEL	AV	96	
453	DIAGNORDDIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA	OSWALDO CRUZ	R	26	
454	DIAGNOSTICO DA AMERICACA	ALEXANDRE HERCULANO	R	101	
455	DIEGO MALAFRONTI	PEDRO LESSA	AV	840	
456	DIONE B. NOVA DA SILVA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	AV	20	
457	DIONEI RODRIGUES DE SOUZA	DOUTOR COCHRANE	R	194	
458	DIRCE MUNHOZ DOMINGOS-ME	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	127	
459	DIV	FELIPE CAMARAO	R	35	
460	DIVERSOS	AFONSO PENA	AV	152	
461	DIVERSOS	AFONSO PENA	AV	165	
462	DIVERSOS	AFONSO PENA	AV	263	
463	DIVERSOS	AFONSO PENA	AV	299	
464	DIVERSOS	ALAGOAS	R	8	
465	DIVERSOS	ALBERTO BACARAT	R	26	
466	DIVERSOS	ALEXANDRE HERCULANO	R	33	
467	DIVERSOS	ALEXANDRE HERCULANO	R	73	
468	DIVERSOS	ALEXANDRE HERCULANO	R	202	
469	DIVERSOS	ALMEIDA DE MORAES	R	173	
470	DIVERSOS	ALMIRANTE COCHRANE	AV	166	
471	DIVERSOS	ALMIRANTE COCHRANE	AV	253	
472	DIVERSOS	AMADOR BUENO	R	26	
473	DIVERSOS	AMADOR BUENO	R	38	
474	DIVERSOS	AMAZONAS	R	143	
475	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	63	
476	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	121	
477	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	155	
478	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	161	
479	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	161	
480	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	205	
481	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	228	
482	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	291	
483	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	307	
484	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	386	
485	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	438	
486	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	440	
487	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	458	
488	DIVERSOS	ANA COSTA	AV	481	
489	DIVERSOS	ANTONIO BENTO	R	153	
490	DIVERSOS	ANTONIO GUENADA	R	86	
491	DIVERSOS	ARNALDO DE CARVALHO	R	96	
492	DIVERSOS	AUGUSTO PAULINO	R	130	
493	DIVERSOS	AZEVEDO SODRE	R	94	
494	DIVERSOS	BAHIA	R	4	
495	DIVERSOS	BAHIA	R	8	
496	DIVERSOS	BAHIA	R	121	
497	DIVERSOS	BAHIA	R	178	
498	DIVERSOS	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	144	
499	DIVERSOS	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	194	
500	DIVERSOS	BENJAMIN CONSTANT	R	191	
501	DIVERSOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	18	
502	DIVERSOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	36	
503	DIVERSOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	54	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

504	DIVERSOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	62	
505	DIVERSOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	64	
506	DIVERSOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	100	
507	DIVERSOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	396	
508	DIVERSOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	502	
509	DIVERSOS	CAMPOS MELO	R	372	
510	DIVERSOS	CAROLINA RODRIGUES	R	10	
511	DIVERSOS	CARVALHO DE MENDONÇA	R	189	
512	DIVERSOS	CARVALHO DE MENDONÇA	R	246	
513	DIVERSOS	CARVALHO DE MENDONÇA	R	321	
514	DIVERSOS	CARVALHO DE MENDONÇA	R	662	
515	DIVERSOS	CARVALHO DE MENDONÇA	R	755	
516	DIVERSOS	CASTRO ALVES	R	14	
517	DIVERSOS	CHAMPAGNAT	PCA	5	
518	DIVERSOS	CHAMPAGNAT	PCA	6	
519	DIVERSOS	CLAUDIO LUIZ DA COSTA	R	50	
520	DIVERSOS	CLAY PRESGRAVE DO AMARAL	R	16	
521	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	220	
522	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	316	
523	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	325	
524	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	328	
525	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	443	
526	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	464	
527	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	470	
528	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	492	
529	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	508	
530	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	635	
531	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	637	
532	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	731	
533	DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	861	
534	DIVERSOS	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	AV	302	
535	DIVERSOS	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	AV	371	
536	DIVERSOS	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	AV	391	
537	DIVERSOS	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	AV	394	
538	DIVERSOS	DINO BUENO	AV	24	
539	DIVERSOS	DOM PEDRO II	R	54	
540	DIVERSOS	DOM PEDRO II	R	85	
541	DIVERSOS	DOUTOR ALBERT SCHUEDTZER	AV	600	
542	DIVERSOS	DOUTOR LUIS SUPPLY	R	56	
543	DIVERSOS	DOUTOR LUIS SUPPLY	R	64	
544	DIVERSOS	DUQUE DE CAXIAS	R	27	
545	DIVERSOS	DUQUE DE CAXIAS	R	31	
546	DIVERSOS	EMILIO RIBAS	R	131	
547	DIVERSOS	EPITACIO PESSOA	AV	39	
548	DIVERSOS	EPITACIO PESSOA	AV	42	
549	DIVERSOS	EPITACIO PESSOA	AV	201	
550	DIVERSOS	EPITACIO PESSOA	AV	276	
551	DIVERSOS	ESPIRITO SANTO	R	44	
552	DIVERSOS	EUCLIDES DA CUNHA	R	5	
553	DIVERSOS	EUCLIDES DA CUNHA	R	40	
554	DIVERSOS	FERNAO DIAS	R	12	
555	DIVERSOS	FERNAO DIAS	R	46	
556	DIVERSOS	FRANCISCO GLICERIO	AV	483	
557	DIVERSOS	GALEAO CARVALHAL	R	47	CONSULTORIO
558	DIVERSOS	GALEAO CARVALHAL	R	51	CONSULTORIO
559	DIVERSOS	GENERAL CAMARA	R	5	
560	DIVERSOS	GENERAL FRANCISCO GLICERIO	AV	69	
561	DIVERSOS	GENERAL FRANCISCO GLICERIO	AV	71	
562	DIVERSOS	GOIAS	R	41	
563	DIVERSOS	GOIAS	R	81	
564	DIVERSOS	GOIAS	R	97	
565	DIVERSOS	GOIAS	R	119	
566	DIVERSOS	GOITACAZES	R	6	
567	DIVERSOS	HEITOR DE MORAIS	R	27	
568	DIVERSOS	IGUATEMY MARTINS	PCA	176	
569	DIVERSOS	JOAO ALFREDO	R	60	
570	DIVERSOS	JOAO PESSOA	AV	16	
571	DIVERSOS	JOAO PESSOA	AV	132	
572	DIVERSOS	JOSE CABALLERO	R	53	
573	DIVERSOS	JULIO CONCEICAO	R	183	
574	DIVERSOS	JULIO CONCEICAO	R	270	
575	DIVERSOS	LOBO VIANA	R	18	
576	DIVERSOS	LUIZ DE CAMOES	R	234	
577	DIVERSOS	MACHADO DE ASSIS	R	182	
578	DIVERSOS	MARECHAL DEODORO	AV	5	
579	DIVERSOS	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	62	
580	DIVERSOS	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	103	
581	DIVERSOS	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	143	
582	DIVERSOS	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	278	
583	DIVERSOS	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	315	
584	DIVERSOS	MONTI ALVERNE	R	121	
585	DIVERSOS	NABUCO DE ARAUJO	R	88	
586	DIVERSOS	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	AV	562	
587	DIVERSOS	OSWALDO COCHRANE	R	71	
588	DIVERSOS	OSWALDO COCHRANE	R	192	
589	DIVERSOS	OSWALDO CRUZ	R	164	
590	DIVERSOS	OSWALDO CRUZ	R	536	
591	DIVERSOS	PARAGUACU	R	63	
592	DIVERSOS	PARAGUAI	R	114	
593	DIVERSOS	PEDRO AMERICO	R	28	
594	DIVERSOS	PEDRO AMERICO	R	30	
595	DIVERSOS	PEDRO LESSA	AV	1081	
596	DIVERSOS	PEDRO LESSA	AV	1244	
597	DIVERSOS	PEDRO LESSA	R	1344	
598	DIVERSOS	PEDRO LESSA	AV	1890	
599	DIVERSOS	PEDRO LESSA	AV	1897	
600	DIVERSOS	PEDRO LESSA	AV	2380	
601	DIVERSOS	PEDRO LESSA	AV	2706	
602	DIVERSOS	PEDRO LESSA	AV	3107	
603	DIVERSOS	PROFESSOR CELSO ALVES	R	36	
604	DIVERSOS	PROFESOR TORRES HOMEM	R	152	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

605	DIVERSOS	FRUDENTE DE MORAIS	R	54	
606	DIVERSOS	RIACHUELO	R	66	
607	DIVERSOS	SÃO FRANCISCO	AV	61	
608	DIVERSOS	SENADOR FEIO	AV	634	
609	DIVERSOS	SENADOR FEIO	AV	840	
610	DIVERSOS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	368	
611	DIVERSOS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	430	
612	DIVERSOS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	488	
613	DIVERSOS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	566	
614	DIVERSOS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	755	
615	DIVERSOS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	879	
616	DIVERSOS	SIQUEIRA CAMPOS	AV	462	
617	DIVERSOS	SIQUEIRA CAMPOS	AV	498	
618	DIVERSOS	SIQUEIRA CAMPOS	AV	611	
619	DIVERSOS	TEAG ARMAZEM XXXIV EXTERNO	S/N		
620	DIVERSOS	TENENTE QUINTINO DE ARATU S/A - TEIUMA	AV		
621	DIVERSOS	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	95	
622	DIVERSOS	VAHIA DE ABREU	R	83	
623	DIVERSOS	VASCO DA GAMA	R	55	
624	DIVERSOS	VASCONCELOS TAVARES	R	19	
625	DIVERSOS	VEREADOR HENRIQUE SOLER	R	350	
626	DIVERSOS	VICONDE DE FARIAS	R	57	
627	DIVERSOS	VITAL BRASIL	R	21	DROGARIA
628	DIVERSOS	WASHINGTON LUIZ	AV	66	CONSULTORIO
629	DIVERSOS	WASHINGTON LUIZ	AV	73	DIVERSOS
630	DIVERSOS	WASHINGTON LUIZ	AV	181	CLINICA
631	DIVERSOS	WASHINGTON LUIZ	AV	368	FARMACIA
632	DIVERSOS	WASHINGTON LUIZ	AV	374	CONSULTORIO
633	DIVERSOS	WASHINGTON LUIZ	AV	387	DROGARIA
634	DIVERSOS	WASHINGTON LUIZ	AV	406	CONSULTORIO
635	DIVERSOS	WASHINGTON LUIZ	AV	409	DIVERSOS
636	DIVERSOS	XV DE NOVEMBRO	R	204	DIVERSOS
637	DIVERSOS - SALA 02	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	AV	52	
638	DJANIRA MARIA DA CONCEIÇÃO - LOJA 01	LUIZ GAMA	R	294	
639	DOCAS	ILHA BARNABE - OPORAPS 79		79	
640	DOGARIA SÃO PAULO	AFONSO PENNA	AV	262/264	FARMACIA
641	DOLORES PIRES SNEIG CLINICA - SALA 43	PAULO AUGUSTO BUENO WOLF	R	1	
642	DOMINGOS TRIGALI	ANA COSTA	AV	304	
643	DOMINIO IMAGEM LITORAL CLINICA MEDICA LTDA	XV DE NOVEMBRO	R	161/163	
644	DONDOCAS EXPRESS SALAO DE BELEZA	JOAO PESSOA	AV	169	SALAO DE BELEZA
645	DR. BENEDITO C. M. ARAUJO	AZEVEDO SOBRE	R	8	
646	DR. CALL ODONTOLOGIA	SENADOR FEIO	AV	143	CLINICA
647	DR. CAROLINE MARIOTTI - SALA 11	ALAGOAS	R	3	CONSULTORIO
648	DR. CONSULTA CLINICA MEDICA LTDA	ANA COSTA	AV	418	CLINICA
649	DR. DRAUSIO ALMEIDA DA SILVA	LOBO VIANA	R	23	CONSULTORIO
650	DR. ED. GILSON BARRO LOPES	BAHIA	R	170	
651	DR. JOAO ANTONIO STAMATO FILHO	JOAQUIM TAVORA	R	252	
652	DR. JOAQUIM C. MARQUES	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	243	
653	DR. JOSE C. BARBOSA	CARLOS GOMES	R	17	
654	DR. JOSE MARCELO R. G. MOTA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	791	
655	DR. MARCOS ANTONIO ESMERINI	JOVINO DE MELO	AV	983	CONSULTORIO
656	DR. MARIANO - CONT 24	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	580	
657	DR. RENATO ZANOTTO	EPITACIO PESSOA	AV	37	DIVERSOS
658	DR. SERGIO MAIA RAMOS	ALMIRANTE COCHRANE	AV	225	
659	DRA. ANA PAULA MANSUR	EPITACIO PESSOA	AV	172	CONSULTORIO
660	DRA. DEBORA S. DE OLIVEIRA	EPITACIO PESSOA	AV	172	CONSULTORIO
661	DRA. LEILA ZUCUM - DENTISTA	JURUBATUBA	R	127	CONSULTORIO
662	DRA. MARIA ISABEL F. CARDOSO	DOCTOR LUIS SUPPLY	R	39	
663	DRA. THAISA CAZANOVA MORGARO	PEDRO LESSA	AV	2721	CONSULTORIO
664	DRA. VANESSA RODRIGUES UBIN-DENTISTA	GUARARAPES	R	46	CONSULTORIO
665	DRA. VERA LUCIA DE DEUS	JOAO CARVALHAL FILHO	R	67 A	
666	DRIELE SANTOS CARDOSO	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	338	
667	DRO VILLE LTDA - ME	VARNHAGEM	R	173	
668	DROGA CLICERIO LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	654	
669	DROGA FARMA RAINHA LTDA	TEREZA CRISTINA	LARGO	5	
670	DROGA GLICERIO LTDA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	208	
671	DROGA GLICERIO LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	816	
672	DROGA RAIA	ANA COSTA	AV	276	FARMACIA
673	DROGA RAIA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	613	DROGARIA
674	DROGA RAIA	CONSELHEIRO LAFAIETE	R	5	FARMACIA
675	DROGA RAIA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	547	FARMACIA
676	DROGA RAIA	EPITACIO PESSOA	AV	541	FARMACIA
677	DROGA RAIA	JOSE DOMINGUES MARTINS	PCA	15	FARMACIA
678	DROGA RAIA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	AV	12	FARMACIA
679	DROGA RAIA	MATO GROSSO	R	33	FARMACIA
680	DROGA RAIA	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	777	CLINICA
681	DROGA RAIA	WASHINGTON LUIZ	AV	478	FARMACIA
682	DROGA RAIA	VICONDE DE MAUA	PCA	43	FARMACIA
683	DROGA RAIA DROGASIL	INDEPENDENCIA	PCA	18	FARMACIA
684	DROGA RONE LTDA	JOAO GUERRA	R	153	
685	DROGARIA 3 ESTRELAS LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	173	
686	DROGARIA 5ª AVENIDA LTDA - ME	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	238	
687	DROGARIA A ESPECIALISTA LTDA	VEREADOR HENRIQUE SOLER	R	233	
688	DROGARIA ALBA LTDA	JOAO CAETANO	R	142	
689	DROGARIA ALIANÇA DE SANTOS	AFONSO PENNA	AV	82	
690	DROGARIA ALIANÇA DE SANTOS LTDA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	68	
691	DROGARIA ALIANÇA DE SANTOS LTDA	PEDRO LESSA	AV	2521	
692	DROGARIA ALIANÇA DE SANTOS LTDA	PRESIDENTE WILSON	AV	162	
693	DROGARIA ALIANÇA DE SANTOS LTDA	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	451	
694	DROGARIA ALVORADA DE SANTOS LTDA-ME	ENGUAGUACU	R	165	
695	DROGARIA AQUARIO	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	AV	137	
696	DROGARIA BEM ESTAR LTDA - ME	VEREADOR HENRIQUE SOLER	R	219	
697	DROGARIA CANDIDO	AFONSO PENNA	AV	484	
698	DROGARIA CENTER DE SANTOS LTDA	OSWALDO CRUZ	R	302	
699	DROGARIA DE PRODUTOS P. DIABETICOS LTDA	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	AV	117	
700	DROGARIA DO PAO DE ACUCAR	PRESIDENTE WILSON	AV	94/96	
701	DROGARIA DODOIL LTDA	SIQUEIRA CAMPOS	AV	219	
702	DROGARIA ESTACAO	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	378	FARMACIA
703	DROGARIA FARMELHOR	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	1022	FARMACIA
704	DROGARIA FERRY BOAT LTDA - ME	ALMIRANTE GAGO COLTNHO	PCA	5	
705	DROGARIA FLAMAR LTDA - ME	SENADOR FEIO	AV	53	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

706	DROGARIA FRANCO DE SANTOSA LTDA-ME	MANOEL FERRAMENTA JR	AV	642	
707	DROGARIA GLICERIO	GENERAL CAMARA	R	22	
708	DROGARIA GLICERIO LTDA	PEDRO LESSA	AV	666	
709	DROGARIA IMPERIAL DE SANTOS LTDA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	448	
710	DROGARIA JARDIM SANTISTA LTDA	JOVINO DE MELO	AV	536	FARMÁCIA
711	DROGARIA LITORANIA	JOAO PESSOA	AV	138	
712	DROGARIA LTDA	JANUARIO DOS SANTOS	R	232	
713	DROGARIA MAR AZUL DO LITORAL LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	552	
714	DROGARIA MAR AZUL DO LITORAL LTDA	SIQUEIRA CAMPOS	AV	477	
715	DROGARIA MARAPE LTDA - ME	CARVALHO DE MENDONÇA	R	714	
716	DROGARIA NOVA CINTRA	SANTISTA	AV	633	FARMACIA
717	DROGARIA NOVA CINTRA DE SANTOS LTDA - ME	MORRO NOVA CINTRA	R	179	
718	DROGARIA NOVA DM LTDA	WASHINGTON LUIZ	AV	408	DROGARIA
719	DROGARIA NOVA EMBARE DE SANTOS LTDA - ME	BARTOLOMEU DE GUSMÃO	AV	30	
720	DROGARIA ONOFFRE	EPTACIO PESSOA	AV	56	DROGARIA
721	DROGARIA PAO DE ACUCAR - LOJA 01	PREZIDENTE WILSON	AV	96/97	
722	DROGARIA PARQUE DOS ENGENHOS LTDA - ME	DOMINGOS JOSE MARTINS	R	118	
723	DROGARIA PASSOS LTDA	OSWALDO COCHRANE	R	246	
724	DROGARIA RAIA	EPTACIO PESSOA	AV	125/127	
725	DROGARIA RAIA	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	R	284	FARMACIA
726	DROGARIA RUBIOS LTDA - ME	JOSE BONIFACIO	AV	39	
727	DROGARIA SANTA EDWIGES	VERIADOR ALVARO GUIMARAES	R	31 A	
728	DROGARIA SÃO BENTO	NOSSA SENHORA DE ASSUNCAO	AV	1519	
729	DROGARIA SÃO PAULO	BANCARIOS	R	143	FARMACIA
730	DROGARIA SÃO PAULO	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	990/992	FARMACIA
731	DROGARIA SÃO PAULO	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	639	DROGARIA
732	DROGARIA SÃO PAULO	PEDRO LESSA	AV	1338	DROGARIA
733	DROGARIA SÃO PAULO - LOJA 01/02	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	860/862	FARMACIA
734	DROGARIA SÃO PAULO S/A	ANA COSTA	AV	306	DROGARIA
735	DROGARIA SÃO PAULO S/A	EPTACIO PESSOA	AV	21	FARMACIA
736	DROGARIA SÃO PAULO S/A	JOAO PESSOA	AV	24	FARMACIA
737	DROGARIA SÃO PAULO S/A	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	63	DROGARIA
738	DROGARIA STELLA MARES LTDA	BIAS BUENO	R	16	
739	DROGARIA USMED	ANA COSTA	AV	177	
740	DROGARIA VITORIA DE SANTOS LTDA - ME	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	102	
741	DROGARIA AIRTON AQUINO DOS SANTOS	AFONSO PENA	AV	546	
742	DROGASIL	CORONEL JOAQUIM MONTIENEGRO	AV	157	FARMACIA
743	DROGASIL	EPTACIO PESSOA	AV	1	FARMACIA
744	DROGASIL	FRANCISCO GLICERIO	AV	602/604	FARMACIA
745	DROGASIL	MAUA	PCA	42	FARMACIA
746	DROGASIL	VISCONDE DE ITABORAHY	PCA	11	FARMACIA
747	DROGASIL	WASHINGTON LUIZ	AV	435	FARMACIA
748	DROGASIL S/A	ANA COSTA	AV	479	FARMACIA
749	DROGASIL S/A	ANA COSTA	AV	552	FARMACIA
750	DROGASIL S/A	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	416	FARMACIA
751	DROGASIL S/A	EPTACIO PESSOA	AV	387	FARMACIA
752	DROGASIL S/A	GENERAL SAN MARTIN	AV	197	DROGARIA
753	DROGASIL S/A	VICONDE DE FARIAS	R	43	
754	DROGAZE LTDA - ME	VEREADOR ALVARO GUIMARAES	R	477	
755	DUDA & RONDON LTDA	OSWALDO CRUZ	R	353	
756	DULYS SALAO DE BELEZA	AZEVEDO SODRE	R	161	SALAO DE BELEZA
757	DURVAL CAPP FILHO-DENTISTA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	345	CONSULTORIO
758	DYEGO BACELAR MOTA	GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO	R	67	CLINICA DE ESTETICA E B
759	E. V. MARQUES & CIA LTDA	RANGEL PESTANA	AV	28	
760	EBENEZER PET SHOP E DISTRIBUIDORA LTDA ME	AFONSO PENA	AV	147	
761	ECOPORTO	ENGº ANTONIO ALVES FREIRE	AV	5/N	
762	ED. GOLDEN AVENUE	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	532	CONSULTORIO
763	ED. GOLDEN GARDEN CENTER	AFONSO PENA	AV	167	DIVERSOS
764	ED. MIGUEL COUTO	ANA COSTA	AV	361	DIVERSOS
765	EDIFICIO PRATA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	238	DIVERSOS
766	EDIFICIO SEERRA DO MAR	CARVALHO DE MENDONÇA	R	247	DIVERSOS
767	EDIFICIO AVENIDA PAULISTA	AZEVEDO SODRE	R	156	DIVERSOS
768	EDIFICIO COMERCIAL	ALMIRANTE COCHRANE	R	194	DIVERSOS
769	EDIFICIO COMERCIAL	PEDRO LESSA	AV	3076	DIVERSOS
770	EDIFICIO ITALIA	ANA COSTA	AV	311	DIVERSOS
771	EDIFICIO MED CENTER	OLINTO RODRIGUES DANTAS	R	343	DIVERSOS
772	EDIFICIO PASTEUR	ANA COSTA	AV	221	DIVERSOS
773	EDIFICIO ROTARY	ANA COSTA	AV	151	DIVERSOS
774	EDIFICIO UNIQUE OFFICE-RECOLHIDO PELA R. SOARES DE CAMARGO	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	703	DIVERSOS
775	EDIFICIO VILA RICA CENTER	ANA COSTA	AV	493	DIVERSOS
776	EDIFICIO VITAL BRASIL	GOIAS	R	225	DIVERSOS
777	EDINALDO DOS SANTOS	FRANCISCO SA	R	166	CABELEIREIRO
778	EDMAR GOMES	COLOMBIA	R	62	
779	EDNEI SHIGEEDA DE ANDRADE	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	166	CONSULTORIO
780	EDUARDO CHUCRI	ITORORO	R	72	
781	EDUARDO DOS SANTOS GOMES - FUNDOS	OSWALDO COCHRANE	R	275	
782	EINSTEIN IMAGENS MEDICAS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	741	LABORATORIO
783	ELETROPAULO-ELETRIC-DE SAO PAULO S/A	ANDRADAS	PCA	25	
784	ELIANE RIFFO FERREIRA	AMADOR BUENO	R	58	
785	ELISABETE GAMBERO GASPAR	CARVALHO DE MENDONÇA ALTOS	R	373	
786	ELISANGELA DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR TORRES HOMEIM	R	599	
787	ELIZETH FERREIRA GUEDES ESPERANTE	ARMANDO SALES DE OLIVEIRA	R	109	
788	ELIAS CARLOS ZOBY DA VEIGA PESSOA	CAMPOS MELO	R	106	
789	ELOI OLIVEIRA COIFFEUR LTDA	RICARDO PINTO	R	154	SALÃO DE BELEZA
790	EMIDIO SILVA SANTOS FILHO	MIGUEL PRESGRAVE	R	17	
791	EMPRESARIAL PATIO IPORANGA	ANA COSTA	AV	467	DIVERSOS
792	ENDIPROTIC SERV. MEDICOS S/C/ LTDA	OLAVO DE PAULA BORGES	R	71	
793	ENEDIANE ABREU KASINGER	AFONSO PENA	AV	789	
794	ENTRE PATAS E PELOS	BENJAMIN CONSTANT	R	13	PET SHOP
795	EPTACIO LOUNGE LTDA ME	EPTACIO PESSOA	AV	299	
796	EQUIPAMENTO MUNICIPAL (AMBULATORIO TUBERCULOSE)	NABUCO DE ARAUJO	R	36	AMBULATORIO
797	EQUIPE ANE SALAO DE BELEZA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	836	
798	ERCILIA M VARGAS WIGGERT	SENADOR FEIO	AV	452	
799	ERICA DA INVENCAO SANTOS - CONJ 46	ANA COSTA	AV	254	PODOLOGIA
800	ERICK ISRAEL RIVERA SILVA	FRANCISCO GLICERIO	AV	576	
801	ERIKA CONCEIÇÃO BONITO	SENADOR DANTAS	AV	375	
802	ERIKA KUGLER NOBREGA - CONJ 2521	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	756	
803	ERITO NOVAES BARROS - ME	MORRO SAO BENTO	R	1519	
804	ESCOLA TECNICA DI SOLIMENE	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	115/117	ESCOLA
805	ESPAÇO JULIANA BOLOGNESI EIRELLI - CONJ 1002	GUAIÁO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S.560	R	66	CLINICA ESTETICA
806	ESPAÇO STYLUS SALAO DE BELEZA LTDA ME	MARECHAL DEODORO	AV	154	SALAO DE BELEZA



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

807	ESTACAO PET BOM PRA CACHORRO - LTDA ME	REI JORGE VI	R	4	
808	ESTACAO SANTA BELEZA EIRELLI ME	XV DE NOVEMBRO	R	51	
809	ESTETICA DENTAL ODONTOLOGIA LTDA	PERNAMBUCO	R	103	CLINICA
810	EUCLIDES DA CUNHA - SALA 33	EUCLIDES DA CUNHA	R	71	
811	EUGENIOF. CAÇAO	PERNAMBUCO	R	95	
812	EUNICE PALASON MOREIRA GOMES - CONJ 909	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	703	CONSULTORIO
813	EURO ORTO - TRATAMENTO ODONTOLOGICO	BANCARIOS	R	76	CLINICA
814	EVANDRO SOARES	WASHINGTON LUIZ	AV	61	DIVERSOS
815	EVELINE VIEIRA DA CUNHA	ARMANDO SALES DE OLIVEIRA	R	111	
816	EVIDENCE COIFFEUR LTDA	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	117	
817	F. P. NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA LTDA - SALA 2706	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754	
818	FABIANO F. DOS SANTOS	COMENDADOR MARTINS	R	282	
819	FABIO ALEXANDRE RODRIGUES MARROCHI	SANTA CATARINA	R	2535	
820	FABIO C. CUNHA	COMENDADOR MARTINS	R	283	
821	FAC. FIL. CIENCIAS E LETRAS DE SANTOS	EUCLIDES DA CUNHA	R	247	
822	FACULDADE UNIP-RECOLHIDO PELA ADOLFO MILON	RANGEL PESTANA	AV	147	FACULDADE
823	FADA DOS DENTINHOS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA EPP	OSWALDO CRUZ	R	106	
824	FARMACIA ORQUIDARIO LTDA	WASHINGTON	PCA	98	DIVERSOS
825	FAMILIA PET LTDA	PERNAMBUCO	R	125	
826	FAMILY EMERGENCIA	ANA COSTA	AV	164	
827	FARMA CONDE	PEDRO LESSA	AV	1103	
828	FARMA LIDER	PEDRO LESSA	AV	775/779	FARMACIA
829	FARMACIA	SIQUEIRA CAMPOS	AV	536	FARMACIA
830	FARMACIA AFONSO PENA	AFONSO PENA	AV	317	
831	FARMACIA BRASILIA	EGIDIO MARTINS	R	234	FARMACIA
832	FARMACIA CINCO ESTRELAS	SETE DE SETEMBRO	R	123	FARMACIA
833	FARMACIA CONSELHEIRO NEBIAS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	379	FARMACIA
834	FARMACIA DA ORLA LTDA-ME	OSWALDO COCHRANE	R	66	
835	FARMACIA DE MANIPULACAO ALKIMISTA	EPITACIO PESSOA	AV	565	FARMACIA
836	FARMACIA DE MANIPULACAO FARMA 100	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	869/873	FARMACIA
837	FARMACIA DE MANIPULACAO INDIANA	AMADOR BUENO	R	228	FARMACIA
838	FARMACIA DE MANIPULACAO PHARMA LTDA-ME	GREENHALGH	R	93	
839	FARMACIA DE MANIPULACAO QUANTA	WASHINGTON LUIZ	AV	36	FARMACIA
840	FARMACIA DE MANIPULACAO TEKNA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	350	FARMACIA
841	FARMACIA DE MANIPULACAO VEGEFARMA	JOAO PESSOA	AV	160	FARMACIA
842	FARMACIA DRACENA	PRAÇA PALMARES	PCA	14	CONSULTORIO
843	FARMACIA ELIT LTDA	SENADOR FEIO	AV	122	
844	FARMACIA INOVA LTDA	SANTO ANTONIO DO VALONGO	AV	3708	
845	FARMACIA MARITIMA DE SANTOS	PRESIDENTE WILSON	AV	230/232	FARMACIA
846	FARMACIA PAGUE MENOS	WASHINGTON LUIZ	AV	348	FARMACIA
847	FARMACIA REIS	LUIZ GOMES CRUZ	R	47	FARMACIA
848	FARMACIA SANTA CATARINA	PEDRO AMERICO	R	189	FARMACIA
849	FARMACIA SANTA MARTA LTDA	GENERAL FRANCISCO GLICERIO	AV	590	
850	FARMA-DROGA IBANEMA LTDA-ME	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	505	
851	FARMADROGA JABAQUARA LTDA	WALDEMAR LEAO	AV	300	HOSPITAL
852	FARMAFORMULA	PEDRO LESSA	AV	2762	
853	FARMAGISTRAL FARMACIA LTDA -ME	ANA COSTA	AV	257	
854	FARMASIA E DROG. POTENZA LTDA	ANA COSTA	AV	555	
855	FARMAVIA POTENCIA LTDA	ANDRADAS	PCA	117	
856	FATIMA APARECIDA DE JESUS SANTOS - LOJA 02	VEREADOR ALVARO GUIMARAES	R	669	
857	FATIMA ROSA DOS SANTOS CLINICA ODONTOLOGICA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	877	
858	FAVIO CORDEIRO & CIA LTDA - ME	SENADOR FEIO	AV	455	
859	FELIPE ASSIS DOS SANTOS	ALMIRANTE BARROSO	R	91	
860	FELIPE AUGUSTO GAMA ROCHA	LEONARDO ROITMAN	R	27	
861	FELIPE GUIMARAES RESENDE VALDO CJ319	GALEAO CARVALHAL	R	51	
862	FENIX PRAIAMAR SERVICOS MEDICOS - SALA 106	GALEAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S. 560	R	66	
863	FERNANDA D.V. NASSAR ESTETICA E SAUDE ME	CAROLINO RODRIGUES	R	13	
864	FERNANDA HENRIQUE DOS SANTOS RIBAS - DENTISTA	PEDRO AMERICO	R	133	
865	FERNANDA M. DE LIMA OLIVEIRA VIELLA	VAHIA DE ABREU	R	156	
866	FERNANDA RODRIGUES AUGUSTO - STAR CLINICA	SENADOR FEIO	AV	404	CLINICA
867	FERNANDO ANTONIO M. DE SOUZA	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	98	
868	FERNANDO C. DE ABREU	CONSELHEIRO LAFAIETE	R	66	
869	FERNANDO DE SOUZA RAMO	ANA COSTA	AV	414	DIVERSOS
870	FERNANDO V. COLMENERO	PARAGUACU	R	7	
871	FERRERA & DESBSKI LTDA-ME	EPITACIO PESSOA	AV	52	FARMACIA
872	FGV	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	159	FACULDADE
873	FGV ODONTOLOGIA LTDA	EUCLIDES DA CUNHA	R	42	
874	FILLET VETERINARIO	ALMIRANTE TAMANDARE	R	273	PET SHOP
875	FIORINO & SOUZA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	SATURNINO DE BRITO	R	275	
876	FISIO PET	PEDRO LESSA	AV	2076	PET SHOP
877	FISIOCENTER S/C LTDA	GENIVAL JOSE DAMACENO	R	17	
878	FLAVIA BENALI WERNECK REBELLO DE SAMPAIO	SENADOR FEIO	AV	686	
879	FLAVIA CRISTINA LENA MENDES MARTINS	ANA COSTA	AV	119	CONSULTORIO
880	FLAVIO CURDO GALANTE	SIQUEIRA CAMPOS	AV	613	
881	FLAVIO MARCOS DA SILVA SOUZA - CONJ 2616	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754	
882	FLAVIO YASSUZI NISHIMURA ASADA - CONJ 02	AFONSO PENA	AV	30	
883	FLOREAL NUNES PINTO DOS REIS	ANDRADAS	PCA	118	
884	FLORENTINO ELIZECHE	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	115	
885	FRANCISCO CARLOS MORAES DOS SANTOS	PEDRO LESSA	AV	523	
886	FRANCISCO DAS CHAGAS S. PALMEIRA	DELFIN MOREIRA	R	30	
887	FRANCISCO JOSE OLPES	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	271	
888	FRANCISCO SAMPAIO FEITOSA	WASHINGTON LUIZ	AV	383	DROGARIA
889	FUKLINARI SERVICOS MEDICOS LTDA - ME - CJ 1008	ALEXANDRE HERCULANO	R	197	DENTISTA
890	FUNDACAO CASA	RODOVIA RIO SANTOS KM0-900			DELEGACIA
891	FUNDACAO LUSIADA	OSWALDO CRUZ	R	187	UNIVERSIDADE
892	FUNDACAO LUSIADA	ARMANDO SALES DE OLIVEIRA	R	150	
893	FUNDACAO LUSIADA	OSWALDO CRUZ	R	179	
894	FUNDACAO LUSIADAS - CAMPUS III	VINTE E OITO DE SETEMBRO	R	230	
895	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	ANA COSTA	AV	258	
896	G DA SILVA GUEDES SERVICOS DE ESTETICA LOJA 02	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	714	
897	GABRIELA HENRIQUES MIRANDA - DENTISTA	JOAO CAETANO	R	91	
898	GALERIA 5ª AVENIDA	ANA COSTA	AV	532	DIVERSOS
899	GEORGE ANTONIO DA ROCHA ESPERIDIÃO	FREI CAECA	R	28	
900	GEREGHI E PAIVA LTDA	GALEAO CARVALHAL	R	38	CONSULTORIO
901	GF MEDICINA AVANÇADA	BATISTA PEREIRA	R	242	CONSULTORIO
902	GILBERTO FERNANDES DINIZ ME	LUIZ GAMA	R	2321	
903	GILBERTO R. JUNIOR	TOCANTINS	R	3	
904	GILSON ALVES DE LIMA - LOJA 11	OSWALDO CRUZ	R	319	SALAO DE BELEZA
905	GILVAN COSTA FERRO	BIAS BUENO	R	18	
906	GIOK IMILIAUW	BAHIA	R	188	
907	GIORGIO COIFFEUR	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	96	CABELEIREIRO



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

908	GISELLE REGINA PESTANA MACEDO	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	461	
909	GISSIDA DOS SANTOS SILVA	DOMLAINE DE BARROS CAMARA	AV	539	
910	GIULIA OBADIA E CATARINA FAGUNDES PEDIATRIA LTDA ME - CONJ 1412	GUAIÁO - RECOLHIDO RUA PIRAJÁ DA S 560	R	66	
911	GIVALDO VITOR DE JESUS	SENADOR DANTAS	AV	355	
912	GLISSER COMERCIO DE CALÇADOS E SERVIÇOS DE ESTÉTICA EIRELI ME - SL 01	DOCTOR LUIS SUPLIÇY	R	63	
913	GLORIA MARIA B. GOUVEIA	JULIO CONCEICAO	R	265	
914	GOMES & MONTEIRO MULTIESPECIALIDADES MEDICAS LTDA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	330	
915	GOTA DAGUA FARMACIA DE MANIPULACAO	PEDRO LESSA	AV	2547	
916	GOUVEIA E ABE ESTETICA LTDA - SALA 97	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	44	
917	GREGHI & PAIVAL LTDA	ANA COSTA	AV	222	CONSULTORIO
918	GROTONI SAUDE OCULAR	BENTO DE ABREU	R	20	CLINICA
919	GUILHERME ALVARO	OSWALDO CRUZ	R	197	HOSPITAL
920	GUILHERME DA SILVA LEAL	PRESIDENTE WILSON	AV	1.935	
921	GUILHERME DE BARROS GARCIA	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	559	CONSULTORIO
922	GUILHERME TAHAN BARATELLA	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	119	
923	GUSTAVO DOS SANTOS PROL - SALA 2	ALFREDO PORCHAT	R	14	CONSULTORIO
924	GUSTAVO TEIXEIRA LEITE - SALA 1011	GUAIÁO - RECOLHIDO RUA PIRAJÁ DA S 560	R	66	
925	GYSELA CYNTHIA DA SILVA AUGUSTO	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	887	
926	H SERV HOSP DE ANEST CIRURGIA LTDA	BRAZ CUBAS	R	120	
927	HACRO REABILITACAO ORAL LTDA	MAIO GROSSO	R	380	CLINICA
928	HAMILTON R. P. LIMA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	340	
929	HAUTE CABELO E ESTETICA	EPITACIO PESSOA	AV	177	CABELEIREIRO
930	HEDILSON CESAR RIGO GADDINI	AFONSO PENA	AV	33	
931	HELBE DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	51	
932	HELDNTON FERNANDO DA SILVA GODOI	AFONSO PENA	AV	312/314	
933	HELIO YANO	DINO BUENO	AV	30	
934	HELOISA FRANZA MAGALHAES	EPITACIO PESSOA	AV	220	
935	HELOISA H. CARVALHO ALVES	LIBERDADE	R	547	
936	HEMOGNOSIS - SERV. DE HEMOTERAPIA E ANALISES CLNICAS	ARMANDO SALES DE OLIVEIRA	R	138	CLINICA
937	HIDENORI ASADA	LUIZ GAMA	R	325	
938	HOME CARE	WASHINGTON LUIZ	AV	146	HOME CAR
939	HOME HELTH DOCTOR	WASHINGTON LUIZ	AV	241	CLINICA
940	HOMEMOFROMULA FAR.MAN.HOME.CO.PROD	BAHIA	R	194	
941	HOPE VET - SERVIÇOS DE VETERINARIA LTDA - ME	RICARDO PINTO	R	30	
942	HOSPITAL ANA COSTA	WASHINGTON LUIZ	AV	49	HOSPITAL
943	HOSPITAL ANA COSTA - PORTO	RODRIGO SILVA	R	17	
944	HOSPITAL ANA COSTA S.A FILIAL	ANA COSTA	AV	468	
945	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	47	HOSPITAL
946	HOSPITAL DO SORRISO	JULIO MURAT	R	12	CLINICA
947	HOSPITAL DOS OLHOS MED LASER	ANA COSTA	AV	127	HOSPITAL
948	HOSPITAL E MATERNIDADE CASA DE SAUDE	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	644	HOSPITAL
949	HOSPITAL FREI GALVAO	HEITOR DE MORAIS	R	23	HOSPITAL
950	HOSPITAL INFANTIL GONZAGA	ANA COSTA	AV	411	HOSPITAL
951	HOSPITAL SANTA CASA DE SANTOS	CLAUDIO LUIZ DA COSTA	AV	50	
952	HOSPITAL SANTOS DAY CLINICA	ANA COSTA	AV	120	HOSPITAL
953	HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA	ANA COSTA	AV	168	HOSPITAL
954	HOSPITAL VITORIA/RECOLHEMNA R. RIO DE JANEIRO 19)	MONSINHOR DE PAULA RODRIGUES	R	193	HOSPITAL
955	HOZANO GAMA DOS SANTOS	RANGEL PESTANA	AV	338	
956	IAMSEPE CEMA SANTOS	VAHIA DE ABREU	R	86	
957	IARA R. ALVES P. DA SILVEIRA	PARA	R	13	
958	ILDES MARIA MARSOLA GARCIA - CABELEIREIRO	MARTIM AFONSO	R	20	CABELEIREIRO
959	IM CLINICA MEDICA	GENERAL SAN MARTIN	AV	117	CLINICA
960	IMED INST. DE MET/DIAG. DE SANTOS S.A LTDA	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	AV	68	
961	IMEDI- INSTITUTO METODOS E DIAGNOSTICOS DE SANTOS	ALEXANDRE MARTINS	R	99	INSTITUTO
962	IML	MARTINS FONTES	R	1215	INSTITUTO
963	IMPLANTE E PROTESE - DR. KALYL KIRSTEN	JOSE BONIFACIO - ALTOS	PCA	46	CLINICA
964	IMPLANTODONTIA - DR. LUIZ FERNANDO M. ANDRE	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	784	CLINICA
965	IMPLANTODONTIA DR. ROGERIO JORQUEIRA DOS REIS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	589	CLINICA ODONTO
966	INGRID BETHSaida BARBOSA - ESTETICA - SALA 21	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	145	
967	INGRID GARCEZ WATANUKI	ALEXANDRE HERCULANO	R	197	
968	INST. INTEGRAL DE MEDICINA E PISCOL. S/C LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	441	
969	INST. SANTA URSULA S/C LTDA	SIQUEIRA CAMPOS	AV	557	
970	INST.RADIOLOGICO ODONTOL. S/C	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	537	
971	INSTITUTO ANGIOLOGIA CIRURGIA VASCUCLA SANTOS	BAHIA	R	90	
972	INSTITUTO DE ANALISES CLNICAS	ANA COSTA	AV	402	LABORATORIO
973	INSTITUTO DE ANALISES CLNICAS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	518/520	LABORATORIO
974	INSTITUTO DE ANALISES CLNICAS DE SANTOS S.A	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	4	
975	INSTITUTO IMPLANTE VIDA	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	49	CONSULTORIO
976	INSTITUTO MENDONÇA COSTA LTDA EPP	JORGE TIBERICA	R	11	
977	INSTITUTO ORTOPEDICO SANTA CRUZ LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	646	
978	INSTITUTO ORTOPEDICO SANTA RITA	HUGO MALA	AV	230	INSTITUTO
979	INT DE OLHOS DR. JOAO C. GROTONI	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	695	
980	INTERCLIN - CLINICA DE CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA	MAJOR QUINTINO DE LACERDA	R	26	CLINICA
981	INTERMED SERV SAUDE E COMPROD/HOSP	DJALMA DUTRA	R	30	
982	INTRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM REABILITACAO ORAL LTDA - SALA 1033	GUAIÁO - RECOLHIDO RUA PIRAJÁ DA S 560	R	66	
983	IS SANTOS CABELEIREIROS	GENERAL SAN MARTIN	AV	124	SALAO DE BELEZA
984	ISABEL CLAUDIA DE CARVALHO TEIXEIRA	FREI FRANCISCO SAMPAIO	R	24	
985	ISABELA GONZALEZ DE AGUIAR	PASTEUR	R	120	
986	ISALANE & TAMIRIS CABELEIREIROS LTDA	ANDRADAS	PCA	20	CABELEIREIRO
987	ITAMAR FERNANDO PEREIRA (AMBULATORIO DA ULTRAGAZ)	BANDEIRANTES (area continental)	AV	S/N	ULTRAGAZ
988	IZABEL CHRISTINA MACHADO LASCANE	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	242	
989	IZILDINHA FATIMA BRESSAN ME	PERNAMBUCO	R	119	
990	J ARTE SALAO DE BELEZA	CORONEL PEDRO ARBUÉS	R	229	SALAO DE BELEZA
991	J. A. DOS SANTOS SALAO DE BELEZA	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	100	
992	J. A. G. BLAIA & CIA LTDA	PEDRO AMERICO	R	52	
993	J ALMEIDA DE JESUS ME	GENERAL JARDIM	RUA	1	
994	J. C. A FRANCO LTDA	PEDRO LESSA	AV	1046	
995	JAILMA CARVALHO RABELO	ALEXANDRE MARTINS	R	238 A	
996	JAMESON SILVA NETTO CIRURGIÃO DENTISTA	ANA COSTA	AV	278	
997	JENNIFER MIZUE DROGARIA	DINO BUENO	AV	55	
998	JESSICA MONTIBELLO DA SILVA - ODONTO BELLO SORRISO - SOBRELOJA	ARAGUAYA	R	52	
999	JESSICA RAMOS DOS SANTOS	OSWALDO CRUZ	R	353	
1000	JEZIEL DE JESUS OLIVEIRA	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	117	CABELEIREIRO
1001	JOÃO CANDIDO	SANTISTA	AV	635	
1002	JOÃO MACEDO DOS SANTOS - LOJA 15	OSWALDO CRUZ	R	319	
1003	JODECI VITOR DE OLIVEIRA	VISCONDE DE CAYRU	R	155	
1004	JOELMA ALVES DE CARVALHO	VEREADOR HENRIQUE SOLER	R	202	
1005	JONES E FONSECA BARBERIA LTDA ME	GALEAO CARVALHAL	R	17	
1006	JORGE HENRIQUE E RAMALLO GRILLO	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	96	
1007	JORGE KABBACH - SALA 23A	PAULO AUGUSTO BUENO WOLF	R	1	
1008	JOSE ADALBERTO DE PENHA	ANA COSTA	AV	482	

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP

Tel.: (13) 3229-1400 • E-mail: comlicppp@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

1009	JOSE ANTONIO CARDOSO	DOCTOR LUIS SUPLYCY	R	12	
1010	JOSE ASBALE B. SILVA DR. JOSE R ASBALES B DA SILVA	ACACIO NOGUEIRA	R	70	CONSULTORIO
1011	JOSE CARLOS CURVELO DE OLIVEIRA JUNIOR	AFONSO CELSO DE PAULA LIMA	R	51	CLINICA
1012	JOSE CARLOS DOS SANTOS DROGARIA	JOVINO DE MELO	AV	951	
1013	JOSE EDUARDO B. RIBEIRO	HEITOR DE MORAIS	R	33	
1014	JOSE EDUARDO DOS SANTOS TAVARES	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	233	
1015	JOSE FERREIRA JORGE JR.	GONCALVES LEDO	R	109	
1016	JOSE GERALDO R. ASSUNÇÃO	JOSE CLEMENTE PEREIRA	R	4	
1017	JOSE L. DA SILVA	JOSE BONIFACIO	AV	34	
1018	JOSE LUIZ NEGRINHO	SENADOR DANTAS	AV	315	
1019	JOSE MAXIMILIANO NUNES FERRARI	ANA COSTA	AV	493	
1020	JOSE MONTEIEO	ALEXANDRE HERCULANO	R	120	
1021	JOSE N. NUNES FREITASO	PARAGUAI	R	85	
1022	JOSE PAULO DE ARAUJO CABELEIREIRO	PROFESSOR JOSE OLIVEIRA LOPES	PCA	150	SALÃO DE BELEZA
1023	JOSE PERCHIAVALLE NETO	EPITACIO PESSOA	AV	320	
1024	JOSE RICARDO BESSA DE CARVALHO JUNIOR - CONJ 410	PEDRO LESSA	AV	1640	
1025	JOSE SALES G. FILHO	DOM PEDRO I	R	31	
1026	JOSE SOARES DA SILVA	PEDRO LESSA	AV	3022	CABELEIREIRO
1027	JOSE T. ALBEJANTE JR.	PRUDENTE DE MORAIS	R	48	
1028	JOSEFA MARIA DOS SANTOS FREITA	TIRADENTES	R	4	
1029	JOSECLER DANTAS DA SILVA	LARGO DOUTOR WASHINGTON DI GIOVANNI	R	88	
1030	JOSUE OLMO	ALEXANDRE HERCULANO	R	197	
1031	JULIA DE OLIVEIRA - SALA 611	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	233	
1032	JULIANA CLEAVER AUN SIVIERO - SALA 02	DOCTOR LUIS SUPLYCY	R	35	
1033	JULIANA DO NASCIMENTO	TOCANTINS	R	35	
1034	JULIANA HELENA DURAN CRUZ - CONJ 13	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	148	CONSULTORIO
1035	JULIANA RUSCA BACHA DAVID - SALA 1303	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	756	
1036	JUSSARA BARRETO MICROPIGMENTAÇÃO E ESTETICA EIRELI	COLOMBIA	R	64	
1037	JUSSARA LEAL IVO	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	176	CLINICA
1038	JUSSARA OTILIA SINTGALLI ALVES - SALA 13	EUCLIDES DA CUNHA	R	40	
1039	JUSSARA SILVA MEREU	DELFIN MOREIRA	R	153	
1040	KABULOSA TATOO-GALERIA AD MOREIRA	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	67	LOJA DE TATUAGEM
1041	KAREN PATRICIA S. PEREIRA	MAESTRO HEITOR VILA LOBOS	R	170	
1042	KAREN VET PET SHOPO	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	534	PET SHOP
1043	KARINA SOUTO LASSALVIA	OTHON FELICIANO	R	2	
1044	KARLOS FRANK LINS	DINO BUENO	AV	55	
1045	KATHARINA MORANDO	AFONSO PENA	AV	505	VETERINARIO
1046	KATIA ADRIANA RAMALHO	EUCLIDES DA CUNHA-iltos	R	207	CONSULTORIO
1047	KATIA CILENE PET SHOP	DOMINGOS JOSE MARTINS	R	112	PET SHOP
1048	KATIA REGINA DA SILVA - ME	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	865	SALAO DE BELEZA
1049	KATIA REGINA PORTO DE ALVARENGA	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	600	
1050	KAUANA FARIAS SEIXAS	MARQUES DE SAO VICENTE	R	44	
1051	KELLY ALVES DA SILVA	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	150	
1052	KEY DENTAL ASSIST. ODONT. INTEGRAL S/C	AFONSO PENA	AV	259	
1053	KIROITI INEKA	ANA COSTA	AV	541	
1054	KIRON DENTISTA	SANTISTA	AV	599	CONSULTORIO
1055	KREYNER LA SCALA FORMOSO	DOM LARA	R	64	
1056	L. A. DE ARRUDA AIDAR. CLINICA ODONTOLOGICA	DOCTOR LUIS SUPLYCY	R	35	
1057	L.F. DA SILVEIRA - CLINICA - SALA 2321/2322	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754	
1058	LAB. MED. DR. AURELIO RODRIGUES LTDA	FERNANDES PACHECO	PCA	1	
1059	LAB. INTERNAC. ANALISES CLIN. S/C LTDA	REPUBLICA	PCA	82	
1060	LABORAT. DE ANAL. CLIN. ROBERT KOCH LTDA	AMADOR BUENO	R	171	
1061	LABORATORIO BIOANALISE	ALEXANDRE MARTINS	R	51	LABORATORIO
1062	LABORATORIO BUNGE	XAVIER DA SILVEIRA	R	94	LABORATORIO
1063	LABORATORIO CATAL ANI-DIAGNOSTICO VETERINARIO	AFONSO PENA	AV	230	LABORATORIO
1064	LABORATORIO CLINICO F. MENZER JR. LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	652	
1065	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	SILVA JARDIM	R	90	LABORATORIO
1066	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	50	LABORATORIO
1067	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA	AMAZONAS	R	137	
1068	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLULA MATER LTDA LOJA 39 E 91	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	44	
1069	LABORATORIO DE EXAME EHRLICH SERVIÇOS DE ANALISES CLINICAS LTDA	ANA COSTA	AV	274	
1070	LABORATORIO GONZAGA - CONJ 24	ANA COSTA	AV	493	LABORATORIO
1071	LABORATORIO PAULISTA ANALISES CLINICAS	MONSEIHOR DE PAULA RODRIGUES	R	197/199	LABORATORIO
1072	LABORATORIO SANTA CLARA	ANA COSTA	AV	165	LABORATORIO
1073	LABO-VET CENT. APO DIAG. MEDIC. VETER. S/C	WASHINGTON LUIZ	AV	151	DIVERSOS
1074	LAFAYETTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - SALA 1503 E 1504	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	233	
1075	LAILA AMARAL DE CARVALHO - LOKK TATTOO - SALA 32	BANCARIOS	R	58	
1076	LAR ESPÍRITA MENSAGEIRO DA LUIZ	CUNHA MOREIRA	R	47	
1077	LAR EVANGELICA DE AMPARO A VELHICE	FRITZ GUT	R	490	CASA DE REPOUSO
1078	LARA PICCINI INSTITUTO DE BELEZA LTDA	GOITACAZES LOJA 16	R	13	
1079	LARA PICCINI INSTITUTO DE BELEZA LTDA - L7 121	ANA COSTA	AV	465	SALAO DE BELEZA
1080	LAURO RANGEL DE FREITAS - CONJ 01	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	492	DENTISTA
1081	LCC CIARLO CLINICA MEDICA EIRELI ME	PRUDENTE DE MORAIS	R	54	
1082	LEANDRO BUENO CARDOSO - SALA 22	WASHINGTON LUIZ	AV	148	
1083	LEILA DE AZEVEDO FREITAS CLARO - SALA 82	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
1084	LEILA MAUA DE ALMEIDA MARNOTO - ME - CABELEIREIRO	FERNAO DIAS	R	4	
1085	LEILA SILVA DE SOUZA SALA105	MINISTRO JOAO MENDES	R	306	CONSULTORIO
1086	LEMODELE ESTETIC CENTER LTDA - CONJ. 1704	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	233	
1087	LEO TATOO	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	156	LOJA DE TATUAGEM
1088	LEONARDO GARCEZ DOS SANTOS AYRES	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	16	CONSULTORIO
1089	LEONIDAS E. CAPARELI BATISTA	ALEXANDRE HERCULANO	R	155	
1090	LIBONET ESTELLIS	SENADOR FEIO	AV	531	CABELEIREIRO
1091	LICOS EQUILIBRIO ORAL E EQUILIBRIO ORAL EIRELI	ANA COSTA	AV	201	CONSULTORIO
1092	LIDER DETETIZADORA	VICONDE DE FARIAS	R	10	DETETIZADORA
1093	LIESELOT EDITH HASE	MANOEL TOURINHO	R	351	
1094	LILIAN CIRREA RAUJO JOAO	CUNHA MOREIRA	R	222	CABELEIREIRO
1095	LILIANE DE JESUS CONCEICAO	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	425	
1096	LINDENBERG SOARES DE AQUINO	CARVALHO DE MENDONÇA	R	639	
1097	LITTLE ANGELS CLINICA VETERINARIA EIRELI	CONSELHEIRO RIBAS	R	511	
1098	LIVE LABORATORIO IMAGEM	CARVALHO DE MENDONÇA	R	579	
1099	LIZANDRA ADELAIDE MATHIAS DE ALCANTARA	ANA COSTA	AV	146	
1100	LL GUARIGLIA SIQUEIRA DE MELLO MARTINS - LAR DOCE PET	OSWALDO CRUZ	R	441	
1101	LOPES DA CONCEICAO & CIA LTDA - SALA 21	OSWALDO CRUZ	R	319	
1102	LOTIFI ODONTOLOGIA LTDA - CONJ 2110	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	756	CLINICA
1103	LOTY ROSANA CICHELO BENASSY	DINO BUENO	AV	67	
1104	LOURENÇO E FERREIRA	PARA	R	112	
1105	LUANA DA SILVA VIANA BENTO ME	ANA COSTA	AV	484	
1106	LUCAS VENANCIO BATISTA BARBEARIA	GOITACAZES LOJA 15	R	24	
1107	LUCAS VENANCIO BATISTA BARBEARIA ME - LOJA 02	GALEÃO CARVALHAL	R	51	
1108	LUCAS DOS SANTOS INFANTE	XV DE NOVEMBRO	R	200	CONSULTORIO
1109	LUCIA HELENA RODRIGUES MOURA	XAVIER PINHEIRO	R	255	DIVERSOS



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

1110	LUCIANA DOS SANTOS FIDALGO	CARVALHO DE MENDONÇA	R	402	
1111	LUCIANA GODINHO COSTA	FRANCISCO DE SOUZA DANTAS	R	20	
1112	LUCIANA MARIA CORREIA DE SOUZA HEPNER	MONTE ALVERNE	R	121	
1113	LUCIANO BARBOSA PAES	OSWALDO COCHRANE	R	145	CONSULTORIO
1114	LUCIENE DUARTE PRATS	SAO PAULO	R	41	
1115	LUCIENE GOMES DOS SANTOS MEIRELLES	DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA	R	77	SALAO DE BELEZA
1116	LUCILIA DE BRITO TAVARES - SALA 1502	BARAO DE PARANAPIACABA	R	233	
1117	LUCIO NATANAEL ROCHA	JOAO PESSOA	AV	154	
1118	LUIS SERGIO PASSOS ALVES	VAHIA DE ABREU	R	33	
1119	LUIZ ALCEU DE ARAUJO	GOIAS	R	185	
1120	LUIZ ANTONIO S. CIPRIANO	GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO	R	87	
1121	LUIZ C. DOS SANTOS AUGUSTO	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	595	
1122	LUIZ CARDOSO JR.	SIQUEIRA CAMPOS	AV	391	
1123	LUIZ CARLOS ARAIS ARAUJO	CESARIO MOTA	R	20	
1124	LUIZ FERNANDO P DUTRA - SALA 26	SENADOR LACERDA FRANCO	R	179	
1125	LUIZ GUILHERME B. GOMES	JOAO GUERRA	R	329	
1126	LUIZ OSWALDO NILCOLITTI JUNIOR	DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA	R	78	
1127	M T S MONTAGNER SALAO DE BELEZA	CIDADE DE CUNHA	R	11	SALAO DE BELEZA
1128	M M FRANCOIA LTDA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	597	
1129	M V SERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	LOBO VIANA	R	12	
1130	M. DOS SANTOS MARTINS CABELEIREIRO ME	JOAO CARVALHAL FILHO	R	193	CABELEIREIRO
1131	M.D. TORRES	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	189	
1132	MDE L. DA SILVA CABELEIREIROS - LOJA 180	CUNHA MOREIRA	R	180	CABELEIREIRO
1133	M.G. INSTITUTO ODONTOLOGICO	GOIAS	R	70	
1134	M.J. SERVIÇOS MEDICOS	PARAGUACU	R	40	DIVERSOS
1135	M.V.R. CABELEIREIROS LTDA ME	ALEXANDRE MARTINS	R	80	SALAO DE BELEZA
1136	M.V.R. CABELEIREIROS LTDA ME	OSWALDO CRUZ	R	322	SALAO DE BELEZA
1137	M/C SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	ANA COSTA	AV	103	CLÍNICA
1138	MACHADO ANALISES CLÍNICAS VETERINARIAS LTDA - ME - ANEXO FUNDOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	533	
1139	MACHADO ANALISES CLÍNICAS VETERINARIAS SALA 02 E11	WASHINGTON LUIZ	AV	112	
1140	MAGALI RUBIA VALENCIO - SALA 96	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
1141	MAIA & QUERINO - ESTÉTICA E PODOLOGIA LTDA	CARLOS GOMES	R	136	
1142	MALLU TATOO	LUIZ GAMA	R	288	LOJA DE TATUAGEM
1143	MANCEPAR ASSOC. MANTENEDORA DE CEMITERIO PARTICULAR	DOUTOR NILO PECANHA	AV	50	CEMETERIO
1144	MANGOLIN ODONTOLOGIA	OSWALDO COCHRANE	R	335	CLÍNICA ODONTO
1145	MANOEL ANTUNES NETO - CONJ 21	SENADOR DANTAS	AV	375	
1146	MANOEL M. DO NASCIMENTO	CORONEL FERNANDO PRESTES	PCA	12	
1147	MARA SILVIA R. SANTOS - DENTISTA	MINISTRO JOAO MENDES	R	207	CONSULTORIO
1148	MARAPET	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	533	DIVERSOS
1149	MARCELLO MANIACI CLÍNICA ODONTOLÓGICA - EIRELI	ALEXANDRE MARTINS	R	93	
1150	MARCELO AMARAL DE BONIS	GOIAS	R	225	
1151	MARCELO ANDRADE DE OLIVEIRA	ANA COSTA	AV	476	
1152	MARCELO BARBIERI	CAMPOS MELO	R	238	
1153	MARCELO CLEMENTE JAQUINTO	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	41	CLÍNICA
1154	MARCELO DE FREITA E FREITAS	ANTONIO BENTO DE AMORIM	R	28	
1155	MARCELO DE MELO QUINTELA	PEDRO LESSA	AV	1640	DIVERSOS
1156	MARCELO PALMIERI CABELEIREIRO	MARIA PATRICIA LADO B	R	158	SALAO DE BELEZA
1157	MARCELO PIMENTA LOPES ME- SALA 1411	GUAIAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S. 560	R	66	
1158	MARCELO PRESTA	ANDRADAS	PCA	18	
1159	MARCELO RICARDO RIVA - SALA 1002	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	756	
1160	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	ANA COSTA	AV	493	
1161	MARCIA CAROLINE DE FRANCA GOMES	JOVINO DE MELO	AV	586	
1162	MARCIA E. GOMES DE CAMPOS	LUIZ DE FARIAS	R	45	
1163	MARCIA REGINA MENDES	CUNHA MOREIRA	R	58	
1164	MARCIA TAVARES DOS SANTOS PROL - SALA 2	ALFREDO PORCHAT	R	14	CONSULTORIO
1165	MARCINDE BATISTA DA SILVA ME	FRANKLIN DELANO ROOSEVELT	PCA	64	
1166	MARCIO DUTRA FELIPE	AFONSO PENIA	AV	368	
1167	MARCIO FRANCISCO ROSA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	466	
1168	MARCIO HENRIQUE DURVAL	DOM LARA	R	109	
1169	MARCIO K. PRIGEZI	MARECHAL FLORIANO PEDOTO	AV	102	
1170	MARCIO R. GRAF KUCHEMBUCK	WASHINGTON LUIZ	AV	376	CONSULTORIO
1171	MARCO S. NEVES DUARTE	TIRADENTES	R	21	
1172	MARCOS ANTONIO AMARAL	BARAO DE PARANAPIACABA	R	233	
1173	MARCOS MAUA DE ALMEIDA MARNOTO	JORGE TIBIRICA	R	3206	
1174	MARCUS VINICIUS DA ROCHA	JOAO PESSOA	AV	154	ALT
1175	MARES LABORAT. ANAL. CLINICAS LTDA	MARECHAL DEODORO	AV	107	
1176	MARGARETE APARECIDA COSTA SALAME	PRINCESA ISABEL	AV	263	
1177	MARIA FLORIA DE OLIVEIRA	ANDRADAS	PCA	23	
1178	MARIA ANGELA BETTI DA S. RUME	SERGIFE	R	8	
1179	MARIA ANGELICA ARAIS PEREIRA	EULIDES DA CUNHA	R	271	
1180	MARIA AUXILIADORA BISPO MENEZES	EPITACIO PESSOA	AV	172	CONSULTORIO
1181	MARIA CAROLINO DOS SANTOS DA SILVA	BAHIA	R	119	
1182	MARIA CECILIA JUSTO NASCIMENTO	ANA COSTA	AV	495	
1183	MARIA CREUZA DA SILVA OLIVEIRA	PEDRO LESSA	AV	1640	DIVERSOS
1184	MARIA CRISTINA C. FIGUEIRA & CIA LTDA - ME	CARVALHO DE MENDONÇA	R	520	
1185	MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	MANOEL NASCIMENTO JUNIOR	R	61	
1186	MARIA CRISTINA PEREZ PENICHE	GOIAS	R	53	
1187	MARIA DAS GRACAS MARTINS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	368	
1188	MARIA DE LOURDES RIBEIRO FRANCA	ANA COSTA	AV	52	
1189	MARIA DELMA DE JESUS CARDOSO	GALEAO COUTINHO	R	411	
1190	MARIA DINALVA DUARTE GASPARE ME	ENGUAGUACU	R	14	CABELEIREIRO
1191	MARIA DO CARMO MOTA CIPRIANO - LOJA 15	OSWALDO CRUZ	R	319	
1192	MARIA DOMITILIA LIMA	DOM DUARTE LEOPOLDO E SILVA	R	22	
1193	MARIA GABRIELA ROMANO ALONSO - CONJ 2811 SALA A	GUAIAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S. 560	R	66	
1194	MARIA GUIOMAR OTERO DOS SANTOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	656	CLÍNICA
1195	MARIA HELENA ALVAREZ	JOAQUIM TAVORA	R	290	
1196	MARIA HELENA RIBEIRO E SILVA	MANOEL GARCIA VILLARINHO	R	78	CLÍNICA VETERINARIA
1197	MARIA I DANIELION REIS	RIO GRANDE DO NORTE	R	39	
1198	MARIA ISABEL RODRIGUES	RIO DE JANEIRO	R	28	
1199	MARIA J. DE AMORIM SIQUEIRA	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	79	
1200	MARIA LUCIA DE ARAUJO - SALA 805	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	444	
1201	MARIA R. DA SILVA AMORIM	LUIZ DE FARIAS	R	52	
1202	MARIA REGINA BAPTISTA	EPITACIO PESSOA	AV	295	
1203	MARIA ROSA ESTEVES	SETE DE SETEMBRO	R	107	
1204	MARIA SALOME SILVA	NELSON GUDMARAES TOLEDO	R	12	CONSULTORIO
1205	MARIA T. SOARES FILGUEIRAS	PEDRO LESSA	AV	1604	
1206	MARIA VALERIA W. DOMINGUES	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	AV	10	
1207	MARIANA COSTA GONCALVES	ALMIRANTE COCHRANE	R	194	
1208	MARIANA CRISTINA DA SILVA PIRES BRANDÃO - SALA 183	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
1209	MARIANA LIMA RUAS	LOBO VIANA	R	97	
1210	MARIANE GERALDI QUERQUI	BARAO DE PARANAPIACABA	R	233	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

1211	MARIANE GERALDI QUERQUI - SALA 1004	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	233	
1212	MARIANGELA B. COSTA RICARDO PERES JUBIOR	AFONSO PENA	AV	330	
1213	MARIANGELA DIAS DA SILVA - DENTISTA - CONJ. 52	ANA COSTA	AV	48	
1214	MARIANGELA GALLIANO FARANT - SALA 502	ANA COSTA	AV	146	
1215	MARICLER DE FATIMA CARARETO BIANCARDI	PRESIDENTE WILSON	AV	40	
1216	MARIED MELLO DE ARAUJO - CABELEIREIRO	ANDRE VIDAL DE NEGREIROS	R	132	CABELEIREIRO
1217	MARILENE RAMOS MOGHETTI DINIZ	GOIAS	R	1	
1218	MARILENI R. SANTIANNA BRITO	SERGEPE	R	7	
1219	MARILUCE ARANTES NAGAMINE	AFONSO PENA	AV	312/314	
1220	MARIO RIBEIRO PINTO	WASHINGTON	PCA	103	DIVERSOS
1221	MARISA CINCENZA PATAVINO	ALEXANDRE HERCULANO	R	193	
1222	MARISOL D. ALVARES	PEDRO LESSA	AV	270	
1223	MARTANETTO DE SOUZA	PARAGUACU	R	67	
1224	MARTINS E FREIRE ESTETICA LTDA	LUIZ DE FARIAS	R	70	
1225	MARTINS RAMOS DIAGNOSTICO IMAGEM - CONJ. 154	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
1226	MARTINS RAMOS DIAGNOSTICO E IMAGEM LTDA EPP - CONJ 72	ANA COSTA	AV	259	
1227	MARY MARAJO DAL SECCHI FERNANDES	ANA COSTA	AV	482	
1228	MARY RIOS CABELEIREIROS	GUAIBE	R	50	
1229	MARYANNY MORAES TORRES	ALEXANDRE MARTINS	R	229	
1230	MASCH & FERREIRA LTDA - ME	OLAVO BILAC	R	7	
1231	MAURICIO A. DE ALMEIDA LECA	AFONSO PENA	AV	296	
1232	MAURICIO FERREIRA CASSIANO	SENADOR FEIO	AV	126	
1233	MAURICIO LAHAN	GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO	R	82	
1234	MAX FOFINHO	ALAGOAS	R	61	PET SHOP
1235	MANILABOR DIAGNOSTICO LTDA EPP	BITTENCOURT	R	141	
1236	MCD - DROGARIA LTDA - FARMACONDE	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	54	DROGARIA
1237	MD GUMARAES & CIA LTDA	GUARARAPES	R	2	
1238	MED CENTER UNIDADE CIRURGICA	JULIO CONCEICAO	R	228	
1239	MED MAR EMERGENCIAS/AMBULANCIAS)	ANA COSTA	AV	83	AMBULANCIAS
1240	MEDICAL LINE	ARMANDO SALES DE OLIVEIRA	R	105	
1241	MEDICI DE CAMARGO E & CIA LTDA	FREI GASPAR	R	129	
1242	MEDICINA DIAGNOSTICA PASTEUR	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	743	
1243	MEDICINA DIAGNOSTICA PASTEUR	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	743	LABORATORIO
1244	MEDICINA HIPERBARICA - LADO A	ANA COSTA	AV	193	
1245	MEDIFISIOSPORT	RIO DE JANEIRO	R	137	CLINICA
1246	MEGA FARMA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	380	FARMACIA
1247	MEGA IMAGEM	MATO GROSSO	R	69	CLINICA
1248	MELISSA KARIN MENEGON CABERLIM	ALMIRANTE COCHRANE	R	194	
1249	MEN TRADE CENTER	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	688	DIVERSOS
1250	METROPOLIS SALAO DE CABELEIREIROS	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	R	59	SALAO DE BELEZA
1251	MICAL TEINEIRA DE LIMA MARQUES-FARMACIA A MEDICINAL	FREI CANECA	R	123	FARMACIA
1252	MICHELE FIGUEIRA DE FARIAS	MAJOR QUINTINO DE LACERDA	R	21	
1253	MICHELE FIGUEIRA DE FARIAS LUCAS	LUIZ GAMA	R	295	LOJA DE TATUAGEM
1254	MICHELE FIGUEIRA DE FARIAS LUCAS	ALMEIDA DE MORAES	R	134	DENTISTA
1255	MIGUEL NOGUEIRA SAAD	OSWALDO CRUZ	R	161	
1256	MILLENIUM TOWER	ANA COSTA	AV	222	DIVERSOS
1257	MILTAON P. JUNIOR	PASTEUR	R	941	
1258	MILTON GONCALVES DA SILVA	MONSENHOR DE PAULA RODRIGUES	R	169	
1259	MIRAMAR BOTOCCLINIC ESTETICA FACIAL EIRELI - LJ 101	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	44	CLINICA ESTETICA
1260	MITHRA CHERICI - CONJ 2604	GUALAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S. 560	R	66	
1261	MOACYR R. DE ALMEIDA JR.	JULIO CONCEICAO	R	329	
1262	MOINHO PACIFICO	JOAO GUERRA	R	80	
1263	MOITAE AMARAL DROGARIA LTDA ME	SENADOR FEIO	AV	686	
1264	MONICA DE CASTRO SILVA	MATO GROSSO	R	460	
1265	MONICA LIGUORI DE LIMA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	492	
1266	MONT SERRAT	CAMINHO MONSENHOR MOREIRA	R	3811	
1267	MSC MEDITERRANEA SHIPPING DO BRASIL	ANA COSTA	AV	291	
1268	MULTIMAGEM	JULIO CONCEICAO	R	296	CLINICA
1269	MULTIMAGEM S/C LTDA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	143	
1270	MUNHOZ & CIA LTDA - ME	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	475	
1271	MUSEU DE PESCA	ALMIRANTE SALDANHA DA GAMA	R	192	MUSEU
1272	MY PET'S BRASIL	AFONSO PENA	AV	161	PET SHOP
1273	N DOS SOARES CABELEIREIRA ME	CANANEA	R	368	CABELEIREIRO
1274	NADYA GALVAO BENGTSON - SALA 73	ANA COSTA	AV	416	
1275	NAGIB SALIM HADDAD JUNIOR	ANA COSTA	AV	153	
1276	NALTICA TATTOO	ALEXANDRE MARTINS	R	140	
1277	NAPIS	GONCALVES LEDO	R	29	
1278	NAPNE NUCLEO DE ATEND. AOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS	JULIO CONCEICAO	R	53	CLINICA
1279	NAPS 4	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	718	CLINICA
1280	NAPS III	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	AV	329	CLINICA
1281	NAPS V	FRANCISCO GLICERIO	AV	661	CLINICA
1282	NARCISO ESTEVES DA CUNHA JR	CORREIA DE MELO	PCA	14	
1283	NASSAR CLINICA DE GINECOLOGIA	CAROLINO RODRIGUES	R	13	CLINICA
1284	NATALIA AVELLANEDA DE ALMEIDA - ESTETICA	JULIO CONCEICAO	R	94	
1285	NATALIA DA SILVA E SOUZA	BENJAMIN CONSTANT	R	74	
1286	NATALIA NASCIMENTO DE ANDRADE - CONJ 1908	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	703	CONSULTORIO
1287	NATALIA SANCHES PINTERICH	DINO BUENO SALA03	AV	12	CONSULTORIO
1288	NATALIA VENTURELLI MARQUES DE SOUZA - SALA 1412	GUALAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S. 560	R	66	
1289	NATANAEL RINALDI FILHO	ADRIANO DE CAMPOS TOURINHO	R	650	
1290	NATANAEL RINALDI FILHO	GOIAS	R	10	
1291	NAV SERVICOS DE BELEZA LTDA - LOJA 03	ANA COSTA	AV	530	
1292	NAYRA PASSOS DOS SANTOS - LOJA 07 E 08	PRESIDENTE WILSON	AV	143	
1293	NELSON DIEGO SIQUEIRA	OLAVO DE PAULA BORGES	R	74	
1294	NELSON FERNANDES	OSWALDO CRUZ	R	332	
1295	NELSON RODRIGUES JR	MARECHAL HERMES	R	5	
1296	NELSON TRICCA	ANA COSTA	AV	268	
1297	NETTO DEZEM & CIA LTDA	ANA COSTA	AV	380	
1298	NILTON A. GOMES	VICONDE DE FARIAS	R	42	
1299	NISHI ODONTOLOGIA	ALEXANDRE HERCULANO	R	154	CONSULTORIO
1300	NIVALDO SANTANA DE SA - CABELEIREIRO	JOAO CAETANO	R	115	
1301	NUERO CENTER	LUIZ DE CAMOES	R	192	CLINICA
1302	NUTRICIONISTA ANDREA GUASSALOCA	TOLENTINO FIGUEIRAS	R	21	CONSULTORIO
1303	OAB	JOSE BONIFACIO	PCA	55	
1304	ODEBRECHT	ANA COSTA	AV	473	
1305	ODILIO R. FILHO	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	419	
1306	ODILON OLIVEIRA	JOSE BONIFACIO	AV	16	
1307	ODONTO COMPANY SANTOS	JOAO PESSOA	AV	73	CLINICA
1308	ODONTO LITORAL S/C LTDA	PARAGUAI	R	122	
1309	ODONTO UP	SENADOR FEIO	AV	166	CLINICA
1310	ODONTOBASE	XV DE NOVENBERO	R	194	CONSULTORIO
1311	ODONTOLOGIA 4M	NAVIER PINHEIRO	R	276	CLINICA



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

1312	ODROGAO DROGARIA MAR AZUL DO LITORAL LTDA	ALEXANDRE MARTINS	R	141	
1313	OFFICE CENTER	JOAQUIM TAVORA	R	93	DIVERSOS
1314	OGMO	GOVERNADOR MARIO COVAS	AV	S/N	
1315	OLAVO DOS SANTOS LABORATORIO CLINICO LTDA	MONSENHOR DE PAULA RODRIGUES - COLETA HOS	R	200	
1316	OLIVEIRA & ROSARIO LTDA DIVERSOS	BENJAMIN CONSTANT	R	3	
1317	OLIVEIRA LEANDRO DOS SANTOS	ITORORO	R	166	
1318	OLIVIA MENDES MENEZES BASTOS - SALA 02 CONJ. 21	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	145	
1319	ORAL FAMILY	CAMPOS MELO	R	437	CLINICA
1320	ORAL SAUDE CENTRO ODONTOLOGICO LTDA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	825	
1321	ORLANDO DE CASTRO MINGOLELLI	ANDRADAS	PCA	15	
1322	ORQUIDARIO	WASHINGTON	PCA	S/N	ORQUIDARIO
1323	ORQUIDARIO SANTISTA COM DE VEICULO	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	797	
1324	ORTOMED-COOP SERV MORT T SANTOS LTDA	MONSELHOR DE PAULA RODRIGUES	R	91	
1325	ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA PAD/ANCHIETA S/C LTDA	ANA COSTA	AV	361	
1326	ORTORAL CENTER	EUCLIDES DA CUNHA	R	37	DIVERSOS
1327	OSANNOVOA EMPREEND.	XV DE NOVEMBRO	R	161/163	
1328	OSCAR BARBOSA	PEDRO LESSA	AV	2501	
1329	OSCAR NAZARIO BAPTISTA	FREI CANECA	R	42	
1330	OSVALDO GOMES JUNIOR - CONJ 917	ANA COSTA	AV	484	
1331	OSVALDO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - CONJ 81	PEDRO LESSA	AV	2287	CONSULTORIO - DENTIST
1332	OSVALDO RIBEIRO SALDANHA	ANA COSTA	AV	146	
1333	OSWALDIR DIAS	VEREADOR HENRIQUE SOLER	R	270	
1334	OSWALDO NARCISIO FILHO	REINALDO PORCHAT	R	95	
1335	OTAVIO H. K. DO NASCIMENTO	PEDRO LESSA	AV	1553	
1336	OZORES PEINOTO POSTO DE COLETA LABORATORIAL LTDA - SALA 32	BITTENCOURT	R	141	
1337	P IARAUIO INSTITUTO DE BELEZA ME	BANCARIOS	R	5	SALAO DE BELEZA
1338	P. DE M. VIEIRA MARTORI	GUARARAPES	R	3	
1339	PASSOS PET - PET SHOP	ALMIRANTE COCHRANE	R	178	PET SHOP
1340	PASTEUR MEDICINA DIAGNOSTICA	ANA COSTA	AV	422/424	LABORATORIO
1341	PATRICIA HELENA FERREIRA LIMA	REPUBLICA DO EQUADOR	R	19	
1342	PATRICIA ROSALES MOURA - CONJ 32	ANA COSTA	AV	259	
1343	PATRICIA SOLIER ARRUDA ROZATTI	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/1106	
1344	PAUL WAGNER SIMONS	FREI FRANCISCO SAMPAIO	R	261	
1345	PAULISTA SAUDE S.A - CONJ 2202	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	703	CONSULTORIO
1346	PAULO ANTONIO ESTEVES DIAS	RUI BARBOSA	PCA	36	
1347	PAULO ANTONIO M. FERRAZ	PEDRO LESSA	AV	1391	
1348	PAULO DE TARSO MIT. CE. CIE. DE C. ES. S/C LTDA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	77	
1349	PAULO FREITAS VIETTI & CIA LTDA	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	370	
1350	PAULO HENRIQUE P. ROSATELI	ANA COSTA	AV	65	
1351	PAULO ROBERTO BLANK GONCALVES	ANA COSTA	AV	414	DIVERSOS
1352	PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS - SALA 13	MARCILIO DIAS	R	16	CONSULTORIO
1353	PAULO RODRIGUES NUNES BRASIL - CONJ 48	ANA COSTA	AV	100	CONSULTORIO
1354	PAULO ROSS SALAO CABELEIREIRO LTDA	AURELIANO COUTINHO	R	279	CABELEIREIRO
1355	PEDRO EDUARDO DAHER	EPTACIO PESSOA	AV	123	
1356	PEDRO HENRIQUE CARDOSO CARVALHO - DOM PETRUS BARBEARIA	JOAQUIM NABUCO	R	121	
1357	PEDRO LUIZ GARCIA CAPP	AFONSO PENA	AV	33	
1358	PEDRO SANCHES	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	498	SALAO DE BELEZA
1359	PEREIRA & GARCIA ODONTOLOGIA Ltda - ME	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	792	CONSULTORIO
1360	PERU	ALMIRANTE SALDANHA DA GAMA	R	89	
1361	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A	ANA COSTA	AV	215	PET SHOP
1362	PET CENTER MARGINAL	BATISTA PEREIRA	R	274	PET SHOP
1363	PET DA PONTA	GOVERNADOR FERNANDO COSTA	AV	361	PET SHOP
1364	PET LAND CANAL 3	WASHINGTON LUIZ	AV	500	VETERINARIO
1365	PET LAND MATRIZ LITORAL	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	243	PET SHOP
1366	PET LAND VILA RICA	WASHINGTON LUIZ	AV	408	CONSULTORIO
1367	PET SHOP	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	853	PET SHOP
1368	PET SHOP BEIJA FLOR	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	617	CLINICA
1369	PET SHOP CAO DOCE	EUCLIDES DA CUNHA-barro	R	207	PET SHOP
1370	PET SHOP ENLACE-SALA 12	CONSTITUICAO	R	541	PET SHOP
1371	PET SHOP MOLECAO	RICARDO PENTO	R	89	PET SHOP
1372	PET SHOP REPUBLICA DOS BICHOS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	309	PET SHOP
1373	PET SHOP VITORIA ALQUIST LTDA ME	DUQUE DE CAIXIAS	R	141	PET SHOP
1374	PETIT CHIEN CLINICA VETERINARIA	MINAS GERAIS	R	93	CLINICA
1375	PGG CABELEIREIROS LTDA - LOJA 13 (SHOPPING MIRAMAR)	EUCLIDES DA CUNHA	R	21	
1376	PH INSTITUTO DE BELEZA	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	145	SALAO DE BELEZA
1377	PHARMACIA PHYSALIS LTDA - ME	BORGES	R	326	
1378	PIA CERALDI - CONJ 705	BARAO DE PARANAPIACABA	R	233	
1379	PINHEIRO E GONZALEZ LTDA ME - SALAO	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	7	SALAO DE BELEZA
1380	POLICLINICA APARECIDA	PEDRO LESSA	AV	1728	POLICLINICA
1381	POLICLINICA BOM RETIRO E AREIA BRANCA	JOAO FRACAROLLI	R	S/N	POLICLINICA
1382	POLICLINICA CAMPO GRANDE	CARVALHO DE MENDONÇA	R	607	POLICLINICA
1383	POLICLINICA CONSELHEIRO NEBIAS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	514	POLICLINICA
1384	POLICLINICA DO CHICO DE PAULA E ALEMOA	SANTA MARIA	R	186	POLICLINICA
1385	POLICLINICA DO JADIM RADIO CLUBE	HUGO MAIA	AV	106	CONSULTORIO
1386	POLICLINICA DO JARDIM SAO MANOEL E PIRATINGA	NICOLAU GRAIGIRE	PCA	S/N	POLICLINICA
1387	POLICLINICA DO VALONGO	MARIA NEUZA CUNHA	R	S/N	POLICLINICA
1388	POLICLINICA DO VILA SAO JORGE	FRANCISCO FERREIRA CANTO	AV	351	POLICLINICA
1389	POLICLINICA GONZAGA	ASSIS CORREA	R	17	POLICLINICA
1390	POLICLINICA JABAQUARA	LARGO DOUTOR WASHINGTON DI GIOVANNI	R	475	POLICLINICA
1391	POLICLINICA JOSE MENINO	CEARA	R	11	
1392	POLICLINICA MARAPE	SÃO JUDAS	R	115	
1393	POLICLINICA MONTE SERRAT	CORREIA DE MELO	PCA	43	POLICLINICA
1394	POLICLINICA MORRO DA PENHA	TRES	R	150	POLICLINICA
1395	POLICLINICA MORRO SANTA MARIA	DEZ	R		POLICLINICA
1396	POLICLINICA NOVA CINTRA	JOSE OZEAS BARBOSA	R	S/N	POLICLINICA
1397	POLICLINICA NOVA CINTRA	SANTISTA	AV	90	
1398	POLICLINICA PONTA DA PRAIA	PRIMEIRO DE MAIO	PCA	S/N	POLICLINICA
1399	POLICLINICA RADIO CLUBE	HUGO MAIA	AV	S/N	POLICLINICA
1400	POLICLINICA SABOO	NILTON PRADO	R	S/N	POLICLINICA
1401	POLICLINICA SAO BENTO	SÃO JOAO	R	S/N	POLICLINICA
1402	POLICLINICA SAUDE PORTO	GENERAL CAMARA	R	507	POLICLINICA
1403	POLICLINICA VILA MATHIAS	JOAQUIM TAVORA	R	284	POLICLINICA
1404	POLICLINICA VILA MATHIAS	XAVIER PINHEIRO	R	284	POLICLINICA
1405	POLICLINICA VILA NOVA	IGUATEMIR MARTINS	R	29/36	POLICLINICA
1406	POLICLINICA VILA PROGRESSO	TRES	R	1	POLICLINICA
1407	POLYANA CARMELITA SIQUEIRA - CONJ 48	ANA COSTA	AV	100	CONSULTORIO
1408	POUPA FARMA	ANA COSTA	AV	195	FARMACIA
1409	POUPA FARMA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	342	FARMACIA
1410	POUPA FARMA	DELFIN MOREIRA	R	5	FARMACIA
1411	POUPA FARMA	EPTACIO PESSOA	AV	372	FARMACIA
1412	POUPA FARMA	EPTACIO PESSOA	AV	584	FARMACIA

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP

Tel.: (13) 3229-1400 • E-mail: comlicppp@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

1413	POUPA FARMA	INDEPENDENCIA	PCA	9	FARMACIA
1414	POUPA FARMA	JOAO PESSOA	AV	32	FARMACIA
1415	POUPA FARMA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	824	FARMACIA
1416	POUPA FARMA	PEDRO LESSA	AV	1784	FARMACIA
1417	POUPA FARMA	PEDRO LESSA	AV	2761	FARMACIA
1418	POUPA FARMA	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	620	FARMACIA
1419	PRAIAMARI COMERCIO DE COSMETICOS	AZEVEDO SODRE	R	69	
1420	PRAXIS - COMERCIO DE PRODUTOS C. ORTOPEDICOS	DELFIN MOREIRA	R	38	
1421	PRECISA ENTREGA DE MEDICAMENTO	WASHINGTON LUIZ	AV	80	DIVERSOS
1422	PRESTOTICA PREST. SERV. S/C LTDA	PERNAMBUCO	R	121	
1423	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	GOIAS	R	203	CLINICA
1424	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA	JORGE TIBIRICA	R	5	CLINICA ODONTO
1425	PRISCILA APARECIDA DA SILVA MATSUDA VALENCIA - SALA 3419	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	756	
1426	PRISCILA DIAS TEANS	ALEXANDRE HERCULANO	R	107	
1427	PRISCILLA GARCIA CORBISSIER	PEDRO LESSA	AV	1111	DIVERSOS
1428	PRO CORPO ESTETICA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	597	SALAO DE BELEZA
1429	PROCORT PROC. E CONSULTORIA EM ORTOPEDIA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/756	DIVERSOS
1430	PROCORT PROPCED E CONS EM ORTOPEDIA E TRAUMAT LTDA - SALA 1316	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754	
1431	PRODESAN(CONSULTORIO ODONTOLOGICO)	ASSIS CORREA	R	20	CONSULTORIO
1432	PROLAR DROGARIA LTDA	MINAS GERAIS	R	66	
1433	PROMED CLINICA	ARMANDO SALES DE OLIVEIRA	R	13	CLINICA
1434	PRONTO SOCORRO CENTRAL	CLAUDIO LUIZ DA COSTA	R	280	PRONTO SOCORRO
1435	PRONTO SOCORRO MACUCO - ZONA LESTE	AFONSO PENA	AV	386	PRONTO SOCORRO
1436	PRONTO SOCORRO UNIMED	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	748	PRONTO SOCORRO
1437	PRONTO SOCORRO ZONA NOROESTE	MINISTRO AGAMENON MAGALHAES	R	S/N	PRONTO SOCORRO
1438	QUALIUS ODONTOLOGIA LTDA ME	ANA COSTA	AV	100	CONSULTORIO
1439	QUALYCARE - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA - CJ 601/613	SAO PAULO	R	41	
1440	QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIRO	TENENTE MAURO BATISTA DE MIRANDA	PCA	1	
1441	R.G DIAS - ACADEMIA ME	ANA COSTA	AV	482	
1442	R. DA C. DIAS ME	KLEIBER FACUNDO LEITE	R	454	VETERINARIO
1443	R. S & SILVA LTDA	OLAVO DE PAULA BORGES	R	101	
1444	R.A SANTOS SALAO DE BELEZA	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	100	SALAO DE BELEZA
1445	R.C ISSI LAPETINA ME	MARIA MAXIMO	R	724	
1446	RAÇA VETERINARIO	AFONSO PENA	AV	85	
1447	RADICAP RADIO CIRUR.CABEÇA PESCOÇO S/C LTDA - CONJ 1605	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	444	
1448	RAFAEL COELHO DE CASTRO CABELEREIROS	SENADOR FEIO	AV	135	
1449	RAFAEL BECELLI RIBEIRO FERREIRA	PEDRO AMERICO	R	188	
1450	RAPIO FERREIRA	JOVINO DE MELO	AV	639	
1451	RAFIMIL COMERCIO DE COSMETICOS E SALAO DE BELEZA LTDA	VEREADOR HENRIQUE SOLER	R	233	
1452	RAIA & CIA LTDA	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	4	
1453	RAIA DROGASIL	ALMIRANTE COCHRANE	R	62	
1454	RAIMUNDO V DE MACEDO	PARAGUACU	R	77	
1455	RAQUEL POUSA RODRIGUES	ADOLFO ASSIS	R	43	CONSULTORIO
1456	RAQUEL ZILBER	FERNÃO DIAS	R	46	
1457	RAUL ILDEFONSO RODRIGUES FLORIDO	AZEVEDO SODRE	R	22	
1458	REDE ODONTO CLEAN CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	EPITACIO PESSOA	AV	39	CLINICA ODONTO
1459	REGINA HELENA AZEVEDO GALTER - CONJ 102/103	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	726	
1460	REGINA LUCIA DO NASCIMENTO - SALA 03	AMARAL GURGEL	R	71	
1461	REGINA MARIA GONCALVES VEIGA DE ABREU - DENTISTA	EPITACIO PESSOA	AV	302	
1462	REGINA MUGLIA DE MARCHI	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	52	
1463	REGINALDO BUSTAMANTE NASCIA	ALFREDO PORCHAT	R	93	
1464	REINO ANIMAL - CLINICA VETERINARIA	AZEVEDO SODRE	R	85	CLINICA
1465	REJANE LEIVAS LOPES - ME	SIQUEIRA CAMPOS	AV	385	
1466	RENATA ALCANTARA DO NASCIMENTO	SANTA CATARINA	R	202	
1467	RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA - 914	SAO JOSE	R	38	
1468	RENATEC SERVICOS DE HOME CARE - CONJ 6110	SAO JOSE	R	38	HOME CARE
1469	RENATEC SERVICOS DE HOME CARE EIRELI	FRANCISCO GLICERIO	AV	634	
1470	RENATEC SERVICOS DE HOME CARE EIRELI - CONJ 916	SAO JOSE	R	38	
1471	RENATO AVELLAR MACHADO	ANDRADAS	PCA	22	
1472	RENATO BRENDA RIOL & LTDA	FELIPE CAMARAO	R	35	
1473	RENATO GARCIA EUZEBIO - CASA 12	CORDOVIL FERNANDES LOPES	R	10	
1474	RENATO SERGIO SIMAL	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	AV	336	
1475	RENATO VIZIOLI	PEDRO LESSA	AV	340	
1476	REPUBLICA DOS BICHOS	PEREIRA BARRETO	R	30	PET SHOP
1477	RESIDENCIAL AMERICA	EUCLIDES DA CUNHA	R	234	CASA DE REPOUSO
1478	RESIDENCIAL AMOR A VIDA	EVARISTO DA VEIGA	R	81	CASA DE REPOUSO
1479	RESIDENCIAL CASA MAR - EIRELI	NELSON GUMARAES TOLEDO	R	12	
1480	RESIDENCIAL CLUBE VIVER BEM	EUCLIDES DA CUNHA	R	274	CASA DE REPOUSO
1481	RESIDENCIAL ESTANCIA PARAISO LTDA ME	CARVALHO DE MENDONÇA	R	526	
1482	RESIDENCIAL LAR DOCE LAR	ESTADOS UNIDOS DA VENEZUELA	R	68	CASA DE REPOUSO
1483	RESIDENCIAL LAR DOCE LAR LTDA ME	SENADOR CESAR LACERDA DE VERGUEIRO	AV	38	
1484	RESIDENCIAL LAR VIDA	PRIMEIRO DE MAIO	R	114	CLINICA
1485	RESIDENCIAL LUZ DOS ANJOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	145	
1486	RESIDENCIAL L'VILLA VERDE - EIRELI ME	DOM LARA	R	63	
1487	RESIDENCIAL NOVA VIDA	DINO BUENO	AV	65	CASA DE REPOUSO
1488	RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA	LOBO VIANA	R	21	CASA DE REPOUSO
1489	RESIDENCIAL SOLAR PEROLA DO ATLANTICO	VERGUEIRO STEIDEL	R	210	CASA DE REPOUSO
1490	RESIDENCIAL VILA RICA	CASTRO ALVES	R	77	CASA DE REPOUSO
1491	RESIDENCIAL VIVER BEM	PARA	R	48	CASA DE REPOUSO
1492	RESIDENCIAL VOVO ALAIDE	GENERAL SAN MARTIN	AV	89	CASA DE REPOUSO
1493	RICARDO ALN	EPITACIO PESSOA	AV	304	
1494	RICARDO BATALINI	PINDORAMA	R	41	
1495	RICARDO C. GOMES	CARLOS GOMES	R	235	
1496	RICARDO DOS REIS FERNANDES DA SILVA	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	65	
1497	RICARDO F. NOSRALLA	PASTEUR	R	67	
1498	RICARDO F. OLARI	JULIO CONCEIÇÃO	R	52	
1499	RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	MONSELHOR DE PAULA RODRIGUES	R	76	
1500	RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA - SALA 1901	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	444	
1501	RICARDO M. YAMAZAKI	AMADOR BUENO	R	181	
1502	RICARDO VISCANDI VIEIRA	ANA COSTA	AV	174	
1503	RICARDO VISCANDI VIEIRA	ANA COSTA	AV	203	
1504	RITA DE C. M. ALMEIDA	RICARDO PINTO	R	200	
1505	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA H. FREIRE	OTHON FELICIANO	R	2	CONSULTORIO
1506	ROBERTA A. QUERINO BARBOSA - CONJ 25	EPITACIO PESSOA	AV	374	
1507	ROBERTA SILVA DE VASCONCELOS	SIQUEIRA CAMPOS	AV	630	
1508	ROBERTO ALO - APTO 01	AFONSO PENA	AV	165	
1509	ROBERTO ANTONIO SAIZ	PRESIDENTE WILSON	AV	7	
1510	ROBERTO ANTONIO SAIZ - 2º ANDAR SALA 06	BANCARIOS	R	5	DENTISTA
1511	ROBERTO LUIZ LOPES	ANA COSTA	AV	169	
1512	RODOLFO PERNA HOFI DO NASCIMENTO - CENTRO REABILITAÇÃO	HEITOR PENTEADO	R	80	
1513	RODRIGO SANTOS MAHNE	SANTO ANTONIO DO VALONGO	AV	3708	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

1514	RODRIGO VINICIUS ZACHARIAS FERREIRA	RICARDO PINTO	R	260	
1515	ROGER SALAO DE BELEZA	PEDRO AMERICO	R	114	SALAO DE BELEZA
1516	ROGERIO JORQUEIRA DOS REIS - DENTISTA	RIO GRANDE DO NORTE	R	49	
1517	ROSALINA NOGUEIRA ARES ANDREAZZI - SALA 610	ANA COSTA	AV	471	
1518	ROSALY M SCHEPES	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	793	
1519	ROSANA GHANNICO	RIO DE JANEIRO	R	42	
1520	ROSANE ANDRADE DOS SANTOS SILVA - SALA 12	CARVALHO DE MENDONÇA	R	230	
1521	ROSANE ELIZABETH RAMALHO	PROFESSOR LAURINDO CHAVES	R	287	
1522	ROSE RODRIGUES MOURA	AZEVEDO SODRE	R	156	
1523	ROSECLER ILAULDECYR RIVA - LOJA 24	FERNÃO DIAS	R	12	
1524	ROSEMAR DE ABREU PINHEIRO OCA - CONJ 56	PEDRO LESSA	AV	1920	
1525	ROSEMARY MENDES FRANCISCO - CONJ 602	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	233	
1526	ROSILDA DOS REIS CRUZ	ANA COSTA	AV	361	
1527	ROSINEIA SABINO GOLVEIA - CONJ 33	MONSIEHOR DE PAULA RODRIGUES	R	92	
1528	ROYAL SANDY VETERINARIO	ALFREDO ALBERTINI	R	257	CLÍNICA VETERINARIA
1529	ROYAL TRADE CENTER	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	119	DIVERSOS
1530	RUBNO SERVICOS MEDICOS LTDA - CONJ 1901	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	703	CONSULTORIO
1531	RUTH DOS SANTOS - SALA 51	OSWALDO COCHRANE	R	71	
1532	RUY DE BARROS JUNIOR - CONJ 158	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
1533	S. A. F. DOS SANTOS PODOLOGIA ME - SALA 04 ALTOS	SIQUEIRA CAMPOS	AV	461	
1534	S.C. MAGALHAES BRUNO & CIA LTDA - ME	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	828	
1535	S.M.M.MARTINS & MARTINS LTDA	AZEVEDO SODRE	R	48	
1536	SAE ADULTO SAE INFANTIL SPREDIN	CONSTITUICAO	R	556	
1537	SATS DA TERRA - FARMACIA DE MANIPULACAO	AZEVEDO SODRE	R	24	FARMACIA
1538	SALAO AUTO ESTIMA	GENERAL CAMARA	R	245	
1539	SALÃO DE BELEZA INDEPENDENCIA - SALA 805	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	444	
1540	SALAO FASHION HAIR	VASCONCELOS TAVARES	R	27	SALÃO DE BELEZA
1541	SALAO GETFMANI	PIRATINGA	R	132	SALÃO DE BELEZA
1542	SALAO IMPERIO	AMADOR BUENO	R	173	CABELEIREIRO
1543	SALAO PARAISO	RIACHUELO	R	107	
1544	SALAO STUDIO M	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	590	SALÃO DE BELEZA
1545	SALIM SALEMI FILHO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	AV	317	
1546	SALVADOR H JUNIOR	PEDRO LESSA	AV	2672	
1547	SAMPERE ODONTOLOGIA EIRELI - ME - CONJ 82	GOIAS	R	225	CLÍNICA
1548	SAMU	BARÃO DE PARANAPIACABA	R	241	
1549	SANCHES CABELEIREIRO	BAHIA	R	19	SALAO DE BELEZA
1550	SANCOR INST. DO CORACAO DE SANTOS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	437	
1551	SANDRA MARIA DE FREITAS	BENEDITO CALISTO	PCA	8	
1552	SANDRO NASCIMENTO CAPINAM	VISCONDE DE ITABORAHY	PCA	22	
1553	SANTOS MEDICAL	REI ALBERTO I	R	243	CLÍNICA
1554	SANTOS NEUROCURURGIA LTDA	ALEXANDRE HERCULANO	R	197	
1555	SÃO PAULO SANTOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	ANA COSTA	AV	163	CLÍNICA
1556	SARAH ELIZABETH ALVES CANCELLERI DA COSTA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	171	
1557	SARAH RAMOS SOUZA - SALA 11	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	AV	357	
1558	SARAH STUDIO DE BELEZA BARBIER	FERNANDES PACHECO	PCA	14	SALAO DE BELEZA
1559	SAUDE BUCAL ZONA NOROESTES	ANGELO MARTINS MALEIRO	R	436	CLÍNICA
1560	SAUDE CARE	ANTONIO BENTO-CONJ 64	R	17	CONSULTORIO
1561	SAUDE IMAGEM SERVICIO DE DIAGNOSTICO E IMAGEM - CONT 33 E 34	ANA COSTA	AV	296	CONSULTORIO
1562	SD IMPLANTI DISTRIBUIDORA - SALA 41	PEDRO LESSA	AV	1064	
1563	SEBASTIANA GUEDES XAVIER	TOCANTINS	R	84	SALÃO DE BELEZA
1564	SECASA-CENTRO DE APOIO E SOLID. AOS PACIENTES DE AIDS	VAHIA DE ABREU	R	57	CLÍNICA
1565	SECRESA-SAUDE AUDITIVA PMS	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	617	
1566	SELMA FREITAS DE CAMPOS	BAHIA	R	78	
1567	SELMA REGINA M. VELOSO	RODRIGO SILVA	R	246	
1568	SENAC DIVERSOS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	309/313	
1569	SEPODI SERV PERIODIGES LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	578	
1570	SERAFIM DE OLIVEIRA JESUS	DUQUE DE CAXIAS	R	82	
1571	SERGIO GUERRA	RICARDO PINTO	R	216	
1572	SERGIO HAIDAR	AFONSO BENA	AV	312/314	
1573	SERGIO HAIDAR	CAMPOS SALES	AV	139	
1574	SERGIO LUIZ DI SESSA	CORONEL JOAQUIM MONTENEGRO	AV	34	
1575	SERGIO LUIZ FERREIRA LIMA CABELEIREIRO	ESTADOS UNIDOS DA VENEZUELA	R	101	
1576	SERGIO THEODORO MARTINS CORDEIRO & CIA LTDA	ANA COSTA	AV	197	
1577	SERGUEY ALEXANDRE GOMES - SLO6	GOIAS	R	7	
1578	SERMEP	BAHIA	R	123	
1579	SERV. SOC.IND. C. MOB. E. S. PAULO - SECONCI	SIQUEIRA CAMPOS	AV	253	CONSULTORIO
1580	SERVICO DE RESIDENCIA TERAPEUTICA(PMS)	GODOFREDO FRAGA	R	32	CLÍNICA
1581	SERVICO DE RESIDENCIA TERAPEUTICA(PMS)	GODOFREDO FRAGA	R	125	CLÍNICA
1582	SERVICOS INTEGRADOS DE PSQUIATRIA LTDA	MONSIEHOR DE PAULA RODRIGUES	R	200	
1583	SESC	CONSELHEIRO RIBAS	R	136	CLUBE
1584	SESTMT. SERV ESP SEGUR/MEDIC TRABALHO S/C	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	AV	69	
1585	SEVAN DROGARIA LTDA	ANA COSTA	AV	134	
1586	SEVREST - PMS	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	565	
1587	SHOP PRAIA MAR(DROGARIA SAO PAULO)	ALEXANDRE MARTINS	R	80	FARMACIA
1588	SHOP PRAIA MAR(NAUTICA TATOO)	ALEXANDRE MARTINS	R	80	LOJA DE TATUAGEM
1589	SHOPPING CENTER SAO FRANCISCO	PEDRO LESSA	AV	1640	DIVERSOS
1590	SHOPPING SUPER CENTRO - LOJA 99	OSWALDO CRUZ	R	319	
1591	SIDIA MORENO VIVEIRO - LOJA 02	SANTA RITA DE CASSIA	R	11	SALAO DE BELEZA
1592	SIDNEY LOPES RUIZ	CARVALHO DE MENDONÇA	R	422	
1593	SIDNEY LOPES RUIZ	CARVALHO DE MENDONÇA	R	422	
1594	SIDNEY SADAO CHINEN	ALVARES CABRAL	R	8	
1595	SILVANA DOS SANTOS COSTA	BENJAMIN CONSTANT	R	211	
1596	SILVANA MARIA IANNINI A GOMES	GOIAS	R	45	
1597	SILVIA DE S. LOYO	NABUCO DE ARAUJO	R	5	
1598	SILVIA FOSHINA	PEDRO LESSA	AV	1391	
1599	SILVIA HELENA ANDRE LISBOA	CARVALHO DE MENDONÇA	R	247	
1600	SILVIA MARIA SERRETTE	PERNAMBUCO	R	119	
1601	SILVIA RENATA CENTAMORE	AFONSO BENA	AV	170	
1602	SILVIO CESAR SOUZA POJOL - CONJ 31	BANCARIOS	R	76	CONSULTORIO
1603	SILVIO DE ALVARENGA FREIRE JUNIOR - SALÃO DE BELEZA	EGIDIO MARTINS	R	248	
1604	SIMONE CAMARGO MARTINS	COMENDADOR ALFAIA RODRIGUES	R	601	
1605	SIMONE CAMARGO MARTINS - SALA 1	ANA PIMENTEL	R	53	
1606	SIMONE REBOUCAS DE CARVALHO	MARIA MAXIMO	R	94	
1607	SIMONE ROMANO ALONSO - CONJ 2811	GUAIAO	R	66	
1608	SIND OPER/PORT/STOS S.V.GUARUJA	MONSIEHOR DE PAULA RODRIGUES	R	163	
1609	SIND DESPACHOS ADUAN DE SANTOS	BRAZ CUBAS	R	3	
1610	SINDAPORT	LEONARDO ROITMAN	R	10	
1611	SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS	BRAZ CUBAS	R	9	SINDICATO
1612	SINDICATO DOS EMPREGADOS TERR.EM TRANSP. AQUAVIARIOS	WASHINGTON LUIZ	AV	172	
1613	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVICOS DE SAUDE	ANA COSTA	AV	70	SINDICATO
1614	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SANTOS	SÃO PAULO	R	24/26	



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

1615	SINDOGEESP	MANOEL TOURINHO	R	168	SINDICATO
1616	SINDPETRO	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	248	SINDICATO
1617	SINDSERV	CAMPOS SALES	AV	106	CONSULTORIO
1618	SIVALDA APALINARIO DA SILVA	SETE DE SETEMBRO	R	86A	
1619	SKALAO CABELEIREIROS LTDA - ME	ALMEIDA DE MORAES	R	174	
1620	SKALAO CABELEIREIROS LTDA - ME	ALMEIDA DE MORAES	R	174	
1621	SM AVICULAS LTDA	ALEXANDRE MARTINS	R	224	
1622	SOARES & REAL LTDA - ME	SENADOR DANTAS	AV	399	
1623	SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EDSTEIN - SALA 10	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	756	
1624	SOCIEDADE SAO VICENTE	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	AV	311	SOCIEDADE
1625	SOLER CAVALCANTI ESTETICA FACIAL E CORPORAL EIRELI	ALAGOAS	R	49	
1626	SORRIDENTES	VEREADOR ALVARO GUMARAES	R	206	CLINICA
1627	SORRISETTO CLINICA ODONTOLÓGICA - EIRELI	GOIAS	R	201	
1628	SOTOS - PET SHOP AVIARIO CANARDINHO	VEREADOR ALVARO GUMARAES	R	386	PET SHOP
1629	SPA INN S/C LTDA	GENERAL FRANCISCO GLICERIO	AV	481	
1630	STUDIO 4 - OFICINA DE BELEZA EIRELI ME	RICARDO PINTO	R	42	PET SHOP
1631	STUDIO BY JU - BELEZA FEMININA LTDA ME	MARANHAO	R	45	
1632	STUDIO CABELEIREIROS E ESTETICA LTDA ME	REI ALBERTO I	R	119	CLINICA
1633	STUDIO H CABELEIREIROS	PEDRO LESSA	AV	2643	CABELEIREIRO
1634	STUDIO LEANDRA AZEVEDO	MARECHAL DEODORO	AV	17	SALAO DE BELEZA
1635	STUDIO MAG INK	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/756	DIVERSOS
1636	STUDIO SP FASHION LTDA - ME	GUAIAO	R	147	
1637	STYLLUS DO LITORAL - EIRELI	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	106	
1638	SUELANE DA SILVA FONTES	EUCLIDES DA CUNHA	R	126	
1639	SUZETE LOPES TRIGO MENDES	SENADOR DANTAS	AV	375	
1640	SYLVIO GUERRA	JTORORO	R	19	
1641	TALHITA LOPES ANHAS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/756	CONSULTORIO
1642	TALITA DA SILVA BENDER BRAZ - SALA 1804	BARAO DE PARANAPIACABA	R	233	
1643	TANIA DE OLIVEIRA LUNES	VEREADOR ALVARO GUMARAES	R	145	
1644	TATIANA GIOIA RUFFO GONCALVES	EPITACIO PESSOA	AV	172	
1645	TATIANE MEDEIROS DE MORAES	SERGEPE	R	20	CLINICA ODONTO
1646	TATIANI FERRARI INFANTIL BOIS - CONJ 65	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	688	
1647	TATTOO(SHOP MIRAMAR)	PEREIRA BARRETO	R		LOJA DE TATUAGEM
1648	TATTOO BARBER GONZAGA LTDA	DJALMA DUTRA	R	1	
1649	TERAZA CRISTINA MOURA	DUQUE DE CAXIAS	R	12	
1650	TEREZA JORQUEIRA	FRANCISCO DE SOUZA DANTAS	R	22	
1651	T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS	SILOS DO PORTO DE SANTOS	R	S/N	
1652	THAIS DA SILVA SOARES	EUCLIDES DA CUNHA	R	101	
1653	THAIS DA SILVA SOARES - SALA 21	EUCLIDES DA CUNHA	R	40	
1654	THAIS EILER GUIRADO	AFONSO PENA	AV	167	
1655	THAIS HENRIQUES CALDEIRA - SALA 104	AZEVEDO SODRE	R	156	
1656	THAWNNY LIMA SANTOS - CONJ 11	AFONSO PENA	AV	152	
1657	THAYNA TELES SILVANO ANDRE	JOVINO DE MELO	AV	586	
1658	THEREZO & LIMA LTDA - ME	JULIO CONCEICAO	R	76	
1659	THIAGO DE CASTRO RAMOS	ALEXANDRE MARTINS	R	143	
1660	THIAGO MARTINS RODRIGUES ARICO - SALA 814	ANA COSTA	AV	482	
1661	THIAGO PEREIRA TAVARES	OSWALDO CRUZ - LADO A	R	13	
1662	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA - SALA 111	SENADOR FEIO	AV	686	
1663	THIERES GOMES PADM FREITAS - SALA 1814	GUAIAO - RECOLHIDO RUA PIRAIA DA S. 560	R	66	
1664	TIAGO FRANCISCO BERTONCINI - CONJ 63	ANA COSTA	AV	493	
1665	TOCA DOS BICHOS	PEDRO LESSA	AV	947	PET SHOP
1666	TOLIM E TOLIM LTDA	ALVARO ALVIM	R	76	PODOLOGIA
1667	TRANSPETRO	ALBERTO SCHWEITZER	R	197	
1668	TURQUESA SANTOS ESMALTERIA E BELEZA LTDA	OSWALDO CRUZ	R	470	SALAO DE BELEZA
1669	UBIRACI TABAJARA AMORIM	DOM JOAO VI	R	6	
1670	UBIRATAN DA SILVA CERQUEIRA	ANA COSTA	AV	315	
1671	UBS FAMILIA	CARLOS ALBERTO CURADO	R	S/N	
1672	UF DERMATOLOGIA	GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO	R	86	CONSULTORIO
1673	UIARA TELES DOS SANTOS RODRIGUES	DOM GASPAR DE AFONSECA	R	6	
1674	ULISSES ROSATO	TOLENTINO FILGUEIRAS	R	73	
1675	ULTRA SOM VILA RICA DIAG POR IMAGEM - 8º ANDAR	ANA COSTA	AV	254	
1676	UNIAO TERMINAIS	ALBERTO SCHWATZER	AV	600	
1677	UNID MAT. INFANTIL MENDES COLMEMORO LTDA	JOAQUIM TAVORA	R	201	
1678	UNIDADE BASICA DE SAUDE ENBARE	CORONEL FERNANDO PRESTES	PCA	S/N	POLICLINICA
1679	UNIDADE DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA S/C LTDA	PARAIBA	R	32	
1680	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AREIA BRANCA-REFORMA	FRANCISCO LORENCO GOMES	R	118	POLICLINICA
1681	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DO CASTELO	FRANCISCO DE BARRO MELLO	R	184	POLICLINICA
1682	UNIDADE DE SAUDE PIRATINGA	TRAVESSA CORONEL JOSE JOAO JORGE	S/Nº		POLICLINICA
1683	UNIDADE DE TRALMATO	ALMIRANTE COCHRANE	AV	58	CLINICA DE ORTOPEDIA
1684	UNIDADE PSIQUIATRICA DE SANTOS S/C LTDA	PIAUT	R	58	
1685	UNIDADE RADJOL. CONS NEBIAS LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	374	
1686	UNIDADE REUMATOL. SANTOS S/C LTDA	ALVARO GUAIO	R	95	
1687	UNIFESP	ANA COSTA	AV	95	UNIVERSIDADE
1688	UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL	SILVA JARDIM	R	136	UNIVERSIDADE
1689	UNIFLAVIO BRASILEIRO DA SILVA	JOAO PESSOA	AV	23	
1690	UNIMED DE SANTOS	ALMEIDA DE MORAES	R	217	CLINICA
1691	UNIMES	ANTONIO MANOEL DE CARVALHO	AV	3935	UNIVERSIDADE
1692	UNIMES	BARAO DE PARANAPIACABA	R	15	FACULDADE
1693	UNIMES	CONSTITUICAO	R	374	FACULDADE
1694	UNIMOM	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	133	
1695	UNISASER UNIDADE OFTALMOLOGICA - CONJ 42	ANA COSTA	AV	222	CONSULTORIO
1696	UNIV CATOLICA DE SANTOS RECOLHIDO NA R. CONSTITUICAO 483	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	300	UNIVERSIDADE
1697	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA	CESARIO MOTA	R	8	
1698	UPA	JOAQUIM TAVORA	R	260	PRONTO SOCORRO
1699	UPA ZNO	JOVINO DE MELO	AV	927	
1700	URJET REGINA J FERREIRA	CONSELHEIRO RIBAS	R	457	
1701	V. R. S. ESTETICA E BELEZA LTDA	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	423	
1702	VACINA PREFEITURA	MARTIM FRANCISCO	R	352	
1703	VALCILENE LUCIA DE JESUS	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/756	DIVERSOS
1704	VALCILENE LUCIA DE JESUS - SL 602	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/756	
1705	VALDIR DE ALMEIDA GOUVEIA	CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	AV	83	
1706	VALDIR LOPES CABRAL PINHEIRO	SENADOR FEIO	AV	131A	
1707	VALTER DA SILVA BISPO	VICONDE DE FARIAS	R	203	
1708	VANDERLEI VITORIO SMOAO	OSWALDO COCHRANE	R	65	
1709	VANESSA BGLIOMINI BUENO	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/1106	
1710	VANESSA C. R. SALGADO	COMENDADOR MARTINS	R	101	
1711	VANESSA RODRIGUES MOCO PEDROSO	SÃO BENTO	R	29	
1712	VANIA AZEVEDO FELIPE	ALEXANDRE MARTINS	R	51	
1713	VEGEFARMA FARM. E LAB. DE MANIPULAÇÃO LTDA	MARECHAL FLORIANO PEINOTO	AV	146	
1714	VERA LUCIA LEITE PINHEIRO	MONSELHOR DE PAULA RODRIGUES	R	139	CABELEIREIRO
1715	VERA LUCIA MOURA	GALEAO CARVALHAL	R	53	CONSULTORIO



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

1716	VERBENA SAUDE INTEGRAL ME	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	195	
1717	VERIDIANA ARAUJO JANUARIO	FREI GASPAR	R	113	
1718	VERLANE MARTINS MENDES HUNGARO - SALA 2622	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	756	
1719	VERONICA COSTA GUMARAES - CONJ 402	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	562	
1720	VETERINARIO	CONSELHEIRO LAFAIETE	R	72	CONSULTORIO
1721	VETERINARIO DRA MYRIAN MELO SCHIAVINI	AFONSO PENA	AV	89	VETERINARIO
1722	VETERINARIO FOFOLETE	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	75	PET SHOP
1723	VETERINARIO PELEGRINI	ALEXANDRE HERCULANO	R	233	CLINICA
1724	VETERINARIO RAUL MARTINS JR.	PRUDENTE DE MORAIS	R	121	
1725	VETHC CLINICA VETERINARIA	MACHADO DE ASSIS	R	69	PET SHOP
1726	VICENTE COSTA	WASHINGTON LUIZ	AV	373	CONSULTORIO
1727	VICENTE TARRICONE JR	GOIAS	R	13	
1728	VIEIRA BUNTSSES CENTER	CARVALHO DE MENDONÇA	R	187	DIVERSOS
1729	VILA RICA PET-	GOIAS	R	63	CLINICA
1730	VINICIUS ANDRE S REZENDE	OSWALDO COCHRANE	R	271	
1731	VIRGILIO AUGUSTO B. SOBRINHO	FELIPE CAMARAO	R	33	
1732	VITSAO LASER	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	355	HOSPITAL
1733	VITA RECANTO PARA ANIMAIS DOMESTICOS LTDA	WASHINGTON LUIZ	AV	142	VETERINARIO
1734	VITALE - CENTRO MEDICO VETERINARIO	BANCARIOS	R	6	PET SHOP
1735	VITOR LEGNAIELI SEABRA PEREIRA - CONJ 906	GUALAO - RECOLHIDO RUA PIRAJA DA S.560	R	66	
1736	VITORIA DE SOUZA FRAGA ME - SALA 912	SÃO PAULO	R	41	
1737	VIVA MEDICINA E VACINAS EIRELI - CONJ 194	WASHINGTON LUIZ	AV	316	
1738	VIVIANE MARCHIOLI PAIVA - LOJA FRENTE	BERNARDINO DE CAMPOS	AV	509	CABELEIREIRO
1739	VIVIANE PONTES MARTINS	MAR T M AFONSO	R	16	CABELEIREIRO
1740	VL HEALTH CLINICA MEDICA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754/756	
1741	VMP FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME	EPITACIO PESSOA	AV	212	
1742	VORTEX CONTROLE DE PRAGAS	JOSE DIAS DE MORAES	R	697	DETETIZADORA
1743	W. Q. DE FREITAS - ME	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	AV	119	
1744	WAIL QUEIROZ FILHO-CIRURGIAO PLASTICO	WASHINGTON LUIZ	AV	382	CLINICA
1745	WALDEMAR F. JUNIOR	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	731	
1746	WALDIR DOS SANTOS	GENERAL FRANCISCO GLICERIO	AV	239	
1747	WALTER GERAIGRE & CIA LTDA	ANA COSTA	AV	384	
1748	WALTER GERAIGRE & CIA LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	497	
1749	WALTER GERAIGRE & CIA LTDA	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	806	
1750	WALTER GERAIGRE & CIA LTDA	INDEPENDENCIA	PÇA	7	
1751	WALTER GERAIGRE & CIA LTDA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	AV	76	
1752	WALTER GERAIGRE & CIA LTDA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	AV	822	
1753	WALTER GERAIGRE & CIA LTDA	PEDRO LESSA	AV	1788	
1754	WALTER GERAIGRE & CIA LTDA	SENADOR PINHEIRO MACHADO	AV	729	
1755	WALTER GERAIGRE & CIA LTDA	SETE DE SETEMBRO	R	76	
1756	WALTER LOPES DOS SANTOS JUNIOR	GOIAS	R	107	
1757	WALTER TEIXEIRA NETO	OTHON FELICIANO	R	2	
1758	WELLINGTON JOSE RIBEIRO LOURA DA SILVA - SALA 3510/2511	CONSELHEIRO NEBIAS	AV	754	
1759	WELLINGTON RESENDE MACIEL - SALAO DE BELEZA ME	REPUBLICA DO EQUADOR	R	15	
1760	WILLIAN CALIL GAZAL	LOBO VIANA	R	15	
1761	WILLIAN ROGA PEREIRA	SENADOR LACERDA FRANCO	R	182	CABELEIREIRO
1762	WILMEPS CLINICA ODONTOLOGICA S/S LTDA ME	JOAO CAETANO	R	91	CONSULTORIO
1763	WILSON CABRAL GAZAL	BENJAMIN CONSTANT	R	63	
1764	WILSON THADEU CANAAN	OSWALDO CRUZ	R	214	HOSPITAL
1765	Y.A. ALMEIDA DROGARIA LTDA	ANA COSTA	AV	134	FARMACIA
1766	YARA CENTER	ANA COSTA	AV	100	DIVERSOS
1767	YOULY NERI RODRIGUES SEIXAS ME	DOM GASPAR DE AFONSECA	R	6	
1768	YULIE RAMOS MARQUES DE OLIVEIRA - ALTOS	CONSTITUICAO	R	409	

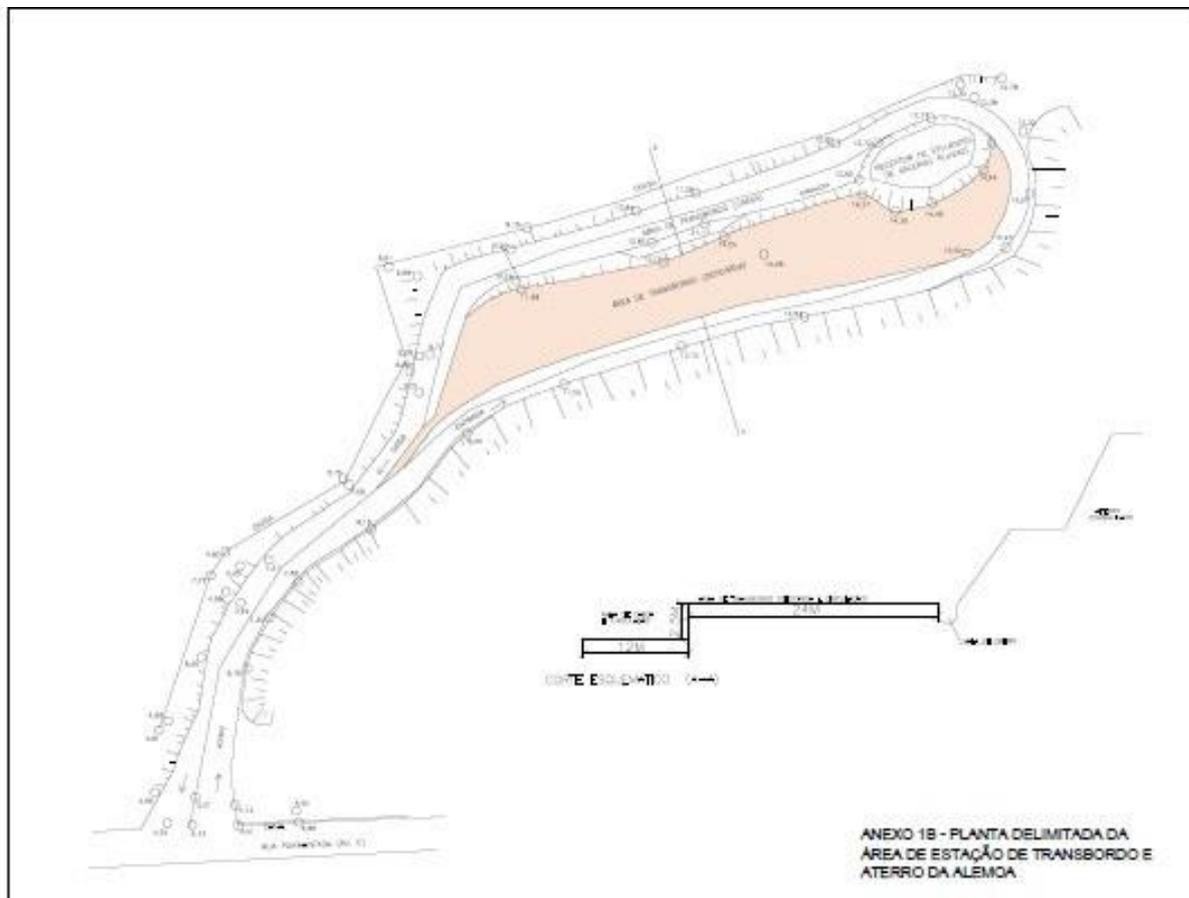


Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

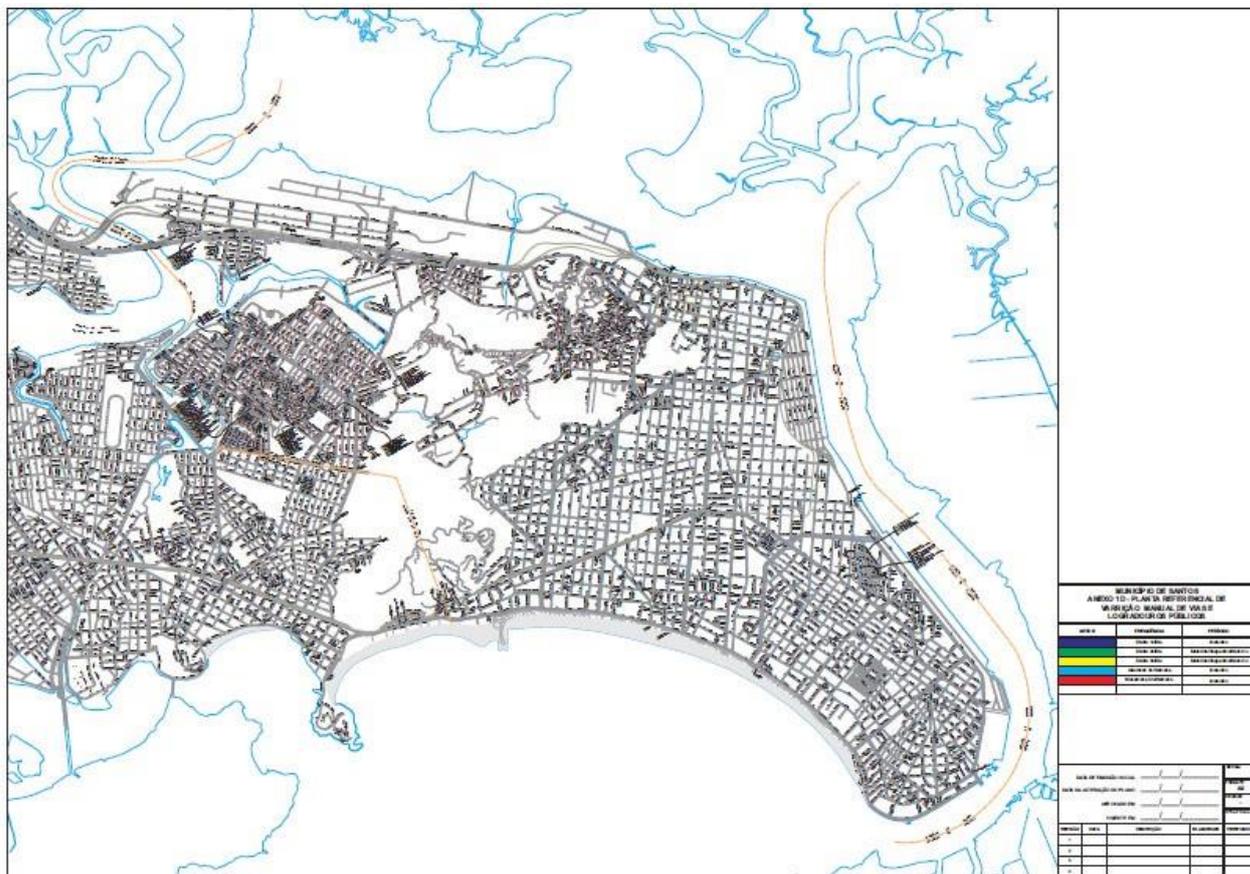
ANEXO I(B) – ÁREA DO TRANSBORDO





Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO I(D) – VARRIÇÃO MANUAL





Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – SP

**ESTUDO DE VIABILIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE
SANTOS – SP**

FEVEREIRO/2022



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

INTRODUÇÃO

Este estudo apresenta a avaliação econômico-financeira do Instrumento da PPP (Parceria Público-Privada) desenvolvido pela Fipe, para a Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Sob o rótulo de Parcerias Público-Privadas (PPPs) a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, introduziu no Brasil duas novas modalidades de contratação pública: as concessões patrocinadas e as concessões administrativas.

A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é o CONTRATO de prestação de serviços de que o PODER CONCEDENTE seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (art. 2º, inciso 2º, da Lei nº 11.079/2004). Servem ainda para delimitar os contornos dessa modalidade contratual as vedações constantes do inciso 4º do artigo 2º c/c art. 5º, I, a saber: (i) o investimento feito pelo particular não pode ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) o período de prestação do serviço não pode ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos; (iii) o contrato não pode ter como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento ou instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

A referência ao PODER CONCEDENTE como usuário direto ou indireto dos serviços dá margem a que se concebam duas subespécies de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

- a) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público, espécie do gênero CONCESSÃO de serviço público, sendo este prestado diretamente ao usuário, sem cobrança de qualquer tarifa, e sendo o concessionário remunerado por contraprestação pecuniária do Poder Público (em conjunto ou não com outras receitas alternativas). Em tal hipótese, o PODER CONCEDENTE é de ser considerado o usuário indireto dos serviços, vez que estes são prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA à população. Este seria o caso, por exemplo, de um serviço de coleta de lixo, sem cobrança de tarifa dos usuários diretos;
- b) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviços ao Estado, espécie do gênero de contrato de prestação de serviços, mediante o qual as utilidades são oferecidas ao próprio PODER CONCEDENTE Público, seu usuário direto. Aqui, diferentemente, todavia, de um contrato comum de prestação de serviços, exige-se do particular um investimento inicial igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em obra ou equipamento que sejam essenciais à futura prestação dos serviços.

A lógica econômica da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público assemelha-se à da CONCESSÃO PATROCINADA, por envolver serviços econômicos não autossustentáveis. A diferença é que nesta modalidade, por razões técnicas, políticas ou econômicas, não se afigura viável a cobrança de qualquer tarifa dos usuários diretos, o que justifica que a contraprestação do concessionário fique a cargo do Poder Público, total ou parcialmente (caso haja receitas alternativas susceptíveis de serem geradas).

Por outro lado, desde já se descarta a hipótese de CONCESSÃO PATROCINADA, em face do posicionamento do TCU:



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

“(...) O E. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de julho de 2007, conheceu da consulta e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do relator, juntado aos autos, deliberou respondê-la da seguinte forma: a) negativamente ao primeiro quesito, pois, por tratar-se de serviço compulsório e uti universi, a limpeza urbana não permite seja remunerada mediante tarifa e, por conseguinte, não admite outorga por meio instituto da concessão comum de serviço público; b) negativamente ao segundo quesito, por ser, pela mesma razão do quesito anterior, descabida a concessão patrocinada, de vez que esta pressupõe que parte da remuneração se dê por meio de tarifa - prejudicado o terceiro quesito, ante a negativa das questões anteriores, ficando estabelecido, no entanto, a vista das normas legais referenciadas, ser cabível a parceria público-privada, na modalidade da concessão administrativa, quando os serviços de limpeza urbana envolverem maior complexidade, pois acrescidos, entre outros requisitos pertinentes, da implantação de aterro sanitário, usina de compostagem e usina de tratamento de resíduos de serviços de saúde, que necessitem de investimentos iniciais e de vulto, para amortização durante o prazo de vigência do contrato, e desde que atendidas todas as exigências das leis 8.987/95, 11.079/04 e 11.445”.

Nesse sentido, realizou-se a Modelagem Econômico-Financeira de CONCESSÃO envolvendo, principalmente, dois aspectos:

- A partir da verificação do Plano Plurianual do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em vigor, e com base na Lei 8.666/93, é possível afirmar que a Prefeitura de Santos tem condições de realizar sozinha os investimentos da ordem de R\$ 60.756 mil em obras e de R\$ 572.353 mil em equipamentos operacionais de modo a obter uma adequada qualidade dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e destinação final dos resíduos domésticos e urbanos e limpeza urbana? Este montante é significativo ou não perante a escassez de recursos orçamentários da Prefeitura? A modalidade de contratação mais adequada seria a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA? e
- A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é justa ao contribuinte e, ao mesmo tempo, preserva o Equilíbrio Econômico-Financeiro das empresas de modo que o Certame seja competitivo?

Os investimentos para a Operação Integrada dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana o aperfeiçoamento de tal conjunto de atividades de limpeza pública são essenciais para o Município¹, tendo em vista a necessidade de disposição final dos resíduos em aterros privados, cuja sensibilidade do custeio do transporte dos resíduos é de alta relevância. Além disso, a crescente preocupação da população com a questão ambiental tem tornado os governantes mais preocupados em um dar destino final aos resíduos com, se viável, nenhum impacto sobre o meio ambiente.

Paralelamente, com a consolidação da Política Nacional de Resíduos, tratar e dispor os rejeitos dos resíduos urbanos de forma adequada requer o uso de tecnologias avançadas, na maioria das vezes,

¹ A limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser descrita pelo conjunto de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo decorrente da varrição e limpeza de vias públicas.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

aprimoradas em outros países mais desenvolvidos, com sociedades mais avançadas e com longa preocupação com o meio ambiente.

As prefeituras têm que atender os pré-requisitos constitucionais de gastos orçamentários com saúde e educação, o que torna cada vez mais difícil a realização desses investimentos. Ou seja, com dificuldades orçamentárias persistentes, os municípios têm que reduzir outros serviços, também importantes, para que esses investimentos possam ser realizados. Mas, com a Lei da Parceria Público-Privada (PPP) tornou-se possível um alívio na restrição orçamentária intertemporal dos municípios, permitindo assim o tratamento dos resíduos urbanos com tecnologias que permitem reduzir seus impactos negativos sobre o meio ambiente.

Como os serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública e os investimentos para seu aperfeiçoamento são de essencial importância para o Município, incluindo a implantação de infraestrutura para obtenção de maior reintegração ambiental dos resíduos entre as quais destacam-se a Usina de Triagem de Resíduos Sólidos, Usina de Triagem de Resíduos Volumosos, Usina de Processamento de RCC, Pátio de Compostagem para os resíduos orgânicos provenientes das feiras livres e mercado municipal, a construção de nova Estação de Transbordo, implantação de mobiliário urbano para disposição temporária dos resíduos (contêineres e PEV's), e a implantação dos Ecopontos, pretende-se neste estudo demonstrar, econômica e financeiramente, a viabilidade da extensão dos investimentos dentro do orçamento da Prefeitura Municipal de Santos. Nessa rota, adiante neste documento, será apresentado o impacto direto da Contraprestação Pecuniária sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do município, bem como o impacto à luz da Portaria nº 557 do Ministério das Cidades.

Esta Contraprestação Pecuniária fora calculada em função dos elementos técnicos definidos na Modelagem Técnico-Operacional proposta, dos quantitativos dos serviços propostos para a Concessão, dos dimensionamentos dos recursos necessários, dos investimentos necessários para se atingir os objetivos propostos e no cronograma de implantação das atividades inerentes.

Nessas condições, têm-se:

INSTRUMENTO DA PPP E CUSTO DE OPORTUNIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A análise dos prós e contras e da própria adequação do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente é completa após a incorporação da noção de custo de oportunidade na decisão de investimento do Poder Público, reconhecendo assim a escassez de recursos orçamentários diante da enorme gama de atividades a cargo da Prefeitura Municipal de Santos.

A Lei nº 11.079/2004, que instituiu as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito do PODER CONCEDENTE, prevê, em seu Artigo 1º, §4º, a vedação de celebração de CONTRATO de parceria público-privada, cujo valor seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Já a Lei 13.529/2017 altera a redação da Lei 11.079/2004, reduzindo de 20 para

10 milhões de reais o valor mínimo do contrato para que sejam celebradas Parcerias Público-Privadas (PPP). A justificativa para alteração do valor mínimo foi pelo alto valor antes definido,



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

que dificultava, por exemplo, que municípios de pequeno porte desenvolvessem projetos importantes com ajuda da iniciativa privada.

Uma análise literal pode sugerir a enganosa interpretação de que bastaria um montante superior ao limite mínimo para se respaldar o uso do instrumento da PPP. Neste caso, a ampla maioria das atividades de Governos Estaduais, a União ou ainda a Administração de grandes Municípios se encaixaria, sem, no entanto, traduzir-se em efetiva vantagem para o interesse público. De fato, a despeito de ser uma condição necessária, não é evidentemente suficiente, já que, em seguida, o referido diploma legal, em seu artigo 4º, torna claro que:

“Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- V – transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria”.

Do ponto de vista econômico, garantir a observância do referido artigo é impossível sem a incorporação do conceito de custo de oportunidade que é, conforme a Teoria Econômica, o montante que um recurso poderia render no melhor de seus usos alternativos.

Em outras palavras, trata-se da comparação do que se poderia ser obtido pelo PODER CONCEDENTE em benefício dos munícipes, caso os recursos utilizados em uma determinada atividade, no caso específico a coleta e destinação de lixo, fossem empregados para a realização de uma terceira.

De acordo com Maurício Portugal Ribeiro e Lucas Navarro, “*a intenção do Governo Brasileiro quando iniciou o processo de discussão daquilo que a Lei 11.079/2004 veio a chamar de PPP era oferecer maior flexibilidade para a estruturação de projetos de infraestrutura pública por meio de investimento privado. Neste sentido era preciso aprimorar o marco legal e contornar eventuais restrições orçamentárias.*”

Do ponto de vista legal, existiam dois objetivos principais. Em primeiro lugar, era preciso abrir espaço para viabilizar a implementação de projetos incapazes de, por si sós, alcançarem a autossustentabilidade financeira, apesar de seu alto retorno econômico e social (...) além disso,



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

pretendia-se viabilizar a amortização de investimentos realizados para prestar serviços diretamente ao Poder Público em prazo maior que cinco anos, que é o limite trazido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos para as contratações tradicionais de serviços e obras pela Administração. Tratava-se de permitir expressamente a utilização de estrutura econômica das concessões de serviço público para a contratação de serviços antes submetidos ao regime contratual previsto na Lei 8.666/93” Comentários à Lei de PPP Parceria Público Privada – Fundamentos econômico-jurídicos (grifo nosso)².

Sobre a contratação de parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para execução de serviços de limpeza urbana, incluindo obras para valorização dos resíduos urbanos, no voto proferido pelo Eminentíssimo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficou delineado que “*serviços de limpeza urbana têm de prestar-se de forma contínua e, por causa de suas inalienáveis implicações ambientais e suas inevitáveis interferências com a saúde pública, pressupõem especialização bastante de seus executores, justificando-se, destarte, que a Administração os deseje sob a estável responsabilidade de uma sociedade de propósito específico, comprometida apenas com a sua implantação, quando, como no caso, haja aterro sanitário e usina de compostagem por instituir e gerenciar a unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde por edificar, demandando investimentos iniciais expressivos, só recuperáveis depois de significativo tempo de exploração econômica*”.

No mesmo voto, o Eminentíssimo Conselheiro ainda acrescentou que “*em obediência ao princípio da economicidade, somente será utilizada a Concessão Administrativa quando ficar demonstrado que a Administração não tem condições de efetuar a prestação de serviço satisfatoriamente, por um preço menor do que aquele que seria desembolsado em favor do parceiro privado, por razões que se vinculam ao fato de a Administração não dispor de recursos suficientes para implantar a estrutura básica indispensável à execução dos serviços*”³ (grifo nosso).

A adequação do uso do instrumento da PPP é, portanto, verificada quando o emprego de recursos orçamentários municipais na coleta de resíduos não gerar mais benefícios para a população do que o emprego dos mesmos montantes em outras áreas vitais da atuação do PODER CONCEDENTE, tais como nos aparelhos de saúde e de educação. Neste caso, em função da escassez de recursos, torna-se eficiente e, por conseguinte, socialmente desejável a utilização de investimentos privados para viabilizar as inserções necessárias para a melhoria da coleta.

Sobre esta conclusão, porém, é preciso tecer alguns esclarecimentos à luz da Lei nº 11.079/2004. O exame da sustentabilidade financeira e dos consequentes benefícios socioeconômicos de um projeto de parceria não pode se restringir somente à análise de valores absolutos, visto que a realidade de cada Municipalidade é condicionada pela dimensão de sua população, da própria economia local e, sobretudo, da ampla miríade de funções que o Poder Público Municipal tem para cumprir.

Entre os principais cuidados da Prefeitura estão: a aplicação dos mínimos constitucionais na Educação e Saúde; déficit orçamentários; repasses excessivos à Câmara dos Vereadores; falta de repasse previdenciários; insuficiente pagamento de precatórios judiciais; superação do limite da despesa de

² São Paulo, Malheiros, 2007, pág. 31 e 32.

³ Voto publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/07/2007, referente aos TC-007585/026/07; TC-007832/026/07; TC-008007/026/07 e TC-009064/026/07.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

peçoal; não cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; aumentos das despesas de pessoal nos últimos 180 dias do mandato; entre outros⁴.

Decorre, daí, à constatação de que a gestão pública, no que tange à sua discricionariedade, só pode exercê-la plenamente após o devido cumprimento dos limites de gastos em saúde e educação, ao correto pagamento de precatórios, assim como, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros.

Em síntese, o que se coloca é a imprescindibilidade da incorporação à análise das vantagens socioeconômicas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos demais objetos de atuação da Municipalidade, ou seja, do custo de oportunidade da referida CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Montante de Investimentos Previstos na Concessão Administrativa

Para adequar a proposta de uma nova modelagem do sistema para Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos, de modo que se enquadre na Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, entende-se que são necessárias as seguintes ações para a nova modelagem de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana no município:

- Solucionar a questão da gestão de resíduos sólidos no município de Santos;
- Promover o uso de tecnologias para a coleta de resíduos domiciliares, através da operação de contêineres;
- Promover maior reintegração ambiental dos resíduos gerados no município, através da implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares, Resíduos da Construção Civil, Resíduos Volumosos e Resíduos Orgânicos provenientes das Feiras Livres e Mercado Municipal;
- Promover alternativas de recepção voluntária dos resíduos potencialmente recicláveis através da implantação dos Ecopontos, Ecopontos volantes e PEV's;
- Propiciar melhores condições de monitoramento dos serviços praticados;
- Promover maior participação da sociedade nas questões ambientais.

Essas ações, para serem instaladas, necessitarão de investimentos significativos por parte do município. De modo detalhado, o volume de investimento anual previsto em bens reversíveis é dado pela Tabela 1, que apresenta o total de inserções por ano, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TABELA 1 - INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

INVESTIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos	13.077.769	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos recicláveis

⁴ Fls. 15 e 16, “Os Cuidados do Prefeito com o Mandato” disponível em http://www.tce.sp.gov.br/arquivos/manuais-basicos/2008_cuidados_do_prefeito_com_mandato.pdf.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Estação de Transbordo	14.755.073	Bem reversível para otimização operacional do manejo dos resíduos sólidos
PEV's	13.440.000	Tecnologia para armazenamento temporário dos resíduos
Ecopontos	2.800.416	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos urbanos
Implantação da Usina de Triagem de Resíduos Volumosos	1.938.328	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos volumosos
Ilhas das bases de contêineres	634.031	Estrutura para instalação dos contêineres
Implantação da Usina de Processamento de RCC	3.216.870	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos da construção civil
Implantação de Pátio de Compostagem	2.893.366	Bem reversível para reintegração ambiental dos resíduos orgânicos das feiras
Recuperação do Aterro da Alemoa	8.000.000	Recuperação de áreas degradadas

* A valor presente de novembro de 2021.

A Tabela 2 dimensiona o custo de oportunidade de uma inserção dos valores nos cinco primeiros anos da Concessão Administrativa (2022 a e 2025), tomando como comparação as RCL previstas no município.

TABELA 2 - RCL COM INSERÇÕES DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

ANO	RCL	CUSTEIO LIMP. URB.	INVESTIMENTOS	% SOBRE LIMP. URB.	% SOBRE RCL
2022	2.694.043.000	163.647.967	87.869.393	53,69%	3,26%
2023	2.781.599.000	163.647.967	13.168.948	8,05%	0,47%
2024	2.872.001.000	163.647.967	31.467.101	19,23%	1,10%
2025	2.872.001.000	163.647.967	18.422.657	11,26%	0,64%
2026	2.872.001.000	163.647.967	0	0,00%	0,00%

Os dados da Tabela 3 revelam que o total a ser investido em obras e equipamentos no Ano 01 representa em torno de 3,26% do total da RCL, prevista para 2022, e de 53,69% sobre a receita prevista para o custeio com a limpeza urbana, relativo aos serviços que serão objeto desta Concessão, o que demonstra a dimensão dos recursos necessários frente às disponibilidades do PODER CONCEDENTE. Como verifica-se, o montante das inserções em investimentos (obras e equipamentos operacionais) consome parte do orçamento previsto para o Manejo dos Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, não havendo espaço financeiro para a operação dos serviços. Este cenário comprova a necessidade de aporte externo de recursos para investimentos e modernização do sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana no Município.

De outro lado, é também ilustrativa a comparação com a estrutura de custos da Municipalidade, possibilitando distinguir o investimento do gasto com o custeio da Administração Pública, de forma a avaliar a real capacidade de inserção da Municipalidade.

Para tal, é imprescindível a investigação da natureza dos gastos da Municipalidade, por meio do uso da classificação em categorias econômicas, ou seja, despesas correntes e de capital, permitindo, com isto, o estabelecimento de bases conceitualmente precisas de avaliação da capacidade de investimento da Administração.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

De acordo com a Lei nº 4320/1964, artigo 12, §4º, “*classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro*” No mesmo artigo, depreende-se que tal o grupo investimentos se insere nas despesas de capital, devendo-se, logo, desconsiderar para a comparação as despesas correntes.

É bem verdade que não se pode desconsiderar imediatamente a alternativa em que a Prefeitura Municipal de Santos poderia, ao menos teoricamente, responsabilizar-se pela totalidade das inserções necessárias. Por outro lado, não é um exagero afirmar que a não realização da CONCESSÃO implicaria o comprometimento da capacidade de investimentos do PODER CONCEDENTE, com direto prejuízo da necessária modernização de outras áreas, no mínimo tão essenciais para a qualidade de vida da população quanto à coleta de resíduos urbanos.

Justificativa da Concessão Administrativa em Regime de Parceria Público-Privada

Tendo em vista as limitações próprias do Poder Público e as prioridades sociais mais inerentes à sua missão e vocação (e.g., segurança, saúde e educação públicas), acredita-se que a gestão privada do Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos, atuando de forma dinâmica e com acesso às melhores práticas e tecnologia em matéria de gestão de resíduos, poderá oferecer melhores resultados e serviços à sociedade em geral.

Com efeito, a experiência internacional confirma que a participação de um gestor privado, qualificado e profissional, poderá propiciar níveis mais elevados de eficiência na gestão do Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos. De fato, acredita-se que a iniciativa privada possa, com recursos próprios e enorme economia ao Estado e graças a uma gestão empresarial:

- Executar, contratar e/ou supervisionar com maior eficiência e dinamicidade as obras e intervenções necessárias ao atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que a iniciativa privada não está sujeita aos procedimentos da licitação pública nem, tampouco, às incertezas orçamentárias;
- Gerir o Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos de forma economicamente sustentável e aos legítimos interesses da sociedade e dos usuários diretos;
- Implantar e/ou ampliar as estruturas para destinação ambientalmente adequada dos resíduos, durante um período de 30 (trinta) anos.
- Garantir o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em empreendimentos devidamente licenciado, durante um período de 30 (trinta) anos.

Apesar de todos os ganhos de eficiência que podem ser assegurados pela gestão privada, os estudos econômico-financeiros realizados demonstraram que a exigência, dirigida à iniciativa privada, de todas as intervenções e investimentos objetivados pelo Poder Público em relação ao Sistema de



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos só seriam economicamente viáveis mediante contraprestação pública que assegurasse nível adequado de retorno do investimento e propiciasse maior atratividade à comunidade empresarial.

Tais constatações acabaram por consignar que uma concessão de serviços públicos comum, não seriam adequadas para o Sistema de Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana na cidade de Santos.

O regime de parceria público-privada – PPP – foi, portanto, aquele que se mostrou mais adequado e apto a atender aos objetivos públicos acima descritos, propiciando sustentabilidade econômica e atratividade para a iniciativa privada visto que, como já relatado, descartou-se a hipótese da CONCESSÃO PATROCINADA.

Diante do cenário exposto, fica claro, o enorme valor do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pois, como bem exemplifica o caso em questão, tal forma de ajuste possibilita investimentos substantivos em áreas importantes, sem a contrapartida da diminuição dos gastos em setores que são essenciais.

Como alternativa, visando evitar retrações nos dispêndios, o Executivo Municipal realizaria as inserções previstas em um prazo mais alongado do que os dois primeiros anos. Porém, esta possibilidade é evidentemente desvantajosa para o interesse público, pois, desampara o cidadão de um serviço cuja necessidade é imediata.

Além do mais, saneamento básico é uma peça chave para a saúde pública, majorando a própria eficácia do gasto no setor. Postergar tais investimentos impede uma melhora na qualidade de vida da população, o que, para as camadas menos abastadas, pode se traduzir como uma própria ameaça à existência, derivada do enorme conjunto de doenças que se aproveitam de deficiências nos sistemas de saneamento básico.

Destarte, ao se introduzir o custo de oportunidade das inserções necessárias em saneamento básico, frente, sobretudo, às demandas de educação e saúde, fica demonstrado que a Prefeitura Municipal de Santos não tem condições financeiras para a realização de tal empreitada, tal como, não pode postergá-la. Neste sentido, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é a alternativa mais atrativa para o PODER CONCEDENTE, face à restrição de recursos do Poder Público.

De outro lado, esta atratividade também se explica pelo fato de que o instrumento da PPP, ao permitir ao parceiro privado recuperar o investimento em um período de tempo suficiente alongado, garante ao Estado custos proporcionalmente menores.

Este fato foi explicitado em voto do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo⁵:

“Enquanto, por tais motivos e decerto muitos outros, os custos de manutenção do serviço de limpeza urbana subiam, o prazo disponível para o empreendedor privado amortizar as inversões financeiras por ele realizadas com o propósito de satisfazer a necessidade

⁵ TC-006015/026/09 e TC-006103/026/09.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

pública, oferecida pelo Governo municipal como oportunidade de negócio em forma de contrato administrativo regido exclusivamente pela Lei federal nº 8.666/1993, mantinha-se, aquele prazo, fixo, inalterado. De fato, segundo disposição contida no artigo 57, nenhum contrato administrativo, mesmo o de execução continuada (inc. II), podia perdurar por mais de cinco anos, ou seis, se presente a exceção prevista no § 4º. Com isso, estava a Administração Pública condenada a pagar preços excessivos pela execução indireta do serviço de limpeza urbana, já que o empreendedor privado, sem garantia de manter o direito de prestar o serviço por mais de cinco anos, tendia a comprimir nesse interregno a amortização de todos os seus custos. Via-se também impedida de assumir a execução direta deles, dadas as restrições e sem poder valer-se da Lei federal 8.987, de 1995, declarada pelo STF incompatível com a atividade de limpeza urbana, dada a impossibilidade de individualizar o consumo de cada usuário e, portanto, a cobrança da indispensável tarifa, só restou a negligência e o descaso como derradeira e única saída para não poucos Municípios.

Agora, com a edição da Lei 11.079/2004 abre-se uma nova porta para resolver, talvez de forma definitiva, esse relevante problema de saneamento ambiental.

Se isso vale, em termos gerais e hipotéticos, (...)trata-se de uma verdade concreta”.

Diante do exposto, tal conclusão se repete no caso específico da Municipalidade de Santos, especialmente, quando traçado o paralelo entre a proporcionalidade dos investimentos pretendidos e a capacidade financeira do município.

Ademais, como subproduto, emerge com clareza o fato de que o valor demandado ao longo dos 30 (trinta) anos de R\$ 60.756 mil em obras e bens reversíveis e de R\$ 562.339 mil em equipamentos operacionais, é de fato substantivo, justificando-se, portanto, o uso do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Nesse sentido, considerando-se o vultoso montante de recursos demandados para a consecução do projeto, o PODER CONCEDENTE enfrenta obstáculos de ordem orçamentária e financeira para que arque, diretamente, com todos os valores demandados para a implementação da iniciativa no prazo e com a amplitude pretendidos. A opção pela contratação de uma PPP, em que o parceiro privado se responsabiliza pela implantação da nova infraestrutura para valorização dos resíduos, pela sua operação e manutenção; implantação de nova Estação de Transbordo e, ainda, pela obtenção e aplicação dos recursos necessários ao empreendimento, torna possível a concretização dos objetivos do projeto, com sensíveis ganhos de eficiência e de qualidade na prestação do serviço contratado. O modelo baseado na Lei 8.666 permite CONTRATO com duração máxima de até 5 anos. Neste sentido, ficam impossibilitados investimentos em capital fixo com depreciação maior do que este prazo limite em função da irreversibilidade do valor residual ao contratante.

Na medida em que a Lei 8.666 inviabiliza importantes investimentos com vida útil acima de 05 anos, temos como consequência a inviabilização de importantes novos empreendimentos em tecnologia de valorização e para preservação do meio ambiente.

Artigo 10 da Lei nº 11.079/2004

A Tabela 4 a seguir apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

deva vigorar o CONTRATO de parceria público-privada. No primeiro ano de CONCESSÃO foi adotado o valor previsto para o exercício de 2022, no valor da RCL de R\$ 2.694.043.000. De mesma forma, a Tabela 3 demonstra a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública (inciso IV do Art. 10).

Fonte RCL: GAB-SEPLAN

TABELA 3 - ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A RCL

ANO	RCL	CONTRAPRESTAÇÃO	CUSTEIO LIMP. URB.	INCREMENTO	% CP SOBRE RCL	% INCREM. SOBRE RCL
2022	2.694.043.000	283.144.422	163.647.967	119.496.455	10,51%	4,44%
2023	2.781.599.000	287.472.294	163.647.967	123.824.327	10,33%	4,45%
2024	2.872.001.000	289.157.897	163.647.967	125.509.930	10,07%	4,37%
2025	2.872.001.000	293.680.198	163.647.967	130.032.230	10,23%	4,53%
2026	2.872.001.000	293.680.198	163.647.967	130.032.230	10,23%	4,53%
....						
2051	2.872.001.000	293.680.198	163.647.967	130.032.230	10,23%	4,53%

Percebe-se que a Contraprestação Máxima se encontra acima do limite de 5% da receita corrente líquida, porém, que, também demonstra que o fluxo de recursos públicos projetado para esta PPP infringe o Art. 28 da Lei nº 11.079/04, que define:

“Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios”.

A Controladoria Geral da União define como repasses voluntários os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Há de se destacar que, o custeio atual com a limpeza urbana, devidamente corrido, atinge o patamar de R\$ 13.637 mil ao mês, que já corresponde a um comprometimento de 6,13% da RCL consolidada no ano de 2020 (*grifo nosso*).

Por outro lado, interpretando o Art. 17, inciso VII, da Portaria nº 557/2016 do Ministério da Cidades, que estabelece:

“VII – No caso de parcerias público-privadas, a comprovação de que o incremento (grifo nosso) de despesas públicas originadas pelo contrato não ultrapassa o limite do Art. 28 da Lei nº 11.079/04”.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

A Tabela 3 demonstra que o incremento de despesa pública originada pela PPP em pauta, atinge o patamar de 4,53% no Ano 4, período este em que todos os investimentos e atividades se encontrarão em operação na sua plenitude, não ultrapassando o limite estabelecido no Art. 28 da Lei nº 11.079/04.

Na mesma rota, enfatizando o Art. 28 da Lei nº 11.079/04, ao considerar os primeiros dez primeiros anos da CONCESSÃO em pauta, têm-se um total de desembolso pelo PODER CONCEDENTE relativo ao incremento da Contraprestação Pecuniária no valor de R\$ 1.279.056 mil e uma projeção de arrecadação da RCL, no mesmo período, no total de R\$ 28.451.650 mil (projeção da RCL para os 10 primeiros anos), que irá representar um comprometimento de 4,54% da RCL no período.

Fonte RCL: GAB-SEPLAN

Value for Money do Projeto Proposto

Contextualização

No Brasil, a Lei nº 11.079/04 fixou as prescrições gerais atinentes à PPP. Segundo a Lei, a formação de uma parceria entre um ente público e um ente privado somente terá lugar caso os fundamentos invocados para a sua implantação estejam, claramente, fixados por estudos técnicos específicos, os quais deverão consignar, com bastante nitidez, as razões pelas quais a Administração Pública está disposta a adotar tal modelo de empreendimento.

O ponto central a ser expressamente consignado – tanto no estudo técnico, quanto na justificativa da Administração Pública – é deixar à sociedade que a parceria é, efetivamente, a melhor opção para o projeto do ponto de vista econômico e social. No entanto, a Lei nº 11.079/2004 apesar de condicionar fundamentação a estudo técnico, apenas indica que o estudo deva demonstrar a conveniência e oportunidade da contratação, mediante as razões que justifiquem a opção pela forma de PPP. Neste sentido, não foi definido um modelo único e objetivo de análise de conveniência e oportunidade da PPP aplicado às particularidades nacionais.

Este fato acaba gerando incertezas a todos os *stakeholders* envolvidos no processo de análise e aprovação da PPP. A falta de uma matriz única de análise customizada para a realidade brasileira acaba dificultando a análise de que as decisões de investimento não estejam distorcidas para favorecer o financiamento privado do projeto, bem como impede a consolidação de um procedimento uniforme e padronizado para a análise e decisão das alternativas de investimentos através de PPPs.

A Assec (Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), como núcleo de conhecimento de Parcerias Público-Privadas e órgão disseminador de melhores práticas, detectou a necessidade de desenvolver uma metodologia de avaliação de projetos, que permita à Administração Pública avaliar se a opção de PPP é mais eficiente do que a contratação tradicional, analisando de forma customizada os aspectos qualitativos e quantitativos relacionados à implantação de cada projeto.

Uma das principais formas de avaliar uma PPP é a utilização do conceito de *Value for Money*. Segundo Borges e Neves, *Value for Money* é definido como a mensuração da diferença apurada entre o que seria fazer o mesmo projeto (incluindo obra e prestação de serviço) através da



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Administração Pública ou de um particular contratado para assumir riscos e custos.

De acordo com o Departamento de Finanças e Administração do Governo da Austrália, o *Value for Money* pode se manifestar como: (i) entrega dos serviços e da obra a um custo menor; (ii) aumento dos benefícios de utilização do serviço ao usuário final através do foco na realização do serviço ao invés da obtenção do ativo; e (iii) certeza do retorno financeiro devido a menor exposição ao risco.

O quadro a seguir ilustra o comparativo entre as opções avaliadas para determinação do *Value for Money*. A sigla PSC significa *Public Sector Comparator* e representa o custo da opção do empreendimento sendo construído e operado através de contratos públicos tradicionais. A opção PPP representa a opção do projeto sendo construído e operado pela iniciativa privada, através de concessão.

O conceito de *Value for Money* geralmente também é definido como três Es – Economia, Eficiência e Eficácia. Cada um dos Es pode ser definido como:

- Economia: o uso dos recursos para economizar, custo/despesas, tempo e esforços;
- Eficiência: entregar o mesmo nível de serviço por um custo/despesa, tempo, ou esforço menor; e
- Eficácia: entregar um serviço melhor ou obter um melhor retorno, aplicando o mesmo tempo, nível de custo/despesa ou esforço.

Neste sentido, o conceito mais amplo de *Value for Money* - que engloba a mensuração quantitativa e qualitativa de riscos assumidos e transferidos, benefícios socioeconômicos e retornos financeiros – foi bem definido pela Unidade de PPP do Estado de Minas Gerais. Segundo este órgão, “o *Value for Money* refere-se às vantagens socioeconômicas para a sociedade (benefícios tangíveis e intangíveis) obtidas por meio do fornecimento de determinado serviço por parceiro privado, em determinada qualidade, vis-à-vis os custos – tangíveis e intangíveis – para tornar tal serviço disponível por meio do método tradicional de contratação, ou pela prestação direta pelo Estado”.

Isto posto, há de se levar em conta as vantagens que a cooperação com o setor privado, sob a forma de contratação via PPP é capaz de oferecer:

- Oferece possibilidade de maior integração de todas as etapas de implantação e de gestão, viabilizando as diretrizes básicas do projeto;
- É um processo de implantação mais rápido e menos oneroso para o Governo, considerando custo benefício no longo prazo;
- Uma única empresa ou consórcio fica responsável pela elaboração dos projetos e execução da obra civil. Com essa modalidade de gestão evita-se ocorrência de conflitos de responsabilidade para efetuação dos reparos gerados por desgaste físico, tempo de uso, uso indevido ou erros de execução que comprometeriam a qualidade do atendimento;
- O vencedor de uma licitação única terá obrigatoriamente de compatibilizar os prazos dessas diversas etapas;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- Menor custo para a Administração Pública na fase de implantação, uma vez que os dispêndios serão diluídos ao longo do contrato;
- O parceiro privado assume os riscos construtivos;
- O ente privado obtém os recursos para o investimento;
- Existência de uma estrutura de garantia;
- Segurança jurídica do modelo de contratação.
- Caso haja inadimplência contratual, haverá penalização, podendo ocorrer a transferência do controle da SPE para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- No término do contrato, o Ativo torna-se propriedade do Poder Público.

Possuir um parceiro privado num processo de concessão e/ou PPP pode trazer diversos benefícios à Administração Pública, isto, porque o setor privado iguala ou supera o desempenho do setor público no tocante à expansão de serviços, número de clientes, área de cobertura e aumento de qualidade.

Dentre estes benefícios destacamos:

- i. Prazo de prestação de serviços

Com a contratação de uma PPP, é assegurada a continuidade da prestação de serviços por um prazo de 30 (trinta) anos, fazendo com que o concessionário mantenha os mesmos padrões de qualidade durante todo o período.

- ii. Melhor desempenho e otimização dos recursos

Dentro do contrato de PPP, haja vista as metas de qualidade e prestação de serviços, o concessionário será incentivado a otimizar os recursos através de constantes atualizações tecnológicas. Os recursos disponíveis serão alocados para atingir a qualidade, segurança e produtividade, diminuindo acidentes e passivos trabalhistas.

- iii. Compartilhamento de risco

Em um processo de PPP, os riscos são compartilhados de acordo com a capacidade de cada parte administrá-los. Normalmente o parceiro privado assume os riscos de projeto, operação, investimentos e financiamentos, enquanto o parceiro público assume o risco de demanda e outros que venham a ser previamente acordados.

- iv. Concorrência que gera eficiência e redução de custos

Ao iniciar um processo de concessão via PPP, o governo oferece oportunidade a instituições privadas trazerem soluções para atendimento da concessão. Em um processo de concorrência vence a instituição que oferece a melhor solução pelo menor custo possível. Sendo assim, o governo terá a oportunidade de analisar as soluções mais eficientes que caibam dentro de seu orçamento.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

v. Ganhos Ambientais

Os ganhos ambientais serão provenientes do gerenciamento das fontes poluidoras. Ao optar pela modalidade de PPP, o parceiro público passa a responsabilidade de gerenciamento de políticas ambientais para o parceiro privado e começa a atuar como agente fiscalizador.

A Tabela 4 a seguir apresenta o *Value for Money* calculado para este projeto em pauta. A metodologia de cálculo do *Value for Money* está fundamentada na diferença entre os custos atuais do município com a limpeza urbana em relação à Contraprestação Pecuniária calculada para o projeto, deduzidos os custos dos serviços adicionais (não praticados atualmente), as amortizações dos bens que serão revertidos no final da Concessão, bem como os benefícios indiretos tais como os custos dos resíduos evitados em aterros sanitários, a disposição ambientalmente correta dos resíduos, dentre outros.

O valor do *Value for Money* sendo positivo, como neste estudo de caso, comprova a vantajosidade do projeto ao Poder Concedente.

Ressalta-se que, ainda, 0,5% da Contraprestação líquida que a Concessionária fará jus será destinada para aplicação na Educação Ambiental, com atuação compartilhada com a SEMAM e demais secretarias indicadas pelo Poder Concedente.

VALUE FOR MONEY		
SERVIÇOS (+)	VL ATUAIS (+)	CONCESSÃO (-)
Serviços Rotineiros na Área Insular e Continental	R\$12.442.966,47	R\$24.473.349,79
Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde	R\$1.194.364,16	
TOTAL	R\$13.637.330,62	R\$24.473.349,79
ACRÉSCIMOS DE ESCOPO (+)		CONCESSÃO (+)
Serviços de Incentivo para Reintegração Ambiental dos Resíduos Sólidos Urbanos		R\$2.665.801,92
Inserção de 4 equipes adicionais de raspagem e capinação		R\$617.849,38
Coleta Diferenciada dos Resíduos Orgânicos das Feiras Livres e Mercados		R\$181.289,33
Resíduos evitados pela Coleta Seletiva		R\$2.784,00
Operação dos Ecopontos		R\$196.872,20
Acréscimo dos Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Calçadas		R\$3.279.473,81
Acréscimo do Serviço de Limpeza de Mangues		R\$281.819,87
Acréscimo na quantidade de contêineres - 100%		R\$640.104,36
Amortização dos PEV's		R\$ 60.274,19
Amortização da Usina de Triagem		R\$ 58.649,70
Amortização da Estação de Transbordo e Recuperação da Alemao		R\$ 102.049,38
Amortização da Usina de Resíduos Volumosos		R\$ 8.692,80
Amortização da Usina de Processamento de RCC		R\$ 14.426,65
Amortização dos Contêineres		R\$ 843.838,65
Amortização Ilhas das Bases dos Contêineres		R\$ 2.843,43
Amortização dos Ecopontos		R\$ 12.558,99
Amortização do Pátio de Compostagem		R\$ 12.975,84
Amortização da Empresa de Consultoria		R\$ 2.930,00
Custo de Capital dos Investimentos Reversíveis		R\$240.210,41



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

Resíduos evitados em Aterro Sanitário	R\$460.014,00
Resíduos evitados em Aterro Sanitário - emissão de CO2 (1t. = 1 RCE) - RCE = 3,3 euros	R\$119.448,00
Redução do Transporte dos resíduos sólidos evitados em aterro sanitário	R\$459.963,00
Redução dos Resíduos evitados em Aterro Sanitário - operação do transbordo	R\$432.003,00
Venda de Recicláveis (Cooperativas) - % da massa gerada + coleta seletiva	R\$508.173,06
TOTAL	R\$11.205.045,94
VALUE (Referência Ano 4 da Concessão)	R\$369.026,78

Conclusão

Considerando a análise comparativa feita acima, é possível observar que a PPP proposta apresenta a melhor solução para a Prefeitura, tanto do ponto de vista qualitativo como do ponto de vista quantitativo.

Do ponto de vista qualitativo podemos observar:

- Melhor desempenho e otimização dos recursos;
- Apropriação dos riscos de operação ao parceiro privado;
- Ganho de eficiência;
- Ganhos ambientais; e
- Estar em linha com o Plano Nacional de Resíduos no que tange a destinação de resíduos sólidos.

É importante ressaltar que ao contratar em uma modalidade de PPP, o parceiro público passa o gerenciamento e operação da destinação dos resíduos sólidos ao parceiro privado, podendo assim focar sua atenção em áreas prioritárias tais como saúde, educação, mobilidade urbana, entre outros.

As vantagens quantitativas apresentam os benefícios gerados pelo parceiro privado que visa aumentar a eficiência e trazer uma solução de menor custo. Podemos observar, no estudo acima, que o benefício a valor presente ao parceiro público seria de aproximadamente R\$ 369,1 mil por mês ou seja, o montante de R\$ 115,1 milhões de reais (R\$ 369,1 mil x 12 meses x 26 anos (prazo da operação plena do sistema)).

Outro benefício desta Concessão Administrativa para o Município de Santos encontra-se associado a questão da disposição final dos resíduos em local devidamente licenciado. Com a expectativa de vida útil em torno de mais cinco anos de capacidade de disposição dos resíduos no atual aterro utilizado, com esta Concessão Administrativa o Município de Santos terá a garantia dos 30 anos de disposição final dos resíduos em local devidamente licenciado, independentemente da tecnologia de tratamento utilizada, sem majoração de custeio tendo em vista que, no futuro EDITAL, será limitado o valor máximo da Contraprestação Pecuniária para as Licitantes.

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este Estudo de Viabilidade tem como objetivo apresentar os aspectos e premissas utilizados para a



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

análise de viabilidade econômico-financeira do projeto de parceria público-privada (PPP) para a Operação Integrada dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana de Santos.

Com base nas premissas e diretrizes do PODER CONCEDENTE e nos estudos preliminares desenvolvidos por esta Manifestante, foi elaborado o presente Estudo de Viabilidade (DRE), que apresenta quantificações estimadas para os custos e despesas vinculados ao projeto, bem como para os investimentos projetados, trazendo, ainda, o demonstrativo de resultados durante o período de vigência da CONCESSÃO, dada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA fixada.

O total de investimentos projetados para PPP, a serem desembolsados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, somam R\$ 633.809 mil, dos quais R\$ 60.756 mil correspondem a Investimentos Fixos (obras), que serão BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, R\$ 572.353 mil correspondem a Investimentos em Equipamentos Operacionais e Sistema de Controle Operacional e R\$ 700 mil para ressarcimento da empresa de consultoria contratada para estes estudos.

Ressalte-se que foi considerado como atividade obrigatória da CONCESSIONÁRIA a destinação final adequada dos resíduos em aterros licenciados, durante todo o prazo da Concessão, em vista da escassez de outras alternativas para o Município de Santos.

Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE no final da CONCESSÃO.

Com relação ao reinvestimento, adotou-se a premissa de que os Investimentos Fixos (obras) durariam por 30 (trinta) anos, em face da obrigatoriedade de operação das unidades pela CONCESSIONÁRIA, e já estando considerados os custos de manutenções e as devidas reposições. Quanto aos Investimentos em Equipamentos Operacionais, considerou-se a vida útil de operação eficaz do equipamento e um valor residual, como receita da CONCESSIONÁRIA, quando da alienação do equipamento.

As quantidades de serviços que serão objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tiveram como premissa as médias apuradas junta à atual empresa contratada para a operação dos serviços, ajustadas para as necessidades do Município.

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro anexo a seguir demonstra a viabilidade do projeto de PPP para Limpeza Urbanos no Município de Santos, conforme indicadores obtidos nos 30 (trinta) anos da CONCESSÃO:

TIR DO PROJETO REAL	12,00%
PAYBACK DO PROJETO (ANO)	9
TAXA DE DESCONTO (TJLP jan/22)	6,08%
VPL (R\$ x 1.000)	183,36
DATA BASE	jan/22

Como verifica-se, o projeto resulta na Taxa Interna de Retorno (TIR) positiva e acima dos patamares da Taxa de Desconto, o Valor Presente Líquido (VPL) é positivo e o PAYBACK do projeto encontra-se no Ano 9 (nove) da CONCESSÃO, as quais demonstram a viabilidade econômico-financeira do projeto.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Os cálculos dos indicadores demonstrados acima encontram-se apresentados no DRE, encartado no Anexo I neste caderno.

A Taxa de Desconto adotada é a TJLP de janeiro de 2022.

A referência da TIR do projeto é de 12%, valor de referência estabelecido pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para aprovação de financiamentos do setor de saneamento básico.

O valor da Contraprestação Pecuniária calculada tem como premissa a remuneração da CONCESSIONÁRIA por valor global mensal, com previsão de revisão automática a cada variação de +/- 5% da quantidade anual de resíduos sólidos domiciliares coletados.

Os Opex associados às atividades originadas pelas implantações das obras que são objeto dos investimentos reversíveis serão computados na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a partir da disponibilização dos serviços ao PODER CONCEDENTE.

Os impostos e tributos levados em consideração na modelagem do projeto observaram as disposições das normas federais, estaduais e municipais vigentes. Foram utilizadas as seguintes alíquotas:

- ISS (Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza) – tributo municipal incidente sobre o faturamento bruto, cuja alíquota é de 4,00% (quatro por cento);
- PIS (Programa de Integração Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento);
- Cofins (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento);
- IR (Imposto de Renda) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional), cuja alíquota é de 15% (quinze por cento); somado a esse imposto incide o Imposto de Renda Adicional quando o lucro auferido for maior do que R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, em valores atuais, e cuja alíquota é de 10% (dez por cento); e
- CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional) cuja alíquota é de 9% (nove por cento).

Metodologia de Cálculo do Plano de Negócios

A metodologia de cálculo do Plano de Negócios parte dos quantitativos propostos para os serviços que serão objeto da Concessão e dos dimensionamentos dos recursos apresentados na Modelagem Técnico-Operacional deste estudo onde, também se encontra a evolução projetada de demanda de resíduos, ao longo do prazo contratual.

Para efeito deste Modelo Econômico-Financeiro, não se tratou a evolução da demanda de resíduos no DRE, considerando que, em face da previsão da banda de



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

+/- 5% da variação da geração de resíduos, o equilíbrio será atingido no momento das revisões ordinárias e/ou extraordinárias. O Cronograma Quantitativo dos serviços, que serviram de base para cálculo da Contraprestação Pecuniária, encontra-se apresentado no Quadro B deste caderno.

Sistemática da Definição da Forma de Remuneração da Concessionária

A CONCESSIONÁRIA será remunerada através de Contraprestação Pecuniária, a valor global escalonada em face da disponibilização do início da operação da infraestrutura, como exemplo a Usina de Triagem dos Resíduos Sólidos, atingindo o patamar de valores no Ano 5 da Concessão. A forma de remuneração a valor global da Contraprestação Pecuniária é o modelo adotado atualmente nas Concessões e aceito pelos órgãos reguladores e de fiscalização.

A projeção da Contraprestação Pecuniária encontra-se apresentada no DRE, no item “Contraprestação Pecuniária”, subitem da RECEITA BRUTA.

Esta Contraprestação Pecuniária é composta dos custos operacionais diretos (Opex) e dos custos indiretos (Gerenciamento Técnico, Despesas da CONCESSIONÁRIA, entre outros) e dos tributos municipais e estaduais incidentes. Não estão computados os tributos relativos ao IRRF e Contribuição Social, sendo estes utilizados somente para cálculo do Plano de Negócios e Fluxo de Caixa.

As principais fontes de alimentação na formação da Contraprestação Pecuniária são as Convenções Coletivas para os colaboradores, a ANP para os combustíveis, Tabela Fipe para aquisição dos chassis dos caminhões e veículos, além de cotações para os implementos dos chassis (compactadores, basculantes etc.), tabelas de preços unitários dos serviços, dentre estas a Sinapi e DER, e cotação dos materiais e ferramentas de pequenos portes via consulta na mídia.

Foram desenvolvidas as composições dos custos operacionais para cada serviço do objeto da Concessão, subsidiados pelos dimensionamentos da Modelagem Técnico-Operacional e atingiu-se o custo unitário operacional para cada serviço.

Através do custo unitário calculado, aplicado sobre os quantitativos de serviços expostos no Cronograma Quantitativo de Serviços, em base anual. Sobre os valores encontrados foram aplicadas as incidências dos custos indiretos e dos tributos.

Exploração de Receitas Acessórias

O modelo proposto, no presente momento, não prevê a exploração de receitas acessórias. Caso seja comprovada futuramente a sustentabilidade para exploração de receitas acessórias, as partes deverão acordar o compartilhamento dessas receitas, através da análise do fluxo de caixa marginal, como sugestão.

Impacto Socioeconômico do Projeto

Com relação aos impactos socioeconômicos na área de abrangência deste estudo, respeitadas as diretrizes do Termo de Referência, podemos relacionar à implantação da Usina de Triagem de Resíduos Sólidos e do Pátio de Compostagem, contribuindo assim mais ativamente com os programas ambientais e do aumento da reintegração ambiental dos resíduos sólidos.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

O maior benefício direto, no estudo de caso a instalação da Usina de Triagem, será a entrega dos resíduos recicláveis para as cooperativas indicadas pelo Poder Concedente, sendo esta responsável pela comercialização, elevando assim, os rendimentos do pessoal desta categoria social.

O projeto em si é algo que irá trazer claros benefícios à cidade e toda sua população, pois a possibilidade de se tratar os resíduos produzidos pela cidade torna-se algo extremamente interessante, não só para a população da própria cidade, mas também para outras regiões de maneira geral, porque a uma curta análise de benefícios na implantação da usina no Município, encontra-se a possibilidade de não contaminação do solo e da água da região por resíduos descartados inadequadamente.

A reciclagem irá buscar vários benefícios tais como reduzir diminuir a quantidade de resíduos em locais improprio, preservar os recursos naturais, economizar energia, diminuir a poluição do ar e água e gerar emprego e renda, além de se constituir em um método de recuperação energética.

Além deste, ressalta-se a rede de Ecopontos e PEV's que serão implantados, com a finalidade de captação voluntária dos resíduos potencialmente recicláveis, propiciando uma alternativa para o usuário para o descarte ambientalmente correto de seus resíduos.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO II B - QUADRO B - CRONOGRAMA QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Large data table with multiple columns and rows, containing numerical values and text descriptions. The table is divided into several sections, likely representing different categories of services or costs. The data is organized in a grid format with various headers and sub-headers.

Página 1

Página 4

Página 2

Página 5

Página 3

Página 6

Handwritten signature or mark



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO III - DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção (RCD), da Unidade de Triagem de Resíduos Recicláveis, da Unidade de Triagem e Processamento dos Resíduos Volumosos e da Unidade de Transbordo, além de outras tecnologias de tratamento propostas pela CONCESSIONÁRIA.

1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público;
- Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- Manutenção de equilíbrio ambiental;
- Uso racional dos recursos naturais;
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;
- Recuperação do dano ambiental;
- Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:
 - O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
 - A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
 - A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
 - A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
 - A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

Com relação ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estes deverão, após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios de maneira a atender a legislação ambiental vigente.

Considera-se Impacto Ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais. Como diretrizes ao licenciamento, para dar atendimento ao tratamento e disposição adequados dos resíduos sólidos e rejeitos gerados no MUNICÍPIO de forma a atender a legislação ambiental em vigor, temos vários instrumentos e estudos a serem realizados:

- Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): instrumento de política ambiental, formado por um conjunto de procedimentos capazes de assegurar, desde o início do processo, que se faça um exame sistemático dos impactos ambientais de uma ação proposta (projeto, programa, plano ou política) e de suas alternativas, e cujos resultados sejam apresentados de forma adequada ao público e aos responsáveis pela tomada da decisão, e por eles considerados. Além disso, os procedimentos devem garantir adoção das medidas de proteção do meio ambiente, determinada no caso de decisão da implantação do projeto;
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um instrumento constitucional da Política Ambiental um dos elementos do processo de avaliação de impacto ambiental. Trata-se da



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

execução, por equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto no meio ambiente, por métodos de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) e técnicas de previsão dos impactos ambientais.

As tecnologias aplicadas, dentro do conceito da legislação (Lei 12.305 – de 02 de agosto de 2010) deverão proporcionar:

- a) Aproveitamento dos resíduos de forma a reduzir, progressivamente, a dependência de aterro sanitário;
- b) Aproveitamento dos materiais presentes nos resíduos;
- c) A minimização na geração de passivos ambientais.

Caberá à CONCESSIONÁRIA adotar as melhores práticas para o cumprimento das metas, respeitadas as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, do Edital e seus anexos.

A utilização das tecnologias de aproveitamento dos resíduos poderá ser efetuada de forma progressiva, em acordo com as metas a serem atingidas ao longo do contrato.

Todos os licenciamentos relacionados às novas tecnologias propostas serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo I – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (Conama, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal Nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

De acordo com o Art. 7º. da Resolução Conama Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.
		Destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
CETESB	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual. Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente nos termos do Código Florestal, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios. Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
Município	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos;
- Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização);
- Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros e de materiais plásticos;
- Aterros sanitários e Estação de Transbordos;
- Unidades de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;
- Áreas de bota-fora.

As tecnologias a ser implantadas para o tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá passar pelo processo completo de licenciamento ambiental junto à CETESB, com o intuito de obtenção das devidas licenças ambientais, por ser enquadrada como atividade potencial causadora de impacto ambiental.

De acordo com o Decreto nº 47.400/2002, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509 do Estado de São Paulo, no Artigo 1º, a Secretaria do Meio Ambiente expedirá as seguintes modalidades de licenças ambientais:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Artigo 2º - são os seguintes os prazos de validade de cada modalidade de licença ambiental:

I – Licença Prévia (LP) – no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II – Licença de Instalação (LI) – no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III – Licença de Operação (LO) – deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

Poderão ser realizadas consultas prévias junto ao órgão ambiental para a definição do instrumento de licenciamento ambiental prévio, a qual deverá ser subsidiada com a descrição de todas as atividades a serem desenvolvidas na futura ETR, bem como das características da área da ETR e o uso e a ocupação do solo do entorno. Para a fase de licenciamento ambiental prévio, faz-se necessário a apresentação de manifestação de outros órgãos governamentais.

3. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

O cuidado com o meio ambiente vai além da legislação e licenciamento ambiental. É importante que a CONCESSIONÁRIA busque constantemente controlar, reduzir e compensar os impactos ambientais em todas as suas atividades.

Para isso é importante o empenho para a elaboração de uma Política de Gestão Ambiental a fim de promover uma maior compreensão, organização e planejamento das ações da empresa, sobre os impactos dos seus produtos e serviços no meio ambiente.

Nesse sentido surgiram diversas instituições de normatização, como ISO – *International Organization for Standardization* –, a EMAS - *Eco-Management and Audit Scheme* – a nível europeu e a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – no Brasil. Todas elas têm como objetivo agir como auxiliadoras na estruturação e facilitação do controle sobre sua organização na busca contínua de melhoria da relação indústria-meio ambiente.

Dessa forma são recomendáveis à CONCESSIONÁRIA as seguintes práticas sustentáveis:

- a) Possuir política ambiental adequada ao negócio e buscar melhorias contínuas ao desempenho ambiental da empresa;
- b) Considerar as políticas públicas relativas a meio ambiente nos processos internos, buscando identificar e controlar resíduos gerados;
- c) Promover o treinamento e conscientização de seus colaboradores internos e externos



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

acerca da importância da dimensão ambiental ao negócio, através de divulgação e ações de educação ambiental, visando o envolvimento de todos com a implementação das presentes diretrizes;

- d) Ter um programa de auditoria ambiental periódica, utilizando indicadores, e arquivar todos os resultados relativos a cada uma delas, que servirão de suporte para o aperfeiçoamento das fases de planejamento, implantação e operação;
- e) Promover ações, em sua área de influência, que contribuam para definir estratégias de conservação da natureza e de valorização humana e cultural, com respeito pelo princípio da unidade do ambiente, expresso na diversidade e integridade da sociedade e dos ecossistemas naturais;
- f) Promover a cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa no desenvolvimento de estudos e projetos relativos às interações entre energia elétrica, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- g) Promover o aperfeiçoamento profissional e tecnológico, buscando a minimização dos aspectos ambientais negativos e otimização dos positivos no empreendimento;
- h) Promover e estimular iniciativas de conservação de energia, por meio de sistemas de produção e distribuição mais eficientes, buscando o uso racional dos recursos naturais, a minimização dos impactos ambientais e a conservação da biodiversidade, num contexto de estratégia empresarial voltada para a sustentabilidade;
- i) Assegurar procedimentos adequados desde o desenvolvimento do projeto, aquisição, acondicionamento, manuseio e descarte de produtos perigosos, insalubres e/ou contaminantes, bem como prevenir a poluição e estimular a prática de reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- j) Evitar o desperdício de água e energia;
- k) Estabelecer processo contínuo de comunicação e esclarecimento ao público sobre questões relacionadas à energia elétrica e às ações ambientais;
- l) Promover programas e ações ambientais de forma articulada com outros setores e instituições.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO IV – BENS AFETOS DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, edificações, entre outros, que serão vinculados à adequada execução dos serviços:

- Área delimitada para a atual Estação de Transbordo do Aterro da Alemoa.
- Área a ser indicada pelo Concedente para implantação da futura Estação de Transbordo.
- Área a ser indicada pelo Concedente para implantação da futura Usina de Triagem e Pátio de Compostagem.
- Áreas a ser indicadas pelo Concedente para implantação dos Ecopontos.
- Área a ser indicada pelo Concedente para implantação do futuro Centro de Educação Ambiental.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO V – PROPOSTA ECONÔMICA E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

- a) Plano de Negócios.
- b) Planilha da Contraprestação.
- c) Custos Operacionais.
- d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha.
- e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da Concessão Administrativa.
- f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Sociais.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

Todas as páginas da PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 03 - PROPOSTA ECONÔMICA - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados no Anexo IIA e IIB - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da LICITANTE.

As PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da entrega da proposta, que será a data base considerada para aplicação de reajustamento.

Para equalização das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e julgamento será considerado o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da contraprestação mensal deverão utilizadas as quantidades previstas no Anexo IIA e IIB - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR igual ou inferior a zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que ultrapassem os valores limites considerados no Edital.

3.5. A COMISSÃO irá avaliar a compatibilidade das informações e dimensionamentos apresentados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE com as respectivas Composições de Custo dos serviços apresentados para alimentação da PROPOSTA ECONÔMICA são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

3.6. Das PROPOSTAS ECONÔMICAS classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial (IP), de acordo com a seguinte fórmula:

$IP = (CTP \text{ Mínima} / CTP \text{ ofertada}) \times 10$ onde:

IP = Índice de Preço da LICITANTE

CTP ofertada = Somatória das Contraprestações Pecuniária ofertada pela LICITANTE

CTP mínima = Somatória das Contraprestações Pecuniária da menor oferta dentre as Licitantes habilitadas.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

Prezados Senhores,

Nos termos do Edital e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório da Concorrência Pública nº [•], a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, apresenta sua PROPOSTA ECONÔMICA para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS no Município de Santos.

CONSIDERANDO QUE:

Esta PROPOSTA ECONÔMICA reflete a intenção desta LICITANTE e é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;

Para a elaboração desta PROPOSTA ECONÔMICA a LICITANTE considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Na elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA esta LICITANTE tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta LICITAÇÃO;

A PROPOSTA ECONÔMICA considerou o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO; Todos os investimentos necessários, serviços e demais características da CONCESSÃO foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta Proposta Econômica;

O PLANO DE NEGÓCIOS que integra esta PROPOSTA ECONÔMICA, foi submetido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para avaliação e verificação de viabilidade.

PROPOSTA DE CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA:

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta Econômica para os fins da Licitação em epígrafe:

- R\$ [•] (valor da contraprestação pública por extenso)

VALIDADE:

Esta Proposta Econômica terá validade de [•] (período por extenso)

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social: [•] CNPJ/MF: [•]

Endereço: [•] Representante: [•]

E-mail: [•]

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO VI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. O Envelope n.º 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.
2. Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS VII - MINUTA DO CONTRATO e I – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.
3. A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.
4. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:
 - 4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;
 - 4.2. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;
 - 4.3. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA;
 - 4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos deste ANEXO; ou
 - 4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados.
5. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4 acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.
6. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 10 (dez) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.
7. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 9 a seguir – são vinculantes em relação à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO.
8. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

8.1. Plano de coleta regular manual e mecanizada, e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e coleta diferenciada dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercado municipal, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área continental indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;
- d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem; e
- e) Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

8.2. Plano de capinação, raspagem e roçagem das vias e logradouros públicos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de capinação, raspagem e roçagem no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

8.3. Plano de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, e das praças públicas, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, dos equipamentos e da mão de obra, incluindo ferramental e uniforme necessários para execução dos serviços; as premissas adotadas; e as memórias de cálculo;

c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de varrição (manual, mecanizada e praças públicas) de cada equipe, os itinerários por sarjeta da varrição, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços; e Memorial descritivo dos setores de varrição (manual, mecanizada e praças públicas) por sarjeta, apresentando os nomes das vias e trechos considerados na sequência de operação dos serviços, extensões de cada trecho de via, frequências e horário dos setores de cada equipe.

8.4. Plano de limpeza de feiras livres, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços;

b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de limpeza das feiras livres, as frequências e o turno de trabalho, inclusive com a representação gráfica dos itinerários de limpeza de cada local, com início e fim, e a ordem de execução dos locais.

8.5. Plano de limpeza especial do Mercado Municipal, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

b) Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:5.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno);

8.6. Plano de limpeza manual e mecanizada de praias, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços;

b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de limpeza das praias, as



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

frequências e o turno de trabalho.

8.7. Plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na Área Continental, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

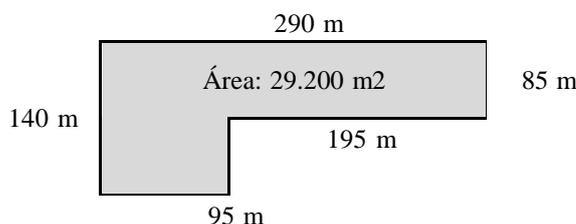
- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;

8.8. Plano de Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, para a coleta, manual, mecanizada e de carcaças, contendo:

- a) Demonstração do conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo equipes e equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área insular e na escala 1:20.000 na área continental indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem;
- d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

8.9. Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo, Transporte dos Resíduos e Tratamento e Disposição Final dos Resíduos, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, contendo:

- a) Projeto Conceitual da Unidade de Transbordo contendo o dimensionamento da quantidade de pontos de descarga, e as Unidades de Tratamento de RCC e Volumosos, dentro as dimensões de uma área hipotética apresentada abaixo;





Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- b) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- c) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção da Unidade de Transbordo, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;
- d) Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO; e
- e) Descrição do itinerário a ser percorrido pelo conjunto transportador até o local proposto pela Licitante para destinação final dos resíduos, através de tabelas descritivas, contemplando a extensão do percurso e o tempo dispendido para deslocamentos e descarga no aterro sanitário.
- f) Descrição dos sistemas de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares coletados, incluindo o Balanço de Massa dos RSD.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;
- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;
- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

9.1. Completa e correta abordagem dos temas listados;

9.2. Conformidade do conteúdo abordado em relação ao disposto no ANEXO I - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO; e

9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no ANEXO I – ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

10. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens ali tratados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

"multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela LICITANTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);

10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, todos eles.

11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

MATRIZ DE AVALIAÇÃO

ITEM	PESO TOTAL	SUBITEM	PESO PARCIAL	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO FINAL
8.1. Plano de Coleta Manual, Mecanizada e Transporte ao Destino Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Coleta Diferenciada de Resíduos Orgânicos das Feiras Livres e Mercado Municipal	2	a	0,20		
		b	0,30		
		c	0,50		
		d	0,50		
		e	0,50		
8.2. Plano de Capinação, Raspagem e Roçagem das Vias e Logradouros Públicos	1	a	0,20		
		b	0,80		
8.3. Plano de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos e das Praças Públicas	2	a	0,30		
		b	0,50		
		c	1,00		
		d	0,20		
8.4. Plano de Limpeza de Feiras Livres	0,5	a	0,20		
		b	0,30		
8.5. Plano de Limpeza Especial do Mercado Municipal	0,5	a	0,15		
		b	0,15		
		c	0,20		
8.6. Plano de Limpeza Manual e Mecanizada de Praias.	0,5	a	0,20		
		b	0,30		
8.7. Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos na área Continental	0,5	a	0,20		
		b	0,30		
8.8. Plano de Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde	1,0	a	0,20		
		b	0,20		
		c	0,30		
		d	0,30		
8.9. Plano e Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos e Tratamento e Disposição Final dos Resíduos	2	a	0,50		
		b	0,25		
		c	0,25		
		d	0,25		
		e	0,25		
		f	0,50		
TOTAL	10	-	10,00	-	



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2022

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.....

1. BASE LEGAL _____
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS _____
3. ANEXOS _____

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

4. OBJETO _____
5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES _____
6. SERVIÇOS _____
7. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS _____
8. PRAZOS _____
9. EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS_

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA _____
11. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE _____
12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS _____
13. DESAPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS _____
14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES _____
15. TRIBUTOS _____

CLÁUSULA QUARTA -
REMUNERAÇÃO.....

16. VALOR DO CONTRATO _____
17. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA _____
18. RECEITAS ACESSÓRIAS _____

CLÁUSULA QUINTA – CONCESSIONÁRIA.....

19. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA _____
20. SUBCONTRATAÇÃO _____



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

21. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO _____

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES.....

22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO _____

23. REAJUSTE _____

24. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

25. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – FINANCIAMENTO

26. FINANCIAMENTO _____

27. GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO.....

28. FISCALIZAÇÃO _____

29. AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS _____

30. RESPONSABILIDADE TÉCNICA _____

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO _____

32. SEGUROS _____

33. MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. _____

34. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA _____

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

35. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO _____

36. EXTINÇÃO DO CONTRATO _____

37. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL _____

38. ENCAMPAÇÃO _____

39. CADUCIDADE _____

40. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO _____

41. ANULAÇÃO _____

42. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA _____

43. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO _____



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS _____

45. FORO _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

46. RENÚNCIA _____

47. CONTAGEM DE PRAZOS _____

48. SUCESSORES _____

49. DEVER DE SIGILO _____

50. INVALIDADE PARCIAL _____

51. IRREVOGABILIDADE _____

52. PUBLICAÇÃO _____

53. ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE _____

54. COOPERAÇÃO MÚTUA _____

55. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES _____



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA....., COM A CONCESSIONÁRIA e COM A INTERVENIÊNCIA DA

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(1) MUNICÍPIO DE SANTOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Praça Visconde de Mauá, s/n Centro, Santos/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.200.015/0001-83 representada pelo Eng.º Wagner Ramos (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro,

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída de acordo com as leis brasileiras com sede no Município de Santos, na, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo seu, (doravante CONCESSIONÁRIA).

E, na qualidade de intervenientes-anuentes,

(3) [ENTIDADE REGULADORA], agência reguladora de serviços de, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo seu, (doravante ENTIDADE REGULADORA).

CONSIDERANDO QUE:

(i) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL da CONCORRÊNCIA nº/2022 para a prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo investimentos para a implantação, operação e manutenção de uma CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS constituída, entre outras, uma USINA DE TRIAGEM DE RSU, para operação de Cooperativa indicada pelo PODER CONCEDENTE, Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, Unidade de Processamento de Resíduos da Construção Civil, Unidade de Processamento de Resíduos Volumosos, além de outras estruturas para incentivo a reintegração ambiental de resíduos urbanos, dentre as quais Ecopontos e Centro de Educação Ambiental;

(ii) O ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO;

(iii) A LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e este constituiu a CONCESSIONÁRIA; e



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

(iv) A LEI FEDERAL DE SANEAMENTO impõe o exercício de regulação e fiscalização nas atividades delegadas, bem como que ela se dê por meio de ENTIDADE REGULADORA.

As Partes e o(s) interveniente(s)-anuente(s) resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS/BASE LEGAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, LEI FEDERAL DE SANEAMENTO, LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO DE

REGIONAL RESÍDUOS SÓLIDOS e no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES, e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

a) A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) Alterá-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas em lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) Fiscalizar a execução; e,
- (iv) Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
 - (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
 - (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
 - (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.
- a) Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo PODER CONCEDENTE.
- b) As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO.
- c) Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Termos Definidos. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- a) Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ADJUDICATÁRIO”	Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
“AGENTE DE PAGAMENTO”	Instituição financeira responsável pela gestão da CONTA VINCULADA e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA;
“ANEXOS”	Significam cada um dos documentos ANEXOS ao presente EDITAL;
“ÁREA”	São os imóveis a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a implantação da UNIDADE DE TRANSBORDO, da USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, do PÁTIO DE COMPOSTAGEM, da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, dos ECOPONTOS E do CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
“ÁREA DA CONCESSÃO”	É o limite territorial urbano do MUNICÍPIO;
“BENS REVERSÍVEIS”	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

“CAU” ou “CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO”	Central de serviços a ser implantada, gerenciada e operada pela CONCESSIONÁRIA, para onde convergem todas as comunicações de USUÁRIOS, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências etc.
“CCO” OU “CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL”	Central técnica que deverá ser implantada, gerida e operada pela CONCESSIONÁRIA visando garantir a efetividade, eficácia e eficiência da operação dos SERVIÇOS, realizando o gerenciamento e o controle deles. Deverá ser capaz de receber dados operacionais, processá-los, transformá-los em informações subsidiando o processo de tomada de decisão, as ações e a elaboração de relatórios gerenciais, entre outros;
“COMISSÃO DE LICITAÇÃO”	Significa a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;
“CONCESSÃO”	Significa a concessão administrativa dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, que compreende a prestação de SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e contempla a
“CONCESSIONÁRIA”	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
“CONSÓRCIO”	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO e se vinculam através de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
“CONTA VINCULADA”	É a conta bancária abastecida com receita proveniente da TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR e gerenciada pelo AGENTE DE PAGAMENTO, cujos recursos serão utilizados para apagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA”	Significa a contrapartida mensal devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e pelos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
“CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL”	Significa a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA com a incidência dos ÍNDICES DE DESEMPENHO.
“CONTRATO”	Significa o CONTRATO de concessão administrativa, conforme ANEXO VII;
“CONTROLADORES”	As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL;
“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL”	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n./2022;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

“ENTIDADE REGULADORA”	É a
“GARANTIA PÚBLICA”	Significa a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do CONTRATO;
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
“ÍNDICES DE DESEMPENHO”	Os parâmetros objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS e que serão considerados para definição da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Santos e as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
“LEI DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
“LEI FEDERAL DE PPP”	Significa a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
“LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	Significa a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;
“LEI FEDERAL DE SANEAMENTO”	Significa a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
“LEI MUNICIPAL DE PPP”	Significa a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas de Santos - PPPS, e dá outras providências;
“LEI MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	Significa a Lei Municipal nº 952, de 30 de dezembro de 2016, que disciplina o gerenciamento de resíduos sólidos que especifica, e dá outras providências;
“LICITAÇÃO”	O procedimento administrativo da Concorrência n. /2022, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
“LICITANTE”	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
“MUNICÍPIO”	É o município de Santos/SP;
“OBRAS”	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA;
“ORDEM DE SERVIÇOS” ou “ORDEM DE INÍCIO”	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
“PARTES”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
“PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”	É o Plano Municipal de Resíduos Sólidos do MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

“PLANO REGIONAL RESÍDUOS SÓLIDOS” DE	É o Plano Regional de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da Baixada Santista;
“PLANO DE NEGÓCIOS”	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da concessão administrativa, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
“PODER CONCEDENTE”	É o MUNICÍPIO;
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
“PROPOSTA ECONÔMICA”	Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
“PROPOSTA TÉCNICA”	Significa a proposta técnica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
“RECEITAS ACESSÓRIAS”	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às advindas do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
“RECEITAS FINANCEIRAS”	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
“SERVIÇOS”	Significa os serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando a implantação
“SISTEMAS”	São os sistemas e equipamentos acessórios requeridos para a conclusão da implantação e para a operação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO
“TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR”	Significa a taxa criada pelo Art. 96 do Código Tributário do Município de Santos.
“USUÁRIOS”	Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS;
“VALOR ESTIMADO DO CONTRATO”	Significa o valor do contrato estimado pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXOS

PARÁGRAFO ÚNICO: ANEXOS. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que a integram, bem como a PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE TRABALHO apresentados pela CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS, conforme descritos no ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições para Exploração dos Serviços e Implantação das OBRAS e SISTEMAS. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e, implantação das OBRAS e SISTEMAS conforme previstos no ANEXO I, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, conforme os ÍNDICES DE DESEMPENHO estipulados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS e SISTEMAS serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- (ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
- (iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;
- (iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
- (v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e OBRAS, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
- (vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- (vii) Visitou a região da onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos;

(viii) Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;

(ix) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(x) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(xi) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xii) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xiii) Não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura do PODER CONCEDENTE, nos últimos 12 (doze) meses, ou que se enquadre no inciso III do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER

CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS na forma e prazos estabelecidos no ANEXO I do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Metas da Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo-se também aos ÍNDICES DE DESEMPENHO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação.

- (i) A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO IX.
- (ii) A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.
- (iii) A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômico-financeiro.
- (iv) A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.
- (v) A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Licenças e Autorizações. O PODER CONCEDENTE será responsável pela obtenção da Licença Prévia, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação das OBRAS e SISTEMAS e demais ações necessárias para permitir prestação dos SERVIÇOS.

- (i) Cabe a CONCESSIONÁRIA obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, inclusive as ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS.
- (ii) Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado por ela.
- (iii) O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

entidades públicas, dentre outras medidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Interação. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e ainda lhe sendo vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

PARÁGRAFO QUARTO: Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Remanejamento de Interferências para as OBRA e/ou Serviços. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as prestadoras de serviços públicos para a realização das intervenções necessárias para a implantação das OBRAS e SISTEMAS e operação dos SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas PRESTADORAS, agendará horário específico para tanto.

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços públicos para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS.

(ii) O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

PARÁGRAFO SEXTO: Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução e pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências indicadas e devidamente identificadas no ANEXO

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Vigência. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da ORDEM DE INÍCIO, contemplando as fases de implantação de infraestrutura e de operação.

(i) Os prazos máximos para implantação das atividades previstas na CONCESSÃO são aqueles estabelecidos no ANEXO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos resultantes de eventuais antecipações resultarão em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços correspondentes, mantendo-se inalterado o prazo



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

total de 30 (trinta) anos para a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atrasos na disponibilização e implantação previstas no item 8.2 que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de 30 (trinta) anos para a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO: Prorrogação do Prazo. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

- (i) Inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) A CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada;
- (iii) A CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

PARÁGRAFO QUINTO: As condições previstas no item 8.4 não se aplicam se a prorrogação do contrato ocorrer em função da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ocasião em que as PARTES deverão disciplinar os requisitos aplicáveis a tal prorrogação.

CLÁUSULA NONA - EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Condições Prévias para a Emissão da ORDEM DE INÍCIO. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida:

- (i) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;
- (ii) Constituição de CONTA VINCULADA específica e celebração de Contrato de Administração de CONTA VINCULADA:
 - a) Assegurando a garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) Instituinto a obrigação do PODER CONCEDENTE fazer com o que a arrecadação da TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR seja direcionada para essa CONTA VINCULADA;
 - c) Instituinto a obrigação do PODER CONCEDENTE de nomear AGENTE DE PAGAMENTO, com plenos poderes para administrar e direcionar os recursos da CONTA VINCULADA e fazer os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
 - d) Instituinto a obrigação do PODER CONCEDENTE de manter na CONTA



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

VINCULADA nunca saldo menor que de 3 (três) valores de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

e) Permitindo ao AGENTE DE PAGAMENTO o reestabelecimento do saldo mínimo da conta vinculada, se o caso, com valores provenientes do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou outro meio indicado no instrumento, independentemente de interferência do PODER CONCEDENTE.

(iii) Disponibilização das Licenças Prévias, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Providências Preliminares. Depois da emissão da ORDEM DE INÍCIO as atividades da CONCESSIONÁRIA serão iniciadas com a elaboração e apresentação de plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

(i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;

(ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

(iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;

(v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;

(vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

(vii) Elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, mantendo disponíveis para recursos humanos e materiais;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (viii) Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico;
- (ix) Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos USUÁRIOS, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento;
- (x) Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da CONCESSIONÁRIA para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo do CONTRATO;
- (xi) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- (xii) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (xiii) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xiv) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- (xv) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xvi) Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;
- (xvii) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xviii) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xix) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xx) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (xxi) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xxii) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- (xxiii) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;
- (xxiv) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;
- (xxv) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- (xxvi) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;
- (xxvii) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;
- (xxviii) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;
- (xxix) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;
- (xxx) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;
- (xxxi) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;
- (xxxii) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- (xxxiii) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras,



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxxiv) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxxv) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas nos ANEXO I, ANEXO IV e ANEXO IX e respeitada a legislação em vigor;

(xxxvi) Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes, em SERVIÇOS e OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento;

(xxxvii) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de OBRAS e de aquisição de SISTEMAS desde a assinatura do CONTRATO;

(xxxviii) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

(xxxix) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xl) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;

(xli) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

(xlii) Manter os serviços executados em conformidade com as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho aplicáveis;

a. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

b. A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (xliv) Elaborar o PLANO DE TRABALHO e submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO ;
- (xlv) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;
- (xlv) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;
- (xlvi) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER PÚBLICO, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- (xlvii) Apresentar após o encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária;
- (xlviii) Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xlix) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários à execução da CONCESSÃO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nomeação de Representante. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

- (i) A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.
- (ii) A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigações do PODER CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

- (i) Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- (iii) Realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- (v) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS que a precedem;
- (vi) Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (vii) Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos SERVIÇOS;
- (viii) Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;
- (ix) Emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias;
- (x) Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos a atuação da CONCESSIONÁRIA;
- (xi) Analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados a implantação da USINA DE TRIAGEM DE RSU, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias;
- (xii) Realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;
- (xiii) Inspeccionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xiv) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;

- (xv) Aprovar os reajustes e/ou revisão previstas nesse CONTRATO;
- (xvi) Realizar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO; e
- (xvii) Realizar a fiscalização da CONCESSÃO; e
- (xviii) Disponibilizar, totalmente livres e desembaraçadas, as ÁREAS, na forma do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;
- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;
- (vii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Implantação de Central de Atendimento ao Usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas, uma Central de Atendimento ao Usuário (CAU), para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS.

- (i) Caberá à CONCESSIONÁRIA enviar ao PODER CONCEDENTE relatório mensal relativo às demandas dos USUÁRIOS, com a indicação do índice de efetividade do atendimento.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESAPROPRIAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desapropriações e Serviços Administrativos. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** arcar com as indenizações pelas desapropriações, servidões administrativas e ocupações temporárias necessárias à realização dos **SERVIÇOS**, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

- (i) Os imóveis objeto de desapropriação serão transferidos ao domínio do **PODER CONCEDENTE**.
- (ii) Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a **CONCESSIONÁRIA**, para uso e gozo para fins da **CONCESSÃO**, permanecendo o domínio deles com o **PODER CONCEDENTE**.
- (iii) Emissão da Declaração de Utilidade Pública. São de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**. As providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões, cabendo à **CONCESSIONÁRIA**, quando o caso, submeter a sua avaliação o pleito de emissão dos devidos Decretos de Utilidade Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao **PODER CONCEDENTE**, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a **PODER CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos **SERVIÇOS**.

(i) Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela **CONCESSIONÁRIA** eventuais indenizações decorrentes da localização das **OBRAS** ou da mera existência dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Direito de Regresso do **PODER CONCEDENTE**. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a ressarcir o **PODER CONCEDENTE** de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA** e indenizações por perdas e danos.

(i) A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**. O **PODER**

CONCEDENTE responderá, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, por quaisquer prejuízos



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inclusão dos Tributos na Remuneração. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sujeição à Legislação Aplicável. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data de apresentação da proposta que altere o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a

CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R\$

..... (xxxx valor do contrato xxxx), na data base de de 2022, correspondente à soma dos valores dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fontes de Remuneração da CONCESSIONÁRIA. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

- (i) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e,
- (ii) RECEITAS ACESSÓRIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL se



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

dará na forma estabelecida no ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Início do Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

MENSAL. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início da execução dos SERVIÇOS, vinculada ao desempenho.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será suportado pela CONTA VINCULADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Apresentação de Documentos e emissão da Nota Fiscal. A CONCESSIONÁRIA emitirá, mensalmente, com base no documento de medição de quantidades relativa ao mês vencido, e com base no relatório dos ÍNDICES DE DESEMPENHO em vigor, o documento de cobrança referente ao mês vencido, e apresentará tal documento ao PODER CONCEDENTE, ao AGENTE DE PAGAMENTO e à ENTIDADE REGULADORA.

(i) O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desses documentos, comunicar sua aprovação ou rejeição para a CONCESSIONÁRIA e para o AGENTE DE PAGAMENTO. No caso de silêncio, os documentos serão considerados aprovados.

(ii) O AGENTE DE PAGAMENTO deverá proceder ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, no prazo de 2 (dois) dias, contados da aprovação dos pagamentos pelo PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de rejeição pelo PODER CONCEDENTE dos documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA, essa deverá providenciar as correções determinadas pelo PODER CONCEDENTE. Após a realização das correções, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar os documentos para nova aprovação do PODER CONCEDENTE, o que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento dos documentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Documentação Adicional. Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE sua regularidade com o INSS, nos termos do exigido na Constituição Federal.

PARÁGRADO OITAVO: Atraso no Pagamento. Em havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Federal, além de atualização monetária pelo índice INPC ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEITAS ACESSÓRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e apropriadas da seguinte maneira:

- i. 10% da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA como RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta para base de cálculo; e;
- ii. o percentual excedente da receita líquida que ultrapassar o valor necessário para manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno da Proposta Comercial será revertido ao PODER CONCEDENTE, mediante desconto na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme cálculo do Fluxo de Caixa Marginal a ser desenvolvido para cada projeto que gere receita acessória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Contabilização dos Investimentos. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO: Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

PARÁGRAFO SEXTO: Receitas Financeiras. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estatuto Social. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município de Santos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ 63.380.900,00 (sessenta e três milhões, trezentos e oitenta mil e novecentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 61º. (sexagésimo primeiro) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

PARÁGRAFO QUARTO: Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

PARÁGRAFO SEXTO: Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Contratação com Partes Relacionadas. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 642/10, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO e até o limite admitido, em cada caso, pelo PODER CONCEDENTE.

- (i) A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.
- (ii) Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- (iii) A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.
- (iv) A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Acionário. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (i) justificativa para a transferência; (ii) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as (iii) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de qualificação necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (iv) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (v) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no inciso

(ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

PARÁGRAFO QUARTO: Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, concedida nos termos deste CONTRATO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução;

(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou

(b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

(i) Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Revisão Quinquenal da prestação dos Serviços. A cada 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os ÍNDICES DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria. A revisão quinquenal da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Reajustamento. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados anualmente, tendo como referência os parâmetros e diretrizes estabelecidos na fórmula paramétrica que segue:

Fórmula paramétrica: $P = P_0 \times (0,37 \times MDO/MDO_0 + 0,12 \times C/C_0 + 0,51 \times I/I_0)$ Onde:

P = Valor da Contraprestação Reajustada.

P₀ = Valor da Contraprestação no mês da apresentação da Proposta.

MDO = Piso salarial da categoria profissional dos coletores do Município, conforme estabelecido em Convenção Coletiva, no mês do reajustamento.

MDO₀ = Piso salarial da categoria profissional dos coletores do Município, conforme estabelecido em Convenção Coletiva, no mês da apresentação da Proposta.

C = Preço médio do óleo diesel S10, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no mês do reajustamento.

C₀ = Preço médio do óleo diesel S10, divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no mês da apresentação da Proposta.

I = Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo IBGE, no mês do reajustamento.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

I0 = Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo IBGE, no mês da apresentação da Proposta.

- (i) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de reajuste até o dia 20 do mês de junho, cabendo ao município a análise e, caso necessário, correção dos cálculos, e posterior homologação do reajuste da data prevista contratualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Primeiro Reajuste. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da proposta até a data do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Índices de Reajuste. Em caso de extinção dos índices apontados na fórmula paramétrica acima, estes serão substituídos.

PARÁGRAFO QUARTO: Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO COMPARTILHAMENTO DOS RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

- (i) Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição do PODER CONCEDENTE, para a justa remuneração do serviço, sempre mediante a devida comprovação, em especial nas hipóteses descritas abaixo:

- (i) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis.
- (iii) Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- (iv) Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(v) Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

(vi) Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO ou de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO que não sejam decorrentes de atos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

(vii) Em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de operação;

(viii) Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO;

(ix) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos ÍNDICES DE DESEMPENHO, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;

(x) Ocorrência de modificações decorrente de riscos não assumidos pela respectiva parte; e

(xi) Outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

PAREÁGRAFO QUARTO: Assunção de Riscos. No presente CONTRATO, as PARTES suportarão os riscos na forma que eles lhes são atribuídos.

PARÁGRAFO QUINTO Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;

(ii) Ações ou omissões das PRESTADORAS;

(iii) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

PARÁGARFO SEXTO: Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) As obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
- (v) Outras informações consideradas relevantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir sobre o ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO: É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar da CONCESSIONÁRIA esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO NONO: Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“Período de Isenção”), durante o prazo por ele determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das OBRAS e implantação dos SISTEMAS de sua responsabilidade;
- (ii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;
- (iv) Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- (v) Interface e compatibilização das OBRAS, equipamentos e SISTEMAS entre si;
- (vi) Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;

(vii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;

(viii) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

(ii) Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

(iii) Diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimento associados;

(iv) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

(v) Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;

(vi) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento de operação quando este lhe couber;

(ii) Não observância às diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL ou em seus ANEXOS ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Atraso na obtenção da licença de operação, total ou parcial, salvo por culpa de terceiros. Não será considerado risco da CONCESSIONÁRIA o atraso no licenciamento que decorra da atuação morosa do órgão responsável pelo licenciamento ambiental, sendo



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

considerado moroso o prazo superior a 90 (noventa) dias a contar do pedido de emissão de licença, acompanhado dos documentos necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das OBRAS;
- (iii) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS e que apresente nexos causal entre as atividades de implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano;
 - a. Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região que não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.
- (iv) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE.

Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da OBRA de implantação dos SERVIÇOS serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Todos os custos relativos ao reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação dos SERVIÇOS, salvo em caso de disposição em contrário do CONTRATO ou ANEXOS, serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessa atividade que afetarem o cronograma de implantação dos SERVIÇOS ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Quando os prazos consumidos nas atividades de que tratam este item afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, independentemente de outros efeitos, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

- (i) As medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) A manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Início do Processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **PODER CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- (i) Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência;
- (ii) Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra **PARTE** solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;
- (iii) Deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a **PARTE** entenda mais adequada dentre as admitidas pelo **CONTRATO** ou **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.
- (iv) A **PARTE** poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra **PARTE**, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o requerido terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente;
- (v) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à **PARTE** interessada;
- (vi) As medidas consideradas urgentes pelo **PODER CONCEDENTE** deverão ser implementadas assim que determinadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo **PODER CONCEDENTE**. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do **CONTRATO** que importe na realização de novos investimentos, o **PODER CONCEDENTE** deverá solicitar que a **CONCESSIONÁRIA** apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos **SERVIÇOS/OBRAS**, considerando que:

- (i) O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos em **SERVIÇOS/OBRAS** sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** sobre o assunto; e,



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

(ii) O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das OBRAS e SERVIÇOS a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

PARÁGRAFO SEXTO: Contratação de Entidade Independente. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prazo do Processo de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O processo de rito ordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO: Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas nos termos do CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

PARÁGRAFO NONO: Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

- (i) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (ii) Revisão do cronograma de investimentos;
- (iii) Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, para mais ou para menos;
- (iv) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;
- (v) Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;
- (vi) Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,
- (vii) Outras modalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FINANCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de Financiamentos. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela contratação dos **FINANCIAMENTOS** necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos **SERVIÇOS**, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de **FINANCIAMENTO** disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais **FINANCIAMENTOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Direitos Emergentes da **CONCESSÃO**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia dos **FINANCIAMENTOS** contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do **SERVIÇO** objeto deste **CONTRATO**.

- (i) A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos **FINANCIADORES** vinculadas aos direitos emergentes da **CONCESSÃO** que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos **FINANCIADORES** as ações representativas do capital social da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Cooperação do **PODER CONCEDENTE**. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O **PODER CONCEDENTE** se compromete a cooperar com a **CONCESSIONÁRIA**, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a **CONCESSÃO** do **FINANCIAMENTO**, manifestando, caso exigido pelo **FINANCIADOR**, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sempre que necessário ou assim requerido pelos **FINANCIADORES**.

PARÁGRAFO QUINTO: Pagamentos Diretos. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar ao **PODER CONCEDENTE**, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este **CONTRATO** diretamente aos **FINANCIADORES**, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, observadas as demais disposições e limites previstos neste **CONTRATO**. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA** pelo montante pago.

PARÁGRAFO SEXTO: Notificação. Caso, por exigência dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, a **CONCESSIONÁRIA** venha a solicitar por escrito ao **PODER CONCEDENTE** o envio de comunicações relevantes relativas ao **CONTRATO** a seus



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento. As condições relacionadas ao montante de dívidas assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA. A variação desses números em relação àqueles indicados no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO não autorizará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO: Intervenção do Financiador. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO NONO: Efetivação da Intervenção. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

(I) A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

(ii) Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Transferência de Controle para os Financiadores. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O PODER CONCEDENTE exigirá do(s)

FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da arrecadação da TAXA DE REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR serão destinados, nos termos deste CONTRATO, aos pagamentos das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, incluindo, sem limitação, o pagamento:

- a) Da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, incluindo todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventuais atrasos;
- b) Das indenizações destinadas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA; e
- c) Das indenizações porventura devidas em virtude da extinção do CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo mínimo da CONTA VINCULADA, na data da assinatura de Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta será equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores da arrecadação proveniente da TAXA DE RESÍDUOS transitarão na CONTA VINCULADA, contratada junto ao AGENTE DE PAGAMENTO, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO, nos termos e condições estabelecidos em Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta que será celebrado com instituição financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a existência da CONTA VINCULADA de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, durante todo o prazo do CONTRATO, sendo



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

reconhecido à CONCESSIONÁRIA o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não manutenção da referida conta pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas por ele ou, pelo AGENTE DE PAGAMENTO, no âmbito do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta.

PARÁGRAFO QUINTO: O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR se mostrarem insuficientes para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também deverão transitar pela CONTA VINCULADA de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o saldo da CONTA VINCULADA não seja suficiente para pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE responderá pela diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO e de Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Conta a ser firmado com a instituição financeira, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso do pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito deste CONTRATO, em prazo superior a 90 (noventa) dias, conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente e pela ENTIDADE REGULADORA, e abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) A análise e a aprovação de projetos;
- (ii) A execução das OBRAS;
- (iii) A prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) A observância dos ÍNDICES DE DESEMPENHO; e
- (v) A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil da CONCESSÃO, será exercida diretamente e pela ENTIDADE REGULADORA e abrangerá, dentre outros pontos:



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (i) A análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;
- (ii) A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) A exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO: Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, a execução das OBRAS ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) Fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,
- (v) Instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO: Prerrogativas do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE

REGULADORA poderão sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

- (ii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO;
- (iii) Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- (iv) Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As determinações do para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

PARÁGRAFO OITAVO: Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE da ENTIDADE REGULADORA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Emissão do Certificado de Conclusão de OBRA. O Certificado de Conclusão de OBRA será emitido pelo PODER CONCEDENTE, após análise apoiada em relatório da ENTIDADE REGULADORA, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA informando a conclusão das OBRAS, se atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- (i) Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) A CONCESSIONÁRIA apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a OBRAS, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e,
- (iii) Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS, incluindo, sem se limitar, as exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A emissão do Certificado de Conclusão de OBRA somente poderá ser negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de OBRA. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a divergência subsista após a resposta do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a matéria ao COMITÊ TÉCNICO desse CONTRATO, prevalecendo a manifestação do PODER CONCEDENTE até a decisão irrecorrível do conflito. A pendência de eventual divergência não autorizará a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE para emissão do Certificado de Conclusão de OBRA, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as OBRAS não aceitas, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados com as OBRAS a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão de OBRA.

PARÁGRAFO SEXTO: O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A emissão do Certificado de Conclusão de OBRA não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das OBRAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilidade Técnica. As OBRAS relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de(s) engenheiro(a)s devidamente habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE o nome e a qualificação dos engenheiros responsáveis, que somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações ou superiores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilidade pelas OBRAS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequação, solidez e conformidade das OBRAS realizadas no âmbito desse CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Instituição de Garantia de Execução do Contrato. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 2% do valor previsto para o investimento do empreendimento constante do PLANO DE NEGÓCIOS proposto, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- (i) Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito há nenhum ônus ou gravames;
- (iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (v) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;
- (iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - Susep; (ii) ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO: Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Valores Executados e não Utilizados. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da cessação da intervenção.

PARÁGRAFO OITAVO: Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGUROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Seguros conterà os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão ser submetidos a aprovação do PODER CONCEDENTE em até [30] ([trinta]) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

- (i) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:
 - (a) Tumultos,
 - (b) Vandalismos,
 - (c) Atos dolosos;
 - (d) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (e) Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (f) Roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (g) Danos elétricos;
- (h) Vendaval, fumaça;
- (i) Vidros;
- (j) Danos materiais causados aos veículos;
- (k) Alagamento. Inundação;
- (ii) Responsabilidade Civil, contemplando:
 - (a) Danos causados a terceiros;
 - (b) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - (c) Acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
 - (d) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
 - (e) Poluição súbita.
- (iii) Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos” envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às OBRAS civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:
 - (a) Cobertura básica de riscos de engenharia;
 - (b) Erros de projetos;
 - (c) Risco do fabricante;
 - (d) Despesas extraordinárias;
 - (e) Despesas de desentulho;
 - (f) Alagamento, inundação;
 - (g) Danos externos causados aos equipamentos utilizados nas OBRAS;
 - (h) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - (i) Danos patrimoniais.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução das OBRAS e serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

- (i) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;
- (ii) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

PARÁGRAFO NONO: A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Verificada a hipótese do anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mensuração do Desempenho. A mensuração de desempenho do serviço implicará na obtenção do ÍNDICE DE DESEMPENHO, nos termos e segundo os procedimentos previstos no ANEXO IX.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os indicadores serão calculados mensalmente, e o ÍNDICE DE DESEMPENHO será obtido utilizando-se a média móvel dos últimos 3 (três) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO QUARTO: A cada 5 (cinco) anos contados do início da aferição do ÍNDICE DE DESEMPENHO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão revisão ordinária, que deverá ser convocada pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos.

PARÁGRAFO QUINTO: O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:

- (i) os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO;
- (ii) houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos serviços



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: - PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Penalidades. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Suspensão temporária e impedimento de contratar com o [PODER CONCEDENTE] ou declaração de inidoneidade; e,
- (iv) Caducidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicação de Multas. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável entre 1% a 100% do valor anual da CONTRAPRESTAÇÃO DE INVESTIMENTOS ofertada na PROPOSTA ECONÔMICA, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, caso existentes, a conduta da CONCESSIONÁRIA e o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A prática dos seguintes atos implicará a aplicação de multa nos valores indicados a seguir, conforme arbitrados pelo PODER CONCEDENTE, considerando a gravidade da infração, sendo fixada em:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) no caso:
 - (i) De atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos à infraestrutura, fornecimento de SISTEMAS;
 - (ii) De atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros;
 - (iii) De oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou desobediência às normas de operação previstas neste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

- (iv) De não apresentar até 30 de abril de cada ano as demonstrações financeiras nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE;
- (v) De a CONCESSIONÁRIA alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória;
- b) 1,0% (um por cento) no caso de:
 - (i) Atraso no cumprimento do cronograma de implantação e execução dos SERVIÇOS, conforme estabelecido nos ANEXOS e indicado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA TÉCNICA;
 - (ii) Não obtenção das Licenças de Instalação e Operação pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Cronograma de Implantação do Empreendimento, desde que tenha concorrido, por atos comissivos ou omissivos, para o atraso.
- c) 3% (três por cento) por não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- d) 100% (cem por cento) em caso de decretação de caducidade da CONCESSÃO;

PARÁGRAFO SEXTO: O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item e terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Gestor do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO: Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo concedido sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO NONO: A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A decisão sobre a aceitação da nova programação será fundamentada e norteadada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Independentemente da aprovação a que alude o item anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não cumprido o prazo previsto na nova programação, a multa deverá ser recolhida, incidindo juros de mora indexados à SELIC, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “Período de Cura”) a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO/INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Trigésima Nona.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- (v) Anulação; e
- (vi) Falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO QUARTO: Reversão de Bens. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Indenizações Devidas em caso de Extinção. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO serão pagas conforme as regras indicadas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO OITAVO: Forma de Cálculo da Indenização. O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS REVERSÍVEIS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO NONO: Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indenização. Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (ii) Quaisquer pagamentos em atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENCAMPAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
- (iv) O capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,
- (v) Quaisquer pagamentos em atraso.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CADUCIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula Trigésima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO: Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada neste parágrafo, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,
- (ii) Quaisquer pagamentos em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será utilizada pelo PODER CONCEDENTE para quitação de obrigações da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO NONO: Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada neste parágrafo, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) Saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) O valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) Todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;
- (iv) Quaisquer pagamentos em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anulação. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indenizações Devidas. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la na forma



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada neste parágrafo, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da Cláusula Trigésima Nona, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso extinção do CONTRATO na forma deste parágrafo, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será utilizada pelo PODER CONCEDENTE

para quitação de obrigações da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Bens Reversíveis. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as OBRAS, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à CONCESSIONÁRIA que estejam diretamente

relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante do EDITAL e respectivos Termos de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, SISTEMAS eletrônicos, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados diretamente na execução dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Alienação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

PARÁGRAFO QUINTO: Relação dos Bens Reversíveis. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Treinamento Operacional. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

PARÁGRAFO OITAVO: Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO: Recebimento dos Bens Reversíveis. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Verificação Prévia. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

- (i) Por meio do COMITÊ TÉCNICO;
- (ii) Judicialmente;
- (iii) Por arbitragem na forma da lei deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO e às revisões.

PARÁGRAFO QUINTO: Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- (i) Um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) Um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

PARÁGRAFO SEXTO: O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

PARÁGRAFO SÉTIMO: No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

PARÁGRAFO OITAVO: O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

PARÁGRAFO NONO: Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo elas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas por meio do COMITÊ TÉCNICO serão resolvidas em Definitivo judicialmente ou por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307, de 23/9/1996. Quando eleita, a arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Quando for o caso de arbitragem, a submissão de qualquer questão ao juízo arbitral não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Quando for o caso de arbitragem, o procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada pela Câmara definida de comum acordo pelas PARTES, terá lugar no Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Quando for o caso de arbitragem, esta deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Foro. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Santos, Estado do São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS - RENÚNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTAGEM DE PRAZOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SUCESSORES

PARÁGRAFO ÚNICO: Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DEVER DE SIGILO

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INVALIDADE PARCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Invalidez parcial. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidez, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - IRREVOGABILIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: Irrevogabilidade. Este CONTRATO é para todos os fins de direito,



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

PARÁGRAFO ÚNICO: Envio aos órgãos de controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COOPERAÇÃO MÚTUA

PARÁGRAFO ÚNICO: Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço:

Fax:

E-mail: A/C:

Para a CONCESSIONÁRIA

Endereço:

Fax:

E-mail: A/C:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO VIII – ÍNDICES DE DESEMPENHO

O sistema de avaliação dos serviços proposto para o Município de Santos será baseado em indicadores objetivos da execução e qualidade dos serviços prestados, atendimentos a metas e pesquisa de opinião.

Os indicadores para avaliação da execução e qualidade dos serviços prestados serão construídos por meio de um sistema de controle e monitoramento alimentados por inspeções e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE e informações da CONCESSIONÁRIA. Os critérios gerais serão a execução dos serviços e qualidade na sua prestação.

O sistema de monitoramento e controle será alimentado pelos relatórios de controle e execução dos serviços, relatórios de fiscalização e os indicadores de medição e indicadores de qualidade. Os relatórios de controle medirão a execução dos serviços verificando os quantitativos e atestando sua execução, e os indicadores de qualidade pontuarão a qualidade da execução e cumprimento de metas.

Os indicadores de qualidade pontuarão os aspectos operacionais (adequação, pontualidade, efetividade, zelo à segurança da população e trabalhadores, entre outros), ambientais (aspectos sanitários, emissões e poluições, aproveitamento de materiais, educação ambiental, compatibilização de equipamentos com a paisagem urbana, interação social, entre outros), administrativos (adequação aos quesitos legais e contratuais, atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, atendimento as exigências dos órgãos ambientais, entre outros), de cumprimento de metas (prazos para universalização dos serviços, implantação de equipamentos e programas, metas de redução e minimização, atendimento às metas gerais do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, entre outros).

Para cada um dos serviços prestados a avaliação qualitativa definirá os indicadores com base nos aspectos citados acima.

Além da avaliação da qualidade baseada no sistema de indicadores, o modelo propõe o controle social dos serviços com participação efetiva da população na avaliação da sua prestação, por meio da aplicação de pesquisa e consultas sistemáticas de opinião pública e controle de reclamações (Central de Atendimento).

O sistema de avaliação deverá aferir conjuntamente a execução dos serviços e sua qualidade, e atesta a realização dos serviços segundo critérios do novo modelo e será a base para sua medição e remuneração.

A remuneração será fundamentada no pagamento por valor global e contratual dos serviços.

Os quesitos específicos para cada serviço, descritos na ficha de CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, atribui peso, notas e as notas ponderadas para cada um dos serviços. Esta pontuação deverá ser consolidada numa ficha de avaliação geral de qualidade de forma a definir o valor do desconto na fatura, conforme modelo de ficha apresentado neste Anexo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA – (ADC)

A avaliação da CONCESSIONÁRIA será baseada em 05 (cinco) quesitos (Reclamações, Atendimento, Satisfação, Conhecimento e Cumprimento das Metas) listados a seguir, podendo obter mensalmente um total de 100 (cem) pontos.

1.1. RECLAMAÇÕES – 20 (vinte) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliará o número de reclamações efetuadas relativos aos serviços contínuos (coleta domiciliar, coleta de materiais recicláveis, coleta dos resíduos de serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de praias, entre outros), por domicílios. A base para cálculo do número de reclamações efetuadas será o número de reclamações registradas e pertinentes na base de dados mantidos pelo Centro de Controle Operacional (CCO).

O total de reclamações pertinentes de cada mês será dividido pelo número de Domicílios do Município, atualizado pelo último censo demográfico realizado do IBGE. Desta forma será estabelecido o Índice de Reclamações por Domicílios (IRD), que é o número de reclamações a cada 1.000 (hum mil) domicílios de Santos.

$$\text{IRD} = \text{n}^\circ \text{reclamações/mês} / (\text{n}^\circ \text{domicílios} / 1.000)$$

A pontuação mensal para o quesito RECLAMAÇÕES será:

- $\text{IRD} \leq 1,0 = 20$ pontos
- $1,0 < \text{IRD} \leq 5,0 = 15$ pontos
- $5,0 < \text{IRD} \leq 10,0 = 10$ pontos
- $\text{IRD} > 10,0 = 0$ pontos

1.2. ATENDIMENTO – 30 (trinta) PONTOS

Este quesito, com uma pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, fiscalizará o cumprimento dos prazos máximos para atendimento das saídas programadas para todos os serviços rotineiros apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos Planos Executivo de Trabalho, tais como a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, coleta dos resíduos de serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de praias, dentre eles, definidos no CONTRATO.

O Índice de Atendimento (IA) é o percentual de saídas para a coleta dos resíduos, varrição e limpeza de praias realizadas dentro dos prazos estabelecidos no CONTRATO, em relação ao número total de saídas programadas no período, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Serão consideradas as saídas das coletas somente após o serviço realizado, e com registro no sistema de rastreamento, devidamente registrados no CCO (Centro de Controle Operacional).

A pontuação mensal para o quesito ATENDIMENTO será:



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- $IA \geq 85\% = 30$ pontos
- $70\% \leq IA < 85\% = 25$ pontos
- $55\% \leq IA < 70\% = 20$ pontos
- $IA < 55\% = 0$ pontos

1.3. SATISFAÇÃO (IS) E CONHECIMENTO (IC) - 20 (vinte) PONTOS

Estes quesitos, com uma pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, avaliarão a satisfação dos Municípios sobre os serviços prestados e o grau de conhecimento dos mesmos sobre os serviços de limpeza urbana rotineiros praticados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre os canais de comunicação disponibilizados. Ao quesito satisfação será atribuído um máximo de 10 (dez) pontos e ao de conhecimento 10 (dez) pontos.

A base para a avaliação do quesito será a pesquisa definida no CONTRATO. O questionário deverá conter, não de forma exclusiva, as seguintes questões:

Uma pergunta sobre o estado geral da limpeza no Município. O Índice de Satisfação (IS) será o percentual de pessoas sobre o total pesquisado que responderem que a limpeza urbana é: BOM, REGULAR ou RUIM. O Índice de Satisfação (IS) que será considerado para aprovação da satisfação das pessoas, será o percentual relativo ao quesito: BOM mais 50% (cinquenta por cento) do quesito REGULAR.

A pontuação mensal para o quesito SATISFAÇÃO será a somatória dos pontos a seguir:

- $IS \geq 85\% = 10$ pontos
- $70\% \leq IS < 85\% = 8$ pontos
- $55\% \leq IS < 70\% = 6$ pontos
- $IS < 55\% = 4$ pontos

Índice de Conhecimento (IC): duas perguntas: uma sobre o conhecimento dos canais de comunicação estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA e outra sobre o conhecimento da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, coleta dos resíduos de serviços de saúde, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de praias e demais serviços de limpeza urbana. O Índice de Conhecimento (IC) será o percentual de pessoas que responderem que conhecem os mecanismos de reclamação sobre a limpeza urbana e da prestação do referido serviço acima, de forma espontânea (pesquisa não estimulada), atribuindo-se o mesmo peso a cada uma das perguntas.

A pontuação será a média aritmética da somatória dos percentuais das respostas afirmativas. A pontuação mensal para o quesito CONHECIMENTO será a somatória dos pontos a seguir:

- $IC \geq 50\% = 10$ pontos



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- $25\% \leq IC < 50\% = 8$ pontos
- $10\% \leq IC < 25\% = 6$ pontos
- $IC < 10\% = 4$ pontos

A pesquisa será realizada a cada 6 (seis) meses e os pontos obtidos nos quesitos valerão para o mês em que foi realizada a pesquisa, e também nos cinco meses subsequentes. Após a realização da pesquisa tanto o questionário como os resultados obtidos deverão ser anexados no Relatório de Desempenho da CONCESSIONÁRIA.

1.4. PESQUISA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS (PS) – 10 (dez) PONTOS

A avaliação dos SERVIÇOS deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses por meio de pesquisa de opinião com munícipes usuários desses serviços, na qual cada entrevistado responda um questionário desenvolvido especificamente para esta finalidade.

A contratação da empresa responsável pela pesquisa será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

O questionário deverá ser estruturado de acordo com o objetivo da pesquisa, contendo perguntas abertas e fechadas. Deverá abranger questões que permitam a avaliação dos seguintes itens:

- Grau de satisfação, o nível de tratamento dispensado aos munícipes;
- Prioridades a serem consideradas no atendimento;
- Instrumentos de informação e divulgação dos serviços;
- Expectativas dos Munícipes quanto à melhoria dos serviços;
- Ações propostas para melhoria do serviço.

A amostra deverá ser definida de maneira que a margem de erro tolerável para as informações seja de até 2% (dois por cento), para um grau de confiança de 98% (noventa e oito por cento).

Os resultados apurados deverão ser processados e apresentados contendo indicadores estatísticos, demonstração dos resultados e as respectivas análises, assim como recomendações de estratégias e ações para a obtenção da melhoria dos serviços.

A pontuação mensal para o quesito AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS será pelo Grau de Satisfação “BOM” da pesquisa, conforme a seguir:

- $PS \geq 85\% = 10$ pontos
- $70\% \leq PS < 85\% = 8$ pontos
- $55\% \leq PS < 70\% = 6$ pontos



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Comissão Especial e Transitória de Licitação

- $PS < 55\% = 4$ pontos

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de empresas especializadas que se responsabilizarão pelos trabalhos de auditoria, para elaborar a avaliação mensal dos Índices de Reclamações por Domicílios (IRD) e de Atendimento (IA), e empresa de pesquisa para elaboração dos índices de Satisfação (IS) e Conhecimento (IC), bem como a respectiva consolidação na Avaliação de Desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC).

A contratação da(s) empresa(s) responsável(is) pela auditoria e pesquisa, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devidamente aprovada esta indicação pelo PODER CONCEDENTE.

1.5. CUMPRIMENTO DAS METAS DA AVALIAÇÃO (CM) – 20 (vinte) PONTOS

A avaliação do quesito CUMPRIMENTO DA METAS se dará com base na cronologia nos Investimentos propostos no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, na fase de Licitação, abrangendo os bens reversíveis e os veículos operacionais, sendo descontado 5% no indicador a cada atraso de 06 (seis) meses para cada investimento, desde que não justificado este atraso, conforme pontuação a seguir.

- $CM \geq 85\% = 20$ pontos
- $70\% \leq CM < 85\% = 15$ pontos
- $55\% \leq CM < 70\% = 10$ pontos
- $CM < 55\% = 5$ pontos

1.6. DA AVALIAÇÃO E PENALIZAÇÃO

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA (ADC), será apurada mensalmente com a somatória dos pontos obtidos nos quesitos (IRD + IA + IS + IC + PS + CM). Caso o somatório dos pontos totalize de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos no mês, a CONTRATADA receberá 100% (cem por cento) da Contraprestação Pecuniária.

- Entre 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por ponto abaixo de 80 (oitenta), reduzindo até o limite de 98% (noventa e oito por cento) para um somatório de 60 (sessenta) pontos.
- Entre 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por ponto abaixo 60 (sessenta), reduzindo até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para um somatório de 40 (quarenta) pontos.
- Entre 20 (vinte) a 39 (trinta e nove) pontos no mês, a CONCESSIONÁRIA terá uma redução no valor mensal de 0,20% (zero vírgula quarenta por cento) por ponto abaixo de 40 (quarenta), reduzindo até o limite de 91% (noventa e um por cento), para um somatório



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

de 20 (vinte) pontos.

Caso a CONCESSIONÁRIA totalize menos de 20 (vinte) pontos no mês, receberá 90% (noventa por cento) da Contraprestação Pecuniária e poderá ser aberto processo administrativo para rescisão do CONTRATO, caso ocorra três reincidências durante o período de 12 meses consecutivos.

Considerando que será necessário um prazo para montagem, qualificação, capacitação e mensuração do sistema, bem como estabelecimento da infraestrutura e processos de comunicação, os pontos obtidos durante os primeiros 06 (seis) meses de trabalho não afetarão o valor mensal devido à CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

ANEXO IX – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

1. Carta de Credenciamento (Modelo)

Ao

Município de Santos/SP

Ref. Concorrência nº /2022

Prezados senhores,

Pelo presente instrumento de credenciamento, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, localizada na cidade de _____ / _____, na Rua _____, CEP _____, neste ato representada na forma de seu _____ por Sr. _____, doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____ / _____, na Rua _____, credenciando-o para praticar todos os atos necessários durante a realização da Concorrência Pública nº _____/2022, inclusive mas não exclusivamente, para:

- a) representar a Outorgante nas sessões públicas de licitação e em todos os demais atos do processo licitatório;
- b) interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório; e
- d) assinar documento, declarações e propostas, apresentar proposta, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO.

Local, [•] data, [•].

[Proponente]

[nome e assinatura do representante legal do proponente]



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

2. Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Modelo)

Ao

Município de Santos/SP

Ref. Concorrência nº...../2022

Em atendimento ao subitem 15.10.i do Edital em referência, a _____, por seu (s) representante (s) legal (is) abaixo assinado (s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente]



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

3. Declaração de conhecimento dos termos do EDITAL
(Modelo)

Ao

Município de Santos/SP

Ref. Concorrência nº/2022

Prezados Senhores,

A LICITANTE _____, por meio de seu representante legal, declara que leu o EDITAL, seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento do Município de Santos/SP que lhe foram anexadas, tem pleno conhecimento do seu conteúdo e do objeto desta CONCORRÊNCIA, e que está de acordo com o mesmo.

Atenciosamente, [Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente]



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

4 Declaração de inexistência de impedimentos para participar da Concorrência nº .../2022

(Modelo)

Ao

Município de Santos/SP

Ref. Concorrência nº/2022

Prezados Senhores,

A LICITANTE, _____ (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua participação no presente processo licitatório, ciente da sua obrigação de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

[Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente]



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

5. Declaração de Instituição Financeira

(Modelo)

Ao
Município de Santos/SP

Ref. Concorrência nº...../2022

Prezados senhores,

Declaramos, para os devidos fins, que a pedido da _____, participante desta Licitação, examinamos o edital, Plano de Negócios e Proposta Econômica, analisando suas premissas e resultados, e, com base nessas informações, concluímos que a Proposta Econômica e o Plano de Negócios têm viabilidade econômica, ou seja, se mostra exequível do ponto de vista econômico-financeiro.

Além disso, esta instituição considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições estabelecidas pela LICITANTE.

Declaramos que _____ é uma instituição financeira que conta com equipe especializada na análise de viabilidade de projetos desta natureza.

Esta declaração não representa e não deve ser entendida como um compromisso desta instituição de realizar qualquer financiamento ligado a este projeto. Qualquer possível financiamento, caso venha a ocorrer, será condicionado à conclusão satisfatória de diligências apropriadas para projetos desta natureza, aprovações internas de crédito e documentação jurídica satisfatória.

[local e data]

[Instituição Financeira ou Instituição equiparada e comprovação
de poderes de representação do subscritor da declaração]



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

6. Termo de Confidencialidade da Instituição Financeira
(Modelo)

Ao

Município de Santos/SP

Ref. Concorrência nº/2022

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Salvo se de forma diversa estiver definido neste Anexo, os termos definidos terão o mesmo significado utilizado no Edital de Concorrência nº/2022 (“Edital”).

1.1.1. Instituição: é o (a) [nome da instituição ou entidade financeira].

1.1.2. Representante(s): são: (i) os administradores e funcionários da Instituição ou de suas controladas ou coligadas; e (ii) os consultores, advogados, auditores, contadores, agentes, intermediários financeiros e outras pessoas que, por meio da Instituição, que venham a ter acesso às Informações exclusivamente com objetivo de avaliar a viabilidade ou adequabilidade do Plano de Negócios da Proponente.

1.1.3. Informações: são as informações disponibilizadas pela Proponente à Instituição, para a emissão de carta que ateste a viabilidade e adequabilidade do Plano de Negócios da Proponente, conforme item do Edital.

1.1.3.1. O termo Informações não inclui as informações públicas, assim consideradas as que:

(i) tenham se tornado de domínio público após sua divulgação à Instituição, desde que tal divulgação não tenha sido feita pela Instituição, seu(s) Representante(s) ou por outro participante que tenha tido acesso às Informações;

(ii) já pertenciam aos arquivos da Instituição, em bases não confidenciais, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela Instituição, conforme o caso, anteriormente à sua disponibilização pela Proponente à Instituição ou ao(s) seu(s) Representante(s); ou

(iii) tornaram-se disponíveis à Instituição, em bases não confidenciais, por fontes outras que não a Proponente, contanto que tais fontes não estejam proibidas a transmitir as Informações à Instituição.

2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

2.1. Confidencialidade: a Instituição e seu(s) Representante(s) obrigam-se a manter as Informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seu(s) Representante(s).

2.1.1. A obrigação de manter sigilo, constante do parágrafo 2.1, inclui:

(i) não utilizar as Informações para nenhuma outra finalidade que não aquelas relacionadas com a participação da Proponente na Concorrência nº/2022;

(ii) não discutir perante ou com terceiros sobre as Informações (os Representantes não são



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

considerados terceiros);

(iii) não usar, divulgar, revelar ou dispor, sob qualquer forma, das Informações, que não para avaliar a participação da Proponente na Licitação, cumprindo, ainda, adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qual(is)quer Representante(s); e

(iv) guardar e manter sob sigilo todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações ou nelas baseados, devendo devolvê-los à Proponente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação desta.

2.1.2. Quaisquer Informações que, porventura, forem retidas pela Instituição continuarão sujeitas ao disposto neste Termo de Confidencialidade.

2.1.3. A Instituição deverá comunicar à Proponente, prontamente e antes de qualquer divulgação, sobre qualquer eventual determinação administrativa ou judicial, que o obrigue a divulgar as Informações, mesmo que parcialmente, desde que tal comunicação seja permitida no âmbito da respectiva lei ou ordem administrativa ou judicial aplicável.

2.2. Outras obrigações relacionadas com as Informações: a Instituição e qualquer de seu(s) Representante(s), a partir da data de celebração deste termo, e até a data de entrega da Proposta Econômica Escrita, obrigam-se a:

(a) não emitir a carta que ateste a viabilidade e adequabilidade do Plano de Negócios da Proponente, conforme item [•]. do Edital em favor de outra(s) Proponente(s); e

(b) abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das Informações.

2.3. Responsabilidade: a Instituição, que, por si ou por seu(s) Representante(s), tiver violado as obrigações previstas neste termo, em especial as constantes dos parágrafos 2.1 e 2.2, obriga-se a indenizar e ressarcir o Poder Concedente e a Proponente pelas perdas, danos e/ou custos incorridos, que sejam diretamente decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação.

2.4. A Instituição deverá atender às solicitações de diligência da Comissão de Outorga constituída segundo o Edital, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Instituição e/ou qualquer de seu(s) Representante(s) estão isentos de qualquer obrigação legal ou responsabilidade no que se refere à realização da Concorrência, ressalvadas as obrigações assumidas no presente Termo de Confidencialidade; e

3.2. o não exercício dos direitos aqui assegurados não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.3. Esse termo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Com exceção das obrigações previstas no parágrafo 2.2, as obrigações previstas neste termo vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste termo.



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

3.5. No caso da Instituição ser pessoa jurídica com sede no exterior, a Instituição, neste ato, nomeia e constitui como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes específicos para receber citações e intimações, na forma do art. 213 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.6. Fica eleito o foro da Comarca De Santos como o único competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos do presente, e renunciando, desde já, a Instituição, seu(s) Representante(s) e a Proponente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.]

3.7. Este Termo de Confidencialidade traduz o entendimento da Instituição com relação à confidencialidade das Informações e, nenhuma modificação a este termo ou renúncia aos termos e condições aqui pactuadas obrigarão a Instituição ou a Proponente, a não ser que tais modificações e/ou renúncias sejam aprovadas, por escrito, por cada uma das partes e pelo Poder Concedente.

[local e data]

[Instituição Financeira ou Instituição equiparada]
[assinatura do(s) responsável(eis) pela instituição
financeira ou instituição equiparada]



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

7 Declaração-Compromisso de Disponibilização de Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde para Operação dos Serviços

(Modelo)

Ao

Município de Santos/SP

Ref. Concorrência nº...../2022

Prezados Senhores,

A LICITANTE, _____ (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que caso venha a se sagrar vencedora do certame, indicará, como condição para assinatura do Contrato de Concessão, a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde a ser utilizada para o tratamento e disposição final destes resíduos.

Assim, quando da assinatura do Contrato de Concessão, apresentará:

- (i) A(s) licença(s) ambiental(is) exigível(is) para a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde a ser utilizada para a destinação dos resíduos e;
- (ii) Prova de propriedade (caso seja de propriedade própria) ou declaração de anuência do proprietário (caso seja de propriedade de terceiros) ou qualquer outro instrumento jurídico válido que comprove a disponibilidade da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde para efetiva destinação destes resíduos.

Atenciosamente,

[Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente]



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

8. Declaração-Compromisso de Disponibilização de Aterro Sanitário para
Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos para Operação dos Serviços
(Modelo)

Ao

Município de Santos/SP

Ref. Concorrência nº...../2022

Prezados Senhores,

A LICITANTE, _____ (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que caso venha a se sagrar vencedora do certame, indicará, como condição para assinatura do Contrato de Concessão, o Aterro Sanitário para Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Assim, quando da assinatura do Contrato de Concessão, apresentará:

- (i) A(s) licença(s) ambiental(is) exigível(is) para o Aterro Sanitário para Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos e;
- (ii) Prova de propriedade (caso seja de propriedade própria) ou declaração de anuência do proprietário (caso seja de propriedade de terceiros) ou qualquer outro instrumento jurídico válido que comprove a disponibilidade do Aterro Sanitário para Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos.

Atenciosamente,

[Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente]



Prefeitura Municipal de Santos
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Comissão Especial e Transitória de Licitação

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial e Transitória de Licitação, instituída através do **Decreto nº 9.681/2022**, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 – 4º andar - Centro – Santos/SP, comunica que, de acordo com a Lei de Concessões que pode ser pela modalidade de PPP, está procedendo à seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – tipo melhor proposta decorrente da combinação dos critérios de menor contraprestação de investimento com a melhor técnica.

PROCESSO Nº 54.532/2021-38

OBJETO: Contratação de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, LEI FEDERAL DE SANEAMENTO, LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LEI MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESERP.

DATA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20/07/2022 às 09h00, no local supramencionado.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 20/07/2022 às 09h15 no mesmo local.

VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA: A vistoria técnica dar-se-á de segunda a sexta feira, das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, tendo como ponto de partida no seguinte local: Edifício Sede da PRODESAN S.A. localizado na Praça dos Expedicionários, nº 10 – Térreo, Bairro do Gonzaga em Santos, mediante agendamento através do tel.: (13) 3229-1400 com o Engº Carlos Eizo da Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos.

Cópia do Edital da Concorrência poderá ser consultada, a partir do dia **01/06/2022**, no site da Prefeitura de Santos no link do licitasantos: <http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/> (acessar 001/2022 Download)

A sessão de abertura dos envelopes poderá ser acompanhada pelo público em geral no link <http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/> (acessar 001/2022 – Acompanhar transmissão).

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0xx13) 3229-1400, no horário das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 17h00.

Santos, 31 de maio de 2022.

Comissão Especial e Transitória de Licitação

.....
CARLOS TADEU EIZO

Presidente

Enviado pelo e-mail editais@santos.sp.gov.br, para ser publicado no Diário Oficial de Santos, Diário Oficial do Est. de S. Paulo, Jornal Gazeta de São Paulo e Jornal “A Tribuna”, impreterivelmente em 01/06/2022.